



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária nº 547 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, realizada em 13 de julho de 2023.

1 Às 14h 21min (quatorze horas e vinte e um minutos) de treze de julho de dois mil e vinte e três, na Sede
2 do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso
3 do Sul, reuniu-se a Câmara Especializada de Agronomia - CEA, em sua quingentésima quadragésima
4 sétima (547ª) Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. **1)**
5 **Verificação de Quórum.** Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: Carlos Eduardo
6 Bittencourt Cardozo; Cornelia Cristina Nagel; Maycon Macedo Braga; Armando Araujo Neto; Adriana Dos
7 Santos Damiao; Antonio Luiz Viegas Neto; Paula Pinheiro Padovese Peixoto; Eduardo Barreto Aguiar;
8 Leandro Skowronski; Paulo Eduardo Teodoro; Jackeline Matos Do Nascimento; Adilson Jair Kaiser e
9 Bruno Cezar Alvaro Pontim (Portaria n. 014/2023 do Crea-MS). **2) Leitura, Discussão e Aprovação da**
10 **Súmula 2.1) - Súmula da Reunião Ordinária n. 546 de 15/6/2023. (Art.72 do Regimento Interno).** A
11 Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **3) Leitura de Extrato de**
12 **Correspondências Recebidas e Enviadas. 3.1) Recebidas para conhecimento.** Não houve
13 destaques. **3.2) Correspondências Expedidas.** Não houve destaques. **4) Comunicados. 4.1) De**
14 **Conselheiros. Ausências Justificativas de Conselheiros:** Renato Di Salvo Mastrantonio. **4.2)**
15 **Ausências Injustificadas de Conselheiros:** Rodrigo Elias de Oliveira (Portaria n. 014/2023 – Crea-
16 MS). **4.3) Licenciados(as):** Carina Marcondes Queiroz. **5) Ordem do Dia. 5.1) Assuntos de Interesse**
17 **Geral. 5.1.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
18 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/000003-1, DECIDIU**
19 por designar a Conselheira Jackeline Matos do Nascimento, para análise e parecer do assunto.
20 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
21 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
22 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
23 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
24 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser, Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da
25 votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.1.2)** A Câmara Especializada
26 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
27 Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/000079-1, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “
28 PROTOCOLO N. F2023-000079-1 - Marcos Vinnicius Braga Machado de Queiroz - Processo
29 Atendimento. Assunto: Baixa de ART”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.
30 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,
31 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao,
32 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
33 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser, Bruno Cezar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

34 Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo
35 Mastrantonio. **5.1.3)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
36 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/018992-4**,
37 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “PROTOCOLO N. F2023-018992-4 - Bruna Kamila da
38 Silva Almeida - Processo Atendimento. Assunto: Revisão de Atribuição”. Coordenou a votação o(a)
39 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos
40 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
41 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
42 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser, Bruno Cezar
43 Alvaro Pontim. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Adriana Dos Santos Damiao.
44 Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.1.4)** A
45 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
46 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/034294-3**, **DECIDIU** por homologar
47 com o seguinte teor: “ PROTOCOLO N. F2023-034294-3 - Ivens Felipe Andreoli - Processo Atendimento.
48 Assunto: Baixa de ART”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
49 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
50 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
51 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
52 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser, Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não
53 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.1.5)** A Câmara
54 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
55 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/051892-8**, **DECIDIU** por homologar com
56 o seguinte teor: “ PROTOCOLO N. F2023-051892-8 - Silvio Marques Rodrigues - Processo Atendimento.
57 Assunto: BAixa de ART”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
58 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
59 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
60 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
61 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser, Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não
62 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.1.6)** A Câmara
63 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
64 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento **Comunicação Interna n. 032/2023 - DAT (Id:**
65 **469447)**, **DECIDIU** por aprovar " PROTOCOLO N. P2023-030344-1 - CI N. 032-2023 - DAT -
66 Programação Fiscalização. Informa sobre a programação de reunião das Câmaras Especializadas em
67 conjunto com o Gerente de Fiscalização, acompanhado de um Agente de Fiscalização, para
68 esclarecimentos dos procedimentos fiscalizatórios, na área de cada Câmara Especializada, e das
69 demais dúvidas que possam surgir". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.
70 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,
71 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao,
72 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

73 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser, Bruno Cezar
74 Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo
75 Mastrantonio. **5.1.7) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e**
76 **Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento OFICIO/GP/Nº**
77 **402 (Id: 504746), DECIDIU** por aprovar " PROTOCOLO N. P2023-053314-5 - OFÍCIO GP N. 402-2023 -
78 CREA-BA. Definição de atribuições para os egressos do curso de Pós-Graduação em MBA
79 em Agronegócios. Ref.: Protocolo nº 100232/2023 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.
80 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt
81 Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos
82 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
83 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser, Bruno Cezar
84 Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo
85 Mastrantonio. **5.1.8) PROTOCOLO N. P2023-075848-1 - CI n. 011-2023 - DFI.** Informa que foi
86 recepcionado naquele Departamento denúncia, informando da atividade de uma empresa, atuando na
87 área da agronomia, cujos funcionários são Engenheiros Agrônomos, sendo que alguns ainda nem são
88 formados e portanto, não possuíam registro neste Conselho. Após as devidas verificações, constatou-se
89 se tratar de empresa que atua na área de Rastreabilidade e Certificação, inclusive tendo registro junto ao
90 Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, porém em sua equipe, conforme propaganda da
91 mesma na internet e que envia em anexo, existem profissionais Engenheiros Agrônomos. Envia também,
92 cópia do cadastro da empresa, junto à Receita Federal, para comparação do objetivo social da mesma e
93 assim sendo, solicita posicionamento desta Câmara quanto às atividades desenvolvidas pela mesma, se
94 estão sujeitas à fiscalização deste Conselho. A Câmara **DECIDIU** por solicitar ao Departamento de
95 Fiscalização, que se certifique de que a empresa possui registro junto ao CRMV, enviando para tanto, a
96 comprovação do registro. Verificar no sistema do Crea-MS, se os profissionais identificados como
97 engenheiros agrônomos possuem registro junto a este regional. **5.1.9) REQUERIMENTO - GLADYS -**
98 **SEMAGRO - P2023-053824-4.** Informa sobre inconformidade identificada no Sistema do PROAPE. A
99 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
100 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2023/053824-4, e considerando que o
101 protocolo n. P2023/053824-4, enviado pela Fiscal Agropecuária Gladys Moreira Espíndola, falando em
102 nome da Semadesc, onde informa o Crea-MS acerca dos Engenheiros Agrônomos Lucas Henrique
103 Soares Figueiredo e Fabrício Marsura de Melo, que os mesmos estão respondendo por diversas
104 propriedades rurais através dos programas de incentivo do Governo do Estado, sendo eles o Leitão Vida
105 e Frango Vida; Considerando a Resolução Conjunta SEFAZ/SEMAGRO nº 86, de 22 de setembro de
106 2022, que Dispõe sobre a operacionalização do Programa de Avanços na Pecuária de Mato Grosso do
107 Sul (PROAPE), instituído pelo Decreto nº 11.176, de 11 de abril de 2003, na parte relativa à avicultura;
108 Considerando que parágrafo 4º do Artigo 7º, cita que: § 4º O profissional de assistência técnica deve
109 formalizar sua responsabilidade, mediante a emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica
110 (ART's), para até vinte estabelecimentos rurais, podendo o conselho de classe a que estiver vinculado,
111 autorizar um número maior de estabelecimentos; Considerando a Resolução Conjunta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

112 SEFAZ/SEMAGRO nº 83 de 07/02/2020, que Dispõe sobre a operacionalização do Programa de
113 Avanços na Pecuária de Mato Grosso do Sul (PROAPE), instituído pelo Decreto nº 11.176, de 11 de abril
114 de 2003, na parte relativa à suinocultura; Considerando o parágrafo 4º do Artigo 7º, cita que: § 4º O
115 profissional de assistência técnica deve formalizar sua responsabilidade, mediante a emissão de
116 Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's), para até vinte estabelecimentos rurais, podendo o
117 conselho de classe a que estiver vinculado, autorizar um número maior de estabelecimentos;
118 Considerando que, segundo a requerente, o profissional Engenheiro Agrônomo Lucas Henrique Soares
119 Figueiredo responde por 37 propriedades do leitão vida, e 18 propriedades do programa frango vida,
120 totalizando 55 propriedades rurais; Considerando que, segundo a requerente, o profissional Engenheiro
121 Agrônomo Fabrício Marsura de Melo responde por 32 propriedades do programa leitão vida e 1
122 propriedade do frango vida, totalizando 33 propriedades; Considerando que é dever do profissional
123 prestar com zelo e empenho a assistência técnica; Considerando a Resolução nº 1.121, de 13 de
124 dezembro de 2019, não trás qualquer imposição de limite quantitativo acerca da responsabilidade
125 técnica por pessoa jurídica, lembrando que seu art. 17 assim esclarece "Art. 17. O profissional poderá
126 ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica."; Considerando que o parágrafo único do art.
127 19 da referida resolução, alerta que "Caso haja indícios de que o profissional não participe efetivamente
128 das atividades técnicas desenvolvidas pela pessoa jurídica de cujo quadro técnico faz parte, o Crea
129 deverá executar a fiscalização para averiguar se há, ou não, a ocorrência de infração à alínea "c" do art.
130 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966." Considerando que, nesse sentido, a Decisão Normativa
131 nº 111, de 30 de agosto de 2017, que "Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de
132 Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento
133 profissional", traz critérios qualitativos e quantitativos acerca da análise das ART's registradas, visando a
134 averiguação de ocorrência de infração à alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de
135 1966, por acobertamento profissional. Neste sentido, a Câmara Especializada de Agronomia, visando a
136 fiscalização da efetiva participação dos profissionais nos empreendimentos por eles assistidos, **DECIDIU**
137 por solicitar e informar o que segue: 1- Informar a SEMADESC, que, embora não exista previsão na
138 legislação do Sistema Confea/Crea acerca da limitação de assistência técnica para o exercício das
139 profissões jurisdicionadas pelo sistema profissional, a secretaria, por ser o órgão regulamentador
140 definidor das diretrizes dos programas de incentivos fiscais criados pelo Governo do Estado de Mato
141 Grosso do Sul, tem autonomia para definir os limites de propriedades rurais a qual o profissional poderá
142 ser responsável técnico, desta forma a Câmara Especializada de Agronomia reconhece esta autonomia,
143 fazendo assim em pedidos posteriores de profissionais engenheiros agrônomos de ampliação do leque
144 de propriedades rurais cumprir o que determina as legislações específicas de cada programa, certa de
145 que tais limites são impostos prezando pela qualidade da assistência técnica a ser prestada pelos
146 profissionais. 2- Solicitar a SEMADESC, relação nominal de propriedades rurais atendidas pelos
147 profissionais Engenheiros Agrônomos Lucas Henrique Soares Figueiredo e Fabrício Marsura de Melo,
148 distinguindo os programas leitão e frango vida, contendo inclusive a cidade das propriedades rurais. 3 –
149 Determinar ao Departamento de Fiscalização do Crea-MS, que efetue levantamento de ARTs dos
150 profissionais Engenheiros Agrônomos Lucas Henrique Soares Figueiredo e Fabrício Marsura de Melo,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

151 referentes ao ano de 2023 para os programas leitão e frango vida. 4 – Determinar ao Departamento de
152 Fiscalização que pegue por amostragem, 3 ARTs de cada profissional, Engenheiros Agrônomos Lucas
153 Henrique Soares Figueiredo e Fabrício Marsura de Melo, referentes aos programas leitão e frango vida,
154 e efetue fiscalização no local, afim de arguir o proprietário acerca da responsabilidade técnica do
155 empreendimento e caracterizar ou não a efetiva participação do profissional, cujo processo fiscalizatório
156 deverá ser objeto de relatório de fiscalização. 5 – Incluir todas essas informações neste processo, e
157 remeter a esta Especializada para decisão". Coordenou a votação o(a) Eng. Agr. Prof. Dr. Eloi
158 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt
159 Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos
160 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
161 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento e Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
162 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
163 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2) Relato de processos: 5.2.1) de**
164 **Conselheiro incumbidos de atender solicitação da Câmara. 5.2.1.1) Conselheiro RODRIGO ELIAS**
165 **DE OLIVEIRA. a) – CI N. 003/2023 - CEA. CI N. 012/2022 - DFI - P2021/234888-9.** Em atenção ao
166 solicitado na Decisão CEA/MS nº 008/2022, encaminha levantamento das ART's registradas pelos
167 profissionais. *Atribuído via Sistema para ciência e providências do(a) Conselheiro(a): CI n. 003/2023 –*
168 *CEA de 22/2/2022, E-Mail n. 149/2023 – DAT, transmitido em 01/03/2023. Transferido da reunião*
169 *anterior.* A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **5.2.1.2) Conselheira**
170 **JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO. a) – CI N. 005/2023 - CEA. PROTOCOLO N. F2023/000003-1**
171 **– Processo do Atendimento.** Interessado: Paulo Henrique da Silva Ferreira. Assunto: Registro. *Envia*
172 *para ciência e providências do(a) Conselheiro(a): CI n. 005/2023 – CEA de 24/4/2022, E-Mail n.*
173 *272/2023 – DAT, transmitido em 28/4/2023. Transferido da reunião anterior.* A Câmara decidiu por
174 transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **5.2.1.3) Conselheiro ADILSON JAIR KAISER. a) –**
175 **CI N. 006/2023 - CEA. CI 020/2023 - DAT/AIP - PROCESSO DEP N. P2023/012840-2.** Encaminha o
176 processo em epígrafe, que trata de denúncia de provável infração ao Código de Ética, para análise
177 preliminar de admissibilidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos
178 autos, nos termos do art. 8º do Anexo da Resolução n. 1004, de 27 de junho de 2003. *Atribuído via*
179 *Sistema para ciência e providências do(a) Conselheiro(a): CI n. 006/2023 – CEA de 24/4/2023, E-Mail n.*
180 *274/2023 – DAT, transmitido em 28/04/2023. Transferido da reunião anterior.* A Câmara decidiu por
181 transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **5.2.1.4) Conselheira ADRIANA DOS SANTOS**
182 **DAMIÃO. a) – CI N. 007/2023 - CEA. CI N. 130/2022 - DAT/AIP - PROCESSO DEP N. P2022/178918-**
183 **3.** Encaminha processo em epígrafe, que trata de denúncia de provável infração ao Código de Ética,
184 para análise preliminar de admissibilidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do
185 recebimento dos autos, nos termos do art. 8º do anexo da Resolução n. 1.004, de 27/06/2003. *Atribuído*
186 *via Sistema para ciência e providências do(a) Conselheiro(a): CI n. 007/2023 – CEA de 22/5/2023, E-*
187 *Mail n. 309/2023 – DAT, transmitido em 23/5/2023.* A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
188 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
189 expediente: Conselheira ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO. a) – CI N. 007/2023 - CEA - Ref. CI N.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

190 130/2022 - DAT/AIP - Documento id: 523742 do Processo nº P2022/178918-3, que trata de denúncia de
191 provável infração ao Código de Ética, para análise preliminar de admissibilidade, no prazo máximo de 30
192 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos autos, nos termos do art. 8º do anexo da Resolução n.
193 1.004, de 27/06/2003. A Câmara **DECIDIU** por manifestar-se favorável a relato exarado pela Conselheira
194 com o seguinte teor: " Este processo para análise contém as documentações anexa das folhas 01 a 99.
195 Os autos referem-se à abertura de novo processo em desfavor do profissional R.S. B. oriunda da
196 conduta ética-disciplinar da possibilidade de ter infligido o código de ética profissional do sistema
197 Confea/Crea. O fato de funcionários da empresa terem usado os dados do profissional, através do
198 acesso ao sistema, parece ser uma falta de zelo com a profissão, em que, ao ser demitido, deveria ter
199 alterado sua senha e nunca ter permitido que os funcionários da empresa preenchessem documentos
200 técnicos, exclusivos aos profissionais vinculados ao sistema Confea/Crea e possível infração ao artigo
201 75 da Lei 5194/66, conforme prever na Resolução n. 1090/2017. Por este motivo, encaminho a
202 Comissão de Ética para apuração dos fatos, entendendo que existe indícios da possibilidade de falta
203 ética cometida pelo profissional." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.
204 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,
205 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao,
206 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
207 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser, Bruno Cezar
208 Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo
209 Mastrantonio. **5.2.1.5) Conselheiro CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO. a) – CI N.**
210 **008/2023 - CEA. CI N. 027/2023 – DAT/AIP - PROCESSO DEP N. P2021/200109-9.** Encaminhamos o
211 processo em epígrafe, para as devidas providências, com diligência cumprida, conforme o solicitado pelo
212 conselheiro relator. *Retorno de diligência ao Cons. Carlos Eduardo B. Cardozo. Atribuído via Sistema*
213 *para ciência e providências do(a) Conselheiro(a): CI n. 008/2023 – CEA de 22/5/2023, E-Mail n.*
214 *310/2023 – DAT, transmitido em 23/5/2023.* A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da
215 próxima reunião. **5.2.2) de Relato de Processos: Auto de Infração: 5.2.2.1) Com Defesa. 5.2.2.1.1)**
216 **alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 – Nulidade. 5.2.2.1.1.1)** A Câmara Especializada de
217 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
218 - MS, após apreciar o processo nº **I2021/178606-8**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
219 Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente
220 processo, de auto de infração lavrado em 08/06/2021, sob o n. I2021/178606-8, em desfavor de Jailson
221 Jose Amaral De Mello, por atuar em cultivo de soja, sem contar com a participação de profissional
222 habilitado, infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Cientificado em
223 21/07/2021, o autuado apresentou defesa protocolada sob o n. R2021/182826-7, encaminhando ART n.
224 1320210059181, registrada em 11/06/2021 pela Eng. Agr. GISLAINE FOLADOR NUNES, tendo por
225 objeto a atividade que ensejou na lavratura do auto de infração. Em análise ao presente processo e,
226 considerando que na descrição da ART consta que a prestação do serviço ia até 28/07/2020, solicitamos
227 ao agente fiscal que informasse se a ART apresentada sana a irregularidade apontada no auto de
228 infração, e em resposta, o agente fiscal informou as coordenadas geográficas da área fiscalizada. Em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

229 face do exposto, reitero a diligência, para que o agente fiscal informe se a ART, onde no campo 3
230 verifica-se que o serviço tinha data de início em 23/11/2019, e previsão de término em 28/07/2020,
231 sendo o auto de infração lavrado após a previsão do término, se refere a mesma cultura (período), em
232 face do lapso temporal entre o término da cultura e a lavratura do auto. Em resposta, o Departamento de
233 Fiscalização informou como segue: "Informo que após as devidas verificações, constatamos que a ART
234 apresentada pela profissional atende ao Auto de Infação." Em face do exposto, e considerando que a
235 ART foi registrada em data anterior ao recebimento do ART, sou favorável à nulidade do AI e
236 arquivamento do processo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
237 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
238 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
239 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
240 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
241 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
242 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.1.2) A Câmara Especializada de Agronomia do**
243 **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após**
244 **apreciar o processo nº I2021/124028-6, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)**
245 **RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº**
246 **I2021/124028-6, lavrado em 3 de fevereiro de 2021, em desfavor da pessoa física Marcelo Da Silva**
247 **Pedreira, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de**
248 **assistência técnica em cultivo de milho para a Fazenda Panorama; Considerando que a alínea "A" do art.**
249 **6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro**
250 **agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados,**
251 **reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;**
252 **Considerando que não consta o Aviso de Recebimento – AR no auto de infração; Considerando que o**
253 **autuado apresentou defesa, na qual alega que: "ART 1320210051573 REFERENTE À SAFRA MILHO**
254 **NA FAZENDA PANORAMA, 298,00 HA - MUNICÍPIO DE JARAGUAI-MS"; Considerando que a ART nº**
255 **1320210051573 foi registrada em 20/05/2021 e é referente à safra milho 2019, na fazenda panorama,**
256 **298,00 ha - Município de Jaraguai-MS; Considerando que no auto de infração não consta a safra à qual**
257 **se refere a lavoura de milho, sendo uma informação essencial para a correta regularização da falta;**
258 **Considerando o art. 11 da Resolução Confea nº 1.008/2004, que dispõe: Art. 11. O auto de infração,**
259 **grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes**
260 **informações: (...) IV – identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua**
261 **localização, nome e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição**
262 **detalhada; Considerando que o art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que as**
263 **notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com**
264 **Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do**
265 **autuado; Considerando que o parágrafo primeiro do art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004**
266 **determina que, em todos os casos, o comprovante de entrega deverá ser anexado ao processo;**
267 **Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

268 atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) III – falhas na identificação do autuado, da obra, do
269 serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos
270 observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do
271 objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal
272 infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara
273 especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas
274 físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Ante todo o
275 exposto, considerando que não há no processo o Aviso de Recebimento - AR, infringido ao disposto no §
276 1º do art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004, e considerando as falhas na descrição dos fatos
277 observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do
278 objeto da controvérsia e a plenitude da defesa, sou pela nulidade do AI e o consequente arquivamento
279 do processo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente
280 os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
281 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
282 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
283 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
284 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
285 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.1.3) A Câmara Especializada de Agronomia do**
286 **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após**
287 **apreciar o processo nº I2021/179225-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)**
288 **RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº**
289 **I2021/179225-4, lavrado em 16 de junho de 2021, em desfavor do Eng. Agr. Roberto Araujo Diedrich, por**
290 **infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja**
291 **para a Fazenda Barra Funda; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966,**
292 **estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física**
293 **ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de**
294 **que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que não consta o**
295 **Aviso de Recebimento – AR no auto de infração; Considerando que o autuado apresentou defesa, na**
296 **qual anexou a ART nº 1320220021749; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-**
297 **MS, constata-se que Roberto Araujo Diedrich é Engenheiro Agrônomo e que possui o devido registro no**
298 **Sistema Confea/Crea desde 2014 (data de pagamento da primeira anuidade); Considerando, portanto,**
299 **que houve erro na capitulação da infração, tendo em vista que o autuado não é leigo; Considerando que**
300 **o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais**
301 **ocorrerá nos seguintes casos: (...) V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os**
302 **fatos descritos no auto de infração; Ante todo o exposto, considerando a falta de correspondência entre o**
303 **dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, sou pela nulidade do AI e o**
304 **consequente arquivamento do processo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi**
305 **Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt**
306 **Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

307 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
308 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
309 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
310 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.1.4)** A Câmara Especializada de
311 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
312 - MS, após apreciar o processo nº **I2021/179242-4**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
313 Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de
314 auto de infração lavrado em 16/06/2021 sob o n. I2021/179242-4 em desfavor de Cicero Jose De Franca,
315 por atuar em cultivo de soja, sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim
316 ao disposto no artigo 6º "a" da lei n. 5194/66. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso
317 protocolado sob o n. R2021/182329-0 informando que o autuado possui TRT, anexando o TRT n.
318 MSBR20210507566, registrado em 27/05/2021 pelo Técnico Agrícola Júnior César de Souza Fonseca.
319 Em análise ao presente processo e, considerando que o citado TRT foi registrado em data anterior a
320 lavratura do auto de infração, sou por sua nulidade.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.
321 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt
322 Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos
323 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
324 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
325 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
326 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.1.5)** A Câmara Especializada de
327 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
328 - MS, após apreciar o processo nº **I2021/179240-8**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
329 Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto
330 de infração lavrado em 16/06/2021, sob o n. I2021/179240-8 em desfavor de Cicero Jose De Franca,
331 considerando que atuou em cultivo de soja, sem contar com a participação de profissional habilitado,
332 infringindo assim ao disposto no artigo 6º, alínea "a" da Lei n. 5195/66. Diante da autuação, o autuado
333 apresentou recurso protocolado sob o n. R2021/182326-5, encaminhando o TRT n. MSBR20210507566,
334 registrado pelo Técnico em Agropecuária Júnior César de Souza Fonseca em 27/05/2021. Em análise ao
335 presente processo e, considerando que o TRT foi registrado em data anterior a lavratura do auto de
336 infração, sou por sua nulidade". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.
337 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,
338 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao,
339 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
340 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
341 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
342 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.1.6)** A Câmara Especializada de
343 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
344 - MS, após apreciar o processo nº **I2022/042746-6**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
345 Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

346 auto de infração lavrado em 02/02/2022 sob o n. I2022/042746-6, figurando como autuado Kenji
347 Miyasaki, por atuar em custeio agrícola, sem contar com a participação de profissional habilitado,
348 infringindo assim ao disposto no artigo 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Cientificado em 01/04/2022, o
349 autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/088540-5, apresentando TRT registrado em
350 02/07/2021 pelo Técnico em Agropecuária Eduardo Lopes de Oliveira. Em análise ao processo, e
351 considerando que a TRT foi registrada em data anterior a lavratura do auto de infração, votamos por sua
352 nulidade.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
353 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
354 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
355 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
356 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
357 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
358 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.1.7)** A Câmara Especializada de Agronomia do
359 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
360 apreciar o processo nº **I2021/210865-9**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
361 LEANDRO SKOWRONSKI, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº
362 R2022/091984-9, lavrado 19/10/2021, em desfavor de Arino Machado, por atuar em cultivo de soja, sem
363 contar com a participação de profissional habilitado, por infração ao art. 6º "a" da Lei n. 5196/66. Diante
364 da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/091984-9, argumentando o que
365 segue: "ART nº 1320210104893 DE ASSITENCIA DE 16 HA DE SOJA." Anexou ao recurso, a citada
366 ART, registrada pelo Eng. Agr. ANTONIO EDUARDO DA SILVA em 07/10/2021. Em análise ao presente
367 processo e, considerando que existe o registro da ART em data anterior a lavratura do auto de infração,
368 sou pela nulidade do auto.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
369 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
370 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
371 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
372 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
373 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
374 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.1.8)** A Câmara Especializada de Agronomia do
375 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
376 apreciar o processo nº **I2023/013531-0**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
377 ADILSON JAIR KAISER, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº
378 I2023/013531-0, lavrado em 23 de fevereiro de 2023, em desfavor da pessoa física Marcia Regina
379 Pereira de Almeida, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a
380 atividade de projeto de custeio pecuário para a Fazenda Roda D'água, conforme cédula rural 645226;
381 Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a
382 profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar
383 serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua
384 registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a autuada recebeu o auto de infração em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

385 06/03/2023, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que houve a
386 apresentação da defesa pelo Eng. Agr. ALVARO CARDOSO FERNANDES DE PÁDUA, no qual alega
387 que: “A autuada através do Banco Sicoob de Presidente Prudente/SP contraiu empréstimo bancário
388 oriundo de recursos de Crédito Rural a fim de ser utilizados em propriedade rural situada no município de
389 Brasilândia/MS, sito Fazenda Roda D’água. Para tanto, contratou o profissional – Alvaro Cardoso
390 Fernandes de Padua – Eng. Agrônomo devidamente habilitado e cadastrado junto ao CREA/SP elaborou
391 Plano Simples/Proposta de Custeio Pecuário para a finalidade conforme preceitua o Manual de Credito
392 Rural”; Considerando que consta da defesa a ART nº 28027230221388478, que foi registrada em
393 31/08/2022 pelo Eng. Agr. ALVARO CARDOSO FERNANDES DE PADUA e se refere a “estudo de
394 viabilidade econômica – crédito rural – cadastro de produtor rural – 3,0000 horas”; Considerando que, de
395 acordo com o art. 42 da Resolução nº 1.005/2009, do Confea (que estava em vigor à época da emissão
396 da cédula rural 30/08/2022), a ART referente à execução de obras ou à prestação de serviços que
397 abrangem mais de uma unidade da federação pode ser registrada em qualquer dos Creas onde for
398 realizada a atividade; Considerando que a ART nº 28027230221388478 foi registrada anteriormente à
399 lavratura do auto de infração e comprova que o serviço estava devidamente regularizado; Ante todo o
400 exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado
401 contratado anteriormente à lavratura do auto de infração, sugiro pela nulidade do AI e o consequente
402 arquivamento do processo”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
403 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
404 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
405 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
406 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
407 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
408 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.10) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de**
409 **1966. - Manter em grau mínimo. 5.2.2.1.10.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
410 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
411 processo nº **I2021/210840-3, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO
412 ELIAS DE OLIVEIRA, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado
413 em 19/10/2021 sob o n. I2021/210840-3, em desfavor de Joadario Lima Albuquerque, considerando que
414 atuou em projeto de custeio pecuário, sem contar com a participação de profissional habilitado,
415 infringindo assim ao disposto no artigo 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66. Diante da autuação, o
416 responsável técnico do autuado, Técnico em Agropecuária GIOVANE DA SILVEIRA SEVERO, interpôs
417 recurso protocolado sob o n. R2022/041595-6, argumentando o que segue:
418 “SOU PROFISSIONAL DO CFTA E PRESTO ASSISTENCIA TÉCNICA DIRETA AO PRODUTOR AUTU
419 ADO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS.SOLICITO O CANCELAMENTO DA MULTA OU RE
420 DUÇÃO PARA O VALOR MÍNIMO.”Anexou ao recurso, TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20220106359,
421 registrado pelo citado profissional em 20/01/2022. Em análise ao presente processo, e considerando que
422 o TRT foi registrado em data posterior a lavratura do auto de infração, sou por sua procedência e pela
423 aplicação de penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

424 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
425 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
426 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
427 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
428 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
429 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
430 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.10.10)** A Câmara Especializada de Agronomia
431 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
432 apreciar o processo nº **I2021/187088-3**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
433 LEANDRO SKOWRONSKI, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração
434 lavrado sob o n. I2021/187088-3 em 31/08/2021 em desfavor de Expedito Ponciano Da Silva,
435 considerando ter atuado em bovinocultura, sem contar com a participação de profissional habilitado,
436 infringindo assim ao disposto no artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66. Diante da autuação, o autuado interpôs
437 recurso protocolado sob o n. R2022/091986-5, argumentando o que segue: "ART Nº 1320220052202 -
438 ELABORAÇÃO DO PROJETO DE CUSTEIO PECUÁRIO E INVESTIMENTO PECUÁRIO EM
439 AQUISIÇÃO BOVINOS." Anexou ao recurso, a citada ART registrada em 02/05/2022 pelo Eng. Agr.
440 SALAZAR JOSE DA SILVA. Em análise ao presente processo e, considerando que o registro da ART se
441 deu em data posterior lavratura do auto de infração, sou por sua procedência, devendo ser aplicada
442 penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo". Coordenou a
443 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
444 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,
445 Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese
446 Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do
447 Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar
448 Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo
449 Mastrantonio. **5.2.2.1.10.11)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
450 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
451 **I2021/187386-6**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO
452 SKOWRONSKI, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/187386-6,
453 lavrado 02/09/2021, em desfavor de Manoel Caetano Meres De Oliveira, por atuar em bovinocultura,
454 sem contar com a participação de profissional habilitado, por infração ao art. 6º "a" da Lei n. 5196/66.
455 Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/091989-0, encaminhando a
456 ART n. 1320220002102, registrada em 07/01/2022 pelo Eng. Agr. ALEXANDRE CATAFESTA NETO.
457 Em análise ao presente processo e, considerando que existe a regularização da falta se deu em data
458 posterior a lavratura do auto, sou por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na
459 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro
460 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo
461 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos
462 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

463 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser.
464 Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da
465 votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.10.12)** A Câmara
466 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
467 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2021/187543-5**, **DECIDIU** por aprovar o relato
468 exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, com o seguinte teor: " Trata-se de processo
469 de Auto de Infração nº I2021/187543-5, lavrado 03/09/2021, em desfavor de Joao Batista Rodelini, por
470 atuar em cultivo de milho, sem contar com a participação de profissional habilitado, por infração ao art. 6º
471 "a" da Lei n. 5196/66. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n.
472 R2022/091995-4, encaminhando a ART n. 1320210117995, registrada em 10/11/2021 pelo Eng. Agr.
473 OTAVIO VIEIRA DE MELO. Em análise ao presente processo e, considerando que existe a
474 regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto, sou por sua procedência, devendo
475 ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo".
476 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
477 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
478 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
479 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
480 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
481 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
482 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.10.13)** A Câmara Especializada de Agronomia
483 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
484 apreciar o processo nº **I2021/210864-0**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
485 LEANDRO SKOWRONSKI, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº
486 I2021/210864-0, lavrado 19/10/2021, em desfavor de Paulo Pereira Dutra, por atuar em cultivo de soja,
487 sem contar com a participação de profissional habilitado, por infração ao art. 6º "a" da Lei n. 5196/66.
488 Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/091982-2, argumentando o
489 que segue: "ART 1320220053126 PARA CANCELAMENTO DA MULTA.." Anexou ao recurso, a citada
490 ART, registrada pelo Eng. Agr. LEANDRO FABRICIO MARTINS ALESSIO em 04/05/2022. Em análise
491 ao presente processo e, considerando que existe a regularização da falta se deu em data posterior a
492 lavratura do auto, sou por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do
493 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
494 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt
495 Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos
496 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
497 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
498 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
499 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.10.14)** A Câmara Especializada de
500 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
501 - MS, após apreciar o processo nº **I2022/041764-9**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

502 Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de
503 Infração (AI) nº I2022/041764-9, lavrado em 21 de janeiro de 2022, em desfavor da pessoa física David
504 Vincensi, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de
505 projeto de cultivo de milho para a FAZENDA ESPERANÇA, conforme cédula rural 40/08739-5;
506 Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a
507 profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar
508 serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua
509 registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado apresentou na defesa a ART nº
510 1320220050617, que foi registrada em 28/04/2022 pelo Eng. Agr. LEANDRO FABRICIO MARTINS
511 ALESSIO e se refere à assistência e projeto de cultivo de milho para a FAZ. CAPIVARI, FAZ.
512 ESPERANÇA, FAZ. VALE DO SOL e FAZ. ESTRELA DO SUL; Considerando que a ART nº
513 1320220050617 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço
514 objeto do AI foi devidamente regularizado; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da
515 Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime
516 o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a
517 regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor
518 mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto,
519 considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional contratado posteriormente à lavratura
520 do auto de infração, regularizando a falta cometida, sou favorável manter a aplicação da multa prevista
521 na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo". Coordenou a votação o(a)
522 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos
523 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
524 Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo
525 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson
526 Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não
527 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.10.15)** A
528 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
529 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/093693-0**, **DECIDIU** por aprovar o
530 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor:
531 "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/093693-0, lavrado em 27 de maio de 2022, em
532 desfavor da pessoa física Eduardo Jose de Souza Priante, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº
533 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto para implementos agrícolas para a Fazenda São
534 Jorge da Vanguarda, conforme cédula rural 40/15834-9; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei
535 nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-
536 agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados
537 aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando
538 que houve a apresentação da defesa por RONEY SIMÕES PEDROSO, na qual alega que: "Devido a
539 escassez dos recursos do FCO a cédula foi registrada em Março, mas o valor foi liberado em 2 parcelas,
540 a primeira dia 31/03/2022 e a segunda 26/05/2022. Portanto considerando a data da liberação do valor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

541 da cédula estamos dentro do prazo para emissão da presente ART que esta em anexo”; Considerando
542 que consta da defesa a ART nº 1320220069367, que foi registrada em 09/06/2022 pelo Eng. Agr.
543 RONEY SIMÕES PEDROSO e que se refere a projeto de aquisição de máquinas agrícolas para a
544 FAZENDA SÃO JORGE DA VANGUARDA, contrato 40/15834-9; Considerando que a defesa
545 apresentada fez referência à falta de ART, que não condiz com a capitulação do presente AI, qual seja a
546 alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ou seja, pessoa física que pratica atos reservados aos
547 profissionais da área da agronomia sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado;
548 Considerando que a ART nº 1320220069367 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de
549 infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do serviço,
550 regularizando a falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº
551 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das
552 cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a
553 lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o
554 inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado
555 apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à lavratura do
556 auto de infração, somos manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de
557 1966, em grau mínimo”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
558 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
559 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
560 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
561 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
562 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
563 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.10.16)** A Câmara Especializada de Agronomia
564 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
565 apreciar o processo nº **I2023/013525-5**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
566 RENATO DI SALVO MASTRANTONIO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de
567 infração n. I2023/013525-5, lavrado em 23/02/2023 em desfavor de APARECIDA PEREIRA BASSO DE
568 LIMA, considerando ter atuado em projeto de custeio pecuário, sem contar com a participação de
569 profissional habilitado, infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.
570 Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/018253-9, encaminhando
571 TRT n. Nº BR20230301480, registrado em 03/03/2023, pelo técnico em agropecuária GILBERTO DA
572 SILVA. Em análise ao presente processo e, considerando que a regularização da falta se deu em data
573 posterior a lavratura do auto de infração, somos por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade
574 prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Somos de parecer favorável
575 visto que o proponente não estava habilitado para a função no momento.". Coordenou a votação o(a)
576 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos
577 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
578 Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo
579 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

580 Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não
581 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.10.2)** A
582 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
583 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2021/081716-4**, **DECIDIU** por aprovar o
584 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, com o seguinte teor: " Trata-se
585 de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/081716-4, lavrado em 17 de janeiro de 2021, em desfavor
586 da pessoa física Adilton Boff Cardoso, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao
587 desenvolver a atividade de cultivo de cana de açúcar para a FAZENDA SEGREDO; Considerando que a
588 alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de
589 engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços,
590 públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos
591 Conselhos Regionais; Considerando que não consta o Aviso de Recebimento – AR no processo;
592 Considerando que houve a apresentação da defesa por RAFAEL SANTANA SATIL FERREIRA DE
593 OLIVEIRA, na qual alega que: “SEGUE ART PARA REGULARIZAÇÃO. O CLIENTE NÃO TINHA O
594 CONHECIMENTO DE QUE NO ANO DE 2020 JÁ ESTAVA EXIGINDO A ART PARA O CULTIVO DA
595 CULTURA DE MILHO, ENTRE OUTRAS”; Considerando que consta da defesa a ART nº
596 1320220019697, que foi registrada em 18/02/2022 pelo Eng. Agr. RAFAEL SANTANA SATIL FERREIRA
597 DE OLIVEIRA e que se refere à condução da área de cultura, desde o plantio até os tratos culturais, para
598 a FAZENDA SEGREDO; Considerando que foi solicitada diligência para que fosse anexado o Aviso de
599 Recebimento – AR; Considerando que o Departamento de Fiscalização – DFI respondeu a diligência sob
600 os seguintes termos: “Considerando o Parecer n. 015/2019-DJU (anexo), e como houve a apresentação
601 da defesa via sistema antes da postagem da autuação, caracterizando a ciência do autuado, não foi
602 encaminhada a correspondência via correios, portanto, essa autuação não possui o AR - Aviso de
603 Recebimento”; Considerando o princípio da inescusabilidade, que está contido no art. 3º da Lei de
604 Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942) e
605 estabelece que ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece; Considerando que a
606 ART nº 1320220019697 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o
607 autuado contratou profissional legalmente habilitado para a execução do serviço objeto do presente AI,
608 regularizando a falta cometida; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o
609 interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da
610 Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho
611 das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins
612 rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e
613 zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia;
614 defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos,
615 laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais;
616 zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de
617 solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos
618 agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

619 serviços afins e correlatos; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº
620 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das
621 cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a
622 lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o
623 inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado
624 apresenta em sua defesa profissional contratado posteriormente à lavratura do auto de infração,
625 regularizando a falta cometida, sou pela manutenção e a aplicação da multa prevista na alínea "D" do
626 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
627 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt
628 Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos
629 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
630 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
631 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
632 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.10.3)** A Câmara Especializada de
633 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
634 - MS, após apreciar o processo nº **I2021/081719-9**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
635 Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: " Trata-se de
636 processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/081719-9, lavrado em 17 de janeiro de 2021, em desfavor da
637 pessoa física Rogerio Ferraro, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao
638 desenvolver a atividade de cultivo de milho para a FAZENDA RUBI; Considerando que a alínea "A" do
639 art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou
640 engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou
641 privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos
642 Regionais; Considerando que não consta o Aviso de Recebimento – AR no processo; Considerando o
643 art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004, que dispõe: Art. 53. As notificações e o auto de infração
644 devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por
645 outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado. § 1º Em todos os casos, o
646 comprovante de entrega deverá ser anexado ao processo. Considerando que o autuado apresentou
647 defesa, na qual anexou a ART nº 1320210048786; Considerando que a ART nº 1320210048786 foi
648 registrada em 13/05/2021 pelo Eng. Agr. NEAN LOCATELLI DALACOSTA e que se refere à assistência
649 técnica e condução de lavoura, safra 2020/2021, Fazenda Rubi; Considerando que foi solicitada
650 diligência para que fosse anexado o Aviso de Recebimento – AR no processo. Considerando que, em
651 resposta à diligência, o DFI respondeu sob os seguintes termos: "Considerando o Parecer n. 015/2019-
652 DJU (anexo), e como houve a apresentação da defesa via sistema antes da postagem da autuação,
653 caracterizando a ciência do autuado, não foi encaminhada a correspondência via correios, portanto, essa
654 autuação não possui o AR - Aviso de Recebimento"; Considerando que a ART nº 1320210048786 foi
655 registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o autuado contratou
656 profissional legalmente habilitado para a execução do serviço objeto do presente AI, regularizando a falta
657 cometida; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

658 lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de
659 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo
660 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações
661 complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal
662 e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola;
663 alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados);
664 beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia;
665 fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria;
666 parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia;
667 bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando
668 que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração,
669 a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o
670 interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a
671 aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de
672 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional
673 contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, somos por
674 manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo".
675 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
676 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
677 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
678 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
679 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
680 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
681 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.10.4) A Câmara Especializada de Agronomia do**
682 **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após**
683 **apreciar o processo nº I2021/081671-0, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
684 **LEANDRO SKOWRONSKI**, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração
685 lavrado em 17/01/2021 sob o n. I2021/081671-0 em desfavor de Claudio Pamplona Do Valle Nogueira,
686 por atuar em cultivo de soja, sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim
687 ao disposto no artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso
688 protocolado sob o n. R2021/128469-0, argumentando o que segue: "Solicito baixo do Auto de Infração Nº
689 I2021/081671-0 emitido em nome de Claudio Pamplona Do Valle Nogueira, pois a ART foi emitida. Diante
690 dos fatos apresentados solicito a baixa." Anexou ao recurso, ART n. 1320210025064, registrada pelo
691 Eng. Agr. Roney Simões Pedroso em 12/03/2021, portanto em data posterior a lavratura do auto de
692 infração. Em análise ao presente processo e, diante dos fatos apresentados, sou pela procedência dos
693 autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em
694 grau mínimo, em face da regularização.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
695 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt
696 Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

697 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
698 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
699 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
700 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.10.5)** A Câmara Especializada de
701 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
702 - MS, após apreciar o processo nº **I2021/236139-7**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
703 Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente
704 processo, de auto de infração lavrado em 23/12/2021 sob o n. I2021/236139-7, figurando como autuada
705 Paula Denize Bazott, considerando que atuou em cultivo de soja, sem contar com a participação de
706 profissional habilitado, infringindo assim ao disposto no artigo 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Diante da
707 autuação, a empresa apresentou recurso protocolado sob o n. R2022/087587-6, encaminhando ART n.
708 1320220030586, registrada em 04/04/2022 pela Eng. Agr. Adilson Manago. Em análise ao presente
709 processo e, considerando que o registro da ART se deu em data posterior a lavratura do auto de
710 infração, sou favorável à sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art.
711 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
712 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt
713 Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos
714 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
715 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
716 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
717 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.10.6)** A Câmara Especializada de
718 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
719 - MS, após apreciar o processo nº **I2021/236150-8**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
720 Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de
721 Infração (AI) nº I2021/236150-8, lavrado em 23 de dezembro de 2021, em desfavor da pessoa física
722 Cleberon De Araujo Targa, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver
723 a atividade plantio de cultivo de soja, safra 2020/2021, para o PROJETO DE ASSENTAMENTO
724 FEDERAL PA-ELDORADO II - LOTE 028; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de
725 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa
726 física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais
727 de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que não consta
728 no processo o Aviso de Recebimento – AR; Considerando que o art. 53 da Resolução Confea nº
729 1.008/2004 determina que as notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou
730 enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a
731 certeza da ciência do autuado; Considerando que o parágrafo primeiro do art. 53 da Resolução Confea
732 nº 1.008/2004 determina que, em todos os casos, o comprovante de entrega deverá ser anexado ao
733 processo; Considerando que o autuado apresentou defesa, no qual anexou o TRT Nº BR20220403726,
734 que foi pago em 13/04/2022 pelo TÉCNICO AGRÍCOLA EM AGRICULTURA CLEBERSON DE ARAUJO
735 TARGA e se refere à assistência técnica em cultura de soja, safra 2020/2021 para Cleberon De Araujo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

736 Targa, assentamento eldorado 2 /lote 028; Considerando o art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004,
737 foi solicitada diligência para que fosse anexado o Aviso de Recebimento – AR; Considerando que, em
738 resposta à diligência, o DFI anexou o Parecer n. 015/2019-DJU; Considerando que, conforme o Parecer
739 015/2019 – DJU (F. 8), caso o autuado compareça no processo administrativo apresentando defesa,
740 restará demonstrada sua ciência inequívoca; Considerando que o TRT Nº BR20220403726 foi registrado
741 posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida;
742 Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o
743 auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; Considerando
744 que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que
745 motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº
746 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional
747 legalmente habilitado contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta
748 cometida, votamos pela manutenção da aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº
749 5.194, de 1966, em grau mínimo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.
750 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,
751 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao,
752 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
753 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
754 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
755 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.10.7)** A Câmara Especializada de
756 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
757 - MS, após apreciar o processo nº **I2022/075262-6**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
758 Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de
759 auto de infração lavrado em 09/03/2022, sob o n. I2022/075262-6 em desfavor de VANDA FERNANDES
760 DA SIVA SAKAMOTO, considerando que atuou em custeio de investimento, sem contar com a
761 participação de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto no artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66.
762 Cientificado em 05/04/2022, a autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/088093-4,
763 encaminhando a ART n. 1320220041158, registrada pela Eng. Agr. CAROLLINI CAMPOS FERREIRA
764 em 06/04/2022. Em análise ao presente processo e, considerando que o registro da ART se deu em data
765 posterior a lavratura do auto de infração, votamos por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade
766 prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo". Coordenou a votação o(a)
767 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos
768 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
769 Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo
770 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson
771 Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não
772 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.10.8)** A
773 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
774 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2021/236128-1**, **DECIDIU** por aprovar o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

775 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, com o seguinte teor: " Trata-se o
776 presente processo, de auto de infração lavrado em 23/12/2021 sob o n. I2021/236128-1, figurando como
777 autuado Danilo Antonio Bruschi, por atuar em cultivo de soja, sem contar com a participação de
778 profissional habilitado, infringindo assim ao disposto no artigo 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Diante do
779 auto, o responsável técnico do autuado, o Eng. Agr. JOSE SERGIO VIDAL CERVEIRA interpôs recurso
780 protocolado sob o n. R2022/088644-4, encaminhando a ART n. 1320220038282, registrada pelo em
781 31/03/2022 e informando o que segue: "Eu Engenheiro Agronomo Jose Sergio Vidal Cerveira registrado
782 no CREA 130669694-1, venho por meio desta carta justificar a infração Numero 2021/2361281, onde foi
783 notificado a ausência de ART da área inscrita no auto da infração. O Sr Danilo Antonio Bruschi CPF
784 [REDACTED] possui assistência Técnica do Engenhheiro Agronomo descrito acima para o manejo e
785 cultivo de soja e milho. Foi esquecido de fazer a ART desta área citada acima visto que as outras áreas
786 estão todas inscritas corretamente. Gostaria de pedir para os responsáveis do Orgão do CREAMS que
787 não penalizem o Sr Danilo Antonio Bruschi por esta infração." Em análise ao processo e, não obstante
788 as alegações do supracitado profissional, temos que a regularização da falta se deu em data posterior a
789 lavratura do auto de infração, voto pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista
790 na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo". Coordenou a votação o(a)
791 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos
792 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
793 Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo
794 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson
795 Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não
796 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.10.9)** A
797 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
798 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2021/186725-4**, **DECIDIU** por aprovar o
799 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON JAIR KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se o
800 presente processo, de auto de infração lavrado sob o n. I2021/186725-4 em 27/08/2021 em desfavor de
801 Munir Sedeq Ramunieh, considerando que atuou em bovinocultura, sem contar com a participação de
802 profissional devidamente habilitado, infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194,
803 de 1966. Diante a autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/091999-7,
804 apresentando ART n. 1320210114463, registrada em 02/11/2021 pelo Eng. Agr. LUCIO GABRIEL
805 NASCIMENTO E SÁ. Em análise ao processo e, considerando que a regularização da falta se deu em
806 data posterior a lavratura do auto de infração, sou por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade
807 prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo". Coordenou a votação o(a)
808 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos
809 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
810 Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo
811 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson
812 Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não
813 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.11)**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

814 **alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo. 5.2.2.1.11.1)** A Câmara
815 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
816 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/040751-1, DECIDIU** por aprovar o relato
817 exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: " Trata-
818 se de processo de Auto de Infração (AI) nº 2022/040751-1, lavrado em 12/01/2022, em desfavor de Ana
819 Cristina Araujo Portugal Teleken, considerando que a citada empresa atuou em dedetização, sem
820 possuir registro no Crea-MS, infringindo assim ao disposto no artigo 59 da Lei n. 5194/66. Cientificado
821 em 14/02/2022, a autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/075862-4, argumentando o que
822 segue: Solicitamos aceite nosso recurso sobre a NOTIFICAÇÃO Nº I2022/040751-1, e informamos que a
823 empresa possui um responsável técnico JOEL PORTUGAL DA SILVA, cadastrado no CFTA com nº
824 94972621168, e por orientação do CREA-MS que entramos em contato no momento da NOTIFICAÇÃO
825 estamos providenciando o REGISTRO da empresa junto ao CFTA, conforme segue abaixo. Anexou ao
826 recurso, protocolo der registro junto ao CFTA, dentre outros documentos. Em análise ao presente
827 processo, foi consultado o CFTA e encontrado o registro da empresa autuada. Este registro se deu em
828 data posterior a lavratura do auto de infração. Dou favorável à procedências dos autos e à aplicação da
829 penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo". Coordenou a
830 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
831 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,
832 Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese
833 Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do
834 Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar
835 Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo
836 Mastrantonio. **5.2.2.1.12) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo**
837 **5.2.2.1.12.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
838 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/073797-0, DECIDIU**
839 por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, com o seguinte
840 teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 17/02/2022 sob o n. I2022/073797-
841 0, figurando como autuada a empresa FERREIRA & HOFFOMAM CONSULTORIA AGROPECUÁRIA,
842 considerando que atuou em projeto de custeio pecuário, sem registrar ART, infringindo assim ao
843 disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, a empresa apresentou recurso protocolado
844 sob o n. R2022/087483-7, encaminhando ART n. 1320220037530, registrada em 30/03/2022 pela Eng.
845 Agr. CAROLLINI CAMPOS FERREIRA. Em análise ao presente processo e, considerando que o registro
846 da ART se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, sou por sua procedência, devendo ser
847 aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo".
848 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
849 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
850 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
851 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
852 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

853 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
854 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.12.10)** A Câmara Especializada de Agronomia
855 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
856 apreciar o processo nº **I2022/089393-9**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
857 PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de
858 Infração nº I2022/089393-9, lavrado em 26 de abril de 2022, em desfavor da profissional Eng. Agr.
859 GISLAINE TEIXEIRA MIORANZA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver
860 atividades de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a CHÁCARA SOFIA;
861 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal,
862 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à
863 Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada
864 apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220055715; Considerando que a ART nº
865 1320220055715 foi registrada em 10/05/2022 pela Eng. Agr. GISLAINE TEIXEIRA MIORANZA e é
866 referente à lavoura da soja safra 2021/2022 e cadastro do plantio da soja iagro para a Chácara Sofia;
867 Considerando que a ART nº 1320220055715 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de
868 infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art.
869 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não
870 exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a
871 regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor
872 mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto e
873 considerando que a autuada apresentou em sua defesa a ART registrada posteriormente à lavratura do
874 auto de infração, regularizando a falta cometida, sou favorável à aplicação da multa prevista na alínea
875 "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.
876 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo
877 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos
878 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,
879 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser.
880 Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da
881 votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.12.11)** A Câmara
882 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
883 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2021/197943-5**, **DECIDIU** por aprovar o relato
884 exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se de
885 processo de Auto de Infração nº I2021/197943-5, lavrado em 10 de setembro de 2021, em desfavor da
886 pessoa jurídica Plantec Projetos PI, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver
887 atividades de projeto de lavoura de milho, safrinha 2021, para a ESTANCIA VIANA, conforme cédula
888 rural 268703429; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,
889 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes
890 à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);
891 Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual informa que registrou a ART nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

892 1320210097247; Considerando que a ART nº 1320210097247 foi registrada em 20/09/2021 pelo Eng.
893 Agr. PAULO MARIA PEREIRA e que se refere a custeio milho safra 2021/2021; Nº operações
894 268.703.428; 268.703.427; 268.703.429; 268.703.430; Considerando que a ART nº 1320210097247 foi
895 registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida;
896 Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o
897 auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; Considerando
898 que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que
899 motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº
900 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresentou em sua defesa ART
901 registrada posteriormente à lavratura do AI, regularizando a falta cometida, sou favorável a manter a
902 aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo".
903 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
904 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
905 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
906 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
907 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
908 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
909 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.12.12)** A Câmara Especializada de Agronomia
910 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
911 apreciar o processo nº **I2022/089008-5**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
912 ADILSON JAIR KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº
913 I2022/089008-5, lavrado em 25 de abril de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. LUAN JULIANO
914 MOREIRA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência
915 técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a Fazenda QUINHÃO Nº 04; Considerando que, de
916 acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras
917 ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à
918 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na
919 qual alega que: "Bom dia, venho por meio desta apresentar a ART que estava ausente, da area do
920 senhor Nivaldo, que vale ressaltar é meu pai. Trata-se de uma pequena area onde cultivar soja e milho,
921 e no momento encontra-se em fase de vazio sanitário para a cultura da soja"; Considerando que a ART
922 nº 1320220056783 foi registrada em 11/05/2022 pelo Eng. Agr. LUAN JULIANO MOREIRA e se refere
923 ao cultivo de soja safra 2021/2022 para a FAZENDA ARROIO PEROBA QUINHÃO 4; Considerando que
924 a ART nº 1320220056783 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a
925 regularização do serviço objeto do AI; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução
926 nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado
927 das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a
928 lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o
929 inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado
930 apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do AI, regularizando a falta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

931 cometida, sugiro manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
932 em grau mínimo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
933 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
934 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
935 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
936 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
937 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
938 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.12.13)** A Câmara Especializada de Agronomia
939 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
940 apreciar o processo nº **I2022/089366-1**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
941 LEANDRO SKOWRONSKI, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração
942 lavrado sob o n. I2022/089366-1 em 26/04/2022 em desfavor de CARLOS TADEU MACHADO,
943 considerando ter atuado em cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º
944 da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/092029-4,
945 informando de registro de ART n. 1320220038770, no entanto, o nome da propriedade e do proprietário
946 estão divergentes entre o descrito no auto de infração e na ART, ao que solicitamos manifestação do
947 agente fiscal responsável pela lavratura do auto, e em resposta, foi anexada a ART n. 1320220148196
948 registrada pelo autuado em 09/12/2022. Diante do exposto e, considerando que a regularização da falta
949 se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, sou por sua procedência, devendo ser aplicada
950 penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo". Coordenou a
951 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
952 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,
953 Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese
954 Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do
955 Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar
956 Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo
957 Mastrantonio. **5.2.2.1.12.14)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
958 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
959 **I2021/187533-8**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO
960 SKOWRONSKI, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado sob o
961 n. I2021/187533-8 em 03/09/2021 em desfavor de Diniz Marcos Pozzobom, considerando ter atuado em
962 PROJETO/ASSISTÊNCIA TÉCNICA de CAPIM, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n.
963 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/091994-6,
964 alegando o que segue:
965 "Art de nº 1320220005580 de Projeto e Assistência Técnica em lavoura de Capim Semente." Anexou aos
966 autos, a citada ART, registrada em 17/01/2022. Em análise ao presente processo e, considerando que a
967 citada ART foi registrada em data posterior a lavratura do auto, sou pela procedência do auto, devendo
968 ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo".
969 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

970 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
971 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
972 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
973 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
974 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
975 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.12.15)** A Câmara Especializada de Agronomia
976 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
977 apreciar o processo nº **I2022/089000-0**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
978 CORNELIA CRISTINA NAGEL, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração
979 lavrado em 25/04/2022, sob o n. I2022/089000-0 em desfavor de Otávio Vieira de Melo, considerando ter
980 atuado em assistência técnica de cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no
981 artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n.
982 R2022/092251-3, argumentando o que segue: "O PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA
983 SAFRA DE SOJA 2021/2022." Anexou ao recurso, o TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20220502698,
984 registrados em 13/05/2022, pelo Técnico em Agropecuária RUBENS ORTEGA LOPES. Em face do
985 exposto, voto pela procedência do auto, pois o TRT foi registrada após o auto de infração, devendo ser
986 aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo".
987 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
988 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
989 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
990 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
991 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
992 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
993 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.12.16)** A Câmara Especializada de Agronomia
994 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
995 apreciar o processo nº **I2022/089001-8**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
996 CORNELIA CRISTINA NAGEL, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração
997 lavrado em 12/05/2022, sob o n. I2022/089001-8 em desfavor de Otávio Vieira de Melo, considerando ter
998 atuado em assistência técnica de cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no
999 artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n.
1000 R2022/092249-1, argumentando o que segue: "O PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA
1001 SAFRA DE SOJA 2021/2022." Anexou ao recurso, o TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20220502771,
1002 registrados em 13/05/2022 pelo Técnico em Agropecuária RUBENS ORTEGA LOPES. Em face do
1003 exposto, voto pela procedência do auto, pois o TRT foi registrado em data posterior ao auto de infração,
1004 devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
1005 mínimo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
1006 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
1007 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
1008 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1009 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
1010 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
1011 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.12.17)** A Câmara Especializada de Agronomia
1012 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1013 apreciar o processo nº **I2022/091669-6**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
1014 PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto
1015 de infração lavrado em 12/05/2022 sob o n. I2022/091669-6, em desfavor de ROGERIO LUIZ
1016 BELADELLI, considerando ter atuado em cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim
1017 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado
1018 sob o n. R2022/092539-3, informando que o serviço possui ART n. 1320220060411, registrada em
1019 19/05/2022, e posteriormente substituída pela de n. 1320230026216. Em análise ao presente processo
1020 e, considerando que a ART foi registrada em data posterior a lavratura do auto de infração, sou favorável
1021 à procedência do AI e aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
1022 em grau mínimo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
1023 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
1024 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
1025 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
1026 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
1027 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
1028 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.12.18)** A Câmara Especializada de Agronomia
1029 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1030 apreciar o processo nº **I2022/091562-2**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
1031 PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto
1032 de infração lavrado em 12/05/2022 sob o n. I2022/091562-2, em desfavor de ROGERIO LUIZ
1033 BELADELLI, considerando ter atuado em cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim
1034 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado
1035 sob o n. R2022/092546-6, informando que o serviço possui ART n. 1320220060438, registrada em
1036 19/05/2022, e posteriormente substituída pela de n. 1320230026235. Em análise ao presente processo
1037 e, considerando que a ART foi registrada em data posterior a lavratura do auto de infração, sou favorável
1038 à procedência do AI e aplicação de penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
1039 em grau mínimo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
1040 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
1041 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
1042 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
1043 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
1044 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
1045 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.12.19)** A Câmara Especializada de Agronomia
1046 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1047 apreciar o processo nº **I2022/091598-3**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1048 PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto
1049 de infração lavrado em 12/05/2022 sob o n. I2022/091598-3, em desfavor de ROGERIO LUIZ
1050 BELADELLI, considerando ter atuado em cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim
1051 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado
1052 sob o n. R2022/092544-0, informando que o serviço possui ART n. 1320220060433, registrada em
1053 19/05/2022, e posteriormente substituída pela de n. 1320230026225. Em análise ao presente processo
1054 e, considerando que a ART foi registrada em data posterior à lavratura do auto de infração, sou favorável
1055 à procedência do AI e aplicação de penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
1056 em grau mínimo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
1057 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
1058 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
1059 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
1060 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Absteram-se de votar os senhores(as)
1061 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
1062 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.12.2)** A Câmara Especializada de Agronomia do
1063 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1064 apreciar o processo nº **I2022/075258-8**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
1065 CORNELIA CRISTINA NAGEL, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº
1066 I2022/075258-8, lavrado em 9 de março de 2022, em desfavor da pessoa jurídica FERREIRA &
1067 HOFFOMAM CONSULTORIA AGROPECUÁRIA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao
1068 desenvolver a atividade de projeto de custeio pecuário para a FAZENDA APARTADOR, de propriedade
1069 de MARCOS DE LACERDA AZEVEDO, conforme cédula rural 188104650; Considerando que, de acordo
1070 com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou
1071 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à
1072 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que não consta o Aviso de Recebimento
1073 – AR no processo; Considerando que o art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que as
1074 notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com
1075 Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do
1076 autuado; Considerando que o parágrafo primeiro do art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004
1077 determina que, em todos os casos, o comprovante de entrega deverá ser anexado ao processo;
1078 Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220037509, que foi
1079 registrada em 30/03/2022 pela Eng. Agr. CAROLLINI CAMPOS FERREIRA e que se refere à consultoria
1080 na cédula 188104650, cujo proprietário é MARCOS DE LACERDA AZEVEDO; Considerando que, tendo
1081 em vista o art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004, foi realizada diligência para que fosse anexado o
1082 Aviso de Recebimento – AR; Considerando que, em resposta à diligência, o DFI anexou o Parecer n.
1083 015/2019-DJU; Considerando que, conforme o Parecer 015/2019 – DJU (F. 8), caso o autuado
1084 compareça no processo administrativo apresentando defesa, restará demonstrada sua ciência
1085 inequívoca; Considerando que a ART nº 1320220037509 foi registrada posteriormente à lavratura do
1086 auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1087 do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da
1088 situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente
1089 providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em
1090 seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o
1091 exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à
1092 lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, votamos pela manutenção da aplicação da
1093 multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo". Coordenou a votação
1094 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
1095 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
1096 Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto,
1097 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,
1098 Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro
1099 Pontim. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio.

1100 **5.2.2.1.12.20)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
1101 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/091641-6, DECIDIU**
1102 por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o
1103 seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/091641-6, lavrado em 12 de maio de
1104 2022, em desfavor da pessoa jurídica SANTOS - ADMINISTRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E
1105 PROJETOS LTDA - ME, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de
1106 projeto de cultivo de milho para a Fazenda Jesus, conforme cédula rural 40/15030-5; Considerando que,
1107 de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de
1108 obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica
1109 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada apresentou
1110 defesa, na qual alega que: "Segue ART de serviços para Defesa do Auto de Infração, a mesma já havia
1111 sido elaborada. Ressalta-se ainda, que após a elaboração do projeto técnico, o mesmo é enviado para o
1112 Banco para aprovação, sendo aprovado, é encaminhado para o Cartório para emissão da cédula do
1113 projeto. Este intervalo entre Banco e Cartório, possui um curto prazo, dificultando a apresentação da
1114 ART dentro do prazo. Portanto, segue em anexo a ART do serviço"; Considerando que consta da defesa
1115 a ART nº 1320220058782 que foi registrada em 16/05/2022 pela Eng. Agr. PÂMELA CRISTINE DE
1116 PAULA PEREIRA e que se refere a projeto de produção e manejo de bovinos e produção de grãos
1117 agrícolas para a FAZ. CORREGO LAGOA - SANTA CRUZ, FAZ. SÃO JOSÉ, FAZ. MENINO JESUS e
1118 FAZ. SUCURY; Considerando que a ART nº 1320220058782 foi registrada posteriormente à lavratura do
1119 auto de infração e comprova a regularização do serviço objeto do AI; Considerando que, de acordo com
1120 o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da
1121 situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente
1122 providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em
1123 seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o
1124 exposto, considerando que a autuada apresentou em sua defesa ART registrada posteriormente à
1125 lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, sou favorável à aplicação da multa prevista



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1126 na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo". Coordenou a votação o(a)
1127 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos
1128 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
1129 Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo
1130 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson
1131 Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não
1132 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.12.21)** A
1133 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
1134 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/089184-7**, **DECIDIU** por aprovar o
1135 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se o
1136 presente processo, de auto de infração lavrado em 25/04/2022, sob o n. I2022/089184-7, em desfavor de
1137 FERNANDO MARCOS ZARANTONALLI DOS SANTOS, considerando ter atuado em plantio de soja,
1138 sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de
1139 infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/093835-5, encaminhando a ART n.
1140 1320220054759, registrada em 06/05/2022. Em análise ao presente processo e, considerando que a
1141 regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, sou favorável por sua
1142 procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
1143 em grau mínimo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
1144 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
1145 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
1146 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
1147 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
1148 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
1149 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.12.22)** A Câmara Especializada de Agronomia
1150 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1151 apreciar o processo nº **I2022/089189-8**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
1152 EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de
1153 infração lavrado em 25/04/2022, sob o n. I2022/089189-8, em desfavor de FERNANDO MARCOS
1154 ZARANTONALLI DOS SANTOS, considerando ter atuado em plantio de soja, sem registrar ART,
1155 infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado
1156 interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/093831-2, encaminhando a ART n. 1320220061024,
1157 registrada em 20/05/2022. Em análise ao presente processo e, considerando que há registro de ART em
1158 data posterior a lavratura do auto de infração, sou favorável a manutenção da multa em grau mínimo".
1159 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
1160 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
1161 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
1162 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
1163 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
1164 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1165 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.12.23)** A Câmara Especializada de Agronomia
1166 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1167 apreciar o processo nº **I2022/091613-0, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
1168 JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto
1169 de infração lavrado em 12/05/2022, sob o n. I2022/091613-0, em desfavor de FERNANDO MONTEIRO
1170 BACHER, considerando ter atuado em plantio de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto
1171 no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o
1172 n. R2022/093458-9 argumentando o que segue: "ART recolhida conforme solicitado." Anexou ao recurso,
1173 sua ART n. 1320220063496, registrada em 26/05/2022. Em análise ao presente processo e,
1174 considerando que a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto de infração,
1175 somos por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº
1176 5.194, de 1966, em grau mínimo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.
1177 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,
1178 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao,
1179 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
1180 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
1181 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
1182 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.12.24)** A Câmara Especializada de
1183 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
1184 - MS, após apreciar o processo nº **I2022/091887-7, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
1185 Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de
1186 Auto de Infração nº I2022/091887-7, lavrado em 13 de maio de 2022, em desfavor da pessoa jurídica
1187 PLANTE PROJETOS AGROPECUÁRIOS LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao
1188 desenvolver a atividade de projeto de bovinocultura para a CHÁCARA NOSSA SENHORA APARECIDA,
1189 conforme cédula rural 40/252426; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,
1190 todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
1191 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade
1192 Técnica" (ART); Considerando que a empresa autuada apresentou defesa, na qual alega que: "Segue
1193 em anexo a ART em relação ao auto de infração, motivo da ausência foi falhas de comunicação entre
1194 colaboradores que não se comunicaram entre si. Mas reconhecemos o erro e peço encarecidamente que
1195 desconsidere o auto com essa ART, e que essas coisas internas não vai se repetir"; Considerando que
1196 consta da defesa a ART nº 1320220062959, que foi registrada em 25/05/2022 pelo Eng. Agr. THIAGO
1197 DA SILVA LIMA e que se refere ao custeio pecuário 2021 para a CHÁCARA NOSSA SENHORA
1198 APARECIDA; Considerando que a ART nº 1320220062959 foi registrada posteriormente à lavratura do
1199 auto de infração e comprova a regularização do serviço objeto do AI em análise; Considerando que, de
1200 acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a
1201 regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado
1202 somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da
1203 multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1204 todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à
1205 lavratura do auto de infração, somos manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei
1206 nº 5.194, de 1966, em grau mínimo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.
1207 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,
1208 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao,
1209 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
1210 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
1211 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
1212 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.12.25)** A Câmara Especializada de
1213 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
1214 - MS, após apreciar o processo nº **I2022/092695-0**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
1215 Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de
1216 Infração nº I2022/092695-0, lavrado em 20 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr.
1217 FABIO DIVINO MOREIRA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade
1218 de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a FAZENDA PASADENA; Considerando
1219 que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução
1220 de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica
1221 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou
1222 defesa, na qual anexou a ART nº 1320210127442; Considerando que a ART nº 1320210127442 foi
1223 registrada em 01/12/2021 pelo Eng. Agr. FABIO DIVINO MOREIRA e se refere à "soja: Angélica:
1224 Kurupay, Sta (Lucia, Inês, Scatolin, Terezinha), Renascer, Palomita, Grellet, Polaco, outras";
1225 Considerando que na ART nº 1320210127442 não consta a Fazenda Padasena, objeto do presente auto
1226 de infração e, portanto, que não comprova a regularização do serviço; Ante todo o exposto,
1227 considerando que o autuado não apresentou em sua defesa documentação que comprova a
1228 regularização do serviço objeto do auto de infração, sou favorável a manter a aplicação da multa prevista
1229 na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo". Coordenou a votação o(a)
1230 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos
1231 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
1232 Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo
1233 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson
1234 Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não
1235 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.12.26)** A
1236 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
1237 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/089205-3**, **DECIDIU** por aprovar o
1238 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se de
1239 processo de Auto de Infração nº I2022/089205-3, lavrado em 25 de abril de 2022, em desfavor do
1240 profissional Eng. Agr. José Guilherme Santini Monteiro, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,
1241 ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a FAZENDA
1242 SAIDA; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1243 verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
1244 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando
1245 que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220062027, que foi registrada em
1246 24/05/2022, pelo Eng. Agr. JOSÉ GUILHERME SANTINI MONTEIRO e que se refere à assistência para
1247 a Fazenda Saida; Considerando que a ART nº 1320220062027 foi registrada posteriormente à lavratura
1248 do auto de infração e comprova a regularização do serviço objeto do auto de infração; Considerando
1249 que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração,
1250 a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; Considerando que o
1251 interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a
1252 aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de
1253 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada
1254 posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, sou favorável a manter a
1255 aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo".
1256 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
1257 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
1258 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
1259 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
1260 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
1261 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
1262 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.12.27)** A Câmara Especializada de Agronomia
1263 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1264 apreciar o processo nº **I2022/089209-6**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
1265 JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de
1266 Infração nº I2022/089209-6, lavrado em 25 de abril de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. JOSE
1267 CARLOS LUNARDI, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de
1268 assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para o SÍTIO SAO JOSE; Considerando que, de
1269 acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras
1270 ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à
1271 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na
1272 qual anexou a ART nº 1320220057348; Considerando que a ART nº 1320220057348 foi registrada em
1273 12/05/2022 pelo Eng. Agr. JOSE CARLOS LUNARDI e se refere ao CUSTEIO AGRÍCOLA DE SOJA
1274 2021/2022 do SITIO SÃO JOSÉ; Considerando que a ART nº 1320210090361 foi registrada
1275 posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização do serviço objeto do AI;
1276 Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o
1277 auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; Considerando
1278 que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que
1279 motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº
1280 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART
1281 registrada posteriormente à lavratura do AI, regularizando a falta cometida, somos manter a aplicação da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1282 multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo". Coordenou a votação
1283 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
1284 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
1285 Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto,
1286 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,
1287 Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro
1288 Pontim. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio.
1289 **5.2.2.1.12.28)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
1290 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/091052-3**, **DECIDIU**
1291 por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON JAIR KAISER, com o seguinte teor: "
1292 Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 10/05/2022 sob o n. I2022/091052-3,
1293 figurando como autuado TIAGO STOFFEL, considerando não ter registrado ART referente ao cultivo de
1294 soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de
1295 infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/093982-3, informando o que segue:
1296 "bom dia, eu cadastrei a minha area de plantio". Em análise ao presente processo, solicitamos seja
1297 apresentada a ART do serviço. Diante da solicitação foi apresentada ART n. 1320230044632, registrada
1298 em 10/04/2023. Em análise ao presente processo e, considerando que o registro da ART se deu em data
1299 posterior a lavratura do auto de infração, sou pela procedência dos autos, devendo ser aplicada
1300 penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo". Coordenou a
1301 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1302 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,
1303 Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese
1304 Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do
1305 Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar
1306 Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo
1307 Mastrantonio. **5.2.2.1.12.29)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
1308 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1309 **I2022/089592-3**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON MACEDO
1310 BRAGA, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em
1311 28/04/2022, sob o n. I2022/089592-3, em desfavor de Felipe Mazarim Hanauer, considerando ter atuado
1312 em cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77.
1313 Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/094129-1, argumentando o
1314 que segue: "VENHO POR MEIO DESTA ANEXAR A ART RELATIVA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA
1315 CULTIVO DE SOJA 2021/2022 DE PROPRIEDADE DE AGRO CPBVG ADMINISTRACAO E
1316 PARTICIPACOES LTDA, REFERENTE AS PROPRIEDADES RURAIS FAZENDA LUCERITO E SANTA
1317 INACIA, E ASSIM REGULARIZAR A INFRAÇÃO APONTADA NO PRESENTE AUTO, E
1318 CONSEQUENTEMENTE A EXCLUSÃO DA MULTA APLICADA." Anexou ao recurso, sua ART n.
1319 1320220065321, registrada em 31/05/2022. Em análise ao presente processo e, considerando que a
1320 ART foi registrada em data posterior a lavratura do auto de infração, somos por sua procedência,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1321 devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
1322 mínimo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
1323 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
1324 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
1325 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
1326 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
1327 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
1328 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.12.3)** A Câmara Especializada de Agronomia do
1329 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1330 apreciar o processo nº **I2022/074689-8, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
1331 CORNELIA CRISTINA NAGEL, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração
1332 lavrado em 02/03/2022, sob o n. I2022/074689-8 em desfavor de CAMPO ESCRITORIO AGRONOMIA,
1333 considerando que atuou em custeio pecuário, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo
1334 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n.
1335 R2022/088548-0, encaminhando a ART n. 1320220042106, registrada em 07/04/2022 pelo Eng. Agr.
1336 PATRICK LIMA DA SILVA. Em análise ao presente processo e, considerando que a regularização da
1337 falta se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, votamos pela procedência dos autos,
1338 devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
1339 mínimo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
1340 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
1341 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
1342 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
1343 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
1344 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
1345 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.12.30)** A Câmara Especializada de Agronomia
1346 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1347 apreciar o processo nº **I2022/090729-8, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
1348 MAYCON MACEDO BRAGA, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração
1349 lavrado em 06/05/2022, sob o n. I2022/090729-8, em desfavor de Felipe Mazarim Hanauer,
1350 considerando ter atuado em cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º
1351 da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/094135-6,
1352 argumentando o que segue: "VENHO POR MEIO DESTA ANEXAR A ART RELATIVA A ASSISTÊNCIA
1353 TÉCNICA CULTIVO DE SOJA 2021/2022 DE PROPRIEDADE DE CELSO ORACY RIBEIRO,
1354 REFERENTE A PROPRIEDADE RURAL FAZENDA SÃO FRANCISCO - GLEBA A, E ASSIM
1355 REGULARIZAR A INFRAÇÃO APONTADA NO PRESENTE AUTO, E CONSEQUENTEMENTE A
1356 EXCLUSÃO DA MULTA APLICADA." Anexou ao recurso, sua ART n. 1320220065369, registrada em
1357 31/05/2022. Em análise ao presente processo e, considerando que a ART foi registrada em data
1358 posterior a lavratura do auto de infração, somos por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade
1359 prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo". Coordenou a votação o(a)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1360 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos
1361 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
1362 Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo
1363 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson
1364 Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não
1365 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.12.31) A**
1366 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
1367 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/093684-0, DECIDIU** por aprovar o
1368 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON MACEDO BRAGA, com o seguinte teor: " Trata-se de
1369 processo de Auto de Infração nº I2022/093684-0, lavrado em 27 de maio de 2022, em desfavor da
1370 pessoa jurídica MIZUTA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGROPECUARIA LTDA, por infração ao
1371 art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio de investimento para a
1372 Fazenda Nossa Senhora de Fátima, conforme cédula rural nº 100.913/0399/2021; Considerando que, de
1373 acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras
1374 ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à
1375 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a empresa autuada apresentou
1376 defesa, na qual anexou que: "INFORMO QUE A ART FOI REGULARIZADA, CONFORME ANEXO,
1377 ANTES DO RECEBIMENTO DA MULTA"; Considerando que a ART nº 1320220064226 foi registrada em
1378 30/05/2022 pelo Eng. Agr. JULIO TOSHINORI MIZUTA e se refere a "AQUISIÇÃO DE CALCARIADEIRA
1379 E PLANTADEIRA (2021). FINANCIADO PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL", para a FAZENDA
1380 NOSSA SENHORA DE FATIMA; Considerando o art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004, foi
1381 solicitada diligência para que fosse anexado o Aviso de Recebimento – AR; Considerando que, em
1382 resposta à diligência, o DFI anexou o Parecer n. 015/2019-DJU, que informa que caso o autuado
1383 compareça no processo administrativo apresentando defesa, restará demonstrada sua ciência
1384 inequívoca; Considerando que a ART nº 1320220064226 foi registrada posteriormente à lavratura do
1385 auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º
1386 do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da
1387 situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente
1388 providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em
1389 seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o
1390 exposto, considerando que a empresa autuada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente
1391 à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, somos favorável em manter a aplicação
1392 da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo". Coordenou a
1393 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1394 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,
1395 Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese
1396 Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do
1397 Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar
1398 Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1399 Mastrantonio. **5.2.2.1.12.32)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
1400 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1401 **I2022/093681-6, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO
1402 NASCIMENTO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/093681-6,
1403 lavrado em 27 de maio de 2022, em desfavor da empresa G.S. PLEIN ME, por infração ao art. 1º da Lei
1404 nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de implementos agrícolas para a Fazenda
1405 Lageado da Serra, conforme cédula rural 40/15066-6; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei
1406 nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer
1407 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
1408 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a empresa autuada apresentou defesa, na qual
1409 alega que: "O CLIENTE EM QUESTÃO ADQUIRIU UM IMPLEMENTO AGRÍCOLA POR MEIO DE
1410 FINANCIAMENTO BANCÁRIO ATRAVÉZ DA ESTEIRA (FERRAMENTA DE IMPLANTAÇÃO DE
1411 PROPOSTA UTILIZADA PELA LOJA DE MAQUINAS) PORTANTO NÓS DO ESCRITORIO DE
1412 PLANEJAMENTO, NÃO TOMAMOS CONHECIMENTO DA AQUISIÇÃO DE TAL IMPLEMENTO. E O
1413 CLIENTE NÃO SABIA DA NECESSIDADE DE UM RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA A OPERAÇÃO DE
1414 CREDITO"; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320220066528, que foi registrada em
1415 02/06/2022 pelo Eng. Agr. GUILHERME DA SILVA PLEIN e que se refere à aquisição de implemento
1416 agrícola para a Fazenda Lageado da Serra, contrato 40/15066-6; Considerando que a ART nº
1417 1320220066528 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a
1418 responsabilidade técnica da empresa autuada, bem como a regularização da falta cometida;
1419 Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o
1420 auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando
1421 que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que
1422 motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº
1423 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa ART
1424 registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, somos manter
1425 a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo".
1426 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
1427 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
1428 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
1429 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
1430 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
1431 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
1432 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.12.33)** A Câmara Especializada de Agronomia
1433 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1434 apreciar o processo nº **I2022/090326-8, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
1435 PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto
1436 de infração lavrado em 04/05/2022, sob o n º I2022/090326-8, em desfavor de CREOVALDO
1437 APARECIDO DOSSO, em razão de atuar em cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1438 disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Cientificado em 15/08/2022, o autuado apresentou recurso
1439 protocolado sob o n. R2022/118196-7, encaminhando a ART n. 1320220100490, registrada em
1440 24/08/2022. Diante do exposto e considerando que a regularização da falta se deu em data posterior a
1441 lavratura do AI, sou favorável à sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A"
1442 do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.
1443 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt
1444 Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos
1445 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
1446 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
1447 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
1448 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.12.34)** A Câmara Especializada de
1449 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
1450 - MS, após apreciar o processo nº **I2022/121188-2**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
1451 Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de
1452 auto de infração lavrado em 16/09/2022 sob o n. I2022/121188-2 em desfavor de DESAFIOS AGRO
1453 CONSULTORIA PLANEJAMENTO E PESQUISA EM AGROPECUÁRIA LTDA., considerando que a
1454 citada empresa atuou em projeto técnico de custeio, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no
1455 artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, a autuada interpôs recurso protocolado sob o n.
1456 R2022/183183-0, informando da regularização da falta por meio do registro da ART n. 1320220138653
1457 em 22/11/2022 pelo Eng. Agr. RAFAEL DA COSTA LEITE. Em análise ao presente processo e,
1458 considerando que a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, sou
1459 por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194,
1460 de 1966, em grau mínimo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
1461 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
1462 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
1463 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
1464 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
1465 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
1466 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.12.4)** A Câmara Especializada de Agronomia do
1467 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1468 apreciar o processo nº **I2022/089159-6**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
1469 CORNELIA CRISTINA NAGEL, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº
1470 I2022/089159-6, lavrado em 25 de abril de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. OTAVIO VIEIRA
1471 DE MELO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência
1472 técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para o Sítio São Salvador, 24,40 hectares; Considerando
1473 que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução
1474 de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica
1475 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que não consta Aviso de
1476 Recebimento – AR no processo; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1477 nº 1320220050816; Considerando que a ART nº 1320220050816 foi registrada em 28/04/2022 pelo Eng.
1478 Agr. OTAVIO VIEIRA DE MELO e é referente à regularização do auto de infração nº I2022/089159-6;
1479 Considerando o art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004, foi solicitada diligência para que fosse
1480 anexado o Aviso de Recebimento – AR; Considerando que, em resposta à diligência, o DFI anexou o
1481 Parecer n. 015/2019-DJU, que informa que caso o autuado compareça no processo administrativo
1482 apresentando defesa, restará demonstrada sua ciência inequívoca; Considerando que a ART nº
1483 1320220050816 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização
1484 do serviço objeto do AI; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004,
1485 do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações
1486 legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto
1487 de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art.
1488 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua
1489 ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, voto pela
1490 manutenção da aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
1491 mínimo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
1492 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
1493 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
1494 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
1495 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
1496 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
1497 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.12.5) A Câmara Especializada de Agronomia do**
1498 **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após**
1499 **apreciar o processo nº I2022/089165-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)**
1500 **JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de**
1501 **Infração nº I2022/089165-0, lavrado em 25 de abril de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr.**
1502 **OTAVIO VIEIRA DE MELO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade**
1503 **de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, 29,00 hectares, para o SÍTIO TRIÂNGULO;**
1504 **Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal,**
1505 **para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à**
1506 **Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que não consta**
1507 **Aviso de Recebimento – AR no processo; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual**
1508 **anexou a ART nº 1320220050800; Considerando que a ART nº 1320220050800 foi registrada em**
1509 **28/04/2022 pelo Eng. Agr. OTAVIO VIEIRA DE MELO e que se refere à ASTEC DA SAFRA DE SOJA**
1510 **2021/2022, SITIO TRIANGULO, ITAPORÃ-MS; Considerando o art. 53 da Resolução Confea nº**
1511 **1.008/2004, foi solicitada diligência para que fosse anexado o Aviso de Recebimento – AR;**
1512 **Considerando que, em resposta à diligência, o DFI anexou o Parecer n. 015/2019-DJU, que informa que**
1513 **caso o autuado compareça no processo administrativo apresentando defesa, restará demonstrada sua**
1514 **ciência inequívoca; Considerando que a ART nº 1320220050800 foi registrada posteriormente à lavratura**
1515 **do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o §**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1516 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da
1517 situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente
1518 providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em
1519 seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o
1520 exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à
1521 lavratura do auto de infração, somos manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei
1522 nº 5.194, de 1966, em grau mínimo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.
1523 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,
1524 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao,
1525 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
1526 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
1527 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
1528 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.12.6)** A Câmara Especializada de
1529 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
1530 - MS, após apreciar o processo nº **I2022/089386-6**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
1531 Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo
1532 de Auto de Infração nº I2022/089386-6, lavrado em 26 de abril de 2022, em desfavor do profissional Eng.
1533 Agr. ALEX RENAN NOUVACZIK, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a
1534 atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a CHÁCARA SAO CARLOS;
1535 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal,
1536 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à
1537 Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado
1538 apresentou defesa, na qual alega que: "Por comunicado verificou-se a ausência de emissão e cobrança
1539 de Recolhimento de ART, em referência a assistência técnica cultivo de soja 2021-2022. Contudo esta
1540 operação já gerou multa ao envolvido, para dirimir o problema, foi recolhido a ART nesta operação,
1541 contudo pedimos a possibilidade de anulação da multa, visto que a ART não foi recolhida no prazo
1542 determinado, pois não realizamos projeto de custeio agrícola para o referido produtor e o cadastro do
1543 IAGRO, foi realizado apenas como forma de auxílio ao produtor sem o intuito de exercer
1544 responsabilidade técnica sobre a propriedade"; Considerando que consta da defesa a ART nº
1545 1320220052122, que foi registrada em 02/05/2022 pelo Eng. Agr. ALEX RENAN NOUVACZIK e que se
1546 refere à assistência técnica para a Chácara São Carlos; Considerando que, em seu art. 7º, a Lei
1547 Estadual n. 3.333/2006, prevê responsabilidades ao responsável técnico pela área de produção de soja.
1548 E para tanto, o entendimento legal que comprova a responsabilidade técnica é a ART, conforme prevê o
1549 art. 2º, da Lei n. 6.496, de 1977; Considerando que o Decreto Estadual n. 12.657/2008, em seu art. 6º,
1550 onde prevê as informações mínimas para o cadastro obrigatório das áreas de plantio de soja, cuja
1551 obrigatoriedade é prevista no art. 5º, do mesmo Decreto, faz menção, assim como a Lei Estadual n.
1552 3.333/2006, somente no responsável técnico e seu número de registro junto ao Crea, sem no entanto,
1553 fazer menção ao instrumento legal de demonstra a sua responsabilidade técnica por aquele
1554 empreendimento agrícola; Considerando que a ART nº 1320220052122 foi registrada posteriormente à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1555 lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de
1556 acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a
1557 regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado
1558 somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da
1559 multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;
1560 Considerando que o autuado alegou em sua defesa que o cadastro do IAGRO, foi realizado apenas
1561 como forma de auxílio ao produtor sem o intuito de exercer responsabilidade técnica sobre a
1562 propriedade; Considerando que a alínea “c” do art. 6º da Lei nº 5.194/1966, determina que exerce
1563 ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo o profissional que emprestar seu nome
1564 a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação
1565 nos trabalhos delas; O autuado apresentou em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do
1566 auto de infração. Sou favorável a aplicação da multa prevista na alínea “A” do art. 73 da Lei nº 5.194, de
1567 1966, em grau mínimo”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
1568 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
1569 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
1570 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
1571 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
1572 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
1573 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.12.7)** A Câmara Especializada de Agronomia do
1574 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1575 apreciar o processo nº **I2022/089045-0**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
1576 LEANDRO SKOWRONSKI, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº
1577 I2022/089045-0, lavrado em 25 de abril de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. OTAVIO VIEIRA
1578 DE MELO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de assistência
1579 técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, em Itaporã/MS; Diante da autuação, o autuado interpôs
1580 recurso protocolado sob o n. R2022/090656-9, argumentando o que segue: “O PRODUTOR POSSUI
1581 RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA 2021/2022.” Anexou ao recurso, o TRT OBRA /
1582 SERVIÇO Nº BR20220501172, registrado em 04/05/2022, pelo Técnico em Agropecuária RUBENS
1583 ORTEGA LOPES. Em análise ao presente processo e, considerando que o citado TRT foi registrado em
1584 data posterior a lavratura do auto de infração, sou por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade
1585 prevista na alínea “A” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo”. Coordenou a votação o(a)
1586 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos
1587 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
1588 Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo
1589 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson
1590 Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não
1591 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.12.8)** A
1592 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
1593 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/089365-3**, **DECIDIU** por aprovar o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1594 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON JAIR KAISER, com o seguinte teor: "Trata-se o presente
1595 processo, de auto de infração lavrado em 26/04/2022 sob o n. I2022/089365-3, em desfavor de Lucas
1596 Ingold, considerando que atuou em cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando infração ao artigo
1597 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n.
1598 R2022/091007-8, argumentando o que segue: "NÃO HÁ ESPAÇO PARA ANEXAR ART AO
1599 RESGISTRAR A LAVOURA." Anexou ao recurso, ART n. 1320220055452, registrada em 09/05/2022.
1600 Em análise aos autos e, considerando que a ART foi registrada em data posterior a lavratura do auto de
1601 infração, sou pela sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da
1602 Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
1603 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt
1604 Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos
1605 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
1606 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
1607 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
1608 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.12.9)** A Câmara Especializada de
1609 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
1610 - MS, após apreciar o processo nº **I2022/089370-0**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
1611 Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo
1612 de Auto de Infração nº I2022/089370-0, lavrado em 26 de abril de 2022, em desfavor da profissional Eng.
1613 Agr. GISLAINE TEIXEIRA MIORANZA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver
1614 atividades de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a CHÁCARA DANIELA;
1615 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal,
1616 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à
1617 Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada
1618 apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220055695; Considerando que a ART nº
1619 1320220055695 foi registrada em 10/05/2022 pela Eng. Agr. GISLAINE TEIXEIRA MIORANZA e é T
1620 referente à lavoura da soja safra 2021/2022 e cadastro do plantio da soja iagro para a Chácara Daniela;
1621 Considerando que a ART nº 1320220055695 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de
1622 infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art.
1623 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não
1624 exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a
1625 regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor
1626 mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto e
1627 considerando que a autuada apresentou em sua defesa a ART registrada posteriormente à lavratura do
1628 auto de infração, sou favorável à aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de
1629 1966, em grau mínimo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
1630 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
1631 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
1632 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1633 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
1634 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
1635 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.13) alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de**
1636 **1966. - Manter em grau mínimo. 5.2.2.1.13.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
1637 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
1638 processo nº **I2021/187068-9, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON
1639 JAIR KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado sob o n.
1640 I2021/187068-9 em 31/08/2021 em desfavor de Learn Administração E Participações, considerando que
1641 atuou em bovinocultura, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado,
1642 infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Diante a autuação, a
1643 autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/091978-4, apresentando ART n. 1320220031330,
1644 registrada em 17/03/2022 pelo Eng. Agr. BRUNO GILBERTI VUOLO. Em análise ao processo e,
1645 considerando que a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, sou
1646 por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194,
1647 de 1966, em grau mínimo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
1648 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
1649 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
1650 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
1651 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
1652 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
1653 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.2) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de**
1654 **1966. – Nulidade. 5.2.2.1.2.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
1655 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1656 **I2022/053486-6, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO
1657 AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em
1658 11/02/2022 sob o n. I2022/053486-6, figurando como autuado Diego Fernandes Feltrin, considerando
1659 que atuou em projeto de bovinocultura, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da
1660 Lei n. 6496/77 Cientificado em 24/03/2022, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n.
1661 R2022/087814-0, encaminhando a ART n. 1320220040425, registrada em pela Eng. Agr. CAROLLINI
1662 CAMPOS FERREIRA. Em análise ao presente processo e, considerando que o autuado interpôs recurso
1663 válido protocolado sob o n. R2022/087814-0, encaminhando a ART n. 1320220040425, registrada em
1664 pela Eng. Agr. CAROLLINI CAMPOS FERREIRA, somos pela nulidade dos autos.". Coordenou a
1665 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1666 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,
1667 Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese
1668 Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do
1669 Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar
1670 Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo
1671 Mastrantonio. **5.2.2.1.2.10)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1672 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/089060-**
1673 **3, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE
1674 PEIXOTO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração n. I2022/089060-3,
1675 lavrado em 25/04/2022, em desfavor de Otávio Vieira de Melo, considerando que o citado profissional
1676 deixou de registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de
1677 infração, o autuado protocolou recurso sob o n. R2022/090509-0, encaminhando TRT OBRA / SERVIÇO
1678 Nº BR20210704690, registrado em 04/08/2021, pelo Técnico em Agropecuária RUBENS ORTEGA
1679 LOPES, no entanto, o nome da propriedade difere entre o descrito na ART e no Auto de Infração. Em
1680 análise ao presente processo e considerando que o TRT foi registrado em data anterior a lavratura do
1681 auto de infração, somos por sua nulidade e arquivamento.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.
1682 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo
1683 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos
1684 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,
1685 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser.
1686 Absteram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da
1687 votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.2.11)** A Câmara
1688 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1689 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/090776-0, DECIDIU** por aprovar o relato
1690 exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON JAIR KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se o presente
1691 processo, de auto de infração lavrado em 06/05/2022 sob o n. I2022/090776-0, em desfavor de
1692 Guilherme Afonso da Silva Sutier, considerando que atuou em cultivo de soja, sem registrar ART,
1693 caracterizando infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs
1694 recurso protocolado sob o n. R2022/090848-0, argumentando o que segue: "Boa tarde, desconheço
1695 produtor e propriedade cujo esta dizendo sob minha responsabilidade." Em face do exposto, solicitamos
1696 manifestação do agente fiscal responsável pela lavratura do auto. Em resposta, o agente fiscal assim se
1697 manifestou: "Os levantamentos realizados, foram através de convenio com a agencia IAGRO, que
1698 forneceu planilha eletronica, na qual informava que o responsavel tecnico pela lavoura, é o profissional
1699 em quetão do Auto de Infração. Sendo que tinha para relatar." Diante do exposto, sou pela nulidade do
1700 auto. Em tempo, deverá o Departamento de Fiscalização verificar se o serviço tem responsável técnico,
1701 e em não havendo, o proprietário deverá ser autuado por infração ao artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66.".
1702 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
1703 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
1704 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
1705 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
1706 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Absteram-se de votar os senhores(as)
1707 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
1708 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.2.12)** A Câmara Especializada de Agronomia do
1709 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1710 apreciar o processo nº **I2022/089364-5, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1711 ADILSON JAIR KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração
1712 lavrado em 26/04/2022 sob o n. I2022/089364-5, em desfavor de Lucas Ingold, considerando que atuou
1713 em cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do
1714 auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/090969-0, argumentando o que
1715 segue: "NÃO HÁ CAMPO PARA ADICIONAR ART NA EMISSÃO DO CADASTRO DE PLANTIO."
1716 Anexou ao recurso, ART n. 1320220055498, registrada em 09/05/2022, sendo que tal ART substituiu a
1717 de n. 1320220018718, esta última registrada em 16/02/2022, portanto e data anterior a lavratura do auto
1718 de infração, no entanto, nas ARTs, tanto a substituída quanto a vigente, consta que a propriedade rural
1719 fica em Aquidauana - MS, sendo que tal informação não consta do Auto de Infração, ao que solicitamos
1720 manifestação do agente fiscal responsável pela lavratura do auto. Em resposta, o fiscal assim se
1721 manifestou: Encaminhamos o presente processo, para as devidas providências, informando que após as
1722 devidas verificações junto à listagem enviada pela IAGRO, contatamos que a propriedade em questão
1723 está localizada na cidade d Aquidauana-MS. Em análise aos autos e, diante da informação prestada,
1724 bem como considerando que existe registro de ART em data anterior a lavratura do auto, sou pela sua
1725 nulidade.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
1726 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
1727 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
1728 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
1729 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
1730 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
1731 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.2.13)** A Câmara Especializada de Agronomia do
1732 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1733 apreciar o processo nº **I2022/074958-7**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
1734 ADILSON JAIR KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração
1735 lavrado em 04/03/2022 sob o n. I2022/074958-7, em desfavor de Wagson Marques Lima, considerando
1736 que atuou em projeto de bovinocultura, sem registrar ART, caracterizando infração ao artigo 1º da Lei n.
1737 6496/77. Cientificado em 29/03/2022, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/090993-2,
1738 encaminhando ART n. 1320210138376, registrada em 22/12/2021, portanto em data anterior a lavratura
1739 do auto. Em face do exposto, sou por sua nulidade.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.
1740 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt
1741 Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos
1742 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
1743 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
1744 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
1745 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.2.14)** A Câmara Especializada de
1746 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
1747 - MS, após apreciar o processo nº **I2022/089666-0**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
1748 Conselheiro(a) ADILSON JAIR KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de
1749 infração lavrado em 28/04/2022 sob o n. I2022/089666-0, em desfavor de GISLAINE TEIXEIRA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1750 MIORANZA, considerando que atuou em cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando infração ao
1751 artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, apresentou recurso protocolado sob o n. R2022/091008-
1752 6, argumentando que havia ART do serviço prestado, encaminhando sua ART n. 1320210114742,
1753 registrada em 03/11/2021. Em análise ao presente processo e, considerando que a ART foi registrada
1754 em data anterior a lavratura do auto de infração, sou por sua nulidade.". Coordenou a votação o(a)
1755 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos
1756 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
1757 Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo
1758 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson
1759 Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não
1760 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.2.15)** A
1761 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
1762 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/090950-9**, **DECIDIU** por aprovar o
1763 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se de
1764 processo de Auto de Infração nº I2022/090950-9, lavrado em 9 de maio de 2022, em desfavor do
1765 profissional Eng. Agr. Osni Oniver Astolfo Freire, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao
1766 desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, 12/25 hectares, para
1767 a ESTÂNCIA PRIMAVERA II; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo
1768 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
1769 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);
1770 Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega anexou o TRT nº BR2022051957;
1771 Considerando que o TRT nº BR20220501957 foi pago em 06/05/2022 pela Técnica Agrícola em
1772 Agropecuária Taiane Aparecida Magri e se refere à assistência técnica em lavoura de soja, safra
1773 2021/2022, para a Estância Primavera II; Considerando que o TRT nº BR20220501957 foi registrado
1774 anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço objeto do AI possui responsável
1775 técnico legalmente habilitado; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua
1776 defesa documentação que comprova que o serviço objeto do auto de infração estava devidamente
1777 regularizado anteriormente à lavratura do AI, sou favorável pela nulidade do AI e o conseqüente
1778 arquivamento do processo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
1779 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
1780 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
1781 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
1782 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
1783 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
1784 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.2.16)** A Câmara Especializada de Agronomia do
1785 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1786 apreciar o processo nº **I2022/087713-5**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
1787 EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº
1788 I2022/087713-5, lavrado em 6 de abril de 2022, em desfavor da pessoa jurídica HELING & CIA LTDA -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1789 ME, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de projeto de
1790 bovinocultura para o SÍTIO SANTA LUZIA, conforme cédula rural 40/05594-9; Considerando que, de
1791 acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras
1792 ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à
1793 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a empresa autuada apresentou
1794 defesa, na qual alega que o responsável técnico emitiu o TRT nº BR20211211081; Considerando que o
1795 TRT nº BR20211211081 foi pago em 06/01/2022 pelo Técnico Agrícola em Agropecuária CARLOS
1796 ALBERTO HELING e que se refere ao serviço de projeto de crédito rural para o contratante WILSON
1797 BERNARDINO MARQUES, cujos contratos são: 4005573; 4005574; 4005594; Considerando que o TRT
1798 nº BR20211211081 foi registrado anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço
1799 objeto do AI estava devidamente regularizado; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004,
1800 do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I -
1801 impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do
1802 Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III -
1803 falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de
1804 infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de
1805 dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de
1806 correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de
1807 fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea
1808 que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - falta de cumprimento de demais
1809 formalidades previstas em lei; Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua
1810 defesa documentação que comprova que o serviço estava devidamente regularizado anteriormente à
1811 lavratura do AI, sou favorável pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo".
1812 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
1813 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
1814 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
1815 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
1816 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
1817 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
1818 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.2.17)** A Câmara Especializada de Agronomia do
1819 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após
1820 apreciar o processo nº **I2022/087717-8**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
1821 **EDUARDO BARRETO AGUIAR**, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº
1822 I2022/087717-8, lavrado em 6 de abril de 2022, em desfavor da pessoa jurídica HELING & CIA LTDA -
1823 ME, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de projeto de
1824 bovinocultura para o SÍTIO SANTA LUZIA, conforme cédula rural 40/05573-6; Considerando que, de
1825 acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras
1826 ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à
1827 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a empresa autuada apresentou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1828 defesa, na qual alega que o responsável técnico emitiu o TRT nº BR20211211081; Considerando que o
1829 TRT nº BR20211211081 foi pago em 06/01/2022 pelo Técnico Agrícola em Agropecuária CARLOS
1830 ALBERTO HELING e que se refere ao serviço de projeto de crédito rural para o contratante WILSON
1831 BERNARDINO MARQUES, cujos contratos são: 4005573; 4005574; 4005594; Considerando que o TRT
1832 nº BR20211211081 foi registrado anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço
1833 objeto do AI estava devidamente regularizado; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004,
1834 do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I -
1835 impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do
1836 Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III -
1837 falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de
1838 infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de
1839 dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de
1840 correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de
1841 fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea
1842 que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - falta de cumprimento de demais
1843 formalidades previstas em lei; Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua
1844 defesa documentação que comprova que o serviço estava devidamente regularizado anteriormente à
1845 lavratura do AI, sou favorável pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo".
1846 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Elói Panachuki. Votaram favoravelmente os
1847 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
1848 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
1849 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
1850 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
1851 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
1852 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.2.18)** A Câmara Especializada de Agronomia do
1853 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após
1854 apreciar o processo nº **I2022/087739-9**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
1855 EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº
1856 I2022/087739-9, lavrado em 6 de abril de 2022, em desfavor da pessoa jurídica HELING & CIA LTDA -
1857 ME, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de projeto de
1858 bovinocultura para a ESTANCIA BOM JESUS, conforme cédula rural 40/05547-7; Considerando que, de
1859 acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras
1860 ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à
1861 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a empresa autuada apresentou
1862 defesa, na qual alega que o responsável técnico emitiu o TRT nº BR20211211075; Considerando que o
1863 TRT nº BR20211211075 foi pago em 06/01/2022 pelo Técnico Agrícola em Agropecuária CARLOS
1864 ALBERTO HELING e que se refere ao serviço de projeto de crédito rural e custeio pecuário de corte,
1865 cujo contratante é MARCIO ESTEVES GONCALVES; Considerando que o TRT nº BR20211211075 foi
1866 registrado anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço objeto do AI estava



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1867 devidamente regularizado; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe
1868 que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou
1869 suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do
1870 Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na
1871 identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV
1872 - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados,
1873 impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de
1874 correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de
1875 fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea
1876 que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais
1877 formalidades previstas em lei; Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua
1878 defesa documentação que comprova que o serviço estava devidamente regularizado anteriormente à
1879 lavratura do AI, sou favorável a nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo". Coordenou
1880 a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1881 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,
1882 Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese
1883 Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do
1884 Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar
1885 Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo
1886 Mastrantonio. **5.2.2.1.2.19)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia
1887 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/087741-**
1888 **0, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o
1889 seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/087741-0, lavrado em 6 de abril de
1890 2022, em desfavor da pessoa jurídica HELING & CIA LTDA - ME, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496,
1891 de 1977, ao desenvolver atividades de projeto de bovinocultura para a ESTANCIA CAMPO VERDE,
1892 conforme cédula rural 393304778; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,
1893 todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
1894 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade
1895 Técnica" (ART); Considerando que a empresa autuada apresentou defesa, na qual alega que o
1896 responsável técnico emitiu o TRT nº 20211104187; Considerando que o TRT nº BR20211104187 foi
1897 pago em 10/11/2021 pelo Técnico Agrícola em Agropecuária CARLOS ALBERTO HELING e se refere ao
1898 serviço de planejamento e elaboração de projeto de crédito rural, contrato 393.304.778, cujo
1899 contratante é SOLANGE CRISTINA DEL PINTOR PEREIRA; Considerando que o TRT nº
1900 BR20211104187 foi registrado anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço
1901 objeto do AI estava devidamente regularizado; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004,
1902 do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I -
1903 impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do
1904 Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III –
1905 falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1906 infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de
1907 dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de
1908 correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de
1909 fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea
1910 que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais
1911 formalidades previstas em lei; Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua
1912 defesa documentação que comprova que o serviço estava devidamente regularizado anteriormente à
1913 lavratura do AI, sou favorável a nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo". Coordenou
1914 a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1915 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,
1916 Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese
1917 Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do
1918 Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar
1919 Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo
1920 Mastrantonio. **5.2.2.1.2.2)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia
1921 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/042738-**
1922 **5, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, com o
1923 seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 02/02/2022 sob o n.
1924 I2022/042738-5, figurando como autuada a empresa Planejamento E Servicos Agropecuarios Safra Ltda,
1925 por atuar em custeio agrícola, sem registrar ART, infringindo assim ao artigo 1º da Lei n. 6496/77.
1926 Cientificado em 30/03/2022, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/086972-8,
1927 encaminhando a ART n. 1320210092029, registrada em 06/09/2021 pelo Eng. Agr. FERNANDO
1928 GILBERTO BRUNETTA TERRABUIO. Em análise ao presente processo e, considerando que já havia
1929 registrado ART em data anterior a lavratura do auto de infração, votamos por sua nulidade". Coordenou
1930 a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1931 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,
1932 Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese
1933 Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do
1934 Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar
1935 Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo
1936 Mastrantonio. **5.2.2.1.2.20)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia
1937 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/089593-**
1938 **1, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON JAIR KAISER, com o seguinte
1939 teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/089593-1, lavrado em 28 de abril de 2022, em
1940 desfavor da profissional Eng. Agr. HELEN CAROLINE TEROL, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de
1941 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a
1942 Fazenda Santa Ana, de propriedade de EDSON BEUKHOF; Considerando que, de acordo com o art. 1º
1943 da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de
1944 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1945 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alega que:
1946 "Apresento a ART nº 1320220047366 em anexo, registrada pelo Engº Agrônomo EDSON BEUKHOF
1947 para a propriedade fazenda Santa Ana área de 24.09 ha. Como o Engº Edson Beukhof é o responsável,
1948 solicito o cancelamento da autuação e da multa imposta a Engª Agrônoma Helen Caroline";
1949 Considerando que a ART nº 1320220047366 foi registrada em 20/04/2022 pelo Eng. Agr. EDSON
1950 BEUKHOF e se refere à assessoria para a Fazenda Santa Ana de 24,09 ha; Considerando que a ART nº
1951 1320220047366 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço
1952 objeto do AI estava devidamente regularizado; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004,
1953 do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I -
1954 impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do
1955 Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III –
1956 falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de
1957 infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de
1958 dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de
1959 correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de
1960 fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea
1961 que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais
1962 formalidades previstas em lei; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua
1963 defesa ART registrada anteriormente à lavratura do auto de infração, sugiro a nulidade do AI e o
1964 conseqüente arquivamento do processo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
1965 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt
1966 Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos
1967 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
1968 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
1969 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
1970 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.2.21)** A Câmara Especializada de
1971 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
1972 - MS, após apreciar o processo nº **I2022/091509-6**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
1973 Conselheiro(a) ADILSON JAIR KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração
1974 nº I2022/091509-6, lavrado em 11 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. GILMOR
1975 SEGATTO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de
1976 milho para a Fazenda Graciosa, conforme cédula rural 342.611.172; Considerando que, de acordo com o
1977 art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação
1978 de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
1979 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a
1980 ART nº 1320210132780; Considerando que a ART nº 1320210132780 foi registrada em 10/12/2021 pelo
1981 Eng. Agr. GILMOR SEGATTO e se refere a custeio de soja 21/22, custeio de 285 ha de milho safra
1982 2022, custeio de 210 ha de milho safra 2022, para a FAZENDA TRIANGULO e FAZENDA GRACIOSA;
1983 Considerando que a ART nº 1320210132780 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de infração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1984 e comprova que o serviço objeto do AI estava devidamente regularizado; Considerando que o art. 47 da
1985 Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos
1986 seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do
1987 Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II -
1988 ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do
1989 empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto
1990 de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a
1991 plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos
1992 no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do
1993 Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de
1994 cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Ante todo o exposto, considerando que o autuado
1995 apresenta em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do auto de infração, sugiro a nulidade
1996 do AI e o conseqüente arquivamento do processo”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
1997 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt
1998 Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos
1999 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
2000 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
2001 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
2002 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.2.22)** A Câmara Especializada de
2003 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
2004 - MS, após apreciar o processo nº **I2022/091319-0**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
2005 Conselheiro(a) ADILSON JAIR KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração
2006 nº I2022/091319-0, lavrado em 10 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. EDUARDO
2007 ANDRE BRANDT, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de
2008 assistência técnica em cultivo de soja 2021/2022, para a FAZENDA SANTA BARBARA; Considerando
2009 que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução
2010 de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica
2011 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou
2012 defesa, na qual alega que: “A ART foi emitida com todas as propriedades do município de Dourados do
2013 Sr. Gilberto Darci Bernardi. A Fazenda São Bento que consta na ART teve sua denominação alterada
2014 para Fazenda Santa Bárbara, cujo recibo do IAGRO tem a numeração 44096. Na ART encaminhada em
2015 anexo, consta essa numeração”; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320210139959, que foi
2016 registrada em 29/12/2021 pelo Eng. Agr. EDUARDO ANDRE BRANDT e se refere a projeto e assistência
2017 técnica de soja para FAZ. POTR. GUASSU, FÊNIX, NAZARÉ, S. BENTO, ALVORADA, S. JOÃO,
2018 TABEBUIA, BOA SORTE, GUANANDY E STA ELISA, IAGRO
2019 44092,44093,44873,44096,44098,44100,44102; Considerando que consta da defesa o Comprovante de
2020 Cadastro de Plantio da FAZENDA SANTA BARBARA, cujo recibo é 44096; Considerando que a ART nº
2021 1320210139959 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço
2022 objeto do AI estava devidamente regularizado; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2023 do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I -
2024 impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do
2025 Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III -
2026 falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de
2027 infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de
2028 dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de
2029 correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de
2030 fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea
2031 que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - falta de cumprimento de demais
2032 formalidades previstas em lei; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua
2033 defesa ART registrada anteriormente à lavratura do auto de infração, sugiro a nulidade do AI e o
2034 conseqüente arquivamento do processo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
2035 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt
2036 Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos
2037 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
2038 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
2039 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
2040 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.2.23) A Câmara Especializada de**
2041 **Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea**
2042 **- MS, após apreciar o processo nº I2022/091316-6, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a)**
2043 **Conselheiro(a) ADILSON JAIR KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração**
2044 **nº I2022/091316-6, lavrado em 10 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. EDNILSON**
2045 **BONFIM DO NASCIMENTO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades**
2046 **de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a FAZENDA FARTURA I E FARTURA**
2047 **II; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal,**
2048 **para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à**
2049 **Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado**
2050 **apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320210138902; Considerando que a ART nº**
2051 **1320210138902 foi registrada em 24/12/2021 pelo Eng. Agr. EDNILSON BONFIM DO NASCIMENTO e**
2052 **que se refere à consultoria para a FAZENDA VENTANIA E FARTURA; Considerando que a ART nº**
2053 **1320210138902 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço**
2054 **objeto do AI estava devidamente regularizado; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004,**
2055 **do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I -**
2056 **impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do**
2057 **Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III -**
2058 **falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de**
2059 **infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de**
2060 **dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de**
2061 **correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2062 fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea
2063 que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais
2064 formalidades previstas em lei; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua
2065 defesa ART registrada anteriormente à lavratura do AI, sugiro a nulidade do AI e o consequente
2066 arquivamento do processo”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
2067 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
2068 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
2069 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
2070 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
2071 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
2072 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.2.24)** A Câmara Especializada de Agronomia do
2073 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2074 apreciar o processo nº **I2022/091517-7**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
2075 JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de
2076 Infração nº I2022/091517-7, lavrado em 11 de maio de 2022, em desfavor da empresa HONDA
2077 ENGENHARIA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de
2078 bovinocultura para a Fazenda Lago Azul, conforme cédula rural 40/03545-X; Considerando que, de
2079 acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras
2080 ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à
2081 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada apresentou defesa, na
2082 qual alega que: "NÃO FOI IDENTIFICADO O REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
2083 TÉCNICA – ART. RELATIVA A PROJETO/ASSISTÊNCIA TÉCNICA BOVINOCULTURA DE
2084 PROPRIEDADE DE JOSE ROBERTO PICCININ, SITO A FAZENDA LAGO AZUL, MAT. S/N, SELVIRIA
2085 MS. NUNCA FIZ ESTE TIPO DE SERVIÇO, NÃO SEI FAZER, NÃO SEI ONDE É ESTA FAZENDA E A
2086 EMPRESA HONDA ENGENHARIA NEM TEM ATRIBUIÇÃO PARA ESTE TIPO DE SERVIÇO";
2087 Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o objeto social da
2088 empresa autuada é "ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA" e que a mesma não possui
2089 profissionais da área da agronomia em seu quadro técnico; Considerando que a autuada não possui em
2090 seu objeto social atividades da área da agronomia e nem engenheiros agrônomos em seu quadro
2091 técnico, foi solicitada diligência junto ao DFI para que averiguasse as alegações apresentadas;
2092 Considerando que, em resposta à diligência, o DFI informou que: "Após as devidas verificações, informo
2093 que houve um erro de digitação quando do cadastro da ficha de visita, lançando de forma errônea o
2094 nome da empresa Honda Engenharia. Assim sendo, entendemos que a defesa da empresa é
2095 procedente. Anexa enviamos via da ART 1320230063197, comprovando assim a regularização da falta e
2096 confirmando que a empresa responsável pelo serviço foi Donda Consultoria e Assistência em
2097 Engenharia"; Considerando que o DFI anexou a ART nº 1320230063197, que comprova que o serviço foi
2098 realizado pela empresa DONDA CONSULTORIA E ASSISTENCIA EM ENGENHARIA; Considerando
2099 que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos
2100 processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2101 câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do
2102 julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do atuado, da obra, do
2103 serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos
2104 observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do
2105 objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal
2106 infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara
2107 especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas
2108 físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Ante todo o
2109 exposto, considerando as falhas na identificação da empresa atuada, somos a nulidade do AI e o
2110 conseqüente arquivamento do processo”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
2111 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt
2112 Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos
2113 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
2114 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
2115 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
2116 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.2.25)** A Câmara Especializada de
2117 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
2118 - MS, após apreciar o processo nº **I2022/089183-9**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
2119 Conselheiro(a) ADILSON JAIR KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de
2120 infração lavrado sob o n. I2022/089183-9 em 25/04/2022 em desfavor de Luan Kenji Silva Wakatsuki,
2121 considerando ter atuado em cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º
2122 da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o atuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/091998-9,
2123 encaminhando sua ART n. 1320210105711, registrada em 08/10/2021. Em análise ao presente processo
2124 e, considerando que havia registro de ART em data anterior a lavratura do auto de infração, sou pela sua
2125 nulidade.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
2126 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
2127 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
2128 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
2129 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
2130 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
2131 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.2.26)** A Câmara Especializada de Agronomia do
2132 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2133 apreciar o processo nº **I2022/091068-0**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
2134 EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº
2135 I2022/091068-0, lavrado em 10 de maio de 2022, em desfavor do Eng. Agr. FERNANDO MONTEIRO
2136 BACHER, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência
2137 técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a CHÁCARA ELIZEU PALMAS FARIAS; Considerando
2138 que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução
2139 de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2140 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou
2141 defesa, na qual anexou a Matrícula 05.144, que conforme AV-3-05.144 passou a ser chamada Chácara
2142 Vale da Esperança; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320210062752, que foi registrada
2143 em 22/06/2021 pelo Eng. Agr. FERNANDO MONTEIRO BACHER e se refere a custeio agrícola de soja,
2144 safra 2021/2022 para a CHACARA NOVA AURORA, SITIO VISTA ALEGRE, CHACARA VALE DE
2145 ESPERANÇA e FAZENDA SANTA INÊS; Considerando que a ART nº 1320210062752 foi registrada
2146 anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço objeto do auto de infração
2147 estava devidamente regularizado; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008,
2148 de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de
2149 cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Ante todo o exposto, considerando que o autuado
2150 apresenta em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do AI, sou favorável pela nulidade do
2151 AI e o conseqüente arquivamento do processo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
2152 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt
2153 Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos
2154 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
2155 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
2156 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
2157 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.2.27)** A Câmara Especializada de
2158 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
2159 - MS, após apreciar o processo nº **I2022/086587-0**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
2160 Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de
2161 Infração (AI) nº I2022/086587-0, lavrado em 23 de março de 2022, em desfavor da pessoa jurídica
2162 PARANA EMPREENDIMENTOS, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a
2163 atividade de execução de cultivo de cana de açúcar – sistematização de solo; Considerando que, de
2164 acordo com o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em
2165 qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu
2166 registro; Considerando que a autuada recebeu o auto de infração em 19/05/2022, conforme AR anexado
2167 aos autos; Considerando que a empresa autuada apresentou defesa, na qual alega que a mesma e o
2168 responsável técnico estão com o visto ativo no Crea-MS; Considerando que consta da defesa a Certidão
2169 Simplificada da empresa PARANA EMPREENDIMENTOS LTDA de 27/04/2022, que consta como
2170 endereço da empresa a cidade de Costa Rica/MS; Considerando que consta da defesa a ART nº
2171 1320220061007, que foi registrada em 20/05/2022 pelo Eng. Agr. PATRICK FERREIRA DE FREITAS e
2172 se refere à sistematização de solo; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS,
2173 constata-se que a empresa autuada possui anuidades pagas perante o Crea-MS desde 2014 e, portanto,
2174 estava devidamente regularizada; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008,
2175 de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de
2176 cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Ante todo o exposto, considerando que a
2177 empresa autuada estava devidamente regularizada perante o Crea-MS anteriormente à lavratura do auto
2178 de infração, sou favorável pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo". Coordenou a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2179 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2180 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,
2181 Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese
2182 Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do
2183 Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar
2184 Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo
2185 Mastrantonio. **5.2.2.1.2.28)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia
2186 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/092701-**
2187 **9, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, com o
2188 seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/092701-9, lavrado em 20 de maio de
2189 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. FABIO DIVINO MOREIRA, por infração ao art. 1º da Lei nº
2190 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022,
2191 para a FAZENDA SANTA LUCIA, 946,29 hectares; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº
2192 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer
2193 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
2194 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual informou o
2195 número da ART nº 1320210127442; Considerando que a ART nº 1320210127442 foi registrada em
2196 01/12/2021 pelo Eng. Agr. FABIO DIVINO MOREIRA e que se refere à ART soja: Angélica: Kurupay, Sta
2197 (Lucia, Inês, Scatolin, Terezinha), Renascer, Palomita, Grellet, Polaco, outras; Considerando que a ART
2198 nº 1320210127442 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço
2199 objeto do AI estava devidamente regularizado; Ante todo o exposto, considerando que o autuado
2200 apresenta em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do AI, sou pela nulidade do AI e o
2201 conseqüente arquivamento do processo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
2202 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt
2203 Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos
2204 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
2205 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
2206 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
2207 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.2.29)** A Câmara Especializada de
2208 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
2209 - MS, após apreciar o processo nº **I2022/092702-7, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
2210 Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de
2211 Infração nº I2022/092702-7, lavrado em 20 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr.
2212 FABIO DIVINO MOREIRA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade
2213 de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a FAZENDA SANTA TEREZINHA,
2214 389,69 hectares; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,
2215 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes
2216 à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);
2217 Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual informou o número da ART nº 1320210127442;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2218 Considerando que a ART nº 1320210127442 foi registrada em 01/12/2021 pelo Eng. Agr. FABIO DIVINO
2219 MOREIRA e que se refere à ART soja: Angélica: Kurupay, Sta (Lucia, Inês, Scatolin, Terezinha),
2220 Renascer, Palomita, Grellet, Polaco, outras; Considerando que a ART nº 1320210127442 foi registrada
2221 anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço objeto do AI estava devidamente
2222 regularizado; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada
2223 anteriormente à lavratura do AI, sou pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo”.

2224 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
2225 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
2226 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
2227 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
2228 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
2229 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
2230 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.2.3)** A Câmara Especializada de Agronomia do
2231 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2232 apreciar o processo nº **I2022/089669-5**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
2233 EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº
2234 I2022/089669-5, lavrado em 28 de abril de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. RONEY SIMÕES
2235 PEDROSO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de assistência
2236 técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a ESTÂNCIA 2G-QUINHAO 04 E SAO JOAO-
2237 QUINHAO 07; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito
2238 ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
2239 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando
2240 que não consta Aviso de Recebimento – AR no auto de infração; Considerando que o art. 53 da
2241 Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que as notificações e o auto de infração devem ser
2242 entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio
2243 legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado; Considerando que o autuado apresentou
2244 defesa, na qual alega que a “ART Nº 1320210116910 foi emitida dentro do prazo 08/11/2021 em nome
2245 de Ibere Junior da Silva, este cliente da MS Integração; O vínculo entre o Sr Ibere e a Sra Lucia é de
2246 arrendamento de área. O cadastro do lagro foi realizado pelo próprio cliente em nome do proprietário da
2247 fazenda e a ART foi emitida em nome do cliente da MS Integração”; Considerando que consta da defesa
2248 a ART nº 1320210116910, que foi registrada em 08/11/2021 pelo Eng. Agr. RONEY SIMÕES PEDROSO
2249 e que se refere ao cultivo da soja safra 2021/22 e safrinha 2022 para a FAZENDA SÃO FERNANDO,
2250 FAZENDA SETE E TUCUNDUVA, FAZENDA NOVA ESTANCIA E 2G, cujo contratante é IBERE
2251 JUNIOR DA SILVA; Considerando o art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004, foi solicitada diligência
2252 para que fosse anexado o Aviso de Recebimento – AR; Considerando que, em resposta à diligência, o
2253 DFI anexou o Parecer n. 015/2019-DJU, que informa que caso o autuado compareça no processo
2254 administrativo apresentando defesa, restará demonstrada sua ciência inequívoca; Considerando que a
2255 ART nº 1320210116910 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o
2256 serviço objeto do auto de infração estava devidamente regularizado; Ante todo o exposto, considerando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2257 que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do auto de infração,
2258 sou favorável a nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo”. Coordenou a votação o(a)
2259 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos
2260 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
2261 Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo
2262 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson
2263 Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não
2264 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.2.30)** A
2265 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
2266 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/092827-9**, **DECIDIU** por aprovar o
2267 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor: " Trata-se de
2268 processo de Auto de Infração nº I2022/092827-9, lavrado em 23 de maio de 2022, em desfavor do
2269 profissional Eng. Agr. ROGERIO ORTONCELLI, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao
2270 desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, FAZENDA BOM
2271 RETIRO, 585,00 hectares; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo
2272 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
2273 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);
2274 Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que a área está arrendada para a
2275 empresa Agropecuária Solomio; Considerando que consta da defesa o contrato de arrendamento de
2276 imóvel rural para exploração agrícola da Fazenda Bom Retiro, que comprova que a propriedade rural foi
2277 arrendada para a empresa Agropecuária Solomio; Considerando que a ART nº 1320210131346 foi
2278 registrada em 08/12/2021 pelo Eng. Agr. ROGERIO ORTONCELLI e se refere à assistência técnica e
2279 elaboração de projeto de custeio agrícola de soja safra 2021/2022 para a FAZENDA SOLO MIO E BOM
2280 RETIRO e FAZENDA NOVO HORIZONTE; Considerando que a ART nº 1320210131346 foi registrada
2281 anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço estava devidamente
2282 regularizado; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada
2283 anteriormente à lavratura do auto de infração, sou pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do
2284 processo”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
2285 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
2286 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
2287 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
2288 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
2289 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
2290 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.2.31)** A Câmara Especializada de Agronomia do
2291 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2292 apreciar o processo nº **I2022/093678-6**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
2293 PAULO EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº
2294 I2022/093678-6, lavrado em 27 de maio de 2022, em desfavor da pessoa jurídica SANTOS -
2295 ADMINISTRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA - ME, por infração ao art. 1º da Lei nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2296 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de implementos agrícolas, para a Fazenda Menino
2297 Jesus, conforme cédula rural 40815123-9; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de
2298 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
2299 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade
2300 Técnica" (ART); Considerando que a empresa autuada apresentou defesa, na qual alega que: "Segue
2301 ART de serviços para Defesa do Auto de Infração, a mesma já havia sido elaborada. Ressalta-se ainda,
2302 que após a elaboração do projeto técnico, o mesmo é enviado para o Banco para aprovação, sendo
2303 aprovado, é encaminhado para o Cartório para emissão da cédula do projeto. Este intervalo entre Banco
2304 e Cartório, possui um curto prazo, dificultando a apresentação da ART dentro do prazo. Portanto, segue
2305 em anexo a ART do serviço"; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320220058782, que foi
2306 registrada em 16/05/2022 pela Eng. Agr. PÂMELA CRISTINE DE PAULA PEREIRA e que se refere a
2307 projeto para a FAZ. CORREGO LAGOA - SANTA CRUZ, FAZ. SÃO JOSÉ, FAZ. MENINO JESUS e
2308 FAZ. SUCURY; Considerando que a ART nº 1320220058782 foi registrada anteriormente à lavratura do
2309 auto de infração e comprova a regularização do serviço objeto do AI; Considerando que o art. 47, caput e
2310 inciso VII da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, estabelece que a nulidade dos atos processuais
2311 ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Ante todo o exposto,
2312 considerando que a autuada apresenta em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do AI,
2313 sou pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo". Coordenou a votação o(a)
2314 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos
2315 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
2316 Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo
2317 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson
2318 Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não
2319 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.2.32) A**
2320 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
2321 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/089171-5, DECIDIU** por aprovar o
2322 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: "
2323 Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 25/04/2022, sob o n. I2022/089171-5, em
2324 desfavor de JOSE LUIZ BEDANI, considerando ter atuado em plantio de soja, sem registrar ART,
2325 infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado
2326 interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/093836-3, argumentando o que segue: "ASSISTENCIA
2327 TÉCNICA NA LAVOURA DE SOJA NO PERÍODO DE 03/01/2022 À MARÇO DE 2022 - FAZENDA
2328 ITQUIRAI - MUNICIPIO DE NAVIRAI. MS". Anexou ao recurso sua ART n. 1320220043438, registrada
2329 em 11/04/2022. Em análise ao presente processo e, considerando que a ART foi registrada em data
2330 anterior a lavratura do auto infração, somos pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a)
2331 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos
2332 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
2333 Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo
2334 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2335 Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não
2336 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.2.33)** A
2337 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
2338 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/091381-6, DECIDIU** por aprovar o
2339 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: "
2340 Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 11/05/2022, sob o n. I2022/091381-6, em
2341 desfavor de I2022/091381-6, considerando ter atuado em plantio de soja, sem registrar ART, infringindo
2342 assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso
2343 protocolado sob o n. R2022/093456-2 argumentando o que segue: "A área citada no auto, apesar de ter
2344 a declaração do IAGRO em nome de Devanil Marques Rosa, é conduzida pelo seu irmão Alceu Marques
2345 Rosa. Portanto a Fazneda Limeira teve seu serviço de assistência técnica contratada pelo Sr. Alceu
2346 Marques Rosa e consta na ART recolhida por esta assistência técnica. Desta forma não se justifica o
2347 recolhimento da ART da mesma área em nome de Devanil Marques Rosa, comprovando assim a
2348 regularidade da área citada no auto." Anexou ao recurso, sua ART n. 1320220053331, registrada em m
2349 04/05/2022. Em análise ao presente processo e, considerando havia ART registrada em data anterior a
2350 lavratura do auto de infração, somos por sua nulidade.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.
2351 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt
2352 Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos
2353 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
2354 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
2355 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
2356 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.2.34)** A Câmara Especializada de
2357 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
2358 - MS, após apreciar o processo nº **I2022/092693-4, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
2359 Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de
2360 Infração nº I2022/092693-4, lavrado em 20 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr.
2361 FABIO DIVINO MOREIRA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade
2362 de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a FAZENDA KURUPAY, 530,13
2363 hectares; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou
2364 verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
2365 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando
2366 que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320210127442; Considerando que a ART
2367 nº 1320210127442 foi registrada em 01/12/2021 pelo Eng. Agr. FABIO DIVINO MOREIRA e se refere à
2368 "soja: Angélica: Kurupay, Sta (Lucia, Inês, Scatolin, Terezinha), Renascer, Palomita, Grellet, Polaco,
2369 outras"; Considerando que a ART nº 1320210127442 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de
2370 infração e comprova que o serviço objeto do AI estava devidamente regularizado; Considerando que o
2371 art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade
2372 dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;
2373 Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2374 anteriormente à lavratura do auto de infração, sou favorável a nulidade do AI e o conseqüente
2375 arquivamento do processo”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
2376 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
2377 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
2378 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
2379 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Absteram-se de votar os senhores(as)
2380 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
2381 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.2.35)** A Câmara Especializada de Agronomia do
2382 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2383 apreciar o processo nº **I2022/092694-2**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
2384 EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº
2385 I2022/092694-2, lavrado em 20 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. FABIO DIVINO
2386 MOREIRA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência
2387 técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a FAZENDA PALOMITA, 106,85 hectares;
2388 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal,
2389 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à
2390 Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado
2391 apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320210127442; Considerando que a ART nº
2392 1320210127442 foi registrada em 01/12/2021 pelo Eng. Agr. FABIO DIVINO MOREIRA e se refere à
2393 "soja: Angélica: Kurupay, Sta (Lucia, Inês, Scatolin, Terezinha), Renascer, Palomita, Grellet, Polaco,
2394 outras"; Considerando que a ART nº 1320210127442 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de
2395 infração e comprova que o serviço objeto do AI estava devidamente regularizado; Considerando que o
2396 art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade
2397 dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;
2398 Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada
2399 anteriormente à lavratura do auto de infração, sou favorável a nulidade do AI e o conseqüente
2400 arquivamento do processo”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
2401 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
2402 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
2403 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
2404 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Absteram-se de votar os senhores(as)
2405 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
2406 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.2.36)** A Câmara Especializada de Agronomia do
2407 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2408 apreciar o processo nº **I2022/092698-5**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
2409 EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº
2410 I2022/092698-5, lavrado em 20 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. FABIO DIVINO
2411 MOREIRA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência
2412 técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a FAZENDA RENASCER, 89,95 hectares;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2413 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal,
2414 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à
2415 Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado
2416 apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320210127442; Considerando que a ART nº
2417 1320210127442 foi registrada em 01/12/2021 pelo Eng. Agr. FABIO DIVINO MOREIRA e se refere à
2418 "soja: Angélica: Kurupay, Sta (Lucia, Inês, Scatolin, Terezinha), Renascer, Palomita, Grellet, Polaco,
2419 outras"; Considerando que a ART nº 1320210127442 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de
2420 infração e comprova que o serviço objeto do AI estava devidamente regularizado; Considerando que o
2421 art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade
2422 dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;
2423 Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada
2424 anteriormente à lavratura do auto de infração, sou favorável a nulidade do AI e o consequente
2425 arquivamento do processo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
2426 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
2427 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
2428 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
2429 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
2430 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
2431 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.2.37)** A Câmara Especializada de Agronomia do
2432 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2433 apreciar o processo nº **I2022/092700-0**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
2434 EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº
2435 I2022/092700-0, lavrado em 20 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. FABIO DIVINO
2436 MOREIRA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência
2437 técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a FAZENDA SANTA INES, 208,76 hectares;
2438 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal,
2439 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à
2440 Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado
2441 apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320210127442; Considerando que a ART nº
2442 1320210127442 foi registrada em 01/12/2021 pelo Eng. Agr. FABIO DIVINO MOREIRA e se refere à
2443 "soja: Angélica: Kurupay, Sta (Lucia, Inês, Scatolin, Terezinha), Renascer, Palomita, Grellet, Polaco,
2444 outras"; Considerando que a ART nº 1320210127442 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de
2445 infração e comprova que o serviço objeto do AI estava devidamente regularizado; Considerando que o
2446 art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade
2447 dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;
2448 Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada
2449 anteriormente à lavratura do auto de infração, sou favorável pela nulidade do AI e o consequente
2450 arquivamento do processo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
2451 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2452 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
2453 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
2454 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
2455 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
2456 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.2.38)** A Câmara Especializada de Agronomia do
2457 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2458 apreciar o processo nº **I2022/091589-4**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
2459 RENATO DI SALVO MASTRANTONIO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de
2460 infração lavrado em 12/05/2022 sob o n. I2022/091589-4, em desfavor de ARIIVALDO CIRIACO,
2461 considerando ter atuado em cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º
2462 da Lei n. 5194/66. Diante do auto, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/093912-2,
2463 encaminhando sua ART n. 1320220037912, registrada em 30/03/2022. Em análise ao presente processo
2464 e, considerando que a ART foi registrada em data anterior a lavratura do auto de infração, somos por sua
2465 nulidade.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
2466 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
2467 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
2468 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
2469 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
2470 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
2471 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.2.39)** A Câmara Especializada de Agronomia do
2472 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2473 apreciar o processo nº **I2022/092649-7**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
2474 MAYCON MACEDO BRAGA, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração
2475 lavrado em 20/05/2022, sob o n. I2022/092649-7, em desfavor de ROGERIO ORTONCELLI,
2476 considerando ter atuado em cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º
2477 da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado protocolou recurso sob argumentando o que segue: "A
2478 ART REFERENTE AS ÁREAS DE PLANTIO DE SOJA DO PRODUTOR RHAINE VANZELA RAMOS DA
2479 SAFRA 2021/2022 NO MUNICIPIO DE AMAMBAI/MS JA HAVIA SIDO CORTADA E RECOLHIDA NO
2480 DIA 01/11/2021, PORÉM FICOU DE FORA A ÁREA DA FAZENDA VÓ GENI I, POIS NÃO HAVIA SIDO
2481 FEITO FINANCIAMENTO EM CIMA DESSA ÁREA. PORÉM EM JANEIRO/22 FOI REALIZADO O
2482 CADASTRO NO IAGRO E EM CIMA DESSE CADASTRO O CLIENTE FOI NOTIFICADO. AI NA DATA
2483 DE HOJE FIZEMOS A SUBSTITUIÇÃO DESSA ART ANTIGA POR UMA COMPLETA COM TODAS AS
2484 AREAS DE CULTIVO DE SOJA DO CLIENTE NO MUNICIPIO DE AMAMBAI/MS. CONTANDO COM A
2485 COMPRESNÃO DESTE CONSELHO SOLICITO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E ANULAÇÃO
2486 DO AUTO DE INFRAÇÃO. SEGUE EM ANEXO A ART ANTIGA E ANOVA QUE SUBSTITUI A
2487 ANTERIOR." Anexou ao recurso, sua ART n. 1320210114296, registrada em 01/11/2021. Em análise ao
2488 presente processo e, considerando que já havia registro de ART em data anterior a lavratura do auto de
2489 infração, somos pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
2490 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2491 Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos
2492 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
2493 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
2494 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
2495 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.2.4)** A Câmara Especializada de
2496 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
2497 - MS, após apreciar o processo nº **I2022/089046-8**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
2498 Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto
2499 de infração n. 2022/089046-8, lavrado em 25/04/2022, em desfavor de Otávio Vieira de Melo,
2500 considerando que o citado profissional deixou de registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º
2501 da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado protocolou recurso sob o n. R2022/090655-0,
2502 encaminhando TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20210702111, registrado em 27/07/2021 pelo Técnico em
2503 Agropecuária RUBENS ORTEGA LOPES. Em análise ao presente processo e, considerando que o TRT
2504 foi registrado em data anterior a lavratura do auto de infração, sou por sua nulidade.". Coordenou a
2505 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2506 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,
2507 Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese
2508 Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do
2509 Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar
2510 Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo
2511 Mastrantonio. **5.2.2.1.2.40)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia
2512 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/094706-**
2513 **0**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO
2514 NASCIMENTO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/094706-0,
2515 lavrado em 1 de junho de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. SERGIO YUTAKA OBARA, por
2516 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo
2517 de soja, safra 2021/2022, para a FAZENDA PIONEIRA; Considerando que, de acordo com o art. 1º da
2518 Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de
2519 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
2520 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que:
2521 "Foi realizado o cadastro em nome de GUILHERME ILLICH, mas a ART (anexa) foi emitida em nome de
2522 ERIKA HILDEGARD DUCH ILLICH, e assim solicito o cancelamento da multa"; Considerando que a ART
2523 nº 1320210090361 foi registrada em 01/09/2021 pelo Eng. Agr. SERGIO YUTAKA OBARA e se refere a
2524 projeto e assistência técnica de soja, safra 21/22, para a FAZENDA CAPÃO REDONDO e FAZENDA
2525 PIONEIRA; Considerando que a ART nº 1320210090361 foi registrada anteriormente à lavratura do auto
2526 de infração e comprova que o serviço objeto do AI estava devidamente regularizado; Considerando que
2527 o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a
2528 nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades
2529 previstas em lei; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2530 registrada anteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando que o serviço objeto do AI estava
2531 devidamente regularizado, somos a nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo”.

2532 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
2533 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
2534 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
2535 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
2536 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
2537 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
2538 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.2.41)** A Câmara Especializada de Agronomia do
2539 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2540 apreciar o processo nº **I2022/090763-8**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
2541 RENATO DI SALVO MASTRANTONIO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração
2542 nº I2022/090763-8, lavrado em 6 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. BRUNO
2543 SANTOS DOMINGUES, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de
2544 assistência/assessoria/consultoria em cultivo de soja, safra 2021/2022, para o PROJETO DE
2545 ASSENTAMENTO FEDERAL PA-RANILDO DA SILVA - LOTE 07; Considerando que, de acordo com o
2546 art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação
2547 de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
2548 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a
2549 ART nº 1320220053993; Considerando que a ART nº 1320220053993 foi registrada em 05/05/2022 pelo
2550 Eng. Agr. BRUNO SANTOS DOMINGUES e que se refere à assistência na lavoura de soja, safra
2551 2021/2022, para o LOTE 07 - P.A RANILDO DA SILVA; Considerando que a ART nº 1320220053993 foi
2552 registrada anteriormente à lavratura do AI e comprova que o serviço estava devidamente regularizado;
2553 Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada
2554 anteriormente à lavratura do auto de infração, sugerimos a nulidade do AI e o conseqüente arquivamento
2555 do processo”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente
2556 os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
2557 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
2558 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
2559 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
2560 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
2561 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.2.42)** A Câmara Especializada de Agronomia do
2562 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2563 apreciar o processo nº **I2022/090766-2**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
2564 RENATO DI SALVO MASTRANTONIO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração
2565 nº I2022/090766-2, lavrado em 6 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. BRUNO
2566 SANTOS DOMINGUES, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de
2567 assistência/assessoria/consultoria em cultivo de soja, safra 2021/2022, para o PROJETO DE
2568 ASSENTAMENTO FEDERAL PA-RANILDO DA SILVA - LOTE 10; Considerando que, de acordo com o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2569 art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação
2570 de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
2571 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a
2572 ART nº 1320220054006; Considerando que a ART nº 1320220054006 foi registrada em 05/05/2022 pelo
2573 Eng. Agr. BRUNO SANTOS DOMINGUES e que se refere à assistência na lavoura de soja, safra
2574 2021/2022, para o LOTE 10 - P.A RANILDO DA SILVA; Considerando que a ART nº 1320220054006 foi
2575 registrada anteriormente à lavratura do AI e comprova que o serviço estava devidamente regularizado;
2576 Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada
2577 anteriormente à lavratura do auto de infração, sugerimos a nulidade do AI e o consequente arquivamento
2578 do processo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente
2579 os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
2580 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
2581 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
2582 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
2583 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
2584 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.2.43)** A Câmara Especializada de Agronomia do
2585 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2586 apreciar o processo nº **I2022/090767-0**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
2587 RENATO DI SALVO MASTRANTONIO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração
2588 nº I2022/090767-0, lavrado em 6 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. BRUNO
2589 SANTOS DOMINGUES, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de
2590 assistência/assessoria/consultoria em cultivo de soja, safra 2021/2022, para o PROJETO DE
2591 ASSENTAMENTO FEDERAL PA-RANILDO DA SILVA - LOTE 15; Considerando que, de acordo com o
2592 art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação
2593 de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
2594 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a
2595 ART nº 1320220053999; Considerando que a ART nº 1320220053999 foi registrada em 05/05/2022 pelo
2596 Eng. Agr. BRUNO SANTOS DOMINGUES e que se refere à assistência na lavoura de soja, safra
2597 2021/2022, para o LOTE 15 - P.A RANILDO DA SILVA; Considerando que a ART nº 1320220053999 foi
2598 registrada anteriormente à lavratura do AI e comprova que o serviço estava devidamente regularizado;
2599 Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada
2600 anteriormente à lavratura do auto de infração, sugerimos a nulidade do AI e o consequente arquivamento
2601 do processo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente
2602 os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
2603 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
2604 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
2605 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
2606 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
2607 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.2.44)** A Câmara Especializada de Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2608 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2609 apreciar o processo nº **I2022/090992-4**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
2610 ADILSON JAIR KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo de auto de infração lavrado
2611 em 09/05/2022 sob o n. I2022/090992-4 em desfavor de GILMAR MODESTO DA SILVA, por atuar em
2612 cultivo de soja, safra 2021/2022, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n.
2613 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/097111-5
2614 informando o que segue: "Segue em anexo Art da notificação acima, a Art está em nome da Senhorita
2615 Nathana Krug, pois se trata de um grupo familiar conforme inscrição estadual em anexo." Anexou ao
2616 recurso, ART n. 1320210034611, registrada em 08/04/2021. Em análise ao presente processo e,
2617 considerando que há registro de ART em data anterior a lavratura do auto de infração, sou pela nulidade
2618 dos autos.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente
2619 os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
2620 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
2621 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
2622 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
2623 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
2624 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.2.45)** A Câmara Especializada de Agronomia do
2625 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2626 apreciar o processo nº **I2022/091094-9**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
2627 ADILSON JAIR KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo de auto de infração lavrado
2628 em 10/05/2022 sob o n. I2022/091094-9 em desfavor de GILMAR MODESTO DA SILVA, por atuar em
2629 cultivo de soja, safra 2021/2022, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n.
2630 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/097347-9
2631 informando que a área do cliente constante do auto de infração não é de sua responsabilidade. Em face
2632 do exposto, solicitamos manifestação do agente fiscal responsável pela lavratura do auto. Em resposta,
2633 o agente fiscal assim se manifestou: "Informamos que os dados foram obtidos da listagem enviada pela
2634 IAGRO, referente ao Cadastro de Áreas de Soja/Vazio Sanitário e ainda, houve o envio de e-mail,
2635 conforme o próprio autuado envia cópia, solicitando o envio da ART, sem que tenha sido atendido pelo
2636 mesmo, que somente se manifestou após a lavratura do Auto de Infração." Diante do exposto, e
2637 considerando a presunção da inocência que originou o princípio in dubio pro reo, situação também
2638 contida no no artigo 5º, inciso LVII da CF, segundo o qual "ninguém será considerado culpado até o
2639 trânsito em julgado de sentença penal condenatória", sou pela nulidade dos autos.". Coordenou a
2640 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2641 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,
2642 Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese
2643 Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do
2644 Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar
2645 Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo
2646 Mastrantonio. **5.2.2.1.2.46)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2647 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/091096-**
2648 **5, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON JAIR KAISER, com o seguinte
2649 teor: " Trata-se o presente processo de auto de infração lavrado em 10/05/2022 sob o n. I2022/091096-5
2650 em desfavor de GILMAR MODESTO DA SILVA, por atuar em cultivo de soja, safra 2021/2022, sem
2651 registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o
2652 autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/097347-9 informando que a área do cliente
2653 constante do auto de infração não é de sua responsabilidade. Em face do exposto, solicitamos
2654 manifestação do agente fiscal responsável pela lavratura do auto. Em resposta, o agente fiscal assim se
2655 manifestou: "Informamos que os dados citados no Auto de Infração, são oriundos da listagem enviada
2656 pela IAGRO, referente ao cadastro de vazio sanitário, portanto, de órgão oficial. O procedimento inicial,
2657 para verificação de regularização, foi enviar mensagem eletrônica, solicitando o envio da ART e como
2658 não houve atendimento, lavrou-se o Auto de Infração." Diante do exposto, e considerando a presunção
2659 da inocência que originou o princípio in dubio pro reo, situação também contida no no artigo 5º,
2660 inciso LVII da CF, segundo o qual "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de
2661 sentença penal condenatória", sou pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro
2662 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo
2663 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos
2664 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,
2665 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser.
2666 Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da
2667 votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.2.5)** A Câmara
2668 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
2669 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/089047-6, DECIDIU** por aprovar o relato
2670 exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, com o seguinte teor: " Trata-se o presente
2671 processo, de auto de infração n. I2022/089047-6, lavrado em 25/04/2022, em desfavor de Otávio Vieira
2672 de Melo, considerando que o citado profissional deixou de registrar ART, infringindo assim ao disposto
2673 no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado protocolou recurso sob o n.
2674 R2022/090610-0, encaminhando TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20210704690, registrado em 04/08/2021
2675 pelo Técnico em Agropecuária RUBENS ORTEGA LOPES. Em análise ao presente processo e,
2676 considerando que o TRT foi registrado em data anterior a lavratura do auto de infração, sou por sua
2677 nulidade.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
2678 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
2679 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
2680 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
2681 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
2682 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
2683 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.2.6)** A Câmara Especializada de Agronomia do
2684 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2685 apreciar o processo nº **I2022/089133-2, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2686 LEANDRO SKOWRONSKI, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração n.
2687 I2022/089133-2, lavrado em 25/04/2022, em desfavor de Otávio Vieira de Melo, considerando que o
2688 citado profissional deixou de registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77.
2689 Diante do auto de infração, o autuado protocolou recurso sob o n. R2022/090667-4, encaminhando TRT
2690 OBRA / SERVIÇO Nº BR20210704708, registrado em 04/08/2021 pelo Técnico em Agropecuária
2691 RUBENS ORTEGA LOPES. Em análise ao presente processo e, considerando que o registro do TRT se
2692 deu em data anterior a lavratura do auto de infração, sou por sua nulidade". Coordenou a votação o(a)
2693 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos
2694 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
2695 Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo
2696 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson
2697 Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não
2698 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.2.7)** A
2699 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
2700 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/089127-8, DECIDIU** por aprovar o
2701 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: "
2702 Trata o presente processo, de auto de infração n. I2022/089127-8, lavrado em 25/04/2022, em desfavor
2703 de Otávio Vieira de Melo, considerando que o citado profissional deixou de registrar ART, infringindo
2704 assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado protocolou
2705 recurso sob o n. R2022/090697-6, encaminhando TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20210704720,
2706 registrado em 04/08/2021 pelo Técnico em Agropecuária RUBENS ORTEGA LOPES. Ao analisar o
2707 processo, verifica-se que o autuado registrou TRT em data anterior ao auto de infração. Sendo assim,
2708 sou favorável à nulidade do mesmo e arquivamento do processo". Coordenou a votação o(a)
2709 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos
2710 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
2711 Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo
2712 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson
2713 Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não
2714 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.2.8)** A
2715 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
2716 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/089083-2, DECIDIU** por aprovar o
2717 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: "
2718 Trata o presente processo, de auto de infração n. I2022/089083-2, lavrado em 25/04/2022, em desfavor
2719 de Otávio Vieira de Melo, considerando que o citado profissional deixou de registrar ART, infringindo
2720 assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado protocolou
2721 recurso sob o n. R2022/090659-3, encaminhando TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20210806694,
2722 registrado em 08/09/2021 pelo Técnico em Agropecuária. O registro do TRT ocorreu em data anterior a
2723 lavratura do auto de infração. Portanto sou pela nulidade do AI e arquivamento do processo". Coordenou
2724 a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2725 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,
2726 Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese
2727 Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do
2728 Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar
2729 Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo
2730 Mastrantonio. **5.2.2.1.2.9)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia
2731 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/089063-**
2732 **8, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE
2733 PEIXOTO, com o seguinte teor: " Trata o presente processo de auto de infração n. I2022/089063-8,
2734 lavrado em 25/04/2022, em desfavor de Otávio Vieira de Melo, considerando que o citado profissional
2735 deixou de registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de
2736 infração, o autuado protocolou recurso sob o n. R2022/090497-3, encaminhando TRT OBRA / SERVIÇO
2737 Nº BR20210603325, registrado em 29/06/2021, pelo Técnico em Agropecuária RUBENS ORTEGA
2738 LOPES, no entanto, o nome da propriedade difere entre o descrito na ART e no Auto de Infração. Em
2739 análise ao presente processo e considerando que o TRT foi registrado em data anterior a lavratura do
2740 auto de infração, sou favorável à sua nulidade e posterior arquivamento.". Coordenou a votação o(a)
2741 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos
2742 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
2743 Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo
2744 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson
2745 Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não
2746 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.3) alínea**
2747 **"C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. – Nulidade. 5.2.2.1.3.1)** A Câmara Especializada de Agronomia
2748 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2749 apreciar o processo nº **I2022/092536-9, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
2750 EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº
2751 I2022/092536-9, lavrado em 19 de maio de 2022, em desfavor da pessoa jurídica ASTEC ENGENHARIA
2752 LTDA, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de
2753 projeto de bovinocultura para a FAZENDA COCAIS, conforme cédula rural 40/030075; Considerando
2754 que o parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que o profissional ou pessoa
2755 jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste artigo, se desenvolver qualquer atividade
2756 regulada nesta lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo
2757 registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais
2758 emolumentos e taxas regulamentares; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alega
2759 que: "A Astec Engenharia Ltda, (...) tem como atividades o ramos da engenharia civil em projetos e
2760 supervisão de obras rodovias, ferroviarias entre outras atividades ligadas ao ramo da Engenharia Civil.
2761 Portanto a Astec Engenharia Ltda não executa projetos ou qualquer outra atividade ligada a pecuaria ou
2762 agricultura entendendo que pode ter ocorrido um lapso por parte do CREA-MS em possivel autuação.
2763 Em anexo documentos que explicitam as atividades de nossa empresa, corroborando com o fato de que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2764 não exerce atividades no ramos de agropecuária”; Considerando a Decisão PL-0712/2021 do Confea,
2765 que firma entendimento em relação à aplicação, interpretação e eficácia do artigo 64 da Lei 5.194/1966 e
2766 de eventuais restrições gerais e específicas do exercício profissional por dívidas tributárias e não
2767 tributárias, e dá outras providências, dispõe que: (...) DECIDIU, por unanimidade: 1) Firmar os seguintes
2768 entendimentos em relação à aplicação, interpretação e eficácia do artigo 64 da Lei 5.194/1966 e de
2769 eventuais restrições gerais e específicas do exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias:
2770 a) impossibilidade de se restringir o pleno exercício profissional dos engenheiros, agrônomos e
2771 empresas registradas no Sistema Confea/Crea e Mútua, pelo motivo específico de estarem
2772 inadimplentes com suas obrigações relativas às anuidades profissionais, multas, taxas e demais
2773 emolumentos decorrentes do exercício do poder de polícia, sob pena de ser configurada sanção política,
2774 com consequências negativas à gestão dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e do
2775 Confea. b) restrições gerais e específicas ao pleno exercício profissional por dívidas tributárias e não
2776 tributárias poderão redundar em indenizações por danos patrimoniais, morais e à imagem dos lesados,
2777 devendo, assim, os débitos e as demais dívidas serem cobrados nas vias próprias, a exemplo das
2778 cobranças administrativas, protestos de Certidões de Dívida Ativa (Leis 9.492/1997 e 12.767/2012),
2779 execuções fiscais (Lei 6.830/1980) e outros meios previstos na legislação tributária, civil e processual
2780 civil. c) não houve recepção do artigo 64 da Lei 5.194/1966 pela Constituição da República Federativa de
2781 1988, tendo em vista a incompatibilidade material deste artigo com os postulados, princípios, direitos e
2782 garantias contidos no texto constitucional, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos
2783 Recursos Extraordinários 647.885/RS (Tema 0732) e 808.424/PR. (...) Considerando que o Plenário do
2784 Confea está anulando autos de infração capitulados no parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de
2785 19666, como se verifica pelos excertos das Decisões PL-1114/2021 e PL-2030/2021, que dispõem: (...)
2786 DECIDIU, por unanimidade: 1) Declarar a nulidade do Auto de Infração nº 24149/2016, lavrado em 4 de
2787 agosto de 2016, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966,
2788 e de todos os atos subsequentes, tendo em vista que não houve recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de
2789 1966, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento firmado nos
2790 termos da Decisão PL-0712/2021. 2) Arquivar o processo. (Decisão PL-1114/2021, do Confea); (...)
2791 Declara a nulidade do Auto de Infração e Notificação Crea-RN nº 24172837/2019, lavrado em 6 de
2792 setembro de 2019, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de
2793 1966, tendo em vista que não houve recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, pela Constituição da
2794 República Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento firmado nos termos da Decisão PL-
2795 0712/2021, e dá outra providência (Decisão PL-2030/2021, do Confea); Ante todo o exposto,
2796 considerando que não houve recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, pela Constituição da
2797 República Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento firmado pela Decisão PL-0712/2021, do
2798 Confea, sou favorável pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo”. Coordenou a
2799 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2800 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,
2801 Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese
2802 Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2803 Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar
2804 Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo
2805 Mastrantonio. **5.2.2.1.4) alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. – Nulidade. 5.2.2.1.4.1)** A
2806 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
2807 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2023/017890-6, DECIDIU** por aprovar o
2808 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RENATO DI SALVO MASTRANTONIO, com o seguinte teor: "
2809 Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/017890-6, lavrado em 10 de março de 2023, em
2810 desfavor da pessoa jurídica FAGNER FONSECA MARQUES DO VALE, por infração ao parágrafo único
2811 do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de desempenho de cargo/função;
2812 Considerando que o parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que o profissional
2813 ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste artigo, se desenvolver qualquer
2814 atividade regulada nesta lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante
2815 novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os
2816 demais emolumentos e taxas regulamentares; Considerando que a empresa autuada apresentou defesa,
2817 na qual alega que: "Venho através deste email informar que recebemos um auto de infração em razão do
2818 exercício ilegal da profissão, há qual não somos produtores de mudas somente compramos e vendemos
2819 mudas de plantas ornamentais, frutíferas e nativas"; Considerando a Decisão PL-0712/2021 do Confea,
2820 que firma entendimento em relação à aplicação, interpretação e eficácia do artigo 64 da Lei 5.194/1966 e
2821 de eventuais restrições gerais e específicas do exercício profissional por dívidas tributárias e não
2822 tributárias, e dá outras providências, dispõe que: (...) DECIDIU, por unanimidade: 1) Firmar os seguintes
2823 entendimentos em relação à aplicação, interpretação e eficácia do artigo 64 da Lei 5.194/1966 e de
2824 eventuais restrições gerais e específicas do exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias:
2825 a) impossibilidade de se restringir o pleno exercício profissional dos engenheiros, agrônomos e
2826 empresas registradas no Sistema Confea/Crea e Mútua, pelo motivo específico de estarem
2827 inadimplentes com suas obrigações relativas às anuidades profissionais, multas, taxas e demais
2828 emolumentos decorrentes do exercício do poder de polícia, sob pena de ser configurada sanção política,
2829 com consequências negativas à gestão dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e do
2830 Confea. b) restrições gerais e específicas ao pleno exercício profissional por dívidas tributárias e não
2831 tributárias poderão redundar em indenizações por danos patrimoniais, morais e à imagem dos lesados,
2832 devendo, assim, os débitos e as demais dívidas serem cobrados nas vias próprias, a exemplo das
2833 cobranças administrativas, protestos de Certidões de Dívida Ativa (Leis 9.492/1997 e 12.767/2012),
2834 execuções fiscais (Lei 6.830/1980) e outros meios previstos na legislação tributária, civil e processual
2835 civil. c) não houve recepção do artigo 64 da Lei 5.194/1966 pela Constituição da República Federativa de
2836 1988, tendo em vista a incompatibilidade material deste artigo com os postulados, princípios, direitos e
2837 garantias contidos no texto constitucional, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos
2838 Recursos Extraordinários 647.885/RS (Tema 0732) e 808.424/PR. (...) Considerando que o Plenário do
2839 Confea está anulando autos de infração capitulados no parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de
2840 19666, como se verifica pelos excertos das Decisões PL-1114/2021 e PL-2030/2021, que dispõem: (...)
2841 DECIDIU, por unanimidade: 1) Declarar a nulidade do Auto de Infração nº 24149/2016, lavrado em 4 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2842 agosto de 2016, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966,
2843 e de todos os atos subsequentes, tendo em vista que não houve recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de
2844 1966, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento firmado nos
2845 termos da Decisão PL-0712/2021. 2) Arquivar o processo. (Decisão PL-1114/2021, do Confea); (...)
2846 Declara a nulidade do Auto de Infração e Notificação Crea-RN nº 24172837/2019, lavrado em 6 de
2847 setembro de 2019, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de
2848 1966, tendo em vista que não houve recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, pela Constituição da
2849 República Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento firmado nos termos da Decisão PL-
2850 0712/2021, e dá outra providência (Decisão PL-2030/2021, do Confea); Ante todo o exposto,
2851 considerando que não houve recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, pela Constituição da
2852 República Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento firmado pela Decisão PL-0712/2021, do
2853 Confea, sugerimos a nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo". Coordenou a votação
2854 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
2855 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
2856 Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto,
2857 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,
2858 Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro
2859 Pontim. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio.
2860 **5.2.2.1.5) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. – Arquivamento. 5.2.2.1.5.1)** A Câmara
2861 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
2862 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2021/183605-7, DECIDIU** por aprovar o relato
2863 exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: " Trata-se o
2864 presente processo, de auto de infração lavrado em 04/08/2021, sob o n. I2021/183605-7, em desfavor de
2865 Adecoagro Vale Do Ivinhema S.a, considerando que a citada empresa deixou de registrar ART referente
2866 a cultivo de soja, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Cientificado no dia
2867 27/09/2021, a autuada apresentou recurso protocolado sob o n. R2021/200041-6, argumentando o que
2868 segue: Que conforme rastreio nos correios, a autuada tomou ciência dos autos em 27/09/2021; Que o
2869 prazo de 10 dias para apresentação de defesa administrativa iniciou-se em 28.09.2021 e findar-se-ia em
2870 07.10.2021, sendo desta forma tempestiva a defesa; Que o auto de infração não atendeu ao disposto no
2871 o artigo 11º, I e II da Resolução nº 1.008/2004 do CONFEA, uma vez que: 1. Não há no auto de infração
2872 a menção de que o CREA possui competência para fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo
2873 Sistema Confea/Crea; 2. Nesse particular, o auto de infração consta que a assinatura teria sido
2874 supostamente de forma digital, contudo, não há indicação de que a assinatura digital seguiu as cadeias
2875 da ICP-Brasil, sendo, portanto, legalmente inválida, e que, portanto, o auto deve ser improcedente; 3.
2876 Que a empresa registrou ART N. 1320210010082, registrada em 29/09/2021 por seu responsável
2877 técnico, Eng. Agr. Fábio Divino Moreira, e que em contato telefônico com o CREA-MS a Adecoagro
2878 inclusive foi orientada de que a ART poderia ter sido emitida até o término da colheita da lavoura, sem
2879 quaisquer punições ou irregularidades. Em análise ao presente processo, solicito informações do
2880 DFI/CEA, qual embasamento técnico para que ART desse tipo de serviço possa ser registrada até o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2881 término da colheita, sem punição. Em resposta, o Departamento de Fiscalização encaminhou cópia da
2882 Decisão CEA/MS n. 199/2017 que versa sobre os prazos estabelecidos para emissão de ART de
2883 culturas de verão e inverno. Diante do exposto, somos pelo arquivamento dos autos.". Coordenou a
2884 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2885 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,
2886 Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese
2887 Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do
2888 Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar
2889 Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo
2890 Mastrantonio. **5.2.2.1.5.10)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia
2891 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/074692-**
2892 **8, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o
2893 seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/074692-8, lavrado em 2 de março de
2894 2022, em desfavor da pessoa jurídica CONSULTAS CONSULTORIA E ADM AGROPECUARIA LTDA,
2895 por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio
2896 pecuário para a FAZ. VERA CRUZ-REMANESCENTE, conforme cédula rural 40/06276-7; Considerando
2897 que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução
2898 de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica
2899 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada quitou a multa
2900 em 14/03/2022, conforme documento ID 346823; Considerando que a autuada apresentou defesa, na
2901 qual anexou a ART nº 1320220028147, que foi registrada em 10/03/2022 pelo Eng. Agr. IVAN
2902 ROBERTO CARRATO JUNIOR e se refere à elaboração de dados para custeio pecuário junto ao Banco
2903 do Brasil para retenção de matrizes, para a FAZENDA VERA CRUZ; Considerando que a ART nº
2904 1320220028147 comprova a regularização do serviço objeto do AI; Ante todo o exposto, considerando
2905 que a empresa autuada quitou a multa referente ao AI e regularizou a falta cometida, sou favorável ao
2906 arquivamento do processo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
2907 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
2908 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
2909 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
2910 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
2911 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
2912 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.5.11)** A Câmara Especializada de Agronomia do
2913 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2914 apreciar o processo nº **I2022/089649-0, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
2915 EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de
2916 infração lavrado em 28/04/2022, sob o n. I2022/089649-0, em desfavor de EDUARDO FREITAS
2917 RODRIGUES, considerando ter atuado em plantio de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao
2918 disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado quitou a multa em
2919 09/05/2022, e regularizou a falta por meio do registro de sua ART n. 1320220054635. Diante da quitação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2920 da multa e da regularização da falta, sou favorável ao arquivamento dos autos.". Coordenou a votação
2921 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
2922 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
2923 Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto,
2924 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,
2925 Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro
2926 Pontim. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio.
2927 **5.2.2.1.5.12)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
2928 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/091455-3**, **DECIDIU**
2929 por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RENATO DI SALVO MASTRANTONIO, com o
2930 seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 11/05/2022 sob o n.
2931 I2022/091455-3, em desfavor de GUILHERME HENRIQUE DE MATOS MICHELETTO, considerando ter
2932 atuado em cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n.
2933 5194/66. Diante do auto, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/093893-2,
2934 encaminhando sua ART n. 1320220063942, registrada em 27/05/2022. Em análise ao presente processo
2935 apesar de ter emitido ART posteriormente ao AI, acabou quitando sua dívida com o CREA, através do
2936 recolhimento da ART 1320220063942". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.
2937 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,
2938 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao,
2939 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
2940 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
2941 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
2942 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.5.13)** A Câmara Especializada de
2943 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
2944 - MS, após apreciar o processo nº **I2022/092522-9**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
2945 Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de
2946 Auto de Infração nº I2022/092522-9, lavrado em 19 de maio de 2022, em desfavor da pessoa jurídica
2947 AGROSAFRA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de
2948 projeto/assistência técnica de bovinocultura para a Fazenda Douradinho, conforme cédula rural
2949 40/11274-8; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito
2950 ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
2951 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando
2952 que a empresa autuada apresentou defesa, na qual alega que: "Encaminho em anexo declaração da
2953 instituição financeira Banco do Brasil S.A. responsável pela confecção da cédula, motivo gerador da
2954 infração, com informações explícitas sobre o cancelamento da operação e a não liberação do crédito.
2955 Sendo assim não havendo continuidade do serviço prestado para sr. André Gustavo Franco Froes. Por
2956 isso requisitamos a invalidação da multa, razão pela qual deve ser afastada a penalidade aplicada";
2957 Considerando que consta da defesa documento emitido pelo Banco do Brasil S.A., informando que a
2958 cédula 40/11274-8 foi cancelada antes da liberação do crédito, devido a desistência do cliente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2959 Considerando que o inciso III do art. 52 da Resolução Confea nº 1.008/2004, determina que a extinção
2960 do processo ocorrerá quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto
2961 da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; Ante todo o exposto,
2962 considerando que a extinção do processo ocorrerá quando o órgão julgador concluir por exaurida a
2963 finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato
2964 superveniente, somos o arquivamento do presente processo”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro
2965 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo
2966 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos
2967 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,
2968 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser.
2969 Absteram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da
2970 votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.5.14)** A Câmara
2971 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
2972 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/091837-0**, **DECIDIU** por aprovar o relato
2973 exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: " Trata-se
2974 de processo de Auto de Infração nº I2022/091837-0, lavrado em 12 de maio de 2022, em desfavor da
2975 Eng. Agr. EVELIN MEDEIROS PAEL, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver
2976 atividades de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a FAZENDA SANTA ELIZA;
2977 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal,
2978 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à
2979 Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que houve a
2980 apresentação da defesa por BRUNO SANTOS DOMINGUES, na qual alega que: "PARA PODER
2981 REALIZAR O CADASTRO DE SOJA NO IAGRO, O PROPRIETÁRIO COLOCOU O CPF DA
2982 AGRÔNOMA EVELIN MEDIEROS PAEL (AUTUADA), QUE É DONA DE UMA LOJA DE PRODUTOS
2983 AGRÍCOLAS ONDE O MESMO É CLIENTE"; Considerando que consta da defesa a ART nº
2984 1320220066845, que foi registrada em 03/06/2022 pelo Eng. Agr. BRUNO SANTOS DOMINGUES e que
2985 se refere à assistência na lavoura de soja safra 2021/2022, FAZENDA SANTA ELIZA; Considerando
2986 que, conforme FICHA DE VISITA anexada aos autos, a fiscalização foi realizada por meio do Cadastro
2987 de Áreas de Soja/Vazio Sanitário, disponibilizado pela IAGRO; Considerando que, de acordo com a
2988 defesa apresentada, o cadastro foi preenchido pelo proprietário da fazenda; Considerando que a safra
2989 de soja 2021/2022, serviço objeto do presente auto de infração, já transcorreu e o presente processo não
2990 traz provas claras que permitam a imputação da multa à autuada; Considerando que nos casos de
2991 dúvida cabe invocar o aforismo jurídico "*in dubio pro reo*", conforme consta nas Decisões PL-0258/2013,
2992 PL-1126/2015 e PL-0736/2015 do Confea; Considerando que o art. 52 da Resolução nº 1.008, de 2004,
2993 prevê que "quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da
2994 decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" o processo deverá ser extinto;
2995 Ante todo o exposto, sugerimos o arquivamento do processo. Em tempo, somos que a presente situação
2996 seja encaminhada à IAGRO para conhecimento.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
2997 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2998 Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos
2999 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
3000 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
3001 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
3002 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.5.15)** A Câmara Especializada de
3003 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
3004 - MS, após apreciar o processo nº **I2022/091767-6**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
3005 Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de
3006 Auto de Infração nº I2022/091767-6, lavrado em 12 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng.
3007 Agr. ARIIVALDO CIRIACO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade
3008 de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para o PROJETO DE ASSENTAMENTO
3009 FEDERAL PA-ITAMARATI II MST - LOTE 955; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº
3010 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer
3011 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
3012 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado quitou a multa referente ao AI em
3013 03/06/2022, conforme documento ID 350768; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual
3014 anexou a ART nº 1320220066193, que foi registrada em 01/06/2022 pelo Eng. Agr. ARIIVALDO
3015 CIRIACO e que se refere à assistência de produção de grãos agrícolas, para o ASSENTAMENTO
3016 ITAMARATI-II/MST - LOTE 955; Considerando que a ART nº 1320220066193 foi registrada
3017 posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização do serviço objeto do AI; Ante
3018 todo o exposto, considerando que o autuado quitou a multa referente ao AI e regularizou a falta
3019 cometida, somos o arquivamento do processo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
3020 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt
3021 Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos
3022 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
3023 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
3024 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
3025 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.5.16)** A Câmara Especializada de
3026 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
3027 - MS, após apreciar o processo nº **I2022/091766-8**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
3028 Conselheiro(a) RENATO DI SALVO MASTRANTONIO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de
3029 Auto de Infração nº I2022/091766-8, lavrado em 12 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng.
3030 Agr. ARIIVALDO CIRIACO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades
3031 de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para o PROJETO DE ASSENTAMENTO
3032 FEDERAL PA-ITAMARATI II MST - LOTE 945 PARTE II; Considerando que, de acordo com o art. 1º da
3033 Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de
3034 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
3035 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado quitou a multa referente ao AI em
3036 03/06/2022, conforme documento ID 350774; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3037 anexou a ART nº 1320220066189; Considerando que a ART nº 1320220066189 foi registrada em
3038 01/06/2022 pelo Eng. Agr. ARIIVALDO CIRIACO e se refere à assistência de produção de grãos
3039 agrícolas para o ASSENTAMENTO ITAMARATI-II/MST - LOTE 945; Considerando que a ART nº
3040 1320220066189 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização
3041 do serviço objeto do AI; Ante todo o exposto, considerando que o autuado quitou a multa referente ao AI
3042 e regularizou a falta cometida, sugerimos o arquivamento do processo”. Coordenou a votação o(a)
3043 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos
3044 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
3045 Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo
3046 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson
3047 Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não
3048 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.5.17)** A
3049 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
3050 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/091638-6**, **DECIDIU** por aprovar o
3051 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RENATO DI SALVO MASTRANTONIO, com o seguinte teor: "
3052 Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/091638-6, lavrado em 12 de maio de 2022, em
3053 desfavor do profissional Eng. Agr. ARIIVALDO CIRIACO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de
3054 1977, ao desenvolver atividades de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para o
3055 PROJETO DE ASSENTAMENTO FEDERAL PA-ITAMARATI II MST - LOTE 811; Considerando que, de
3056 acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras
3057 ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à
3058 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado quitou a multa referente
3059 ao AI em 06/06/2022, conforme documento ID 350808; Considerando que o autuado apresentou defesa,
3060 na qual anexou a ART nº 1320220066202; Considerando que a ART nº 1320220066202 foi registrada
3061 em 01/06/2022 pelo Eng. Agr. ARIIVALDO CIRIACO e se refere à assistência de produção de grãos
3062 agrícolas para o ASSENTAMENTO ITAMARATI-II/811; Considerando que a ART nº 1320220066202 foi
3063 registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização do serviço objeto
3064 do AI; Ante todo o exposto, considerando que o autuado quitou a multa referente ao AI e regularizou a
3065 falta cometida, sugerimos o arquivamento do processo”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.
3066 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo
3067 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos
3068 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,
3069 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser.
3070 Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da
3071 votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.5.18)** A Câmara
3072 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
3073 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/095312-5**, **DECIDIU** por aprovar o relato
3074 exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON JAIR KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se o presente
3075 processo, de auto de infração lavrado sob o n. I2022/095312-5 em 02/06/2022 em desfavor de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3076 ARIIVALDO CIRIACO, considerando que atuou em cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim
3077 ao disposto no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Diante a autuação, o autuado quitou a multa em
3078 06/06/2022, e interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/097139-5 informando que não possui vínculo
3079 com a propriedade fiscalizada. Diante do exposto, manifesto pelo arquivamento dos autos, devendo o
3080 DFI verificar se houve regularização da falta, e em caso negativo, autuar o produtor.". Coordenou a
3081 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3082 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,
3083 Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese
3084 Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do
3085 Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar
3086 Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo
3087 Mastrantonio. **5.2.2.1.5.2)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia
3088 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/089129-**
3089 **4, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE
3090 PEIXOTO, com o seguinte teor: " Trata o presente processo de auto de infração n. I2022/089129-4,
3091 lavrado em 25/04/2022, em desfavor de Otávio Vieira de Melo, considerando que o citado profissional
3092 deixou de registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de
3093 infração, o autuado protocolou recurso sob o n. R2022/090684-4, encaminhando TRT OBRA / SERVIÇO
3094 Nº BR20220501169, registrado em 04/05/2022 pelo Técnico em Agropecuária RUBENS ORTEGA
3095 LOPES. Ao analisar o processo verifica-se que o responsável técnico efetuou registro de TRT em data
3096 posterior à lavratura do auto de infração. Como não temos como como autuar em outro Conselho
3097 (CFTA), sou favorável ao arquivamento do processo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.
3098 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt
3099 Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos
3100 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
3101 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
3102 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
3103 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.5.3)** A Câmara Especializada de
3104 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
3105 - MS, após apreciar o processo nº **I2022/089384-0, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
3106 Conselheiro(a) ADILSON JAIR KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de
3107 infração lavrado em 26/04/2022 sob o n. I2022/089384-0, em desfavor de Matheus Nascimento de
3108 Oliveira, considerando que atuou em cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando infração ao artigo
3109 1º da Lei n. 6496/77. Quitou a multa em 06/05/2022 e interpôs recurso protocolado sob o n.
3110 R2022/090933-9, encaminhando ART n. 1320220054036, regularizando a falta. Em face do exposto, sou
3111 pelo arquivamento dos autos.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.
3112 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,
3113 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao,
3114 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3115 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
3116 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
3117 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.5.4)** A Câmara Especializada de
3118 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
3119 - MS, após apreciar o processo nº **I2022/090317-9**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
3120 Conselheiro(a) ADILSON JAIR KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de
3121 infração lavrado em 04/05/2022 sob o n. I2022/090317-9, em desfavor de FERNANDO RUARO,
3122 considerando que atuou em cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando infração ao artigo 1º da
3123 Lei n. 6496/77. Quitou a multa em 09/05/2022 e interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/091012-4,
3124 encaminhando ART n. 1320220054999, regularizando a falta. Em face do exposto, sou pelo
3125 arquivamento dos autos.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
3126 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
3127 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
3128 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
3129 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
3130 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
3131 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.5.5)** A Câmara Especializada de Agronomia do
3132 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
3133 apreciar o processo nº **I2022/089413-7**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
3134 ADILSON JAIR KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº
3135 I2022/089413-7, lavrado em 26 de abril de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. ANDERSON
3136 RODRIGO VERON RODRIGUES, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a
3137 atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2021/2022, para a FAZENDA BAURU; Considerando
3138 que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução
3139 de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica
3140 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada quitou a multa
3141 referente ao AI em 11/05/2022, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando
3142 que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220057380; Considerando que a ART
3143 nº 1320220057380 comprova que o serviço objeto do AI foi regularizado; Ante todo o exposto,
3144 considerando que o autuado quitou a multa referente ao AI e regularizou a falta cometida, sugiro o
3145 arquivamento do processo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
3146 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
3147 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
3148 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
3149 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
3150 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
3151 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.5.6)** A Câmara Especializada de Agronomia do
3152 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
3153 apreciar o processo nº **I2022/090362-4**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3154 PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de
3155 Infração nº I2022/090362-4, lavrado em 4 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr.
3156 ANDRE PAULO ASSMANN, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades
3157 de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a FAZENDA CILADA; Considerando
3158 que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução
3159 de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica
3160 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou
3161 defesa, na qual alega que: "Declaro que como profissional desconheço o proprietário e a propriedade em
3162 questão, sendo que o cadastro de plantio no IAGRO provavelmente foi realizado por alguma
3163 contabilidade, utilizando-se ilegalmente dos dados pessoais e profissionais, sem meu consentimento e
3164 conhecimento. Sugiro também através deste documento que, em conjunto com o IAGRO sejam tomadas
3165 ações de melhoria no cadastro (acesso profissional, assinatura eletrônica de declaração), pois qualquer
3166 pessoa de posse de um CPF de profissional do sistema pode declarar o plantio, o que prejudica nós
3167 profissionais, e causa transtornos recorrentes como este. Sem mais, agradeço a atenção"; Considerando
3168 que, conforme FICHA DE VISITA Nº 131097, a fiscalização foi realizada por meio do Cadastro de Áreas
3169 de Soja/Vazio Sanitário, disponibilizado pela IAGRO; Considerando que a safra de soja 2021/2022,
3170 serviço objeto do presente auto de infração, já transcorreu e o presente processo não traz provas claras
3171 que permitam a imputação da multa ao autuado; Considerando que nos casos de dúvida cabe invocar o
3172 aforismo jurídico "in dubio pro reo", conforme consta nas Decisões PL-0258/2013, PL-1126/2015 e PL-
3173 0736/2015 do Confea; Considerando que o art. 52 da Resolução nº 1.008, de 2004, prevê que "quando o
3174 órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar
3175 impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" o processo deverá ser extinto; Ante todo o
3176 exposto, sou favorável ao arquivamento do processo. Solicito que a presente situação seja encaminhada
3177 à IAGRO para conhecimento.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.
3178 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,
3179 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao,
3180 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
3181 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
3182 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
3183 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.5.7)** A Câmara Especializada de
3184 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
3185 - MS, após apreciar o processo nº **I2022/091836-2**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
3186 Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente
3187 processo, de auto de infração lavrado em 12/05/2022 sob o n. I2022/091836-2, em desfavor de
3188 Guilherme Afonso da Silva Sutier, considerando ter atuado em cultivo de soja, sem registrar ART,
3189 infringindo assim ao disposto no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Diante da lavratura do auto, o autuado
3190 interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/092626-8, argumentando o que segue: "Não possuo vínculo
3191 profissional e pessoal com Sr Weverton, portanto não sou Responsável Técnico de sua propriedade
3192 rural." Diante do exposto, solicitamos manifestação do agente fiscal responsável pela lavratura do auto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3193 Em resposta, o Departamento de Fiscalização assim se manifestou: “Anexamos a seguir, print da
3194 listagem da IAGRO, do cadastro de Áreas de Soja/Vazio Sanitário, portanto, informação do órgão oficial
3195 contendo todos os dados de registro. RIO BRILHANTE 287529908 00618996150 CARMS0061078
3196 WEVERTON SOARES MONTORO FAZENDA NOSSA SENHORA DA GUIA LOTE 10 -21 21' 42.50" -54
3197 49' 40.75" 4,70 6,31 8/1/2022 RODOVIA RIO BRILHANTE /MARACAJU +30KM
3198 arturzamboni23@gmail.com 67 999545756. 67 34527533. 67 34527533. 67 34527533 GUILHERME
3199 AFONSO DA SILVA SUTIER 04134803136 Informe que o agente de fiscalização, com base na listagem
3200 enviada pelo citado órgão, foi feita a verificação e constatada a ausência da ART, conforme Auto de
3201 Infração lavrado.” Diante das manifestações tanto do autuado quanto do Departamento de Fiscalização,
3202 e considerando o princípio jurídico “in dubio pro reo”, sou favorável ao arquivamento do processo.
3203 Considerando a inexistência de ART, o proprietário pode ser autuado por exercício ilegal da profissão.”.
3204 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
3205 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
3206 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
3207 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
3208 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
3209 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
3210 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.5.8)** A Câmara Especializada de Agronomia do
3211 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
3212 apreciar o processo nº **I2022/089444-7**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
3213 PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto
3214 de infração lavrado em 26/04/2022 sob o n. I2022/089444-7, em desfavor de Marden Luiz Amaral
3215 Moraes, considerando ter atuado em cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim infração
3216 ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Quitou a multa em 06/05/2022 e interpôs recurso protocolado sob o
3217 n. R2022/092744-2 encaminhando a ART n. ART 1320220053766, registrada em 05/05/2022. Diante do
3218 exposto, considerando a quitação da multa e a regularização da falta, sou favorável ao arquivamento do
3219 processo”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
3220 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
3221 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
3222 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
3223 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
3224 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
3225 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.5.9)** A Câmara Especializada de Agronomia do
3226 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
3227 apreciar o processo nº **I2022/091835-4**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
3228 PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto
3229 de infração lavrado em 12/05/2022 sob o n. I2022/091835-4, em desfavor de Guilherme Afonso da Silva
3230 Sutier, considerando ter atuado em cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no
3231 art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Diante da lavratura do auto, o autuado interpôs recurso protocolado sob



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3232 o n. R2022/092625-0, argumentando o que segue: “Não conheço Sr Ilson, e não sou Responsável
3233 Técnico de sua produção.” Diante do exposto, solicitamos manifestação do agente fiscal responsável
3234 pela lavratura do auto. Em resposta, o Departamento de Fiscalização assim se manifestou: “Anexamos a
3235 seguir print da listagem da IAGRO, enviada pelo citado órgão referente Cadastro de Áreas de Soja/Vazio
3236 Sanitário, portanto, informação registrada no órgão oficial. RIO BRILHANTE 287529894 14319977149
3237 CARMS0036044 ILSO SOARES DE OLIVEIRA FAZENDA NOSSA SENHORA DA GUIA LOTE 09
3238 8/1/2021 RODOVIA RIO BRILHANTE/MARACAJU+30KM 67 999545756 GUILHERME AFONSO DA
3239 SILVA SUTIER Após as devidas verificações, e com base na listagem citada, não sendo detectada a
3240 ART, foi lavrado o Auto de Infração.” Diante das manifestações tanto do autuado quanto do
3241 Departamento de Fiscalização, e considerando o princípio jurídico “in dubio pro reo”, sou favorável ao
3242 arquivamentos do processo. Considerando a inexistência de ART, o proprietário pode ser autuado por
3243 exercício ilegal da profissão.”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
3244 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
3245 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
3246 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
3247 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
3248 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
3249 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.6) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de**
3250 **1966. – Arquivamento. 5.2.2.1.6.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
3251 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
3252 **I2022/042741-5, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA
3253 NAGEL, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 02/02/2022
3254 sob o n. I2022/042741-5, figurando como autuado José Garieri Neto, por atuar em custeio agrícola, sem
3255 contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto no artigo 6º, alínea “a”
3256 da Lei n. 5194/66. Cientificado em 31/03/2022, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n.
3257 R2022/088626-6, encaminhando a ART n. 1320210086223, registrada em 20/08/2021 pelo Eng. Agr.
3258 REINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA. Em análise ao presente processo e, considerando que a atividade
3259 estava regular de acordo com a ART n. 1320210086223 registrada em 20/08/2021 em data anterior a
3260 lavratura do auto de infração, somos pelo arquivamento do processo”. Coordenou a votação o(a)
3261 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos
3262 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
3263 Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo
3264 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson
3265 Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não
3266 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.7) alínea**
3267 **"D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo. 5.2.2.1.7.1)** A Câmara Especializada de
3268 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
3269 - MS, após apreciar o processo nº **I2021/182452-0, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
3270 Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3271 auto de infração lavrado em 21/07/2021 sob o n. I2021/182452-0 em desfavor de Robenugues Spagnol,
3272 considerando que atuou em cultivo de soja, sem contar com a participação de profissional habilitado,
3273 infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Cientificado em
3274 27/09/2021, o autuado apresentou recurso protocolado sob o n. R2021/199401-9, argumentando o que
3275 segue: "Sobre o Auto de Infração informo que se trata de ART já emitida no sistema do Crea-MS. Porém,
3276 devido a um equívoco na emissão, não foi informado o serviço de Assistência Técnica, apenas projeto,
3277 fato o qual regularizei com a Substituição da ART. Ainda informo que no Auto de Infração esta informado
3278 o nome da fazenda como Rincão do Curralito, quando o nome correto é Fazenda SP, conforme está na
3279 ART." Em análise ao presente processo e, considerando que em nenhuma das duas ARTs (ART n.
3280 1320210101129, que substituiu a de n. 1320210000128), encontra-se o nome da do auto de infração.
3281 FAZENDA RINCAO DO CURRALITO, sou favorável pela procedência dos autos, devendo ser aplicada
3282 penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo". Coordenou a
3283 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3284 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,
3285 Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese
3286 Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do
3287 Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar
3288 Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo
3289 Mastrantonio. **5.2.2.1.7.2)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia
3290 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2021/181469-**
3291 **0, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, com o
3292 seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/181469-0, lavrado em 9 de julho
3293 de 2021, em desfavor da pessoa física Flavio Latronico, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº
3294 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2020/2021,
3295 para o SÍTIO SAO JOSE, Inscrição Estadual 287780953; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei
3296 nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-
3297 agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados
3298 aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando
3299 que o autuado recebeu o auto de infração em 22/09/2021, conforme Aviso de Recebimento – AR
3300 anexado aos autos; Considerando que houve a apresentação da DEFESA/RECURSO Nº
3301 R2021/211482-9 por ANGELO CESAR AJALA XIMENES, na qual alega que: "ART 1320200117963
3302 registrada antes da autuação"; Considerando que a ART nº 1320200117963 foi registrada em
3303 22/12/2020 pelo Eng. Agr. ANGELO CESAR AJALA XIMENES e que se refere a "Projeto e Assistência
3304 Técnica Agrônômica na Faz. Santa Clara e outros 20/21 Angélica/MS", de propriedade de FLAVIO
3305 LATRONICO; Considerando que a ART nº 1320200117963 não indica como local da obra/serviço o Sítio
3306 São José, objeto do presente AI; Considerando que foi solicitada diligência junto ao autuado ou ao
3307 responsável técnico indicado na defesa para que apresentasse ART com local da obra/serviço referente
3308 ao auto de infração em tela; Considerando que não houve atendimento à diligência; Ante todo o exposto,
3309 considerando que o autuado executou serviço na área da agronomia e não apresenta em sua defesa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3310 responsável técnico pelo serviço objeto do auto de infração, sou favorável em manter a aplicação da
3311 multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo". Coordenou a votação
3312 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
3313 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
3314 Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto,
3315 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,
3316 Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro
3317 Pontim. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio.
3318 **5.2.2.1.7.3) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia**
3319 **do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/181459-2, DECIDIU**
3320 **por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte**
3321 **teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/181459-2, lavrado em 9 de julho de 2021,**
3322 **em desfavor da pessoa física Flavio Latronico, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de**
3323 **1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2020/2021, para a**
3324 **ESTÂNCIA ESTANCIA MARCELA PARTE - A, Inscrição Estadual 287662330; Considerando que a**
3325 **alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de**
3326 **engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços**
3327 **público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos**
3328 **Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o auto de infração em 22/09/2021, conforme**
3329 **Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que houve a apresentação da defesa por**
3330 **ANGELO CESAR AJALA XIMENES, na qual alega que: “ART 1320200117963 registrada antes da**
3331 **autuação”; Considerando que a ART nº 1320200117963 foi registrada em 22/12/2020 pelo Eng. Agr.**
3332 **ANGELO CESAR AJALA XIMENES e que se refere a “Projeto e Assistência Técnica Agrônômica na**
3333 **Faz. Santa Clara e outros 20/21 Angélica/MS”, de propriedade de FLAVIO LATRONICO; Considerando**
3334 **que a ART nº 1320200117963 não indica como local da obra/serviço a ESTÂNCIA ESTANCIA**
3335 **MARCELA PARTE - A, objeto do presente AI; Considerando que foi solicitada diligência junto ao autuado**
3336 **ou ao responsável técnico indicado na defesa para que apresente ART com local da obra/serviço**
3337 **referente ao auto de infração em tela; Considerando que não houve atendimento à diligência; Ante todo**
3338 **o exposto, considerando que o autuado executou serviço na área da agronomia sem a participação de**
3339 **responsável técnico legalmente habilitado, sou favorável a manter a aplicação da multa prevista na**
3340 **alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro**
3341 **Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo**
3342 **Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos**
3343 **Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,**
3344 **Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser.**
3345 **Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da**
3346 **votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.7.4) A Câmara****
3347 **Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato**
3348 **Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/000282-9, DECIDIU por aprovar o relato**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3349 exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: " Trata-
3350 se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/000282-9, lavrado em 5 de janeiro de 2021, em
3351 desfavor da pessoa física Thomas Davio Taylor Peixoto, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº
3352 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, para a FAZENDA
3353 AGROPECUÁRIA SUTAL LTDA; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966,
3354 estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física
3355 ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de
3356 que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que não consta o
3357 Aviso de Recebimento – AR; Considerando que houve a apresentação da defesa pelo autuado, na qual
3358 alega que registrou a ART nº 1320210052221; Considerando que a ART nº 1320210052221 foi
3359 registrada em 22/05/2021 pela Eng. Agr. LUIZA TAYLOR PEIXOTO e se refere à assistência técnica de
3360 tratamento fitossanitário em 2.000 hectares para a FAZENDA SANTO ANTONIO DO PONTAL, cujo
3361 contratante é THOMAS DAVID TAYLOR PEIXOTO e cujo proprietário é a AGROPECUÁRIA SUTAL
3362 LTDA; Considerando que a ART corresponde à FAZENDA SANTO ANTONIO DO PONTAL e o auto de
3363 infração consta como local da obra/serviço FAZENDA AGROPECUÁRIA SUTAL LTDA; Considerando
3364 que foram solicitadas as seguintes diligências: 1) Seja anexada a ART nº 1320210052221 aos autos; 2)
3365 Seja anexado o Aviso de Recebimento – AR; 3) Ao DFI, para que confirme se o local da obra/serviço
3366 descrito no auto de infração está correto, tendo em vista que há divergências entre o endereço do local
3367 da obra/serviço descrito no auto de infração (FAZENDA AGROPECUÁRIA SUTAL LTDA) e o local da
3368 obra/serviço descrito na ART nº 1320210052221 (FAZENDA SANTO ANTONIO DO PONTAL);
3369 Considerando que o DFI respondeu a diligência sob os seguintes termos: "Encaminhamos o presente
3370 processo, para as devidas providências, informando que o Auto de Infração não foi postado, porém
3371 houve a apresentação de defesa. Quanto a ART anexada ao processo de n. 1320210052221, não condiz
3372 com o solicitado no Auto de Infração"; Considerando, portanto, que conforme informações do DFI a ART
3373 nº 1320210052221 não supre o objeto do auto de infração; Ante todo o exposto, considerando que o
3374 autuado não apresentou em sua defesa documentação que comprove a regularização do serviço objeto
3375 do AI, sou favorável à aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em
3376 grau máximo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente
3377 os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
3378 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
3379 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
3380 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
3381 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
3382 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.7.5) A Câmara Especializada de Agronomia do**
3383 **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após**
3384 **apreciar o processo nº I2021/184868-3, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)**
3385 **ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração**
3386 **lavrado em 13/08/2021 sob o n. I2021/184868-3 em desfavor de Wilson Bortoloso, considerando que**
3387 **atuou em cultivo de soja, sem contar com a participação de profissional, infringindo assim ao disposto na**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3388 alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Cientificado em 30/09/2021, o autuado interpôs recurso
3389 protocolado sob o n. R2021/234885-4, encaminhando a ART n. 1320210104282, registrada em
3390 06/10/2021, pelo Eng. Agr. ADRIANO RIBEIRO SASSAQUI, no entanto, o endereço do empreendimento
3391 citado na ART diverge do endereço citado no auto de infração, ao que solicitamos esclarecimento. Em
3392 face da não manifestação do autuado, sou pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade
3393 prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo". Coordenou a votação o(a)
3394 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos
3395 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
3396 Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo
3397 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson
3398 Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não
3399 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.7.6)** A
3400 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
3401 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2021/081720-2**, **DECIDIU** por aprovar o
3402 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte
3403 teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/081720-2, lavrado em 17 de janeiro de
3404 2021, em desfavor da pessoa física Alair Antonio Batista, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº
3405 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de cana de açúcar para a Fazenda São Camilo;
3406 Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a
3407 profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar
3408 serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua
3409 registro nos Conselhos Regionais; Considerando que não consta o Aviso de Recebimento – AR no
3410 processo; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320200032945;
3411 Considerando que a ART nº 1320200032945 foi registrada em 16/04/2020 pelo Eng. Agr. JOSÉ
3412 GUILHERME SANTINI MONTEIRO e que se refere ao projeto PD-agro e projeto e assistência técnica
3413 para cultivo de cereais, 160,00 há, safra 2020/2020, da Fazenda São Camilo; Considerando que o
3414 processo foi baixado em diligência para que fosse anexado o Aviso de Recebimento – AR no processo;
3415 Considerando que a ART nº 1320200032945 não cobre a atividade de cultivo de cana-de-açúcar, tendo
3416 em vista que se refere a projeto e assistência de cultivo de cereais e projeto PD-agro, que é um
3417 programa de incentivos fiscais governamental, instituído pelo Decreto Nº 9.716, de 1 de dezembro de
3418 1999, do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul; Considerando, portanto, que a documentação
3419 apresentada na defesa não comprova a regularização do serviço objeto do auto de infração; Ante todo o
3420 exposto, considerando que o autuado executou atividade na área da agronomia e não apresenta em sua
3421 defesa documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos
3422 serviços, somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de
3423 1966, em grau máximo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
3424 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
3425 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
3426 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3427 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
3428 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
3429 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.7.7)** A Câmara Especializada de Agronomia do
3430 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
3431 apreciar o processo nº **I2021/179227-0**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
3432 RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de
3433 infração lavrado em 16/06/2021, sob o n. I2021/179227-0 em desfavor de Pedro Alfredo Burgel,
3434 considerando que atuou em cultivo de soja, sem contar com a participação de profissional habilitado,
3435 infringindo assim ao disposto no artigo 6º, alínea "a" da Lei n. 5195/66. Diante da autuação, o autuado
3436 apresentou recurso protocolado sob o n. R2021/184946-9, argumentando o que segue: " Venho
3437 humildemente apresentar a minha singela defesa, justificando a infração emitida sobre o exercício ilegal
3438 da profissão/Leigo, solicitando se possível e por gentileza que aceitem minhas desculpas. Ocorreu que
3439 existe a pessoa que é o responsável técnico da lavoura credenciado em vossa instituição CREA, através
3440 de uma parceria, conto com a assistência agrônômica de um companheiro, porém o mesmo não havia
3441 efetuado a ART (motivo isolamento), o que acarretou com a fiscalização e a autuação em meu nome.
3442 Assim que recebi o comunicado procurei imediatamente contatos para entender o que estava ocorrendo,
3443 assim no momento venho efetuar a minha primeira defesa relacionada a esta autuação. A ART já foi feita
3444 e paga. Venho me comprometer por aqui a estar mais por dentro dos detalhes e acompanhar mais
3445 próximo ao Engenheiro Agrônomo todos os prazos e documentos exigidos legais." Em análise ao
3446 presente processo, foi solicitada diligência para que fosse anexo ao processo, a ART pertinente, ao que
3447 houve o envio da ART n. 1320210080387, registrada em 06/08/2021, pelo Eng. Agr. RICARDO
3448 ALEXANDRE BORGES. Em análise ao presente processo e, considerando que houve o registro da
3449 supracitada ART em data posterior a lavratura do auto de infração, sou pela procedência do auto,
3450 devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
3451 máximo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
3452 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
3453 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
3454 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
3455 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
3456 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
3457 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.7.8)** A Câmara Especializada de Agronomia do
3458 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
3459 apreciar o processo nº **I2021/236147-8**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
3460 ADILSON JAIR KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração
3461 lavrado sob o n. I2021/236147-8 em 23/12/2021 em desfavor de Mario Marcio Pereira Medeiros,
3462 considerando que atuou em plantio de soja, sem contar com a participação de profissional devidamente
3463 habilitado, infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Diante a
3464 autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/091997-0, apresentando ART n.
3465 1320220031169, registrada em 17/03/2022 pelo Eng. Agr. JAQUES JAMES RODRIGUES. Em análise



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3466 ao processo e, considerando que a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto
3467 de infração, sou pela sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na JAQUES JAMES
3468 RODRIGUES, em grau máximo”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.
3469 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,
3470 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao,
3471 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
3472 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
3473 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
3474 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.8) alínea "C" do art. 73 da Lei nº**
3475 **5.194, de 1966. Grau máximo. 5.2.2.1.8.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
3476 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
3477 processo nº **I2021/212515-4, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO
3478 ELIAS DE OLIVEIRA, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo de auto de infração lavrado
3479 em 05/12/2021 sob o n. I2021/212515-4 em desfavor de Fernanda Novaes Barros, considerando que a
3480 citada empresa ter atuado em atividades de ASSISTÊNCIA/ASSESSORIA/CONSULTORIA de ÁREAS
3481 VERDES, AJARDINADAS, PODAS, REPLANTIO E ADUBAÇÃO, sem possuir registro no Crea-MS,
3482 infringindo assim ao disposto no artigo 59 da Lei n. 5194/66. Cientificado em 14/12/2021, o autuado
3483 protocolou recurso sob o n. R2021/235957-0, argumentando que foi cerceada do direito de ampla defesa
3484 e contraditório, que não há evidências da falta cometida, sendo o processo instaurado de forma leviana,
3485 visto que a descrição do auto de infração limitou-se apenas a relatar que a autuada exerce atividade
3486 técnica, não informando ao certo qual atividade. Aduziu ainda que os serviços prestados ao município
3487 constante do auto de infração, são relacionados a mão de obra, visto que o quadro técnico da Prefeitura
3488 de Glória de Dourados, contratante do serviço que ensejou na lavratura do auto de infração, tem
3489 Engenheiro Civil e Engenheiro Agrônomo. Finalizou a defesa, solicitando que o auto seja anulado,
3490 anexando tabela de cargos da Prefeitura. Em análise ao presente processo, e considerando que
3491 conforme descrição constante da cláusula primeira do contrato firmado entre a autuada e a citada
3492 prefeitura (f.3), há clara descrição de serviço técnico, quais sejam, jardinagem, paisagismo, controle de
3493 plantas, sou pela procedência do auto, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "C" do art. 73
3494 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
3495 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt
3496 Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos
3497 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
3498 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
3499 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
3500 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.9) alínea "A" do art. 73 da Lei nº**
3501 **5.194, de 1966. Grau máximo. 5.2.2.1.9.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
3502 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
3503 processo nº **I2022/074688-0, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE
3504 MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3505 I2022/074688-0, lavrado em 2 de março de 2022, em desfavor da pessoa jurídica CAMPO ESCRITORIO
3506 AGRONOMIA, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade
3507 de projeto de custeio pecuário para a Fazenda Buritzal Remanescente - Sítio LG, conforme cédula rural
3508 40/03744-4; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce
3509 ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar
3510 atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que
3511 não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que não consta o Aviso de Recebimento –
3512 AR no auto de infração; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alega que: “O
3513 CUSTEIO PECUARIO BOVINOCULTURA COM CEDULA RURAL 40/03744-4 - EMITIDA PELO BANCO
3514 DO BRASIL S.A NÃO É DE NOSSO CONHECIMENTO. FOI REALIZADA OPERAÇÃO INTERNA
3515 BANCO E NAO TÍNHAMOS CIÊNCIA SOBRE EMISSÃO DA MESMA. SENDO ASSIM, NAO FOI
3516 REALIZADA A EMISSÃO DE ART POR NOSSA PARTE. OPERAÇÃO DE CREDITO FOI FEITA SOB
3517 RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO DA AREA BENEFICIADA INFORMADA”; Considerando que
3518 foram solicitadas as seguintes diligências: “1) Considerando o art. 53 da Resolução Confea nº
3519 1.008/2004, que dispõe: Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente
3520 ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que
3521 assegure a certeza da ciência do autuado. Ante o exposto, solicitamos que seja anexado o Aviso de
3522 Recebimento – AR ao processo. 2) Considerando o § 2º do art. 15 da Resolução Confea nº 1.008/2004,
3523 que determina que caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências
3524 deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Ante o exposto, tendo em vista que a autuada
3525 alega que não tinha conhecimento sobre a emissão da referenciada cédula rural, solicitamos que seja
3526 verificado junto ao DFI a possibilidade de anexar a cédula rural 40/03744-4 ao processo para subsidiar a
3527 análise”; Considerando que, em resposta à diligência, o DFI: 1) anexou o Parecer n. 015/2019-DJU, que
3528 informa que caso o autuado compareça no processo administrativo apresentando defesa, restará
3529 demonstrada sua ciência inequívoca; 2) informou que os agentes fiscais não tem autorização para
3530 fotocopiar as cédulas, podendo apenas copiar os dados das mesmas. Há casos em que se pode obter a
3531 cópia, mediante pagamento, procedimento não autorizado pelo Crea-MS; Considerando, portanto, que
3532 os dados contidos no auto de infração foram obtidos por meio da cédula rural, conforme consta também
3533 na FICHA DE VISITA Nº 123996; Considerando que a autuada não apresenta em sua defesa
3534 documentação que comprove as alegações apresentadas, bem como não consta documentação que
3535 comprove a regularização do serviço objeto do auto de infração; Ante todo o exposto, considerando que
3536 a autuada não apresenta em sua defesa documentação que comprove a regularização do serviço objeto
3537 do auto de infração, somos manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194,
3538 de 1966, em grau máximo”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
3539 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
3540 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
3541 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
3542 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Absteram-se de votar os senhores(as)
3543 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3544 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.9.10)** A Câmara Especializada de Agronomia do
3545 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
3546 apreciar o processo nº **I2022/089140-5**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
3547 LEANDRO SKOWRONSKI, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração n.
3548 I2022/089140-5, lavrado em 25/04/2022, em desfavor de Otávio Vieira de Melo, considerando que o
3549 citado profissional deixou de registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77.
3550 Diante do auto de infração, o autuado protocolou recurso sob o n. R2022/090673-9, encaminhando sua
3551 ART registrada em 04/05/2022, no entanto, há divergências entre a descrição da propriedade entre a
3552 ART e os autos de infração. Em face do exposto, sou pela procedência do auto, devendo ser aplicada
3553 penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo". Coordenou a
3554 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3555 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,
3556 Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese
3557 Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do
3558 Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar
3559 Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo
3560 Mastrantonio. **5.2.2.1.9.11)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia
3561 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/089069-**
3562 **7**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE
3563 PEIXOTO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração n. I2022/089069-7,
3564 lavrado em 25/04/2022, em desfavor de Otávio Vieira de Melo, considerando que o citado profissional
3565 deixou de registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de
3566 infração, o autuado protocolou recurso sob o n. R2022/090493-0, encaminhando sua ART n.
3567 1320210019833, registrada em 01/03/2021, porém o município descrito no auto de infração e na ART
3568 são divergentes. Em face do exposto, sou favorável à procedência do auto de infração, devendo ser
3569 aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo".
3570 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
3571 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
3572 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
3573 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
3574 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
3575 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
3576 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.9.12)** A Câmara Especializada de Agronomia do
3577 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
3578 apreciar o processo nº **I2022/089011-5**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
3579 EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº
3580 I2022/089011-5, lavrado em 25 de abril de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. OTAVIO VIEIRA
3581 DE MELO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de assistência
3582 técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a FAZENDA SANTA LUCIA, 45,00 hectares;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3583 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal,
3584 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à
3585 Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado
3586 apresentou defesa, na qual alega que: "O PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA
3587 DE SOJA 2021/2022"; Considerando que consta da defesa o TRT Nº BR20210906664, que foi pago em
3588 07/10/2021 pelo TÉCNICO AGRÍCOLA EM AGROPECUÁRIA RUBENS ORTEGA LOPES e que se
3589 refere a custeio agrícola de 29,5 ha de soja transgênica; Considerando que o TRT Nº BR20210906664,
3590 referente a "custeio agrícola de soja transgênica", não corresponde com o local do serviço objeto do auto
3591 de infração (FAZENDA SANTA LUCIA) e também possui quantitativo que não condiz com o descrito no
3592 auto de infração (45,00 hectares); Considerando que a Resolução Confea nº 1.073, de 19 de abril de
3593 2016, define que assistência é a atividade que envolve a prestação de serviços em geral, por profissional
3594 que detém conhecimento especializado em determinado campo de atuação profissional, visando a suprir
3595 necessidades técnicas da execução de obra ou serviço; Considerando que a Resolução Confea nº
3596 1.073, de 19 de abril de 2016, define que projeto é representação gráfica ou escrita necessária à
3597 materialização de uma obra ou instalação, realizada através de princípios técnicos, arquitetônicos ou
3598 científicos, visando à consecução de um objetivo ou meta, adequando-se aos recursos disponíveis e às
3599 alternativas que conduzem à viabilidade da decisão; Considerando, portanto, que a documentação
3600 apresentada pelo autuado não comprova a regularização do serviço objeto do AI; Considerando que,
3601 conforme o art. 4º, § 1º, da Resolução Confea nº 1.025/2009 (em vigor à época da autuação), o início da
3602 atividade profissional sem o recolhimento do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis; Ante
3603 todo o exposto, considerando que o autuado executou serviço na área da agronomia sem registrar a
3604 devida ART, sou favorável a manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº
3605 5.194, de 1966, em grau máximo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.
3606 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,
3607 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao,
3608 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
3609 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
3610 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
3611 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.9.13)** A Câmara Especializada de
3612 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
3613 - MS, após apreciar o processo nº **I2022/089012-3**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
3614 Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de
3615 Infração nº I2022/089012-3, lavrado em 25 de abril de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr.
3616 OTAVIO VIEIRA DE MELO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades
3617 de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a FAZENDA SANTA MARIA, 200,00
3618 hectares; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou
3619 verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
3620 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando
3621 que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: "O PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3622 TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA 2021/2022"; Considerando que consta da defesa o TRT Nº
3623 BR20220500279, que foi pago em 06/05/2022 pelo TÉCNICO AGRÍCOLA EM AGROPECUÁRIA
3624 RUBENS ORTEGA LOPES e que se refere à assistência técnica da safra de soja, 2022/2023, 264,2 ha;
3625 Considerando que o TRT Nº BR20220500279 é referente à safra de soja 2022/2023, diferindo do objeto
3626 do auto de infração, que é a safra de soja 2021/2022; Considerando, portanto, que a documentação
3627 apresentada pelo autuado não comprova a regularização do serviço objeto do AI; Considerando que,
3628 conforme o art. 4º, § 1º, da Resolução Confea nº 1.025/2009 (em vigor à época da autuação), o início da
3629 atividade profissional sem o recolhimento do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis; Ante
3630 todo o exposto, considerando que o autuado executou serviço na área da agronomia sem registrar a
3631 devida ART e o recurso apresentado não foi considerado válido, sou favorável a manter a aplicação da
3632 multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo". Coordenou a votação
3633 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
3634 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
3635 Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto,
3636 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,
3637 Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro
3638 Pontim. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio.
3639 **5.2.2.1.9.14** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
3640 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/090983-5**, **DECIDIU**
3641 por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o
3642 seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/090983-5, lavrado em 9 de maio de
3643 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. Osni Oniver Astolfo Freire, por infração ao art. 1º da Lei nº
3644 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022,
3645 20,00 hectares, para o SÍTIO ULISSSES; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de
3646 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
3647 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade
3648 Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou o TRT nº
3649 BR20220501954; Considerando que o TRT nº BR20220501954 foi pago em 06/05/2022 pela Técnica
3650 Agrícola em Agropecuária Taiane Aparecida Magri e se refere à assistência técnica em lavoura de soja,
3651 safra 2021/2022, para o Sítio Primavera; Considerando que o presente auto de infração é referente ao
3652 Sítio Ulisses, que não é o objeto da obra/serviço do TRT nº BR20220501954, que se refere ao Sítio
3653 Primavera; Considerando que, conforme o art. 4º, § 1º, da Resolução Confea nº 1.025/2009 (em vigor à
3654 época da autuação), o início da atividade profissional sem o recolhimento do valor da ART ensejará as
3655 sanções legais cabíveis; Considerando, portanto, que o TRT nº BR20220501954 não comprova a
3656 regularização da obra/serviço objeto do auto de infração; Entretanto foi detectado um equívoco por parte
3657 do autuado que, recebendo duas autuações trocou as TRT's. Equívoco detectado e resolvido, a TRT do
3658 sítio Ulisses BR 20220501963 foi anexada corretamente. Ante todo o exposto, considerando que o
3659 autuado executou serviço na área da agronomia sem registrar a devida ART, sou pelo arquivamento do
3660 processo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3661 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
3662 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
3663 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
3664 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
3665 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
3666 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.9.15)** A Câmara Especializada de Agronomia do
3667 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
3668 apreciar o processo nº **I2022/089024-7**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
3669 JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de
3670 Infração nº I2022/089024-7, lavrado em 25 de abril de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr.
3671 OTAVIO VIEIRA DE MELO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades
3672 de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a FAZENDA SAO JOAO; Considerando
3673 que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução
3674 de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica
3675 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou
3676 defesa, na qual alega que: "O PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA
3677 2021/2022"; Considerando que consta da defesa diversas ARTs referentes a diferentes propriedades;
3678 Considerando que nenhuma das ARTs apresentadas na defesa é referente à Fazenda São João, objeto
3679 do presente auto de infração; Considerando que, conforme o art. 4º, § 1º, da Resolução Confea nº
3680 1.025/2009 (em vigor à época da autuação), o início da atividade profissional sem o recolhimento do
3681 valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis; Ante todo o exposto, considerando que o autuado
3682 executou serviço na área da agronomia sem registrar a devida ART, somos manter a aplicação da multa
3683 prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo". Coordenou a votação o(a)
3684 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos
3685 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
3686 Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo
3687 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson
3688 Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não
3689 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.9.16)** A
3690 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
3691 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/089027-1**, **DECIDIU** por aprovar o
3692 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: "
3693 Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/089027-1, lavrado em 25 de abril de 2022, em
3694 desfavor do profissional Eng. Agr. OTAVIO VIEIRA DE MELO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de
3695 1977, ao desenvolver atividades de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a
3696 FAZENDA SÃO MIGUEL; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo
3697 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
3698 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);
3699 Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: "O PRODUTOR POSSUI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3700 RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA 2021/2022"; Considerando que consta da defesa a
3701 ART nº 1320210057369, que foi registrada em 07/06/2021 pelo Eng. Agr. OTAVIO VIEIRA DE MELO e
3702 que é referente à safra soja 21/22, na Fazenda Oliveirinha, município de Sidrolândia – MS; Considerando
3703 que o auto de infração é referente à Fazenda São Miguel, localizada em Itaporã/MS, divergente do local
3704 da obra/serviço da ART nº 1320210057369; Considerando, portanto, que a ART nº 1320210057369 não
3705 se refere ao local da obra/serviço objeto do auto de infração e não comprova a regularização do serviço
3706 objeto do AI; Considerando que, conforme o art. 4º, § 1º, da Resolução Confea nº 1.025/2009 (em vigor
3707 à época da autuação), o início da atividade profissional sem o recolhimento do valor da ART ensejará as
3708 sanções legais cabíveis; Ante todo o exposto, considerando que o autuado executou serviço na área da
3709 agronomia sem registrar a devida ART, somos manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art.
3710 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
3711 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt
3712 Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos
3713 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
3714 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
3715 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
3716 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.9.17)** A Câmara Especializada de
3717 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
3718 - MS, após apreciar o processo nº **I2022/089029-8**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
3719 Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de
3720 Auto de Infração nº I2022/089029-8, lavrado em 25 de abril de 2022, em desfavor do profissional Eng.
3721 Agr. OTAVIO VIEIRA DE MELO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver
3722 atividades de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a FAZENDA SÃO
3723 SEBASTIÃO DO JATOBÁ; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo
3724 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
3725 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);
3726 Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: "O PRODUTOR POSSUI
3727 RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA 2021/2022"; Considerando que consta da defesa
3728 diversos Termos de Responsabilidade Técnica (TRTs) emitidos pelo TÉCNICO AGRÍCOLA EM
3729 AGROPECUÁRIA RUBENS ORTEGA LOPES; Considerando que todos os TRTs são referentes a
3730 "custeio agrícola de soja transgênica", não correspondem com o local do serviço objeto do auto de
3731 infração (FAZENDA SÃO SEBASTIÃO DO JATOBÁ) e também possuem quantitativos que não
3732 condizem com o descrito no auto de infração (325,00 hectares); Considerando que a Resolução Confea
3733 nº 1.073, de 19 de abril de 2016, define que assistência é a atividade que envolve a prestação de
3734 serviços em geral, por profissional que detém conhecimento especializado em determinado campo de
3735 atuação profissional, visando a suprir necessidades técnicas da execução de obra ou serviço;
3736 Considerando que a Resolução Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016, define que projeto é
3737 representação gráfica ou escrita necessária à materialização de uma obra ou instalação, realizada
3738 através de princípios técnicos, arquitetônicos ou científicos, visando à consecução de um objetivo ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3739 meta, adequando-se aos recursos disponíveis e às alternativas que conduzem à viabilidade da decisão;

3740 Considerando, portanto, que a documentação apresentada pelo autuado não comprova a regularização

3741 do serviço objeto do AI; Considerando que, conforme o art. 4º, § 1º, da Resolução Confea nº 1.025/2009

3742 (em vigor à época da autuação), o início da atividade profissional sem o recolhimento do valor da ART

3743 ensejará as sanções legais cabíveis; Ante todo o exposto, considerando que o autuado executou serviço

3744 na área da agronomia sem registrar a devida ART, somos manter a aplicação da multa prevista na alínea

3745 "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.

3746 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo

3747 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos

3748 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,

3749 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser.

3750 Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da

3751 votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.9.18)** A Câmara

3752 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato

3753 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/089017-4**, **DECIDIU** por aprovar o relato

3754 exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, com o seguinte teor: " Trata-se de

3755 processo de Auto de Infração nº I2022/089017-4, lavrado em 25 de abril de 2022, em desfavor do

3756 profissional Eng. Agr. OTAVIO VIEIRA DE MELO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao

3757 desenvolver atividades de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2020/2021, para a FAZENDA

3758 SANTO ANTONIO, 100,00 hectares; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de

3759 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços

3760 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade

3761 Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: "O PRODUTOR

3762 POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA 2021/2022"; Considerando que o autuado

3763 anexou na defesa o TRT nº BR20211201621, que foi pago em 03/12/2021 pelo TÉCNICO AGRÍCOLA

3764 EM AGROPECUÁRIA RUBENS ORTEGA LOPES e que se refere a custeio Agrícola de 67,8 ha de soja

3765 transgênica; Considerando que no TRT nº BR20211201621 não consta o nome da propriedade rural,

3766 bem como o quantitativo (67,80 hectares) e o serviço (custeio agrícola) não condizem com os dados do

3767 serviço objeto do auto de infração (cultivo de soja, FAZENDA SANTO ANTONIO, 100 hectares);

3768 Considerando, portanto, que o TRT nº BR20211201621 não comprova a regularização do serviço objeto

3769 do auto de infração; Ante todo o exposto, considerando que o autuado não apresentou em sua defesa

3770 documentação que comprove a regularização do serviço objeto do auto de infração, voto pela

3771 manutenção da aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau

3772 máximo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os

3773 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon

3774 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula

3775 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,

3776 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)

3777 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3778 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.9.19)** A Câmara Especializada de Agronomia do
3779 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
3780 apreciar o processo nº **I2022/089021-2**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
3781 CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo,
3782 de auto de infração lavrado sob o n. I2022/089021-2 em 25/04/2022 em desfavor de OTAVIO VIEIRA DE
3783 MELO, considerando ter atuado em cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no
3784 artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n.
3785 R2022/092012-0, argumentando o que segue: "O PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA
3786 SAFRA DE SOJA 2021/2022". Anexou ao recurso TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20220503066,
3787 registrada em 13/05/2022 pelo Técnico em Agropecuária RUBENS ORTEGA LOPES, no entanto, o
3788 nome da propriedade rural está divergente. Em face do exposto, somos pela procedência dos autos,
3789 devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
3790 máximo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
3791 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
3792 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
3793 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
3794 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
3795 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
3796 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.9.2)** A Câmara Especializada de Agronomia do
3797 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
3798 apreciar o processo nº **I2022/089160-0**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
3799 CORNELIA CRISTINA NAGEL, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº
3800 I2022/089160-0, lavrado em 25 de abril de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. OTAVIO VIEIRA
3801 DE MELO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência
3802 técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, 41,00 hectares, para o Sítio Sino; Considerando que, de
3803 acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras
3804 ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à
3805 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que não consta Aviso de Recebimento –
3806 AR no processo; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que o produtor possui
3807 profissional habilitado responsável pela lavoura de soja 2021/2022 e anexou o TRT OBRA / SERVIÇO Nº
3808 BR20210906687; Considerando que o TRT Nº BR20210906687 foi pago em 07/10/2021 pelo TÉCNICO
3809 AGRÍCOLA EM AGROPECUÁRIA RUBENS ORTEGA LOPES e se refere a projeto de custeio agrícola
3810 de 9 ha de soja transgênica; Considerando o art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004, foi solicitada
3811 diligência para que fosse anexado o Aviso de Recebimento – AR; Considerando que, em resposta à
3812 diligência, o DFI anexou o Parecer n. 015/2019-DJU, que informa que caso o autuado compareça no
3813 processo administrativo apresentando defesa, restará demonstrada sua ciência inequívoca;
3814 Considerando que o TRT Nº BR20210906687 não apresenta o nome da propriedade rural a que se
3815 refere, bem como o quantitativo (9,00 hectares) e o serviço (custeio agrícola) são divergentes com os do
3816 objeto do presente auto de infração (assistência técnica em cultivo de soja, 41,00 hectares, Sítio Sino);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3817 Considerando, portanto, que o TRT Nº BR20210906687 não comprova a regularização do serviço objeto
3818 do presente auto de infração; Ante todo o exposto, considerando que o autuado não apresenta em sua
3819 defesa documentação que comprove a regularização do serviço objeto do AI, voto pela manutenção da
3820 aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo".
3821 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
3822 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
3823 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
3824 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
3825 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
3826 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
3827 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.9.20)** A Câmara Especializada de Agronomia do
3828 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
3829 apreciar o processo nº **I2022/089652-0**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
3830 ADILSON JAIR KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração
3831 lavrado em 28/04/2022 sob o n. I2022/089652-0, em desfavor de Marden Luiz Amaral Moraes
3832 considerando ter atuado em cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no art. 1º
3833 da Lei nº 6.496, de 1977. Diante da lavratura do auto, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n.
3834 R2022/092742-6, argumentando o que segue: "Solicito a defesa da Auto de Infração nº I2022/089444-7
3835 com a ART 1320220053766. Em relação a infração, já foi providenciado a ART para o Sr. ARCILDO
3836 ARNDT." Anexou ao recurso, a citada ART, registrada pelo autuado em 05/05/2022, no entanto, o nome
3837 da propriedade difere entre o descrito no auto e na ART, ao que solicitamos seja anexada a correta ART.
3838 Em resposta, o Departamento de Fiscalização anexou a ART n. 1320220061350, registrada em
3839 23/05/2022, no entanto, o nome da propriedade consta divergente entre o descrito no auto de infração e
3840 na ART. Desta forma, manifesto pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista
3841 na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo". Coordenou a votação o(a)
3842 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos
3843 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
3844 Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo
3845 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson
3846 Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não
3847 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.9.21)** A
3848 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
3849 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/092703-5**, **DECIDIU** por aprovar o
3850 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor: " Trata-se de
3851 processo de Auto de Infração nº I2022/092703-5, lavrado em 20 de maio de 2022, em desfavor do
3852 profissional Eng. Agr. FABIO DIVINO MOREIRA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao
3853 desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a FAZENDA
3854 SÃO JOSÉ, 34,76 hectares; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo
3855 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3856 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);
3857 Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual informou o número da ART nº 1320210127442;
3858 Considerando que a ART nº 1320210127442 foi registrada em 01/12/2021 pelo Eng. Agr. FABIO DIVINO
3859 MOREIRA e que se refere à "ART soja: Angélica: Kurupay, Sta (Lucia, Inês, Scatolin, Terezinha),
3860 Renascer, Palomita, Grellet, Polaco, outras"; Considerando que a ART nº 1320210127442 não apresenta
3861 o nome da propriedade rural à qual se refere o auto de infração, qual seja a Fazenda São José;
3862 Considerando, portanto, que a ART nº 1320210127442 não comprova a regularização do serviço objeto
3863 do auto de infração; Ante todo o exposto, considerando que o autuado não apresenta em sua defesa
3864 documento que comprove a regularização do serviço objeto do auto de infração, sou pela manutenção
3865 da aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo".
3866 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
3867 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
3868 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
3869 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
3870 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
3871 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
3872 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.9.22)** A Câmara Especializada de Agronomia do
3873 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
3874 apreciar o processo nº **I2022/092704-3**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
3875 PAULO EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº
3876 I2022/092704-3, lavrado em 20 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. FABIO DIVINO
3877 MOREIRA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência
3878 técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a SÍTIO SÃO JORGE, 105,21 hectares; Considerando
3879 que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução
3880 de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica
3881 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou
3882 defesa, na qual informou o número da ART nº 1320210127442; Considerando que a ART nº
3883 1320210127442 foi registrada em 01/12/2021 pelo Eng. Agr. FABIO DIVINO MOREIRA e que se refere à
3884 "ART soja: Angélica: Kurupay, Sta (Lucia, Inês, Scatolin, Terezinha), Renascer, Palomita, Grellet, Polaco,
3885 outras"; Considerando que a ART nº 1320210127442 não apresenta o nome da propriedade rural à qual
3886 se refere o auto de infração, qual seja o SÍTIO SÃO JORGE; Considerando, portanto, que a ART nº
3887 1320210127442 não comprova a regularização do serviço objeto do auto de infração; Ante todo o
3888 exposto, considerando que o autuado não apresenta em sua defesa documento que comprove a
3889 regularização do serviço objeto do auto de infração, sou pela manutenção da aplicação da multa prevista
3890 na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo". Coordenou a votação o(a)
3891 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos
3892 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
3893 Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo
3894 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3895 Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não
3896 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.9.23)** A
3897 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
3898 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/092712-4**, **DECIDIU** por aprovar o
3899 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor: " Trata-se de
3900 processo de Auto de Infração nº I2022/092712-4, lavrado em 20 de maio de 2022, em desfavor do
3901 profissional Eng. Agr. ELIMAR ELVIS LEITE BARBOSA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,
3902 ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a CHÁCARA
3903 ALENGRE, 48,00 hectares; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo
3904 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
3905 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);
3906 Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220000262;
3907 Considerando que a ART nº 1320220000262 foi registrada em 03/01/2022 pelo Eng. Agr. ELIMAR ELVIS
3908 LEITE BARBOSA e que se refere à assistência técnica na cultura de soja em área de 125 hectares,
3909 CHACARA SANTA HELENA; Considerando que a ART nº 1320220000262 é referente ao cultivo de soja
3910 na Chácara Santa Helena e o auto de infração é referente ao cultivo de soja na Chácara Alengre;
3911 Considerando, portanto, que a ART nº 1320220000262 não comprova a regularização do serviço objeto
3912 do auto de infração; Ante todo o exposto, considerando que o autuado não apresenta em sua defesa
3913 documento que comprove a regularização do serviço objeto do auto de infração, sou pela aplicação da
3914 multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo". Coordenou a votação
3915 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
3916 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
3917 Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto,
3918 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,
3919 Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro
3920 Pontim. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio.
3921 **5.2.2.1.9.24)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
3922 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **I2022/092717-5**, **DECIDIU**
3923 por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, com o seguinte teor:
3924 " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/092717-5, lavrado em 20 de maio de 2022, em
3925 desfavor do profissional Eng. Agr. ELIMAR ELVIS LEITE BARBOSA, por infração ao art. 1º da Lei nº
3926 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022,
3927 para a FAZENDA CABECEIRA DOS DOURADOS, 24,00 hectares; Considerando que, de acordo com o
3928 art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação
3929 de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
3930 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a
3931 ART nº 1320220000262; Considerando que a ART nº 1320220000262 foi registrada em 03/01/2022 pelo
3932 Eng. Agr. ELIMAR ELVIS LEITE BARBOSA e que se refere à assistência técnica na cultura de soja em
3933 área de 125 hectares, CHACARA SANTA HELENA; Considerando que a ART nº 1320220000262 é



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3934 referente ao cultivo de soja na Chácara Santa Helena e o auto de infração é referente ao cultivo de soja
3935 na FAZENDA CABECEIRA DOS DOURADOS; Considerando, portanto, que a ART nº 1320220000262
3936 não comprova a regularização do serviço objeto do auto de infração; Ante todo o exposto, considerando
3937 que o autuado não apresenta em sua defesa documento que comprove a regularização do serviço objeto
3938 do auto de infração, sou pela aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de
3939 1966, em grau máximo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
3940 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
3941 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
3942 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
3943 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Absteram-se de votar os senhores(as)
3944 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
3945 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.9.25)** A Câmara Especializada de Agronomia do
3946 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
3947 apreciar o processo nº **I2022/092696-9**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
3948 EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº
3949 I2022/092696-9, lavrado em 20 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. FABIO DIVINO
3950 MOREIRA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência
3951 técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a FAZENDA PIRAVEVE; Considerando que, de acordo
3952 com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou
3953 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à
3954 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na
3955 qual anexou a ART nº 1320210127442; Considerando que a ART nº 1320210127442 foi registrada em
3956 01/12/2021 pelo Eng. Agr. FABIO DIVINO MOREIRA e se refere à "soja: Angélica: Kurupay, Sta (Lucia,
3957 Inês, Scatolin, Terezinha), Renascer, Palomita, Grellet, Polaco, outras"; Considerando que na ART nº
3958 1320210127442 não consta a Fazenda Piraveve, objeto do presente auto de infração e, portanto, que
3959 não comprova a regularização do serviço; Ante todo o exposto, considerando que o autuado não
3960 apresentou em sua defesa documentação que comprove a regularização do serviço objeto do auto de
3961 infração, sou favorável pela aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
3962 em grau máximo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
3963 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
3964 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
3965 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
3966 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Absteram-se de votar os senhores(as)
3967 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
3968 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.9.26)** A Câmara Especializada de Agronomia do
3969 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
3970 apreciar o processo nº **I2022/092699-3**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
3971 EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº
3972 I2022/092699-3, lavrado em 20 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. FABIO DIVINO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3973 MOREIRA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência
3974 técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a FAZENDA SANTA ANA; Considerando que, de
3975 acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras
3976 ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à
3977 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na
3978 qual anexou a ART nº 1320210127442; Considerando que a ART nº 1320210127442 foi registrada em
3979 01/12/2021 pelo Eng. Agr. FABIO DIVINO MOREIRA e se refere à "soja: Angélica: Kurupay, Sta (Lucia,
3980 Inês, Scatolin, Terezinha), Renascer, Palomita, Grellet, Polaco, outras"; Considerando que na ART nº
3981 1320210127442 não consta a Fazenda SANTA ANA, objeto do presente auto de infração e, portanto,
3982 que não comprova a regularização do serviço; Ante todo o exposto, considerando que o autuado não
3983 apresentou em sua defesa documentação que comprova a regularização do serviço objeto do auto de
3984 infração, sou favorável a manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de
3985 1966, em grau máximo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
3986 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
3987 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
3988 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
3989 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Absteram-se de votar os senhores(as)
3990 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
3991 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.9.27)** A Câmara Especializada de Agronomia do
3992 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
3993 apreciar o processo nº **I2022/090624-0**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
3994 ADILSON JAIR KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº
3995 2022/090624-0, lavrado em 5 de maio de 2022, em desfavor da pessoa jurídica CONSERVITA
3996 EMPREENDIMENTOS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de
3997 1966, ao desenvolver a atividade de execução de dedetização; Considerando que, de acordo com o art.
3998 58 da Lei nº 5.194, de 1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho
3999 Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro; Considerando
4000 que a autuada apresentou defesa, na qual alega que possui registro no Conselho Regional de Farmácia
4001 e que, conforme a Resolução do Conselho Federal de Farmácia (CFF) nº 383/02, o farmacêutico pode
4002 também exercer a direção, assessoramento e responsabilidade técnica de estabelecimentos que
4003 explorem a prestação de serviços na área de controle de vetores e pragas urbanas; Considerando que a
4004 autuada não apresentou em sua defesa documentação que comprova a regularização da empresa
4005 perante entidade fiscalizadora do exercício profissional, tal como certidão de registro de pessoa jurídica;
4006 Ante todo o exposto, considerando que a empresa autuada não apresentou em sua defesa
4007 documentação que comprova a sua regularização da empresa perante entidade fiscalizadora do
4008 exercício profissional, sugiro manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº
4009 5.194, de 1966, em grau máximo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.
4010 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,
4011 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4012 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
4013 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
4014 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
4015 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.9.3**) A Câmara Especializada de
4016 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
4017 - MS, após apreciar o processo nº **I2022/089131-6**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
4018 Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de
4019 Infração nº I2022/089131-6, lavrado em 25 de abril de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr.
4020 OTAVIO VIEIRA DE MELO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades
4021 de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para o SÍTIO QUINHAO 02; Considerando
4022 que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução
4023 de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica
4024 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou na
4025 defesa, na qual alega que o produtor possui responsável técnico da safra 2021/2022; Considerando que
4026 consta da defesa o TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20210806688, que foi pago em 08/09/2021 pelo
4027 TÉCNICO AGRÍCOLA EM AGROPECUÁRIA RUBENS ORTEGA LOPES e que se refere a custeio
4028 agrícola de 33 ha de soja transgênica para a Fazenda Primavera; Considerando que, conforme FICHA
4029 DE VISITA Nº 130942, a fiscalização foi realizada por meio do Cadastro de Áreas de Soja/Vazio
4030 Sanitário; Considerando o entendimento firmado pela Câmara Especializada de Agronomia – CEA, por
4031 meio da Decisão CEA/MS nº 2901/2022, que ao apresentar uma TRT ou ART de um outro profissional
4032 que não o que está no cadastro oficial, o profissional não está regularizando a falta; Considerando que a
4033 Resolução Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016, define que assistência é a atividade que envolve a
4034 prestação de serviços em geral, por profissional que detém conhecimento especializado em determinado
4035 campo de atuação profissional, visando a suprir necessidades técnicas da execução de obra ou serviço;
4036 Considerando que a Resolução Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016, define que projeto é
4037 representação gráfica ou escrita necessária à materialização de uma obra ou instalação, realizada
4038 através de princípios técnicos, arquitetônicos ou científicos, visando à consecução de um objetivo ou
4039 meta, adequando-se aos recursos disponíveis e às alternativas que conduzem à viabilidade da decisão;
4040 Considerando que o TRT nº BR20210806688 se refere ao serviço de "custeio pecuário", ou seja, um
4041 projeto; Considerando que o auto de infração se refere ao serviço de "assistência técnica", sendo uma
4042 atividade distinta da atividade de projeto de custeio pecuário; Considerando que o local da obra/serviço
4043 descrito no TRT nº BR20210806688 é divergente com o endereço da obra/serviço descrito no auto de
4044 infração; Considerando, portanto, que o TRT nº BR20210806688 não comprova a regularização do
4045 serviço objeto do auto de infração; Ante todo o exposto, considerando que o autuado executou serviço
4046 na área da agronomia e não comprova em sua defesa a regularização do serviço objeto do auto de
4047 infração, sou por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
4048 em grau máximo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
4049 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
4050 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4051 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
4052 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
4053 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
4054 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.9.4** A Câmara Especializada de Agronomia do
4055 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
4056 apreciar o processo nº **I2022/089146-4**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
4057 ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº
4058 I2022/089146-4, lavrado em 25 de abril de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. OTAVIO VIEIRA
4059 DE MELO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de assistência
4060 técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para o SÍTIO SAO JOSE; Considerando que, de acordo com
4061 o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou
4062 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à
4063 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou na defesa, na
4064 qual alega que o produtor possui responsável técnico da safra 2021/2022; Considerando que consta da
4065 defesa a ART nº 1320210075815, que foi registrada em 26/07/2021 pelo Eng. Agr. OTAVIO VIEIRA DE
4066 MELO e que se refere à safra soja 21/22, na Fazenda Primavera; Considerando que consta da defesa a
4067 ART nº 1320210031684, que foi registrada em 31/03/2021 pelo Eng. Agr. OTAVIO VIEIRA DE MELO e
4068 que se refere à safra soja 20/21, na Fazenda Três Irmãos; Considerando que a ART nº 1320210031684
4069 se refere à safra de soja 2020/2021, sendo que o auto de infração se refere à safra 2021/2022;
4070 Considerando que os locais das obras/serviços das ARTs apensadas na defesa não correspondem ao
4071 endereço da obra/serviço descrito no AI; Considerando, portanto, que as ARTs apresentadas não
4072 correspondem ao serviço objeto do auto de infração, tendo em vista as divergências no local da
4073 obra/serviço e na safra; Ante todo o exposto, considerando que o autuado executou serviço na área da
4074 agronomia e não apresenta em sua defesa documentação que comprove a regularização do serviço, sou
4075 por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
4076 máximo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
4077 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
4078 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
4079 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
4080 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
4081 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
4082 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.9.5** A Câmara Especializada de Agronomia do
4083 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
4084 apreciar o processo nº **I2022/089117-0**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
4085 ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº
4086 I2022/089117-0, lavrado em 25 de abril de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. OTAVIO VIEIRA
4087 DE MELO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de assistência
4088 técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para o SÍTIO NOSSA SENHORA DA ROSA MISTICA,
4089 localizado em Itaporã/MS; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4090 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
4091 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);
4092 Considerando que o autuado apresentou na defesa o TRT nº BR20200849932, que foi pago em
4093 19/08/2020, pelo TÉCNICO AGRÍCOLA EM AGROPECUÁRIA RUBENS ORTEGA LOPES e que se
4094 refere ao custeio agrícola de 16,70 Ha de soja transgênica para o Sítio Nossa senhora da Rosa Mística;
4095 Considerando que, conforme FICHA DE VISITA Nº 130840, a fiscalização foi realizada por meio do
4096 Cadastro de Áreas de Soja/Vazio Sanitário; Considerando o entendimento firmado pela Câmara
4097 Especializada de Agronomia – CEA, por meio da CEA/MS nº 2901/2022, que ao apresentar uma TRT ou
4098 ART de um outro profissional que não o que está no cadastro oficial, o profissional não está
4099 regularizando a falta; Considerando que a Resolução Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016, define
4100 que assistência é a atividade que envolve a prestação de serviços em geral, por profissional que detém
4101 conhecimento especializado em determinado campo de atuação profissional, visando a suprir
4102 necessidades técnicas da execução de obra ou serviço; Considerando que a Resolução Confea nº
4103 1.073, de 19 de abril de 2016, define que projeto é representação gráfica ou escrita necessária à
4104 materialização de uma obra ou instalação, realizada através de princípios técnicos, arquitetônicos ou
4105 científicos, visando à consecução de um objetivo ou meta, adequando-se aos recursos disponíveis e às
4106 alternativas que conduzem à viabilidade da decisão; Considerando que o TRT nº BR20200849932 se
4107 refere ao serviço de “custeio pecuário”, ou seja, um projeto; Considerando que o auto de infração se
4108 refere ao serviço de “assistência técnica”, sendo uma atividade distinta da atividade de projeto de custeio
4109 pecuário, e com quantitativo também divergente do descrito no TRT nº BR20200849932; Considerando,
4110 portanto, que o TRT nº BR20200849932 não comprova a regularização do serviço objeto do auto de
4111 infração; Ante todo o exposto, considerando que o autuado executou serviço na área da agronomia sem
4112 registrar a devida ART, sou por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº
4113 5.194, de 1966, em grau máximo”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.
4114 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,
4115 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao,
4116 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
4117 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Absteram-
4118 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
4119 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.9.6)** A Câmara Especializada de
4120 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
4121 - MS, após apreciar o processo nº **I2022/089106-5**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
4122 Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de
4123 Infração nº I2022/089106-5, lavrado em 25 de abril de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr.
4124 OTAVIO VIEIRA DE MELO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades
4125 de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, em Itaporã/MS; Diante da autuação, o
4126 autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/090251-2, argumentando o que segue: “O
4127 PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA 2021/2022.” Anexou ao recurso,
4128 a ART n. 1320210019833, registrada em 01/03/2021, no entanto, há divergência entre a descrição do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4129 nome da propriedade fiscalizada e as descrições constantes da supracitada ART. Em face do exposto,
4130 sou pela manutenção dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei
4131 nº 5.194, de 1966, em grau máximo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.
4132 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,
4133 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao,
4134 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
4135 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
4136 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
4137 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.9.7)** A Câmara Especializada de
4138 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
4139 - MS, após apreciar o processo nº **I2022/089041-7**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
4140 Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de
4141 Infração nº I2022/089041-7, lavrado em 25 de abril de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr.
4142 OTAVIO VIEIRA DE MELO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades
4143 de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, em Itaporã/MS; Diante da autuação, o
4144 autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/090657-7, argumentando o que segue: "O
4145 PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA DE SOJA 2021/2022." Anexou ao recurso,
4146 a ART n. 1320220041126, registrada em 06/04/2022, no entanto, com informações divergentes das
4147 descritas no auto de infração (endereço da propriedade e área). Em face do exposto, sou pela
4148 procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº
4149 5.194, de 1966, em grau máximo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.
4150 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,
4151 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao,
4152 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
4153 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
4154 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
4155 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.9.8)** A Câmara Especializada de
4156 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
4157 - MS, após apreciar o processo nº **I2022/089050-6**, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
4158 Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto
4159 de infração n. I2022/089050-6, lavrado em 25/04/2022, em desfavor de Otávio Vieira de Melo,
4160 considerando que o citado profissional deixou de registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º
4161 da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado protocolou recurso sob o n. R2022/090531-7,
4162 encaminhando sua ART 1320210057369, registrada em 07/06/2021, no entanto, o nome da propriedade
4163 difere entre o descrito na ART e no Auto de Infração. Em face do exposto, sou pela procedência do auto,
4164 devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
4165 máximo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
4166 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
4167 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4168 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
4169 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
4170 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
4171 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.1.9.9)** A Câmara Especializada de Agronomia do
4172 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
4173 apreciar o processo nº **I2022/089147-2, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
4174 LEANDRO SKOWRONSKI, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração n.
4175 I2022/089147-2, lavrado em 25/04/2022, em desfavor de Otávio Vieira de Melo, considerando que o
4176 citado profissional deixou de registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77.
4177 Diante do auto de infração, o autuado protocolou recurso sob o n. R2022/090674-7, encaminhando sua
4178 ART n. 1320220037741, registrada em 30/03/2022, no entanto, há divergências entre a descrição da
4179 propriedade entre a ART e os autos de infração. Em face do exposto, sou pela procedência do auto,
4180 devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
4181 máximo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
4182 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
4183 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
4184 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
4185 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
4186 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
4187 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.2) Revel. 5.2.2.2.1) alínea "D" do art. 73 da Lei**
4188 **nº 5.194, de 1966. Nulidade. 5.2.2.2.1.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
4189 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
4190 **I2018/128776-0, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON MACEDO
4191 BRAGA, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 17/10/2018
4192 sob o n. I2018/128776-0 em desfavor de Elizeu De Barros, por atuar em cultivo de milho, sem contar
4193 com a participação de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei
4194 nº 5.194, de 1966. Cientificado em 30/10/2018, o autuado não apresentou recurso, sendo considerado
4195 revel conforme decisão CEA/MS nº 5691/2019, exarada pela Câmara Especializada de Agronomia em
4196 08/11/2019, acostada às f. 7 dos autos, ao que novamente não houve manifestação, sendo que em fase
4197 de cobrança em dívida ativa, a atuada se manifestou conforme mensagem eletrônica f. 18, informando o
4198 que segue: "Bom dia, segue ART que foi realizado para defesa no processo, conforme orientado na
4199 época pelo CREA, para que pudesse regularizar a situação do seu Elizeu de Barros, a Autuação foi para
4200 chacara YPÊ, porem a área é Fazenda Salobra, com IE: 285937499, Da mesma maneira nao consta o
4201 tamanho da área, Porém fiz conforme autuação, para regularização. a ART foi feita. ART DE
4202 OBRA/SERVIÇO 1320200049083." Em análise ao presente processo e, consultando ao sistema,
4203 verificamos que existe o registro da supracitada ART em 09/06/2020 pelo Eng. Agr. IAGO JOÃO
4204 CASSOL. Por todo acima exposto e, considerando que o registro da ART se deu em data posterior a
4205 lavratura do auto de infração, somos por sua manutenção, devendo ser aplicada penalidade prevista na
4206 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4207 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo
4208 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos
4209 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,
4210 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser.
4211 Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da
4212 votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.2.2) alínea "D" do art.**
4213 **73 da Lei nº 5.194, de 1966. Manter em grau mínimo. 5.2.2.2.2.1)** A Câmara Especializada de
4214 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
4215 - MS, após apreciar o processo nº **I2018/128774-3, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
4216 Conselheiro(a) MAYCON MACEDO BRAGA, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de
4217 auto de infração lavrado em 17/10/2018 sob o n. I2018/128774-3 em desfavor de Elizeu De Barros, por
4218 atuar em cultivo de milho, sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim ao
4219 disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Cientificado em 30/10/2018, o autuado não
4220 apresentou recurso, sendo considerado revel conforme decisão CEA/MS nº 5690/2019, exarada pela
4221 Câmara Especializada de Agronomia em 08/11/2019, acostada às f. 7 dos autos, ao que novamente não
4222 houve manifestação, sendo que em fase de cobrança em dívida ativa, a atuada se manifestou conforme
4223 mensagem eletrônica f. 18, informando o que segue: "Bom dia, segue ART que foi realizado para defesa
4224 no processo, conforme orientado na época pelo CREA, para que pudesse regularizar a situação do seu
4225 Elizeu de Barros, a Autuação foi para chacara YPÊ, porem a área é Fazenda Salobra, com IE:
4226 285937499, Da mesma maneira nao consta o tamanho da área, Porém fiz conforme autuação, para
4227 regularização. a ART foi feita. ART DE OBRA/SERVIÇO 1320200049083." Em análise ao presente
4228 processo e, consultando ao sistema, verificamos que existe o registro da supracitada ART em
4229 09/06/2020 pelo Eng. Agr. IAGO JOÃO CASSOL. Por todo acima exposto e, considerando que o registro
4230 da ART se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, somos por sua manutenção, devendo
4231 ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo".
4232 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
4233 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
4234 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
4235 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
4236 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
4237 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
4238 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.2.2.3) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de**
4239 **1966. Grau máximo. 5.2.2.2.3.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
4240 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
4241 **I2022/091054-0, DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO
4242 BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: " Relatório Fundamentado: Trata-se de processo de
4243 Auto de Infração (AI) de n. I2022/091054-0, lavrado em 10/05/2022, em desfavor do profissional CAIO
4244 WILDE ZAMIGNAN, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente assistência
4245 técnica em 70 ha cultivo de soja 2021/2022, para Ivanir Breuning, sito na fazenda Tarumã, município de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4246 Bandeirantes-MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 16/08/2022, via Aviso de Recebimento
4247 (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda
4248 que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada
4249 competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de
4250 ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: Ante o exposto, somos pela manutenção de penalidade,
4251 com elevação do grau da multa para seu máximo, conforme alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/66".
4252 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
4253 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
4254 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
4255 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
4256 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
4257 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
4258 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3) Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo**
4259 **Coordenador. 5.2.3.1) Aprovados por ad referendum. 5.2.3.1.1) Deferido(s). 5.2.3.1.1.1) Alteração**
4260 **Contratual. 5.2.3.1.1.1.1) A** Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia
4261 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/075116-**
4262 **9, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ A Empresa ECOBROOKS SOLUÇÕES
4263 SUATENTAVEIS, apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento: Alteração:
4264 ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL. ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADO. EDRIANO FERREIRA
4265 DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido no dia 27/01/1975, empresário, portador do RG nº 095162160
4266 IFPR/RJ, e do CPF nº ██████████, residente e domiciliado à Avenida Aldair Rosa de Oliveira nº 1700,
4267 apto 134, Edifício Ramez Tebet, Interlagos, na cidade de Três Lagoas/MS, CEP 79640-100, único sócio
4268 da empresa da empresa ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA, com sede na Rua
4269 Advogado Sabino José da Costa, n. 1355, Jardim Cangalha, no município de Três Lagoas/MS, CEP
4270 79604-021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.777.700/0001-35 e registrada na Junta Comercial do
4271 Estado de Mato Grosso do Sul sob nº 5420147590-6, resolve alterar o capital da empresa mediante a
4272 clausula seguinte: 1ª- O sócio resolve neste ato alterar o capital da empresa para R\$ 3.000.000,00 (três
4273 milhões de reais) dividido em 3.000.000 (três milhões) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada,
4274 sendo este aumento integralizado neste ato em moeda corrente do País. APÓS A ALTERAÇÃO
4275 CONSOLIDAR-SE O CONTRATO SOCIAL. SUSTENTÁVEIS LTDA, na Rua Advogado Sabino José da
4276 Costa, n. 1355, Jardim Cangalha, no município de Três Lagoas/MS, CEP 79604-021, podendo a
4277 qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em outras dependências em qualquer parte
4278 do território nacional. Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia ECOBROOKS SOLUÇÕES
4279 SUSTENTÁVEIS. 2ª- O capital é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) dividido em 3.000.000 (três
4280 milhões) de quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalmente já integralizado em moeda corrente do
4281 País. 3ª- A empresa tem por objeto a exploração da Atividade: Prestação de serviços na limpeza em
4282 acostamentos de estradas e vias urbanas, serviços de esterilização medico hospitalar, varrição,
4283 remoção. Serviços de coleta, remoção e transporte rodoviário de lixo urbano e resíduos industriais.
4284 Locação de maquinas e equipamentos agrícolas com operador. Serviços de corte e poda de arvores,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4285 serviços de capina. Prestação de serviços de pavimentação asfáltica (a quente e a frio) em áreas
4286 urbanas e rodovias, serviços de recapeamento, conservação e manutenção de rodovias e ferrovias.
4287 Prestação de serviços de sinalização em estradas e aeroportos, serviços de pintura de sinalização
4288 rodoviária. Prestação de serviços na construção e manutenção de pontes, túneis urbanos, em rodovias e
4289 viadutos. Prestação de serviços, na recuperação de vias públicas (serviços de tapa buracos), serviços de
4290 construção ou reforma de calçadas, praças e guias e sarjetas. Prestação de serviços na construção de
4291 redes e distribuição d'água, esgoto sanitário e saneamento básico. Serviços de construção e
4292 manutenção de instalações esportivas. Prestação de serviços na escavação e movimentação de terras,
4293 serviços de bota fora, corte e aterros. Serviços de perfuração de poços semi e artesianos. Aluguel de
4294 veículos rodoviários e automóveis com condutor. Prestação de serviços de engenharia civil e ambiental.
4295 Locação de automóveis e caminhonetes sem condutor. Serviços de conservação e higienização de
4296 imóveis residenciais, comerciais e industriais. Prestação de serviços no plantio, limpeza e manutenção
4297 de jardins e gramados, serviços de paisagismo e poda de árvores em linhas de transmissão em área
4298 rural e urbana. Captação, tratamento e distribuição de água. Gestão de redes de esgoto. Preparação de
4299 canteiro e limpeza de terreno. Impermeabilização em obras de engenharia civil. Serviços de pintura de
4300 edifícios. Obras de fundações. Administração de obras. Transporte rodoviário escolar. Transporte
4301 rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e
4302 internacional. Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador. Aluguel de máquinas e
4303 equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes. Atividades de vigilância e segurança
4304 privada não armada. Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico. Serviços
4305 combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais. Serviços combinados de escritório e
4306 apoio administrativo, preparação de documentos. Locação de meios de transporte, sem condutor.
4307 Locação e leasing operacional de quaisquer meios de transporte terrestre sem condutor, por período de
4308 curta ou longa duração, tais como: ônibus, motocicletas, trailers, caminhões, reboques, semi reboques.
4309 Locação de veículos com equipamentos de movimentação de cargas com operador. Serviços de
4310 operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em
4311 obras. Construção de obras de arte especiais. Obras de urbanização ruas, praças e calçadas.
4312 Construção de edifícios. Medição de consumo de energia elétrica, gás e água. Medição de consumo de
4313 energia elétrica, gás e água. Serviços de locação e cessão de mão de obra temporária. 4ª- A empresa
4314 iniciou suas atividades em 22 de Junho de 2013 e seu prazo de duração é indeterminado. 5ª- A
4315 administração da empresa cabe ao sócio EDRIANO FERREIRA DA SILVA, autorizado o uso do nome do
4316 empresarial, com os poderes e atribuições de administrador os negócios da empresa, vedado, no
4317 entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir
4318 obrigações seja em favor da empresa ou de terceiros, bem como onerar ou alienar, bens imóveis da
4319 empresa, sem autorização do titular, a quem caberá a representação ativa e passiva, judicial e
4320 extrajudicial, da empresa. 6ª- A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado. 7ª O sócio
4321 declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei
4322 especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por ser encontrado sob os efeitos dela, a pena que
4323 vede, ainda que temporariamente, o acesso e cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4324 peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro
4325 nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a
4326 propriedade. 8ª- O exercício encerrar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano civil, data em que será
4327 procedido o levantamento de um inventario, de um Balanço Patrimonial e da Demonstração de
4328 Resultado do Exercício, sendo que os lucros ou prejuízos apurados serão suportados pelo próprio titular.
4329 9ª- Fica eleito o Foro da Comarca de TRÊS LAGOAS, para dirimir qualquer duvida oriundas do presente
4330 instrumento, renunciando expressamente a outro, por mais privilégios que seja. Pelo estipulado, a titular
4331 assina o presente instrumento, em 1 (uma) via, que será levado a registro perante o Junta Comercial do
4332 Estado de Mato Grosso do Sul, para que a mesma seja registrada, de acordo com a legislação em vigor.
4333 TRÊS LAGOAS /MS, 14 DE JUNHO DE 2023. Estando a documentação de conformidade com a
4334 Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO DO
4335 CONTRATO SOCIAL A EMPRESA. Estando a documentação de conformidade com a Resolução
4336 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO DO CONTRATO
4337 SOCIAL A EMPRESA". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
4338 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
4339 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
4340 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
4341 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
4342 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
4343 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2) A** Câmara Especializada de Agronomia do
4344 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
4345 apreciar o processo nº **J2023/048620-1, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ A Empresa
4346 INIGO BRASIL AGRICULTURA LTDA, apresentou a TRANSFORMAÇÃO PARA EIRELI, para
4347 Deferimento: Considerando que toda Alteração do Contrato da empresa tem que ser apresentada neste
4348 Conselho para deferimento. Alteração de Endereço da Sede da Sociedade; Alteração do Objeto Social
4349 da Sociedade; Correção do Dado de inscrição no CNPJ da filial da Sociedade, localizada na cidade de
4350 Uruçuí, Estado do Piauí; Alteração da filial localizada na cidade de Marituba para a cidade de Maraba
4351 no Estado do Pará. Da Consignação Integralização total do atual capital da Sociedade. Do aumento do
4352 capital da Sociedade. CONSOLIDADO. A) CLÁUSULA 1ª – A Sociedade limitada gira sob a
4353 denominação social de Indigo Brasil Agricultura Ltda: conforme prova a clausula 1ª do Contrato Social
4354 Consolidado; B) CLÁUSULA 2ª – A Sociedade tem sede ba Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,
4355 na Avenida das Nações Unidas, nº 13.497. Conjunto III, Market Place Tower II, Vila Gertudess, CEP.
4356 04794-905: Conforme prova a clausula 2ª do Contrato Social Consolidado; D) CLÁUSULA 4ª – A
4357 Sociedade tem prazo de duração indeterminado: Conforme prova a clausula 4ª do Contrato Social
4358 Consolidado; E) CLÁUSULA 5ª – O capital social da Sociedade, parcialmente integralizado, é de R\$
4359 567.447.753,00 (quinhentos e sessenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, setecentos e
4360 cinquenta e três reais), dividido em 567.447.753 (quinhentas e sessenta e sete milhões, quatrocentas e
4361 quarenta e sete mil, setecentas e cinquenta e três) quotas, do valor nominal de R4 1,00 (um real) cada,
4362 distribuído entre as sócias conforme: Conforme prova a clausula 5ª do Contrato Social Consolidado. F)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4363 CLÁUSULA 6ª – As quotas são indivisíveis em relação a Sociedade e cada quota confere o direito a um
4364 voto nas deliberações de socios: Conforme prova a clausula 6ª do Contrato Social Consolidado. G)
4365 CLÁUSULA 7ª – A Sociedade será administrada por 3 (três) administradores (em conjunto identificados
4366 como “Administradores” e, individualmente cada um como “Administrador”), sendo designado como
4367 “Diretor Presidente”, “Diretor Financeiro”, e “Diretor de Operações”: Conforme prova a clausula 7ª do
4368 Contrato Social Consolidado; H) CLÁUSULA 8ª - Observado o disposto no Artigo 9º deste contrato
4369 Social, os Administradores serão responsáveis pela pratica de atos considerados necessários: conforme
4370 prova a clausula 8ª do Contrato Social Consolidado. I) CLÁUSULA 9ª – Sem prejuízo do disposto acima,
4371 os Administradores não poderão praticar quaisquer dos seguintes atos, ou tomar qualquer medida que
4372 possa levar resultar em algum dos seguintes atos, sem aprovação previa, por escrito, de sócios
4373 representando a maioria do capital social: Conforme prova a clausula 9ª do Contrato Social Consolidado.
4374 I) CLÁUSULA 10ª – Nenhuma dos sócios poderá, a qualquer titulo, alienar ou, de qualquer outra forma,
4375 transferir, direta ou indiretamente, suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem a previa e expressa
4376 concordancia de sócios representando pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social: Conforme prova a
4377 clausula 10ª do Contrato Social Consolidado. J) CLÁUSULA 11ª – As reuniões de sócios serão
4378 convocadas sempre que for do interesse da Sociedade, o que deverá ocorrer no mínimo anualmente,
4379 nos primeiros quatro meses do ano calendário: Conforme prova a clausula 11ª do Contrato Social
4380 Consolidado. A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte
4381 redação: (Conforme cópia em anexo). Estando a documentação de conformidade com a Resolução
4382 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da TRANSFORMAÇÃO E
4383 CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA. Estando a documentação de conformidade
4384 com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento
4385 da TRANSFORMAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA. ". Coordenou a
4386 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
4387 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,
4388 Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese
4389 Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do
4390 Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar
4391 Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo
4392 Mastrantonio. **5.2.3.1.1.1.3)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
4393 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
4394 **J2023/051735-2**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ A Empresa Interessada, requer
4395 ALTERAÇÃO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, por que, houve a 16ª
4396 Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 10/11/2022. Analisando o presente processo,
4397 constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:
4398 Cláusula II - A razão social é AGRO FLORESTAL PARCETEC LTDA; Cláusula IV – O Endereço da
4399 FILIAL passa a ser: Rua Corredor Público, nº 3.380 no Bairro Suburbano, CEP: 79.622-900 em Três
4400 Lagoas-MS; 1 - Cláusula V – O capital social é de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais); 2 - O
4401 objetivo Social da Sociedade, passa a ser: conforme a descrição constante na Cláusula III do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4402 supracitado Contrato Social Consolidado(anexo dos autos); 3 - Cláusula VII: A administração da
4403 sociedade cabe somente ao sócio administrador ALVARO JOSÉ ANGELO. Estando em ordem a
4404 documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual
4405 efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades
4406 na área de Engenharia Florestal". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.
4407 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,
4408 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao,
4409 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
4410 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
4411 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
4412 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.1.4)** A Câmara Especializada de
4413 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
4414 - MS, após apreciar o processo nº **J2023/053725-6**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ A
4415 Empresa INTERFERTIL, apresentou a ALTERAÇÃO CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para
4416 Deferimento: ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL; TRANSFERENCIA DA SEDE; FORO DO
4417 EXERCICIO; CRIAÇÃO DA FILIAL 05; ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA FILIAL 04; ALTERAÇÃO DO
4418 OBJETO DA FILIAL 01 E 04. REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL. BRUNO BERNARDO
4419 DASENBROCK, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, administrador de
4420 empresas, residente e domiciliado na Rua 500 nº 165, apto 1401, Edifício Opala, CEP 88330-635,
4421 Centro, na cidade de Balneário Camboriú (SC), inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO] e portador da
4422 carteira de identidade civil nº RG [REDAZIDO] SSP/SC, nascido em 24/10/1955, natural de Rolante (RS),
4423 filho de Anton Josef Dasenbrock e Elisabetha Dasenbrock; e FERNANDO ROBERTO CASAGRANDA,
4424 brasileiro, Casado sob o Regime de Separação de Bens, conforme matrícula
4425 108126.01.55.2018.2.00069.108.0014841.13, na data de 06/04/2018, no Ofício de Registros Cíveis das
4426 Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Balneário Camboriú/SC, Engenheiro Agrônomo,
4427 residente e domiciliado na Rua 500 nº 165, apto. 801, Edifício Opala, Centro, CEP 88330-635, na cidade
4428 de Balneário Camboriú (SC), inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO] e portador da carteira de
4429 identidade civil nº RG [REDAZIDO] SSP/SC, nascido em 22/07/1983, natural de São Miguel do Oeste
4430 (SC), filho de Sérgio Casagranda e Maria Helena Casagranda, únicos sócios da sociedade empresária
4431 INTERFERTIL FERTILIZANTES LTDA., com sede na Av. Gabriel de Lara, nº 444, Sala 403, Bairro João
4432 Gualberto, CEP 83.203-550, na cidade de Paranaguá (PR), com registro na Junta Comercial do Estado
4433 do Paraná sob nº 412.0346927-9 em 07/03/1996 e 17ª e última alteração de contrato social sob o nº
4434 20215444310 do dia 17/08/2021 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.094.764/0001-56, RESOLVEM, por
4435 este instrumento particular consolidar seu contrato social nos termos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002)
4436 e regência suplementar pela Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/1976) de acordo com as
4437 cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE. A
4438 sociedade gira sob a denominação social de INTERFERTIL FERTILIZANTES LTDA., tendo sua sede e
4439 foro da cidade de Paranaguá (PR), Av. Gabriel de Lara, nº 444, Sala 403, Bairro João Gualberto, CEP
4440 83.203-550, na cidade de Paranaguá (PR). com o título do estabelecimento (nome fantasia) a expressão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4441 INTERFERTIL, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional. CLÁUSULA SEGUNDA –
4442 DO OBJETO SOCIAL. A sociedade terá como objeto social: a) Importação, exportação, produção,
4443 mistura e industrialização de fertilizantes e corretivos químicos (CNAE 2013-4/02 fabricação de adubos e
4444 fertilizantes, exceto organominerais); b) Prestação de serviços na mistura de fertilizantes (CNAE 2013-
4445 4/02 fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organominerais); c) Comércio atacadista de fertilizantes
4446 e corretivos químicos (CNAE 4683-4/00 com. atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e
4447 corretivos do solo); d) Prestação de serviços de armazenagem de cereais, sementes, frutos e
4448 fertilizantes (CNAE 5211-7/99 depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda
4449 móveis); e) Prestação de serviços de armazéns gerais de cereais, sementes, frutos e fertilizantes (5211-
4450 7/01 Armazéns gerais - emissão de warrant); f) Prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas
4451 municipal (CNAE 4930- 2/01 transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças,
4452 municipal); g) Prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas intermunicipal, interestadual e
4453 internacional (CNAE 4930-2/02 transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças,
4454 intermunicipal, interestadual e internacional); h) Locação de veículos rodoviários de cargas com
4455 motorista (CNAE 4930-2/02 transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças,
4456 intermunicipal, interestadual e internacional); i) Locação de outros meios de transporte, inclusive veículos
4457 rodoviários de cargas sem condutor (CNAE 7719-5/99 locação de outros meios de transporte não
4458 especificados anteriormente, sem condutor); j) Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem
4459 operador (CNAE 7731-4/00 aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador); k) Aluguel
4460 de máquinas e equipamentos agrícolas com operador (CNAE 0161-0/99 atividades de apoio à agricultura
4461 não especificadas anteriormente); l) Aluguel de imóveis próprios (CNAE 6810-2/02 aluguel de imóveis
4462 próprios); m) Administração de participações em outras sociedades (CNAE 6463-8/00 outras sociedades
4463 de participação, exceto holdings); n) Serviços de apoio administrativo e escritório de negócios (CNAE
4464 8211-3/00 serviços combinados de escritório e apoio administrativo). CLÁUSULA TERCEIRA – DO
4465 PRAZO DE DURAÇÃO. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas
4466 atividades a partir de 7 de março de 1996. CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL. O Capital
4467 Social da sociedade é de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais), divididos em 2.500.000
4468 (Dois milhões e quinhentos mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma subscritas e
4469 integralizadas em moeda corrente nacional, e que fica assim distribuído entre os sócios: SÓCIO: BRUNO
4470 BERNARDO DASENBROCK. QUOTAS: 25.000. UN. 1,00. TOTAL (R\$) 25.000,00. % 1,00. SÓCIO:
4471 FERNANDO ROBERTO. QUOTAS: 2.475.000. UN. 1,00. TOTAL (R\$) 2.475.000,00. % 99,00. TOTAIS :
4472 UN . 2.500.000. TOTAL (R\$) 2.500.000,00. % 100,00. Parágrafo único. Fica atribuído a cada Filial da
4473 sociedade um destaque de capital no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para fins fiscais, estando o Capital
4474 Social assim distribuído entre os estabelecimentos: Matriz : R\$ 2.495.000,00. Filial nº 01: R\$ 1.000,00.
4475 Filial nº 02: R\$ 1.000,00. Filial nº 03: R\$ 1.000,00. Filial nº 04: R\$ 1.000,00. Filial nº 05: R\$ 1.000,00.
4476 TOTAL: R\$ 2.500.000,00. CLÁUSULA QUINTA – DAS FILIAIS. A sociedade poderá a qualquer tempo,
4477 abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinado por todos os sócios.
4478 Parágrafo único. A sociedade mantém as seguintes filiais: 1 - Filial nº 01, em São Francisco do Sul (SC),
4479 estabelecida na Rua 25 de dezembro, nº 2411, bairro Morro Grande, CEP 89240-000, constituída em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4480 22/05/2017, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42901163800, em
4481 14/08/2017, inscrita no CNPJ nº 01.094.764/0002-37, que exerce as atividades de: a) Importação,
4482 exportação, produção, mistura e industrialização de fertilizantes e corretivos químicos (CNAE 2013-4/02
4483 fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organominerais); b) Prestação de serviços na mistura de
4484 fertilizantes (CNAE 2013-4/02 fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organominerais); c) Comércio
4485 atacadista de fertilizantes e corretivos químicos (CNAE 4683-4/00 com. atacadista de defensivos
4486 agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo); d) Prestação de serviços de armazenagem de
4487 cereais, sementes, frutos e fertilizantes (CNAE 5211-7/99 depósitos de mercadorias para terceiros,
4488 exceto armazéns gerais e guarda móveis); e) Prestação de serviços de armazéns gerais de cereais,
4489 sementes, frutos e fertilizantes (5211-7/01 Armazéns gerais - emissão de warrant); f) Prestação de
4490 serviço de transporte rodoviário de cargas municipal (CNAE 4930- 2/01 transporte rodoviário de carga,
4491 exceto produtos perigosos e mudanças, municipal); g) Prestação de serviço de transporte rodoviário de
4492 cargas intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 4930-2/02 transporte rodoviário de cargas,
4493 exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional); h) Locação de
4494 veículos rodoviários de cargas com motorista (CNAE 4930-2/02 transporte rodoviário de cargas, exceto
4495 produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional); i) Locação de outros
4496 meios de transporte, inclusive veículos rodoviários de cargas sem condutor (CNAE 7719-5/99 locação de
4497 outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor); j) Aluguel de máquinas e
4498 equipamentos agrícolas sem operador (CNAE 7731-4/00 aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas
4499 sem operador); k) Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas com operador (CNAE 0161-0/99
4500 atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente); l) Aluguel de imóveis próprios
4501 (CNAE 6810-2/02 aluguel de imóveis próprios). **2 - Filial nº 02, em Luziânia (GO), estabelecida na Av.**
4502 **Dona Sara Kubitschek, S/n, Quadra 57, Lote 01, Sala 112, Bairro Parque JK, CEP 72815-450,**
4503 **constituída em 16/10/2018, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE nº**
4504 **52900988170 em 22/11/2018, inscrita no CNPJ nº 01.094.764/0003-18, que exercerá as atividades de:**
4505 **a) Importação, exportação, produção, mistura e industrialização de fertilizantes e corretivos químicos**
4506 **(CNAE 2013-4/02 fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organominerais); b) Prestação de serviços**
4507 **na mistura de fertilizantes (CNAE 2013-4/02 fabricação de adubos e fertilizantes, exceto**
4508 **organominerais); c) Comércio atacadista de fertilizantes e corretivos químicos (CNAE 4683-4/00 com.**
4509 **atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo); d) Prestação de serviços**
4510 **de armazenagem de cereais, sementes, frutos e fertilizantes (CNAE 5211-7/99 depósitos de mercadorias**
4511 **para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis); e) Prestação de serviço de transporte**
4512 **rodoviário de cargas municipal (CNAE 4930- 2/01 transporte rodoviário de carga, exceto produtos**
4513 **perigosos e mudanças, municipal); f) Prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas**
4514 **intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 4930-2/02 transporte rodoviário de cargas, exceto**
4515 **produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional); g) Locação de veículos**
4516 **rodoviários de cargas com motorista (CNAE 4930-2/02 transporte rodoviário de cargas, exceto produtos**
4517 **perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional); h) Locação de outros meios de**
4518 **transporte, inclusive veículos rodoviários de cargas sem condutor (CNAE 7719-5/99 locação de outros**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4519 meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor); i) Aluguel de máquinas e
4520 equipamentos agrícolas sem operador (CNAE 7731-4/00 aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas
4521 sem operador); j) Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas com operador (CNAE 0161-0/99
4522 atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente); k) Aluguel de imóveis próprios
4523 (CNAE 6810-2/02 aluguel de imóveis próprios). **3** - Filial nº 03, em Sorriso (MT), estabelecida na Av.
4524 Blumenau, nº 2624, Edifício Belfort, 2º Andar, Sala 210, Centro, CEP 78890-000, constituída em
4525 16/10/2018, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob NIRE sob n.º 51900477905
4526 em 12/12/2018, inscrita no CNPJ nº 01.094.764/0004-07, que exercerá as atividades de: a) Comércio
4527 atacadista de fertilizantes e corretivos químicos (CNAE 4683-4/00 com. Atac. de defensivos agrícolas,
4528 adubos, fertilizantes e corretivos do solo); b) Prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas
4529 municipal (CNAE 4930- 2/01 transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças,
4530 municipal); c) Prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas intermunicipal, interestadual e
4531 internacional (CNAE 4930-2/02 transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças,
4532 intermunicipal, interestadual e internacional). **4** - Filial nº 04, em Campo Grande (MS), estabelecida na
4533 Rua Manoel Inacio de Souza, nº 1064, Bloco A, Sala 04, Bairro Santa Fé, Campo Grande (MS), CEP
4534 79.021-190, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul sob NIRE 5492005599-5
4535 em 17/08/2021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.094.764/0005-80, que exercerá as atividades de:
4536 a) Importação, exportação, produção, mistura e industrialização de fertilizantes e corretivos químicos
4537 (CNAE 2013-4/02 fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organominerais); b) Comércio atacadista
4538 de fertilizantes e corretivos químicos (CNAE 4683-4/00 com. Atac. de defensivos agrícolas, adubos,
4539 fertilizantes e corretivos do solo); c) Prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas municipal
4540 (CNAE 4930- 2/01 transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal); d)
4541 Prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas intermunicipal, interestadual e internacional
4542 (CNAE 4930-2/02 transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças,
4543 intermunicipal, interestadual e internacional). **5** - Filial nº 05, em Itaituba (PA), estabelecida na Margem
4544 Direita do Rio Tapajós, nº 6054, Sala 01, Vila do Ingra, CEP 68.191-400 a qual se destina, para efeitos
4545 fiscais, a parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais), destacado do capital da sociedade que exercerá as
4546 atividades de: a) Importação, exportação, produção, mistura e industrialização de fertilizantes e
4547 corretivos químicos (CNAE 2013-4/02 fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organominerais); b)
4548 Prestação de serviços na mistura de fertilizantes (CNAE 2013-4/02 fabricação de adubos e fertilizantes,
4549 exceto organominerais); c) Comércio atacadista de fertilizantes e corretivos químicos (CNAE 4683-4/00
4550 com. Atac. de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo); d) Prestação de serviços
4551 de armazenagem de cereais, sementes, frutos e fertilizantes (CNAE 5211-7/99 depósitos de mercadorias
4552 para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis); e) Prestação de serviço de transporte
4553 rodoviário de cargas municipal (CNAE 4930- 2/01 transporte rodoviário de carga, exceto produtos
4554 perigosos e mudanças, municipal); f) Prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas
4555 intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 4930-2/02 transporte rodoviário de cargas, exceto
4556 produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional); g) Locação de veículos
4557 rodoviários de cargas com motorista (CNAE 4930-2/02 transporte rodoviário de cargas, exceto produtos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4558 perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional); h) Locação de outros meios de
4559 transporte, inclusive veículos rodoviários de cargas sem condutor (CNAE 7719-5/99 locação de outros
4560 meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor); i) Aluguel de máquinas e
4561 equipamentos agrícolas sem operador (CNAE 7731-4/00 aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas
4562 sem operador); j) Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas com operador (CNAE 0161-0/99
4563 atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente); k) Aluguel de imóveis próprios
4564 (CNAE 6810-2/02 aluguel de imóveis próprios). CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DOS
4565 SÓCIOS. Nos termos do artigo 1.052 da lei 10.406/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao
4566 valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social e no que
4567 não for regulado no contrato social e nesta lei, na parte aplicável, serão observadas, supletivamente, as
4568 disposições da Lei nº 6.404/1976 (Lei das S.A.). CLÁUSULA SÉTIMA – DA INDIVISIBILIDADE DAS
4569 QUOTAS. As quotas da sociedade são indivisíveis e havendo interesse por parte de um dos sócios em
4570 vender, transferir ou ceder total ou parcialmente suas cotas, o mesmo se compromete a oferecê-las
4571 primeiramente ao outro sócio, que exercerá seu direito de preferência. O ato de oferecimento será feito
4572 por escrito e deverá ser respondido de forma inequívoca em 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da
4573 oferta. Não havendo resposta ou não se manifestando interesse, resta facultado ao sócio, negociá-las
4574 com terceiros, sendo que estes passarão por aprovação prévia. CLÁUSULA OITAVA – DA
4575 ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE. A administração da sociedade caberá ao sócio Fernando Roberto
4576 Casagranda com o título de Sócio Administrador, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à
4577 gestão da sociedade, com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e
4578 extrajudicialmente, perante quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou
4579 municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, instituições
4580 financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e
4581 encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à
4582 consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade. Para tanto, é autorizado
4583 ao administrador o uso do nome empresarial, assinando isoladamente, vedado, no entanto, o uso em
4584 atividades estranhas ao interesse social, bem como prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e
4585 assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar
4586 bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios, sendo seus atos, inteiramente acatados
4587 pelos demais sócios, desde que não contrariem os princípios de expansão e progresso da sociedade
4588 que ora compõem, podendo, a qualquer momento, ser destituído de seu cargo, com a aprovação mínima
4589 de dois terços do capital social. estituído de seu cargo, com a aprovação mínima de dois terços do
4590 capital social. § 1º. A sociedade poderá contratar administrador não-sócio, sendo que, sua nomeação ou
4591 designação deverá ter a anuência de todos os sócios. § 2º. As pessoas admitidas como sócios, não são
4592 automaticamente incumbidas da gestão da sociedade, devendo, para tanto, terem seus nomes
4593 expressamente alistados como administradores, e os sócios administradores que perderem a condição
4594 de sócios, perdem também a condição de administradores não-sócios, exceto se houver nomeação em
4595 ato separado. § 3º. É facultado aos administradores, nos limites dos seus poderes, constituir
4596 procuradores em nome da sociedade, devendo especificar nos instrumentos de mandato os atos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4597 operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser
4598 por prazo indeterminado. § 4º. Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas
4599 na lei ou no presente contrato: a) a aprovação das contas da administração; b) a designação dos
4600 administradores, quando feita em ato separado; c) a destituição dos administradores; d) o modo de sua
4601 remuneração; e) a modificação do contrato social; f) a cisão, a incorporação, a fusão e a dissolução da
4602 sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; g) a nomeação e destituição dos liquidantes e
4603 julgamento das suas contas; h) o pedido de concordata; i) a transformação da sociedade; j) outros
4604 assuntos de interesse social. CLÁUSULA NONA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO. O
4605 administrador FERNANDO ROBERTO CASAGRANDA, declara sob as penas da Lei, de que não está
4606 impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação
4607 criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso
4608 a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou
4609 contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da
4610 concorrência as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. CLÁUSULA DÉCIMA – DA
4611 REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES. Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada
4612 mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regularmente pertinentes. CLÁUSULA
4613 DÉCIMA PRIMEIRA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS. Ao término de
4614 cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua
4615 administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de
4616 resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas
4617 apuradas. § 1º. Trimestralmente será elaborado um balanço ou balancete intermediário com a finalidade
4618 específica de distribuição de lucros. § 2º. Os balanços e balancetes serão elaborados especificamente
4619 pela empresa de contabilidade contratada. § 3º. Os lucros poderão, a critério dos sócios, ser distribuídos
4620 com percentual diferente da participação societária. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONTAS E
4621 DOS ADMINISTRADORES. Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios
4622 deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso. CLÁUSULA DÉCIMA
4623 TERCEIRA – DO CONSELHO FISCAL. Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.
4624 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE. Ocorrendo o falecimento,
4625 interdição ou retirada de qualquer sócio, por qualquer razão, a sociedade continuará suas atividades com
4626 os herdeiros, sucessores e o incapaz, se for o caso. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes
4627 ou eventuais sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na
4628 situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado,
4629 sendo que o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em
4630 relação a seu sócio, desta forma: 1 - Retirada: Em caso de retirada de qualquer dos sócios, os
4631 remanescentes, em igualdade de condições, terão a preferência na aquisição das quotas do sócio
4632 retirante, ou o direito de indicar alguém para adquiri-las, se assim lhe interessar. Fica vedada a cessão
4633 de cotas entre os sócios ou terceiros, sem prévia anuência de dois terços dos detentores do capital
4634 social. b) Insolvência ou incapacidade: Havendo uma destas situações, a sociedade passará a ser
4635 administrada pelos sócios remanescentes, assegurados aos sócios insolventes ou incapazes, com a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4636 aprovação dos sócios remanescentes, a indicação de um administrador. E, no caso de venda da
4637 participação do sócio insolvente ou incapacitado, os sócios remanescentes, em igualdade de condições,
4638 terão preferência na compra ou na indicação de alguém para comprá-las. c) Falecimento: Em caso de
4639 falecimento de um dos sócios, os herdeiros serão representados perante a sociedade através da
4640 indicação de um entre os herdeiros, ou através de um procurador devidamente constituído para tal fim,
4641 sendo sua indicação para ocupar cargo na administração da sociedade, objeto de aprovação dos sócios
4642 remanescentes, e, em caso de venda de sua participação, em igualdade de condições, os sócios
4643 remanescentes terão preferência na compra ou na indicação de alguém para comprá-las. d) Exclusão:
4644 Além dos casos previstos em Lei, caracteriza justa causa para exclusão de sócio, de forma extrajudicial,
4645 a falta de comprometimento ou cumprimento de suas obrigações quais os sócios ou administradores,
4646 bem como o uso do nome da empresa, em benefícios pessoais, neste caso, sem anuência de pelo
4647 menos dois terços do capital social. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO. Fica eleito o foro de
4648 Paranaguá (PR) para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E
4649 por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em uma única via, cujas
4650 condições se obrigam a fielmente cumprir, por livre e espontânea vontade, por si e por seus herdeiros
4651 e/ou sucessores, na forma da legislação vigente. Paranaguá (PR), 04 de maio de 2023. Estando a
4652 documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável
4653 pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL A EMPRESA. Estando
4654 a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer
4655 favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL A
4656 EMPRESA". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente
4657 os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
4658 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
4659 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
4660 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
4661 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
4662 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.1.5) A Câmara Especializada de Agronomia do**
4663 **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após**
4664 **apreciar o processo nº J2023/053786-8, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " A
4665 empresa AGRO CONQUISTA MULTICAMPO COMÉRCIO ATACADISTA PRODUTOS AGRÍCOLAS
4666 Ltda. da cidade de Fátima do Sul/MS encaminha alteração contratual em seu objetivo social, para que
4667 não necessite de pagamento da anuidade do Conselho. Estando em conformidade com a Resolução n.
4668 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a alteração contratual que restringe à agronomia,
4669 comércio de defensivos agrícolas. Diante do exposto, somos de parecer favorável as alterações
4670 contratuais apresentadas. Sugerimos, que a empresa seja comunicada para fazer o cancelamento do
4671 registro e, proceda com o seu cadastro no CREA-MS". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.
4672 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt
4673 Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos
4674 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4675 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Absteram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.1.6)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/075250-5**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ A empresa interessada SONORA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO RURAL E EMPRESARIAL LTDA requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: SONORA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO RURAL E EMPRESARIAL LTDA, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rua da Cana, nº 259, Centro, CEP 79.415-000 em Sonora - MS, conforme Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe aos Sócios LUIZ CLAUDIO COSTA DOS SANTOS e MILENA BOZOKY LEONEL, conforme Cláusula Oitava da alteração e consolidação do Contrato Social; Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsável Técnico que possui atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Agronomia”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Absteram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.1.7)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/077127-5**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ A Empresa JMS CONSULTORIA AGRONOMICA, apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIAL, EMPRESA para Deferimento: ALTERAÇÃO: ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR. ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL. ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR. KARINE MONTAGNA DA CRUZ, brasileira, solteira, nascida em 08/05/1995, empresária, inscrita no CPF nº [REDAZIDO], portadora da identidade nº [REDAZIDO], órgão expedidor DETRANMS, residente e domiciliada na Rua Sergipe, 504, bairro Primo Maffissoni, no município de São Gabriel do Oeste/MS, CEP 79490-000. Única sócia da sociedade limitada JMS CONSULTORIA AGRONOMICA LTDA, sediada na Avenida Castelo Branco, 700, sala 02, bairro Centro, no município de São Gabriel do Oeste/MS, CEP 79490-000, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4714 devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 50.349.272/0001-70, resolve proceder a segunda alteração do
4715 Contrato Social, com a sua consolidação em seguida, mediante as deliberações a seguir:
4716 DELIBERAÇÕES: 01 – Neste ato, entra na sociedade MARCOS ADRIANO SCHMIDT, brasileiro,
4717 solteiro, nascido em 10/09/1997, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF nº [REDAZIDO], portador da
4718 identidade nº [REDAZIDO], órgão expedidor DETRAN-MS, residente e domiciliado na Rua Sergipe, 504,
4719 bairro Primo Maffissoni, no município de São Gabriel do Oeste/MS, CEP 79490-000, e, com anuência da
4720 sócia, subscreve 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ (dez mil
4721 reais), totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, neste ato. 02 - O capital social que era de
4722 R\$ 10.000,00 (dez mil reais), passa a ser, de agora em diante R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em
4723 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente integralizado em
4724 moeda corrente do País. Parágrafo Único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da
4725 seguinte forma: Sócio Quotista KARINE MONTAGNA DA CRUZ. Número de Quotas: 10.000. Valor do
4726 Capital Social: R\$ 10.000,00. % de Participação 50,00%. Sócio Quotista MARCOS ADRIANO SCHMIDT.
4727 Número de Quotas: 10.000. Valor do Capital Social: R\$ 10.000,00. % de Participação: 50,00%. TOTAL:
4728 Número de Quotas: 20.000. Valor do Capital Social: R\$ 20.000,00. % de Participação: 100,00%. 03 - A
4729 administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, que representarão legalmente a
4730 sociedade e poderão praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa
4731 jurídica, podendo assinar em comum ou isoladamente, dentre eles: 1 - abrir, movimentar e encerrar
4732 contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; 2 -
4733 realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; 3 - contratar ou
4734 renegociar empréstimos e/ou financiamentos; 4 - realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou
4735 investimentos; 5 - contratar ou cancelar seguros; 6 - outorgar procurações que contenham os poderes
4736 previstos acima; 7 - prestar garantias; 8 - solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; 9 - todo e
4737 qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas. 04 - Ao
4738 término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do
4739 balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. 05 - Sendo estas as deliberações, os sócios
4740 resolvem consolidar o Contrato Social de JMS CONSULTORIA AGRONOMICA LTDA, conforme
4741 transcrito a seguir: JMS CONSULTORIA AGRONOMICA LTDA. Cláusula Primeira - A empresa adotará o
4742 nome empresarial de JMS CONSULTORIA AGRONOMICA LTDA. Parágrafo Único: A empresa tem
4743 como nome fantasia JMS CONSULTORIA AGRONOMICA. Cláusula Segunda - O objeto social é:
4744 SERVICOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA AS ATIVIDADES AGRICOLAS E PECUARIAS.
4745 Cláusula Terceira - A sede da empresa é na Avenida Castelo Branco, 700, sala 02, bairro Centro, no
4746 município de São Gabriel do Oeste/MS, CEP 79490-000. Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas
4747 atividades em 17/04/2023 e seu prazo de duração é indeterminado. Cláusula Quinta - O capital social é
4748 de 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um
4749 real), cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País. Parágrafo Único. O capital
4750 encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma: KARINE MONTAGNA DA CRUZ.
4751 10.000. R\$ 10.000,00. 50,00%. MARCOS ADRIANO SCHMIDT. 10.000. R\$ 10.000,00. 50,00%. TOTAL :
4752 20.000. R\$ 20.000,00. 100,00%. Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4753 ambos os sócios, que representarão legalmente a sociedade e poderão praticar todos os atos
4754 pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, podendo assinar em comum ou
4755 isoladamente, dentre eles: A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento,
4756 inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; B) realizar transferências ou cobranças via DOC,
4757 TED, Pix e/ou qualquer outro meio; C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; D)
4758 realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; E) contratar ou cancelar seguros; F)
4759 outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; G) prestar garantias; H) solicitar a
4760 aquisição de novos produtos financeiros; I) todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não
4761 expressamente previsto nas alíneas anteriores. Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social,
4762 em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de
4763 resultado econômico. Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou
4764 outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo. Cláusula Nona - Os administradores
4765 da empresa declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da
4766 empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos
4767 dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar,
4768 de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema
4769 financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé
4770 pública, ou a propriedade. Cláusula Décima - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como
4771 Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se
4772 enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art.
4773 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006). Cláusula Décima Primeira- A sociedade poderá levantar
4774 balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos. Cláusula Décima
4775 Segunda - Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de pró labore, observadas as
4776 disposições regulamentares pertinentes. Cláusula Décima Terceira - As partes elegem o foro de São
4777 Gabriel Do Oeste - MS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual,
4778 bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato,
4779 renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem assim constituídos,
4780 assinam o presente instrumento, em via única. São Gabriel do Oeste - MS, 29 de junho de 2023. .
4781 Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer
4782 favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
4783 EMPRESA. Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA,
4784 somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
4785 SOCIAL DA EMPRESA". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
4786 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
4787 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
4788 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
4789 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
4790 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
4791 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.10) Inclusão de Responsável Técnico.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4792 **5.2.3.1.1.10.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
4793 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/053184-3**,
4794 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do
4795 Engenheiro Agrônomo Wesley Frank Brizola - ART nº 1320230023523 como Responsável Técnico,
4796 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada
4797 atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.
4798 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as
4799 exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro
4800 Agrônomo Wesley Frank Brizola - ART nº 1320230023523 como Responsável Técnico, pela Empresa
4801 em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
4802 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt
4803 Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos
4804 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
4805 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
4806 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
4807 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.10.10)** A Câmara Especializada
4808 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
4809 Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/076992-0**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “
4810 A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO da Engenheira Agrônoma Inara Angélica Nascimento
4811 Bitencourt - ART nº 1320230076679 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o
4812 presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais,
4813 previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando
4814 em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer
4815 favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Agrônoma Inara Angélica Nascimento
4816 Bitencourt - ART nº 1320230076679, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar
4817 na Área de AGRONOMIA". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
4818 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
4819 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
4820 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
4821 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
4822 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
4823 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.10.11)** A Câmara Especializada de Agronomia
4824 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
4825 apreciar o processo nº **J2023/077052-0**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ A Empresa
4826 Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Igor Eduardo Toro - ART nº 1320230057860
4827 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a
4828 documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de
4829 dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando
4830 que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4831 do Engenheiro Agrônomo Igor Eduardo Toro - ART nº 1320230057860, como Responsável Técnico, pela
4832 Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA". Coordenou a votação o(a) Conselheiro
4833 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo
4834 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos
4835 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,
4836 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser.
4837 Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da
4838 votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.10.12)** A Câmara
4839 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
4840 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/077242-5, DECIDIU** por homologar com
4841 o seguinte teor: “A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Thiago dos
4842 Santos Rodrigues - ART nº 1320230075215 como Responsável Técnico, perante este
4843 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as
4844 exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do
4845 exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais,
4846 sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Thiago dos
4847 Santos Rodrigues - ART nº 1320230075215, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe,
4848 para atuar na Área de AGRONOMIA". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.
4849 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,
4850 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao,
4851 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
4852 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
4853 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
4854 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.10.13)** A Câmara Especializada
4855 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
4856 Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/077426-6, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “
4857 A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Maycon Valenciano - ART nº
4858 1320230072830 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
4859 constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº
4860 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação
4861 e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo
4862 DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Maycon Valenciano - ART nº 1320230072830,
4863 como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA".
4864 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
4865 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
4866 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
4867 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
4868 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
4869 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4870 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.10.14)** A Câmara Especializada de Agronomia
4871 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
4872 apreciar o processo nº **J2023/077767-2, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ A Empresa
4873 Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Lucas Pereira da Silva - ART nº
4874 1320230076428 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
4875 constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº
4876 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação
4877 e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo
4878 DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Lucas Pereira da Silva - ART nº
4879 1320230076428, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de
4880 AGRONOMIA". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
4881 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
4882 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
4883 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
4884 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
4885 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
4886 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.10.15)** A Câmara Especializada de Agronomia
4887 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
4888 apreciar o processo nº **J2023/078501-2, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ A Empresa
4889 Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo João Krugmann Barbosa - ART nº
4890 1320230077455 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
4891 constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº
4892 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação
4893 e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo
4894 DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo João Krugmann Barbosa - ART nº
4895 1320230077455, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de
4896 AGRONOMIA". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
4897 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
4898 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
4899 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
4900 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
4901 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
4902 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.10.2)** A Câmara Especializada de Agronomia
4903 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
4904 apreciar o processo nº **J2023/076692-1, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ A Empresa
4905 Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Lucas Durighetto Galvan - ART nº
4906 1320230072982 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
4907 constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº
4908 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4909 e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo
4910 DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Lucas Durighetto Galvan - ART n°
4911 1320230072982, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de
4912 AGRONOMIA". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
4913 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
4914 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
4915 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
4916 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
4917 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
4918 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.10.3)** A Câmara Especializada de Agronomia
4919 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
4920 apreciar o processo n° **J2023/052939-3**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “A Empresa
4921 Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Nilson Pereira de Oliveira - ART n°
4922 1320230069346 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
4923 constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução n°
4924 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação
4925 e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo
4926 DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Nilson Pereira de Oliveira - ART n°
4927 1320230069346, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de
4928 AGRONOMIA". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
4929 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
4930 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
4931 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
4932 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
4933 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
4934 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.10.4)** A Câmara Especializada de Agronomia
4935 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
4936 apreciar o processo n° **J2023/053169-0**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ A Empresa
4937 Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Francisco Ricardo de Toledo - ART n°
4938 1320230067010 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
4939 constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução n°
4940 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação
4941 e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo
4942 DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Francisco Ricardo de Toledo - ART n°
4943 1320230067010, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de
4944 AGRONOMIA". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
4945 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
4946 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
4947 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4948 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
4949 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
4950 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.10.5)** A Câmara Especializada de Agronomia
4951 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
4952 apreciar o processo nº **J2023/075100-2**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ A Empresa
4953 Interessada requer a INCLUSÃO da Engenheira Agrônoma Aline Brufato - ART nº 1320230059849 como
4954 Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a
4955 documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de
4956 dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando
4957 que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO
4958 da Engenheira Agrônoma Aline Brufato - ART nº 1320230059849, como Responsável Técnico, pela
4959 Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA". Coordenou a votação o(a) Conselheiro
4960 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo
4961 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos
4962 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,
4963 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser.
4964 Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da
4965 votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.10.6)** A Câmara
4966 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
4967 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/074089-2**, **DECIDIU** por homologar com
4968 o seguinte teor: “A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo João Paulo de
4969 Lima Fernandes - ART nº 1320230070650 como Responsável Técnico, perante este
4970 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as
4971 exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do
4972 exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais,
4973 sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo João Paulo de
4974 Lima Fernandes - ART nº 1320230070650, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para
4975 atuar na Área de AGRONOMIA". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.
4976 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,
4977 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao,
4978 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
4979 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
4980 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
4981 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.10.7)** A Câmara Especializada
4982 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
4983 Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/074288-7**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “
4984 A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Levi Alves Sampaio Filhos - ART
4985 nº 1320230070244 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
4986 constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4987 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação
4988 e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo
4989 DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Levi Alves Sampaio Filhos - ART n°
4990 1320230070244, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de
4991 AGRONOMIA". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
4992 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
4993 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
4994 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
4995 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
4996 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
4997 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.10.8)** A Câmara Especializada de Agronomia
4998 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
4999 apreciar o processo nº **J2023/076945-9, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ A Empresa
5000 Interessada requer a INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Ricardo Franco Cardoso - ART n°
5001 1320230068453 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
5002 constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº
5003 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação
5004 e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo
5005 DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Ricardo Franco Cardoso - ART n°
5006 1320230068453, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de
5007 AGRONOMIA". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
5008 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
5009 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
5010 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
5011 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
5012 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
5013 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.10.9)** A Câmara Especializada de Agronomia
5014 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
5015 apreciar o processo nº **J2023/075247-5, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ A Empresa
5016 Interessada requer a INCLUSÃO da Engenheira Agrônoma Milena Bozoky Leonel - ART n°
5017 1320230074031 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
5018 constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº
5019 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação
5020 e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo
5021 DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Agrônoma Milena Bozoky Leonel - ART n°
5022 1320230074031, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de
5023 AGRONOMIA". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
5024 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
5025 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5026 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
5027 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
5028 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
5029 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.11) Interrupção de Registro. 5.2.3.1.1.1.1)**
5030 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
5031 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/030691-2, DECIDIU** por homologar
5032 com o seguinte teor: “Requer a profissional Engenheira Agrônoma Mirian Analy Alves Licorini a
5033 interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e
5034 Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro
5035 de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que
5036 não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as
5037 obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II –
5038 não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou
5039 processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III
5040 – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou
5041 das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema
5042 Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que
5043 segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento
5044 de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de
5045 interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de
5046 que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data
5047 do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da
5048 inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou
5049 em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o
5050 requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise
5051 da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único.
5052 Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de
5053 interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada
5054 após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº
5055 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o
5056 cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do
5057 profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional;
5058 Considerando que o profissional não possui pendências financeiras junto ao Crea-MS; Considerando
5059 que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, somos de
5060 parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, da Engenheira Agrônoma
5061 Mirian Analy Alves Licorini tendo em vista que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30
5062 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo a profissionais da quitação de eventuais débitos
5063 existentes”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
5064 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5065 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
5066 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
5067 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
5068 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
5069 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.11.2)** A Câmara Especializada de Agronomia
5070 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
5071 apreciar o processo nº **F2023/074110-4**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ Requer a
5072 profissional Engenheira Agrônoma Natalia Dias Lima, requer a interrupção de seu registro profissional
5073 junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de
5074 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a
5075 interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e
5076 atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea,
5077 inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja
5078 exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título
5079 profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo
5080 por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496,
5081 de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução
5082 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser*
5083 *requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta*
5084 *Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os*
5085 *documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua*
5086 *formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da*
5087 *reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de*
5088 *Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos*
5089 *Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído,*
5090 *o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o*
5091 *processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às*
5092 *exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido.*
5093 *art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início*
5094 *do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual*
5095 *determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a*
5096 *pedido; Considerando que em consulta aos registros da profissional, verifica-se que não possui*
5097 *processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que a profissional possui*
5098 *pendências financeiras, referentes ao exercício 2022 e 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-*
5099 *MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do*
5100 *exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, da*
5101 *Engenheira Agrônoma Natalia Dias Lima, tendo em vista, que foram atendidas as condições*
5102 *estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de*
5103 *eventuais débitos existentes". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5104 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
5105 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
5106 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
5107 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
5108 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
5109 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.11.3)** A Câmara Especializada de Agronomia
5110 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
5111 apreciar o processo nº **F2023/053186-0**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ Requer o
5112 profissional Engenheiro Agrônomo Alcides de Sá Soares, requer a interrupção de seu registro
5113 profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução
5114 nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no
5115 art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua
5116 profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema
5117 Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego
5118 para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido
5119 exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado
5120 em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966,
5121 e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a
5122 Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro*
5123 *deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I*
5124 *desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os*
5125 *documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua*
5126 *formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da*
5127 *reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de*
5128 *Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos*
5129 *Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído,*
5130 *o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o*
5131 *processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às*
5132 *exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido.*
5133 *art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início*
5134 *do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual*
5135 *determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a*
5136 *pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui*
5137 *processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui*
5138 *pendências financeiras, referentes ao exercício 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS;*
5139 *Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto,*
5140 *somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro*
5141 *Agrônomo Alcides de Sá Soares, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo*
5142 *art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5143 existentes". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
5144 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
5145 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
5146 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
5147 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
5148 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
5149 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.11.4)** A Câmara Especializada de Agronomia
5150 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
5151 apreciar o processo nº **F2023/074970-9**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ Requer o
5152 profissional Engenheiro Agrônomo Marcus Vinicius Magalhães de Paula, requer a interrupção de seu
5153 registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a
5154 Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais,
5155 dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda
5156 exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o
5157 Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou
5158 emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo
5159 tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste
5160 como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº
5161 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”;
5162 Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A*
5163 *interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário*
5164 *próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro*
5165 *deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá*
5166 *atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento*
5167 *de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de*
5168 *Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução,*
5169 *registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento*
5170 *devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da*
5171 *documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o*
5172 *profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção*
5173 *de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a*
5174 *anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de*
5175 *28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o*
5176 *cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do*
5177 *profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética*
5178 *profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes ao exercício*
5179 *2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o*
5180 *profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, somos de parecer*
5181 *favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Agrônomo Marcus*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5182 Vinicius Magalhães de Paula, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art.
5183 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos
5184 existentes". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
5185 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
5186 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
5187 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
5188 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
5189 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
5190 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.11.5) A Câmara Especializada de Agronomia**
5191 **do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após**
5192 **apreciar o processo nº F2023/077551-3, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ Requer o
5193 profissional Engenheiro Agrônomo Guilherme Canalli Bernardi , a interrupção de seu registro profissional
5194 junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de
5195 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a
5196 interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e
5197 atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea,
5198 inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja
5199 exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título
5200 profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo
5201 por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496,
5202 de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução
5203 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser*
5204 *requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta*
5205 *Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os*
5206 *documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua*
5207 *formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da*
5208 *reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de*
5209 *Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos*
5210 *Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído,*
5211 *o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o*
5212 *processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às*
5213 *exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido.*
5214 *art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início*
5215 *do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual*
5216 *determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a*
5217 *pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui*
5218 *processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui*
5219 *pendências financeiras, referentes ao exercício 2018, 2019, 2022 e 2023 proporcional de interrupção,*
5220 *junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5221 Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional,
5222 do Engenheiro Agrônomo Guilherme Canalli Bernardi, tendo em vista que foram atendidas as condições
5223 estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de
5224 eventuais débitos existentes". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
5225 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
5226 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
5227 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
5228 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
5229 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
5230 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.12) Reabilitação do Registro Definitivo**
5231 **(validade). 5.2.3.1.1.12.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia
5232 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/052337-**
5233 **9, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Interessado requer a REATIVAÇÃO do seu Registro
5234 DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos
5235 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado
5236 pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em 01 de fevereiro de 2007, na cidade de Dourados-
5237 MS, pelo curso de AGRONOMIA. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de
5238 parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO do profissional em epígrafe, neste
5239 Conselho, concedendo-lhe as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado
5240 com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo".
5241 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
5242 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
5243 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
5244 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
5245 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
5246 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
5247 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.12.2)** A Câmara Especializada de Agronomia
5248 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
5249 apreciar o processo nº **F2023/053478-8, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Interessado
5250 requer reabilitação de seu registro, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta
5251 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado
5252 pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, 18 de dezembro de 2009, da cidade de
5253 Aquidauana-MS, pelo Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá
5254 as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º,
5255 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de ENGENHEIRO AGRÔNOMO". Coordenou a votação o(a)
5256 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos
5257 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
5258 Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo
5259 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5260 Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não
5261 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.13)**
5262 **Registro. 5.2.3.1.1.13.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
5263 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2022/120452-5**,
5264 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo
5265 com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo
5266 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DE
5267 SANTA FÉ DO SUL, em 20 de janeiro de 2020, na cidade de Santa Fé do Sul-SP, pelo curso de
5268 ENGENHARIA AGRÔNOMICA. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional em epígrafe, terá
5269 as atribuições do Decreto nº 23.196 de 12 de outubro de 1933, bem como as previstas no artigo 7º da
5270 Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no artigo
5271 5º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, conforme informação do Crea-SP. Terá o
5272 título de Engenheira Agrônoma”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.
5273 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,
5274 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao,
5275 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
5276 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
5277 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
5278 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.13.10)** A Câmara Especializada
5279 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
5280 Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/031845-7**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “
5281 O Interessado requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto,
5282 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea.
5283 Diplomado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, da cidade de Londrina - PR, em 26 de abril
5284 de 2023, pelo Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as
5285 atribuições do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966, artigos 6º e 7º do Decreto nº 23.196/1933, artigo 4º Incisos I
5286 a XXIII da Resolução nº 1048/2013, artigo 5º § 1º da Resolução nº 1073/2016 e áreas de competência
5287 previstas no Art. 5º da Resolução nº 218/1973, com restrição para tecnologia de transformação (açúcar,
5288 amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados), beneficiamento dos produtos animais e vegetais,
5289 zimotecnia e piscicultura, conforme informado pelo Crea-PR. Terá o Título de ENGENHEIRO
5290 AGRÔNOMO”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
5291 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
5292 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
5293 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
5294 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
5295 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
5296 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.13.11)** A Câmara Especializada de Agronomia
5297 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
5298 apreciar o processo nº **F2023/031886-4**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “O Interessado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5299 requer REGISTRO PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta
5300 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Colou
5301 Grau pela IFMS – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de MS, da cidade de Coxim-MS,
5302 em 28/03/2023, pela conclusão do Curso de Engenharia de Pesca. Estando satisfeitas as exigências
5303 legais, o profissional terá as atribuições do artigo 1º da Resolução 279/83 do Confea. Terá o Título de
5304 ENGENHEIRO DE PESCA". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
5305 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
5306 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
5307 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
5308 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
5309 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
5310 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.13.12)** A Câmara Especializada de Agronomia
5311 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
5312 apreciar o processo nº **F2023/045554-3**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ A Interessada
5313 requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta
5314 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado
5315 pela UFGD – Universidade Federal da Grande Dourados, em 6 de abril de 2015, da cidade de Dourados
5316 - MS, pelo Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as
5317 atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º
5318 do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de ENGENHEIRA AGRÔNOMA". Coordenou a votação o(a)
5319 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos
5320 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
5321 Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo
5322 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson
5323 Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não
5324 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.13.13)**
5325 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
5326 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/046869-6**, **DECIDIU** por homologar
5327 com o seguinte teor: “A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei
5328 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.
5329 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO
5330 DO SUL -UEMS, em 25 de março de 2022, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA.
5331 Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n.
5332 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n.
5333 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título
5334 de Engenheira Agrônoma". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
5335 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
5336 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
5337 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5338 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
5339 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
5340 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.13.14** A Câmara Especializada de Agronomia
5341 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
5342 apreciar o processo nº **F2023/049499-9**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Interessado
5343 requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos
5344 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Centro
5345 Universitário Integrado, em 4 de fevereiro de 2021, da cidade de Campo Mourão - PR, pelo Curso de
5346 Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do art. 7º da Lei n.
5347 5.194/66, combinado com o art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º
5348 do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de ENGENHEIRO AGRÔNOMO”. Coordenou a votação o(a)
5349 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos
5350 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
5351 Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo
5352 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson
5353 Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não
5354 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.13.15**
5355 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
5356 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/049358-5**, **DECIDIU** por homologar
5357 com o seguinte teor: “O Interessado requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei
5358 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.
5359 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Unigran – Centro Universitário da Grande Dourados, em 09 de
5360 fevereiro de 2023, da cidade de Dourados-MS, pelo Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as
5361 exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea,
5362 combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de ENGENHEIRO
5363 AGRÔNOMO”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
5364 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
5365 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
5366 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
5367 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
5368 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
5369 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.13.16** A Câmara Especializada de Agronomia
5370 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
5371 apreciar o processo nº **F2023/053839-2**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ A Interessada
5372 requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta
5373 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomada
5374 pela Uems – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em 10 de março de 2022, da cidade de
5375 Aquidauana - MS, pelo Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá
5376 as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5377 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheira Agrônoma". Coordenou a votação o(a)
5378 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos
5379 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
5380 Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo
5381 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson
5382 Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não
5383 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.13.17)**
5384 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
5385 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/051712-3, DECIDIU** por homologar
5386 com o seguinte teor: "O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei
5387 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.
5388 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR
5389 ANHANGUERA, em 26 de abril de 2023, na cidade de Londrina-PR, pelo curso de AGRONOMIA.
5390 Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 7º da Lei
5391 nº 5.194/1966, artigos 6º e 7º do Decreto nº 23.196/1933, artigo 4º Incisos I a XXIII da Resolução nº
5392 1048/2013, artigo 5º § 1º da Resolução nº 1073/2016 e áreas de competência previstas no Art. 5º da
5393 Resolução nº 218/1973, com restrições a tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios,
5394 vinhos e destilados), beneficiamento dos produtos animais e vegetais, zootecnia e piscicultura),
5395 conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Agrônomo". Coordenou a votação o(a)
5396 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos
5397 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
5398 Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo
5399 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson
5400 Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não
5401 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.13.18)**
5402 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
5403 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/051121-4, DECIDIU** por homologar
5404 com o seguinte teor: "O Interessado requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei
5405 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.
5406 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela UNIGRAN – Centro Universitário da Grande Dourados, em 22 de
5407 maio de 2019, da cidade de Dourados - MS, pelo Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências
5408 legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com
5409 os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de ENGENHEIRO AGRÔNOMO".
5410 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
5411 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
5412 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
5413 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
5414 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
5415 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5416 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.13.19)** A Câmara Especializada de Agronomia
5417 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
5418 apreciar o processo nº **F2023/052510-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Interessado
5419 requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos
5420 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Diplomado pela
5421 Universidade Cesumar - Unicesumar, em 06 de março de 2023, da cidade de Maringá - PR, pelo Curso
5422 Superior de Tecnologia em Agronegócio. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as
5423 atribuições do art. 3º e Art. 4º da Resolução n.º 313/1986, Respeitando os limites da área de sua
5424 formação técnica referente aos temas de agronegócios. Terá o Título de Tecnólogo em Agronegócio".
5425 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
5426 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
5427 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
5428 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
5429 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
5430 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
5431 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.13.2)** A Câmara Especializada de Agronomia
5432 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
5433 apreciar o processo nº **F2023/053991-7, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Interessado
5434 requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta
5435 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado
5436 pela UCDB – Universidade Católica Dom Bosco em 14 de abril de 2023, da cidade de Campo Grande -
5437 MS, pelo Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições
5438 do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto
5439 n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.
5440 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt
5441 Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos
5442 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
5443 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
5444 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
5445 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.13.20)** A Câmara Especializada
5446 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
5447 Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/051830-8, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor:
5448 “O Interessado requer REGISTRO PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto,
5449 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA.
5450 Colou Grau pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, da cidade de Londrina, em 25/03/2023,
5451 pela conclusão do Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as
5452 atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194/1966, artigos 6º e 7º do Decreto nº 23.196/1933, artigo 4º Incisos I a
5453 XXIII da Resolução nº 1048/2013, artigo 5º § 1º da Resolução nº 1073/2016 e áreas de competência
5454 previstas no Art. 5º da Resolução nº 218/1973, com restrição para tecnologia de transformação (açúcar,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5455 amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados), beneficiamento dos produtos animais e vegetais,
5456 zimotecnia e piscicultura. Terá o Título de ENGENHEIRO AGRÔNOMO". Coordenou a votação o(a)
5457 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos
5458 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
5459 Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo
5460 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson
5461 Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não
5462 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.13.21)**
5463 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
5464 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/052192-9**, **DECIDIU** por homologar
5465 com o seguinte teor: "O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei
5466 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.
5467 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR
5468 ANHANGUERA, em 26 de abril de 2023, na cidade de Londrina-PR, pelo curso de AGRONOMIA.
5469 Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 7º da Lei
5470 nº 5.194/1966, artigos 6º e 7º do Decreto nº 23.196/1933, artigo 4º Incisos I a XXIII da Resolução nº
5471 1048/2013, artigo 5º § 1º da Resolução nº 1073/2016 e áreas de competência previstas no Art. 5º da
5472 Resolução nº 218/1973, com restrições a tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios,
5473 vinhos e destilados), beneficiamento dos produtos animais e vegetais, zimotecnia e piscicultura),
5474 conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Agrônomo". Coordenou a votação o(a)
5475 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos
5476 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
5477 Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo
5478 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson
5479 Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não
5480 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.13.22)**
5481 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
5482 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/052185-6**, **DECIDIU** por homologar
5483 com o seguinte teor: "O Interessado requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei
5484 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.
5485 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela UNIGRAN – Centro Universitário da Grande Dourados, em 9 de
5486 fevereiro de 2023, da cidade de Dourados - MS, pelo Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as
5487 exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea,
5488 combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de ENGENHEIRO
5489 AGRÔNOMO". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
5490 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
5491 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
5492 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
5493 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5494 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
5495 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.13.23)** A Câmara Especializada de Agronomia
5496 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
5497 apreciar o processo nº **F2023/053727-2, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “O Interessado
5498 requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta
5499 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do
5500 CONFEA. Diplomado pela FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, em 18 de junho de 2019, na
5501 cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e
5502 considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em
5503 epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos
5504 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo”. Coordenou a
5505 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5506 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,
5507 Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese
5508 Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do
5509 Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar
5510 Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo
5511 Mastrantonio. **5.2.3.1.1.13.24)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
5512 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
5513 **F2023/053492-3, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências
5514 legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com
5515 os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de ENGENHEIRO AGRÔNOMO. O
5516 Interessado requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto,
5517 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea.
5518 Diplomado pela UFMS – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em 20 de outubro de 2022, da
5519 cidade de Chapadão do Sul - MS, pelo Curso de Agronomia”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro
5520 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo
5521 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos
5522 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,
5523 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser.
5524 Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da
5525 votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.13.25)** A Câmara
5526 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
5527 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/053751-5, DECIDIU** por homologar com
5528 o seguinte teor: “O Interessado requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei
5529 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.
5530 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, da cidade de
5531 Londrina - PR, em 26 de abril de 2023, pelo Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências
5532 legais, o profissional terá as atribuições do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966, artigos 6º e 7º do Decreto nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5533 23.196/1933, artigo 4º Incisos I a XXIII da Resolução nº 1048/2013, artigo 5º § 1º da Resolução nº
5534 1073/2016 e áreas de competência previstas no Art. 5º da Resolução nº 218/1973, com restrição para
5535 tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados), beneficiamento dos
5536 produtos animais e vegetais, zootecnia e piscicultura. Terá o Título de ENGENHEIRO AGRÔNOMO".
5537 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
5538 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
5539 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
5540 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
5541 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
5542 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
5543 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.13.26**) A Câmara Especializada de Agronomia
5544 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
5545 apreciar o processo nº **F2023/053754-0**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Interessado
5546 requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta
5547 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do
5548 CONFEA. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 27 de
5549 julho de 2021, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as
5550 exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o
5551 profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA,
5552 combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro
5553 Agrônomo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente
5554 os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
5555 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
5556 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
5557 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
5558 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
5559 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.13.27**) A Câmara Especializada de Agronomia
5560 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
5561 apreciar o processo nº **F2023/074114-7**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Interessado
5562 requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos
5563 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Diplomado pela
5564 Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, da cidade de Londrina - PR, em 27 de abril de 2023, pelo
5565 Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 7º
5566 da Lei nº 5.194/1966, artigos 6º e 7º do Decreto nº 23.196/1933, artigo 4º Incisos I a XXIII da Resolução
5567 nº 1048/2013, artigo 5º § 1º da Resolução nº 1073/2016 e áreas de competência previstas no Art. 5º da
5568 Resolução nº 218/1973, com restrição para tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos,
5569 laticínios, vinhos e destilados), beneficiamento dos produtos animais e vegetais, zootecnia e
5570 piscicultura. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.
5571 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5572 Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos
5573 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
5574 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
5575 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
5576 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.13.28)** A Câmara Especializada
5577 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
5578 Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/074203-8**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “
5579 O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto,
5580 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea.
5581 Diplomada pela Universidade Anhanguera - Uniderp, em 08 de abril de 2023, na cidade de Campo
5582 Grande - MS, pelo Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as
5583 atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º
5584 do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de ENGENHEIRO AGRÔNOMO”. Coordenou a votação o(a)
5585 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos
5586 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
5587 Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo
5588 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson
5589 Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não
5590 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.13.29)**
5591 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
5592 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/074084-1**, **DECIDIU** por homologar
5593 com o seguinte teor: “O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei
5594 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.
5595 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela UNIGRAN – Centro Universitário da Grande Dourados, em 9 de
5596 fevereiro de 2023, da cidade de Dourados - MS, pelo Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as
5597 exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea,
5598 combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de ENGENHEIRO
5599 AGRÔNOMO”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
5600 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
5601 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
5602 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
5603 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
5604 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
5605 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.13.3)** A Câmara Especializada de Agronomia
5606 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
5607 apreciar o processo nº **F2023/053480-0**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Interessado
5608 requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta
5609 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do
5610 CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 14 de abril de 2023,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5611 na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais,
5612 e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em
5613 epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos
5614 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo". Coordenou a
5615 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5616 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,
5617 Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese
5618 Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do
5619 Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar
5620 Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo
5621 Mastrantonio. **5.2.3.1.1.13.30)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
5622 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
5623 **F2023/074112-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Interessado requer REGISTRO
5624 DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes
5625 no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade
5626 Pitágoras Unopar Anhanguera, da cidade de Londrina - PR, em 26 de abril de 2023, pelo Curso de
5627 Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 7º da Lei nº
5628 5.194/1966, artigos 6º e 7º do Decreto nº 23.196/1933, artigo 4º Incisos I a XXIII da Resolução nº
5629 1048/2013, artigo 5º § 1º da Resolução nº 1073/2016 e áreas de competência previstas no Art. 5º da
5630 Resolução nº 218/1973, com restrição para tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos,
5631 laticínios, vinhos e destilados), beneficiamento dos produtos animais e vegetais, zootecnia e
5632 piscicultura. Terá o Título de ENGENHEIRO AGRÔNOMO". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.
5633 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo
5634 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos
5635 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,
5636 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser.
5637 Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da
5638 votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.13.31)** A Câmara
5639 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
5640 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/074549-5, DECIDIU** por homologar com
5641 o seguinte teor: "O Interessado requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei
5642 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.
5643 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, da cidade de
5644 Londrina - PR, em 26 de abril de 2023, pelo Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências
5645 legais, o profissional terá as atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194/1966, artigos 6º e 7º do Decreto nº
5646 23.196/1933, artigo 4º Incisos I a XXIII da Resolução nº 1048/2013, artigo 5º § 1º da Resolução nº
5647 1073/2016 e áreas de competência previstas no Art. 5º da Resolução nº 218/1973, com restrição para
5648 tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados), beneficiamento dos
5649 produtos animais e vegetais, zootecnia e piscicultura. Terá o Título de ENGENHEIRO AGRÔNOMO".



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5650 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
5651 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
5652 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
5653 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
5654 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
5655 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
5656 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.13.32)** A Câmara Especializada de Agronomia
5657 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
5658 apreciar o processo nº **F2023/074492-8**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “A Interessada
5659 requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta
5660 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do
5661 CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 14 de abril de 2023,
5662 na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais,
5663 e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, a profissional em
5664 epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos
5665 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma”. Coordenou a
5666 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5667 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,
5668 Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese
5669 Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do
5670 Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar
5671 Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo
5672 Mastrantonio. **5.2.3.1.1.13.33)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
5673 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
5674 **F2023/074662-9**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “O Interessado requer Registro
5675 Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no
5676 parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Faculdade Anhanguera
5677 de Dourados, em 21 de abril de 2020, da cidade de Dourados - MS, pelo Curso de Agronomia. Estando
5678 satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do
5679 Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de
5680 Engenheiro Agrônomo”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
5681 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
5682 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
5683 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
5684 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
5685 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
5686 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.13.34)** A Câmara Especializada de Agronomia
5687 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
5688 apreciar o processo nº **F2023/074918-0**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “O Interessado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5689 requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta
5690 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado
5691 pela UCDB – Universidade Católica Dom Bosco em 14 de fevereiro de 2023, da cidade de Campo
5692 Grande - MS, pelo Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as
5693 atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º
5694 do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro
5695 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo
5696 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos
5697 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,
5698 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser.
5699 Absteram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da
5700 votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.13.35)** A Câmara
5701 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
5702 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/075378-1**, **DECIDIU** por homologar com
5703 o seguinte teor: "O Interessado requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei
5704 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.
5705 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela UEL – Universidade Estadual de Londrina, em 24 de fevereiro de
5706 2022, da cidade de Londrina - PR, pelo Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, o
5707 profissional terá as atribuições do artigo 7º, da Lei n. 5.194/66 e art. 5º, da Resolução n. 218/73, do
5708 Confea. Terá o Título de ENGENHEIRO AGRÔNOMO". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.
5709 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt
5710 Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos
5711 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
5712 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Absteram-
5713 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
5714 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.13.36)** A Câmara Especializada
5715 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
5716 Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/075603-9**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor:
5717 "A Interessada requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto,
5718 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea.
5719 Colou grau pela Universidade Cesumar - Unicesumar, em 26 de maio de 2023, da cidade de Maringá -
5720 PR, pelo Curso Superior de Tecnologia em Agronegócio. Estando satisfeitas as exigências legais, a
5721 profissional terá as atribuições do art. 3º e Art. 4º da Resolução n.º 313/1986, Respeitando os limites da
5722 área de sua formação técnica referente aos temas de agronegócios. Terá o Título de Tecnóloga em
5723 Agronegócio". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente
5724 os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
5725 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
5726 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
5727 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Absteram-se de votar os senhores(as)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5728 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
5729 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.13.37)** A Câmara Especializada de Agronomia
5730 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
5731 apreciar o processo nº **F2023/075620-9, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “A Interessada
5732 requer registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos
5733 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomada pelo Centro
5734 Universitário de Rio Preto - UNIRP, em 27 de julho de 2018, da cidade de São José do Rio Preto - SP,
5735 pelo Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do
5736 artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n.
5737 23.196/33. Terá o Título de Engenheira Agrônoma”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.
5738 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt
5739 Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos
5740 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
5741 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
5742 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
5743 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.13.38)** A Câmara Especializada
5744 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
5745 Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/075699-3, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “
5746 O Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto,
5747 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do
5748 CONFEA. Colou Grau pela FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, em 03 de março de 2023, na
5749 cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e
5750 considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em
5751 epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos
5752 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo”. Coordenou a
5753 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5754 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,
5755 Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese
5756 Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do
5757 Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar
5758 Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo
5759 Mastrantonio. **5.2.3.1.1.13.39)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
5760 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
5761 **F2023/076224-1, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “O Interessado requer Registro
5762 DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes
5763 no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela
5764 UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, em 26 de abril de 2023, na cidade de
5765 Londrina-PR, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em
5766 epígrafe, terá as atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194/1966, artigos 6º e 7º do Decreto nº 23.196/1933,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5767 artigo 5º da Resolução nº 1073/2016 e áreas de competência previstas no Art. 5º da Resolução nº
5768 218/1973, com restrições a tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e
5769 destilados), beneficiamento dos produtos animais e vegetais, zimotecnia e piscicultura), conforme
5770 informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Agrônomo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro
5771 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo
5772 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos
5773 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,
5774 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser.
5775 Absteram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da
5776 votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.13.4)** A Câmara
5777 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
5778 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/053484-2, DECIDIU** por homologar com
5779 o seguinte teor: "A Interessada requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei
5780 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.
5781 1.007/2003 do Confea. Diplomada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato
5782 Grosso do Sul – IFMS, em 1 de agosto de 2022, da cidade de Ponta Porã - MS, pelo Curso de
5783 Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Art. 5º da
5784 Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n.
5785 23.196/33. Terá o Título de ENGENHEIRA AGRÔNOMA". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.
5786 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo
5787 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos
5788 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,
5789 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser.
5790 Absteram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da
5791 votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.13.40)** A Câmara
5792 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
5793 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/076212-8, DECIDIU** por homologar com
5794 o seguinte teor: "O Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei
5795 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.
5796 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
5797 TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – IFMS – Campus de Naviraí-MS, em 22 de março de
5798 2023, na cidade de Naviraí-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o
5799 profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA,
5800 combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro
5801 Agrônomo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente
5802 os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
5803 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
5804 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
5805 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Absteram-se de votar os senhores(as)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5806 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
5807 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.13.41)** A Câmara Especializada de Agronomia
5808 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
5809 apreciar o processo nº **F2023/077638-2**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Interessado
5810 requer Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66. Para tanto, apresenta
5811 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Colou Grau
5812 pela Universidade Federal da Grande Dourados, da cidade de Dourados -MS, em 30/6/2023, pela
5813 conclusão do Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as
5814 atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º
5815 do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro
5816 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo
5817 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos
5818 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,
5819 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser.
5820 Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da
5821 votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.13.42)** A Câmara
5822 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
5823 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/076683-2**, **DECIDIU** por homologar com
5824 o seguinte teor: “A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66,
5825 para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de
5826 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS -
5827 UNIGRAN, em 24 de março de 2022, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando
5828 satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de
5829 09/04/2014, a profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do
5830 CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de
5831 Engenheira Agrônoma”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
5832 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
5833 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
5834 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
5835 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
5836 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
5837 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.13.43)** A Câmara Especializada de Agronomia
5838 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
5839 apreciar o processo nº **F2023/076769-3**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Interessado
5840 requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta
5841 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do
5842 CONFEA. Colou Grau pelo UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 19 de maio de 2023,
5843 na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais,
5844 e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5845 epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos
5846 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo". Coordenou a
5847 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5848 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,
5849 Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese
5850 Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do
5851 Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar
5852 Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo
5853 Mastrantonio. **5.2.3.1.1.13.44)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
5854 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
5855 **F2023/077150-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Interessado requer Registro
5856 DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes
5857 no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela
5858 UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JULIO DE MESQUITA FILHO” – UNESP – Campus de Ilha
5859 Solteira, em 21 de junho de 2023, na cidade de Ilha Solteira-SP, pelo curso de AGRONOMIA. Estando
5860 satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições Provisórias do Decreto nº
5861 23.196 de 12 de outubro de 1933, bem como as previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de
5862 dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 5º da Resolução nº
5863 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, conforme informação do Crea-SP. Terá o título de
5864 Engenheiro Agrônomo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
5865 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
5866 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
5867 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
5868 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
5869 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
5870 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.13.45)** A Câmara Especializada de Agronomia
5871 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
5872 apreciar o processo nº **F2023/077145-3, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Interessado
5873 requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta
5874 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do
5875 CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 10 de
5876 abril de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as
5877 exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o
5878 profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA,
5879 combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro
5880 Agrônomo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente
5881 os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
5882 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
5883 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5884 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
5885 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
5886 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.13.46)** A Câmara Especializada de Agronomia
5887 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
5888 apreciar o processo nº **F2023/077823-7, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Interessado
5889 requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta
5890 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do
5891 CONFEA. Colou Grau pelo UNIVERSIDADE ANHAGUERA- UNIDERP, em 10 de março de 2023, na
5892 cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e
5893 considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, a profissional em
5894 epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos
5895 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo". Coordenou a
5896 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5897 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,
5898 Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese
5899 Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do
5900 Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar
5901 Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo
5902 Mastrantonio. **5.2.3.1.1.13.47)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
5903 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
5904 **F2023/077799-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Interessado requer Registro
5905 DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes
5906 no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela
5907 CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 08 de fevereiro de 2018, na
5908 cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e
5909 considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em
5910 epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos
5911 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo". Coordenou a
5912 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5913 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,
5914 Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese
5915 Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do
5916 Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar
5917 Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo
5918 Mastrantonio. **5.2.3.1.1.13.48)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
5919 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
5920 **F2023/077876-8, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Interessado requer Registro
5921 PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes
5922 no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5923 UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 30 de junho de 2023, na cidade de
5924 Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o
5925 disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as
5926 atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e
5927 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo". Coordenou a votação o(a)
5928 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos
5929 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
5930 Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo
5931 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson
5932 Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não
5933 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.13.49)**
5934 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
5935 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/078144-0, DECIDIU** por homologar
5936 com o seguinte teor: "O Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei
5937 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.
5938 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
5939 TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – IFMS – Campus de Nova Andradina-MS, em 06 de julho
5940 de 2023, na cidade de Nova Andradina-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as
5941 exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições da Resolução n. 218/73 do CONFEA,
5942 com o artigo 1º, atividades de 1 a 18, e o artigo 5º combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do
5943 Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro
5944 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo
5945 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos
5946 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,
5947 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser.
5948 Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da
5949 votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.13.5)** A Câmara
5950 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
5951 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/076624-7, DECIDIU** por homologar com
5952 o seguinte teor: "O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66,
5953 para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de
5954 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS -
5955 UNIGRAN, em 09 de fevereiro de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA.
5956 Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n.
5957 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n.
5958 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título
5959 de Engenheiro Agrônomo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
5960 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
5961 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5962 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
5963 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
5964 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
5965 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.13.6)** A Câmara Especializada de Agronomia
5966 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
5967 apreciar o processo nº **F2023/050628-8**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “O Interessado
5968 requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta
5969 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do
5970 CONFEA. Diplomado pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
5971 MATO GROSSO DO SUL – IFMS – Campus de Ponta Porã-MS, em 01 de agosto de 2022, na cidade de
5972 Nova Andradina-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional
5973 em epígrafe, terá as atribuições do artigo 1º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, atividades 1 a 18 e o
5974 artigo 5º, completado pelo artigo 25 da mesma Resolução, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º
5975 do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro
5976 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo
5977 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos
5978 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,
5979 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser.
5980 Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da
5981 votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.13.7)** A Câmara
5982 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
5983 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/052326-3**, **DECIDIU** por homologar com
5984 o seguinte teor: “O Interessado requer REGISTRO PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei
5985 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.
5986 1.007/2003 do CONFEA. Colou Grau pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, da
5987 cidade de Dourados-MS, em 25/01/2023, pela conclusão do Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as
5988 exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea,
5989 combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de ENGENHEIRO
5990 AGRÔNOMO”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
5991 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
5992 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
5993 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
5994 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
5995 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
5996 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.13.8)** A Câmara Especializada de Agronomia
5997 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
5998 apreciar o processo nº **F2023/049197-3**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “A Interessada
5999 requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta
6000 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6001 pela Unigran – Centro Universitário da Grande Dourados, em 25 de janeiro de 2023, da cidade de
6002 Dourados-MS, pelo Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as
6003 atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º
6004 do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de ENGENHEIRA AGRÔNOMA". Coordenou a votação o(a)
6005 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos
6006 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
6007 Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo
6008 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson
6009 Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não
6010 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.13.9)** A
6011 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
6012 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/031086-3**, **DECIDIU** por homologar
6013 com o seguinte teor: “O Interessado requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei
6014 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.
6015 1.007/2003 do Confea. Diplomado pelo Instituto Luterano de Ensino Superior de Itumbiara, em 17 de
6016 outubro de 2022, da cidade de Itumbiara - GO, pelo Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as
6017 exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea,
6018 combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de ENGENHEIRO
6019 AGRÔNOMO". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
6020 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
6021 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
6022 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
6023 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
6024 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
6025 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.14) Registro de ART a Posteriori**
6026 **5.2.3.1.1.14.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
6027 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/011708-7**,
6028 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ Inteiro teor da Decisão CEA/MS nº 883/2023. DECISÃO:
6029 A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
6030 Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, considerando que o profissional
6031 Engenheiro Agrônomo HIGOR ANTONIO SCHNEIDER, requer o registro “a posteriori” de ART, conforme
6032 Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, tendo a empresa Agropecuária Pedro
6033 Fagotti S/SLtda, como contratante; Considerando o artigo 2º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea que
6034 versa: “Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja
6035 circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço,
6036 instruída com cópia dos seguintes documentos: I – formulário da ART devidamente preenchido; II –
6037 documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação
6038 do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais
6039 como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6040 contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à
6041 análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído.” Considerando o parágrafo único
6042 do artigo 3º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea que dispõe: “Art. 3º O requerimento de regularização
6043 da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do
6044 profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após
6045 a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único: Compete ao Crea,
6046 quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos para averiguar as informações
6047 apresentadas; Considerando que o profissional, apresenta Laudo de Acompanhamento da lavoura de
6048 soja, referente a safra 2022/2022 bem como outras informações acerca do serviço prestado. Diante do
6049 exposto e após a análise desta Especializada, DECIDIU pelo DEFERIMENTO da solicitação de registro
6050 “a posteriori” de ART do profissional Engenheiro Agrônomo HIGOR ANTONIO SCHNEIDER”. Coordenou
6051 a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
6052 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,
6053 Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese
6054 Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do
6055 Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar
6056 Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo
6057 Mastrantonio. **5.2.3.1.1.15) Registro de Pessoa Jurídica 5.2.3.1.1.15.1)** A Câmara Especializada de
6058 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
6059 - MS, após apreciar o processo nº **J2023/053491-5**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “
6060 A Inteligência Serviços Administrativos Ltda, requer registro de pessoa jurídica, neste Conselho,
6061 apresentando documentos constantes na Resolução nº 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica a o
6062 Engenheiro Agrônomo Joaquim Souto Silva Junior- ART n. 1320230067534, como Responsável Técnico,
6063 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as
6064 exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, sou pelo
6065 deferimento do registro de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a
6066 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Joaquim Souto Silva Junior- ART N.
6067 1320230067534, para desenvolvimento de Atividades na Área da Agronomia, inerentes ao seu objeto
6068 social contidos na Cláusula 3ª do seu contrato social”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.
6069 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt
6070 Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos
6071 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
6072 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
6073 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
6074 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.15.10)** A Câmara Especializada
6075 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
6076 Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/074477-4**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor:
6077 “Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da
6078 Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Agro. ALINE DE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6079 OLIVEIRA SANTOS - ART nº 1320230071196, para desenvolvimento de atividades na área
6080 da AGRONOMIA. Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA
6081 JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira
6082 Agro. ALINE DE OLIVEIRA SANTOS - ART nº 1320230071196, para desenvolvimento de atividades na
6083 área da AGRONOMIA". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
6084 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
6085 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
6086 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
6087 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
6088 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
6089 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.15.11)** A Câmara Especializada de Agronomia
6090 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
6091 apreciar o processo nº **J2023/074832-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “A empresa
6092 interessada TECNOGRAN AGRONUTRIENTES LTDA, requer o registro normal de pessoa jurídica,
6093 neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de
6094 dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo KOOPER COUTO - ART nº
6095 13202230072565, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
6096 constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de
6097 dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e
6098 considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do registro
6099 normal de pessoa jurídica a TECNOGRAN AGRONUTRIENTES LTDA, neste Conselho, para o
6100 desenvolvimento de atividades na área da Agronomia, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro
6101 Agrônomo KOOPER COUTO - ART nº 13202230072565". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.
6102 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo
6103 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos
6104 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,
6105 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser.
6106 Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da
6107 votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.15.12)** A Câmara
6108 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
6109 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/074877-0, DECIDIU** por homologar com
6110 o seguinte teor: “A empresa interessada ELEVA QUIMICA LTDA, requer o registro normal de pessoa
6111 jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº 1.121,
6112 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo KOOPER COUTO
6113 - ART nº 1320230072561, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente
6114 processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13
6115 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada
6116 e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do
6117 registro normal de pessoa jurídica a ELEVA QUIMICA LTDA, neste Conselho, para o desenvolvimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6118 de atividades na área da Agronomia, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo KOOPER
6119 COUTO - ART nº 1320230072561". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.
6120 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,
6121 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao,
6122 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
6123 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
6124 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
6125 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.15.13)** A Câmara Especializada
6126 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
6127 Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/076037-0**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor:
6128 “A Empresa Interessada, requer REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho,
6129 apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de
6130 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Florestal Marcos Geisler de Freitas-ART n.
6131 1320230075122, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
6132 constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de
6133 dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e
6134 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO
6135 NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de
6136 atividades na área de Engenharia Florestal, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Florestal
6137 Marcos Geisler de Freitas-ART n. 1320230075122". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.
6138 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt
6139 Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos
6140 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
6141 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
6142 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
6143 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.15.14)** A Câmara Especializada
6144 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
6145 Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/075946-1**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor:
6146 “A Empresa Interessada, requer REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho,
6147 apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de
6148 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Maycon Valenciano-ART n.
6149 1320230072830, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
6150 constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de
6151 dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e
6152 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO
6153 NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de
6154 atividades na área de AGRONOMIA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Maycon
6155 Valenciano-ART n. 1320230072830". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.
6156 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6157 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao,
6158 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
6159 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
6160 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
6161 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.15.15)** A Câmara Especializada
6162 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
6163 Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/076431-7**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “
6164 A Empresa Interessada, requer Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos
6165 constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para
6166 tanto, indica a Engenheira Agrônoma Katiane Mendes do Amaral - ART n. 1320230075124, como
6167 Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram
6168 cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.
6169 Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram
6170 cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro de pessoa jurídica da Empresa em
6171 epígrafe neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Agronomia, sob a
6172 Responsabilidade Técnica da Engenheira Agrônoma Katiane Mendes do Amaral - ART n.
6173 1320230075124". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
6174 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
6175 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
6176 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
6177 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
6178 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
6179 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.15.16)** A Câmara Especializada de Agronomia
6180 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
6181 apreciar o processo nº **J2023/076772-3**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ A Empresa
6182 Interessada, requer REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando
6183 documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do
6184 CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Agrônoma Letícia Carolina de Oliveira Prochnow-ART nº
6185 1320230076722, como Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
6186 constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de
6187 dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e
6188 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO
6189 NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de
6190 atividades na área de AGRONOMIA, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Agrônoma Letícia
6191 Carolina de Oliveira Prochnow-ART nº 1320230076722". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.
6192 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo
6193 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos
6194 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,
6195 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6196 Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da
6197 votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.15.17)** A Câmara
6198 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
6199 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/076939-4**, **DECIDIU** por homologar com
6200 o seguinte teor: “ A Empresa Interessada, requer Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho,
6201 apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de
6202 2019 do Confea. Para tanto, indica a Engenheira Agrônoma Mayara Favero Cotrim - ART n.
6203 1320230050639, como Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
6204 constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de
6205 dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e
6206 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro de pessoa
6207 jurídica da Empresa em epígrafe neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de
6208 Agronomia, conforme prevê o artigo 2 de seu estatuto social, sob a Responsabilidade Técnica da
6209 Engenheira Agrônoma Mayara Favero Cotrim - ART n. 1320230050639". Coordenou a votação o(a)
6210 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos
6211 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
6212 Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo
6213 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson
6214 Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não
6215 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.15.2)** A
6216 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
6217 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/051754-9**, **DECIDIU** por homologar
6218 com o seguinte teor: “A **DH AGRO IMPORT EXPORT LTDA**, requer REGISTRO NORMAL de PESSOA
6219 JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº 1121/2019 do
6220 CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agro.RODRIGO MONTEIRO NATARIO- ART nº
6221 1320230066320, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
6222 constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do
6223 CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horária máxima e
6224 mínima. Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA
6225 da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro
6226 Agro.RODRIGO MONTEIRO NATARIO- ART nº 1320230066320, para desenvolvimento de atividades na
6227 área da AGRONOMIA". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
6228 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
6229 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
6230 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
6231 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
6232 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
6233 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.15.3)** A Câmara Especializada de Agronomia
6234 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6235 apreciar o processo nº **J2023/053843-0**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A FERTIMAN
6236 FERTIKIZANTES, requer REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando
6237 documentos constantes na Resolução nº 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro
6238 Agrônomo BRUNO GOMES DE PAULA - ART nº 1320230064317, como Responsável Técnico, perante
6239 este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais
6240 contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas
6241 permitido exigir a carga horária máxima e mínima. Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do
6242 REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a
6243 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo BRUNO GOMES DE PAULA - ART nº
6244 1320230064317, para desenvolvimento de atividades na área da AGRONOMIA". Coordenou a votação
6245 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
6246 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
6247 Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto,
6248 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,
6249 Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro
6250 Pontim. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio.
6251 **5.2.3.1.1.15.4)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
6252 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/051236-9**,
6253 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A TECNOPLANTA NORTE LTDA, requer REGISTRO
6254 NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução
6255 nº 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Florestal BRUNO SBEGHEN GABINI - ART
6256 nº 1320230063441, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente
6257 processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019
6258 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horária máxima e
6259 mínima. Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA
6260 da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro
6261 Florestal BRUNO SBEGHEN GABINI - ART nº 1320230063441, para desenvolvimento de atividades na
6262 área de ENGENHARIA FLORESTAL. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.
6263 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,
6264 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao,
6265 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
6266 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
6267 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
6268 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.15.5)** A Câmara Especializada
6269 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
6270 Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/053238-6**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "
6271 A Empresa Interessada, requer REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho,
6272 apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de
6273 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Florestal Luciano Pabis-ART n. 132023006352, como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6274 Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram
6275 cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.
6276 Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram
6277 cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA
6278 JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de
6279 Engenharia Florestal, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Florestal Luciano Pabis-ART n.
6280 132023006352". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
6281 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
6282 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
6283 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
6284 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Absteram-se de votar os senhores(as)
6285 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
6286 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.15.6)** A Câmara Especializada de Agronomia
6287 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
6288 apreciar o processo nº **J2023/053160-6**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ A AGRO MAIS
6289 AGRÍCOLA SORDI MAIER, requer REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho,
6290 apresentando documentos constantes na Resolução nº 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o
6291 Engenheiro Agro. RONAN SORDI MAIER - ART nº 1320230066917, como Responsável Técnico,
6292 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as
6293 exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que
6294 não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima. Diante do exposto, sou pelo
6295 DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste
6296 Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agro. RONAN SORDI MAIER - ART nº
6297 1320230066917, para desenvolvimento de atividades na área da AGRONOMIA ". Coordenou a votação
6298 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
6299 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
6300 Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto,
6301 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,
6302 Adilson Jair Kaiser. Absteram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro
6303 Pontim. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio.
6304 **5.2.3.1.1.15.7)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
6305 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/053675-6**,
6306 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “A empresa interessada AGRICONNECTION IMP. E EXP.
6307 DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho,
6308 apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de
6309 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo GABRIEL SEIXAS SALOMÃO - ART nº
6310 1320230068819, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
6311 constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de
6312 dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6313 considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do registro
6314 normal de pessoa jurídica a AGRICONNECTION IMP. E EXP. DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA, neste
6315 Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Agronomia, sob a responsabilidade técnica
6316 do Engenheiro Agrônomo GABRIEL SEIXAS SALOMÃO - ART nº 1320230068819". Coordenou a
6317 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
6318 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,
6319 Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese
6320 Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do
6321 Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar
6322 Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo
6323 Mastrantonio. **5.2.3.1.1.15.8)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
6324 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
6325 **J2023/053663-2, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A NUTRI CAMPO AGRO, requer
6326 REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, apresentando documentos constantes
6327 na Resolução nº 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agro. VINICIUS ZOTTI
6328 SPONCHIADO - ART nº 1320230066069, como Responsável Técnico, perante este Conselho.
6329 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na
6330 Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a
6331 carga horaria máxima e minima. Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL
6332 de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do
6333 Engenheiro Agro. VINICIUS ZOTTI SPONCHIADO - ART nº 1320230066069, para desenvolvimento de
6334 atividades na área de AGRONOMIA". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.
6335 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,
6336 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao,
6337 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
6338 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
6339 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
6340 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.15.9)** A Câmara Especializada
6341 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
6342 Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/075381-1, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "
6343 A Empresa Interessada, requer REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho,
6344 apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de
6345 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Justino Sidrônio Franco Ribeiro-ART
6346 nº:1320230074308, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente
6347 processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13
6348 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e
6349 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO
6350 NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de
6351 atividades na área de AGRONOMIA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Justino



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6352 Sidrônio Franco Ribeiro-ART nº:1320230074308, com RESTRIÇÃO na área de ENGENHARIA
6353 QUÍMICA". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
6354 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
6355 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
6356 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
6357 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
6358 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
6359 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.16) Visto para Execução de Obras ou**
6360 **Serviços. 5.2.3.1.1.16.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
6361 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/074534-7,
6362 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ A empresa interessada M & M TOPOGRAFIA E
6363 ENGENHARIA LTDA, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e
6364 serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Agrônomo
6365 MARCO ANTONIO MALAMIN DO NASCIMENTO. Analisando o presente processo, constatamos que os
6366 documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA.
6367 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as
6368 exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO do VISTO da empresa em epígrafe, neste
6369 Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de AGRONOMIA, sob a responsabilidade técnica
6370 do Engenheiro Agrônomo MARCO ANTONIO MALAMIN DO NASCIMENTO, para um período
6371 improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da
6372 Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 12/12/2023, de acordo com o que
6373 dispõe o artigo 14º da Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA". Coordenou a votação o(a) Conselheiro
6374 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo
6375 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos
6376 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,
6377 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser.
6378 Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da
6379 votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2) Baixa de ART**
6380 **5.2.3.1.1.2.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
6381 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2021/186557-0**, **DECIDIU**
6382 por homologar com o seguinte teor: “O Profissional, requer a baixa das ART's 1320200063519,
6383 1320200061402, 1320200045998, 1320200057197, 1320200095065, 1320200053740, 1320200043507,
6384 1320200043503, 1320200051103, 1320200033352, 1320200026785, 1320200026774, 1320200024243,
6385 1320200019813, 1320200017203, 1320200014271, 1320200012875, 1320200014107, 1320200010309,
6386 1320200089818 e 1320200006127. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
6387 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
6388 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
6389 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com
6390 o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6391 ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da
6392 Resolução nº 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº
6393 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
6394 sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's. O Profissional, requer a baixa das ART's
6395 1320200063519,1320200061402,1320200045998,1320200057197,1320200095065,1320200053740,132
6396 0200043507,1320200043503,1320200051103,1320200033352,1320200026785,1320200026774,132020
6397 0024243,1320200019813,1320200017203,1320200014271,1320200012875,1320200014107,132020001
6398 0309,1320200089818 e1320200006127. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
6399 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt
6400 Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos
6401 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
6402 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
6403 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
6404 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.10)** A Câmara Especializada
6405 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
6406 Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/019382-4**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “
6407 O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART nº 1320230036067 perante os arquivos deste
6408 conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais
6409 contidas na Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a
6410 documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo
6411 DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste
6412 Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
6413 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
6414 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
6415 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
6416 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
6417 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
6418 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.100)** A Câmara Especializada de Agronomia
6419 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
6420 apreciar o processo nº **F2023/032933-5**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional
6421 requer a baixa da ART' 1320230037671. Analisando o presente processo e considerando que, ao
6422 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
6423 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
6424 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de
6425 acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das
6426 demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº
6427 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
6428 sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320230037671. Diante do exposto, considerando que
6429 foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320230037671".



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6430 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
6431 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
6432 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
6433 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
6434 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
6435 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
6436 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.101)** A Câmara Especializada de Agronomia
6437 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
6438 apreciar o processo nº **F2023/032934-3**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional
6439 requer a baixa da ART'1320230008740. Analisando o presente processo e considerando que, ao término
6440 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
6441 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
6442 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com
6443 o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais
6444 ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº
6445 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
6446 sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320230008740 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro
6447 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo
6448 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos
6449 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,
6450 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser.
6451 Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da
6452 votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.102)** A Câmara
6453 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
6454 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/032937-8**, **DECIDIU** por homologar com
6455 o seguinte teor: “ O Profissional requer a baixa da ART' 1320230026788. Analisando o presente
6456 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
6457 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
6458 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do
6459 CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é
6460 necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa
6461 Contratada, conforme a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que
6462 foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320230026788".
6463 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
6464 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
6465 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
6466 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
6467 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
6468 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6469 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.103**) A Câmara Especializada de Agronomia
6470 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
6471 apreciar o processo nº **F2023/032939-4, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional
6472 requer a baixa da ART' 1320230029937. Analisando o presente processo e considerando que, ao
6473 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
6474 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
6475 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de
6476 acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das
6477 demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº
6478 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
6479 sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320230029937". Coordenou a votação o(a) Conselheiro
6480 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo
6481 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos
6482 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,
6483 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser.
6484 Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da
6485 votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.104**) A Câmara
6486 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
6487 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/033021-0, DECIDIU** por homologar com
6488 o seguinte teor: “ O Profissional, requer a baixa das ART's 1320210014702 e 1320220015955.
6489 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
6490 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
6491 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
6492 Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº 046/2011 da
6493 ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto
6494 do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº 336/89 do
6495 CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante
6496 do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da
6497 BAIXA das ART's 1320210014702 e 1320220015955". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.
6498 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt
6499 Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos
6500 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
6501 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
6502 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
6503 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.105**) A Câmara Especializada
6504 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
6505 Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/033078-3, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor:
6506 “O Profissional Eng. Agrº Mateus Gonçalves, solicita a BAIXA das ARTs nºs 1320220150047,
6507 1320220150078, 1320220148791, 1320220148783 e 1320220148784, perante os arquivos deste



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6508 conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
6509 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada
6510 concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da
6511 ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da
6512 ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil
6513 ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra,
6514 serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas
6515 na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação
6516 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que
6517 dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo
6518 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e,
6519 considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das
6520 atribuições profissionais específicas da formação da Profissional, sou de parecer favorável ao
6521 deferimento da BAIXA das ARTs SUPRA, em nome da Profissional em epígrafe, nos arquivos deste
6522 Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
6523 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
6524 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
6525 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
6526 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
6527 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
6528 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.106)** A Câmara Especializada de Agronomia
6529 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
6530 apreciar o processo nº **F2023/033410-0**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional
6531 Eng. Agrº Matheus Bortolon Sestito, solicita a BAIXA da ART nº 1320220110808, perante os arquivos
6532 deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
6533 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada
6534 concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da
6535 ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da
6536 ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil
6537 ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra,
6538 serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas
6539 na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação
6540 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que
6541 dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo
6542 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e,
6543 considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das
6544 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao
6545 deferimento da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste
6546 Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6547 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
6548 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
6549 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
6550 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
6551 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
6552 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.107)** A Câmara Especializada de Agronomia
6553 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
6554 apreciar o processo nº **F2023/033433-9**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional
6555 Eng. Agrº Flávio Fernandez Prause, solicita a BAIXA da ART nº 1320230030559, perante os arquivos
6556 deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
6557 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada
6558 concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da
6559 ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da
6560 ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil
6561 ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra,
6562 serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas
6563 na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação
6564 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que
6565 dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo
6566 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e,
6567 considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das
6568 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao
6569 deferimento da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste
6570 Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
6571 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
6572 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
6573 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
6574 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
6575 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
6576 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.108)** A Câmara Especializada de Agronomia
6577 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
6578 apreciar o processo nº **F2023/033446-0**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional
6579 requer a baixa da ART' 1320230026377. Analisando o presente processo e considerando que, ao
6580 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
6581 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
6582 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de
6583 acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das
6584 demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº
6585 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6586 sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320230026377". Coordenou a votação o(a) Conselheiro
6587 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo
6588 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos
6589 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,
6590 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser.
6591 Absteram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da
6592 votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.109)** A Câmara
6593 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
6594 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/033449-5, DECIDIU** por homologar com
6595 o seguinte teor: “ O Profissional requer a baixa da ART 1320230006453. Analisando o presente
6596 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
6597 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
6598 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do
6599 CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é
6600 necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa
6601 Contratada, conforme a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que
6602 foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320230006453".
6603 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
6604 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
6605 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
6606 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
6607 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Absteram-se de votar os senhores(as)
6608 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
6609 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.11)** A Câmara Especializada de Agronomia
6610 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
6611 apreciar o processo nº **F2023/019398-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional
6612 interessado, solicita a BAIXA das ARTs nºs, 1320220150057, 1320220150360
6613 e 1320220148778, perante os arquivos deste conselho. Analisando o presente processo, constatamos
6614 que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do
6615 exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais,
6616 sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO das BAIXAS das ARTs SUPRA, em nome do Profissional
6617 em epígrafe, nos arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
6618 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt
6619 Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos
6620 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
6621 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Absteram-
6622 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
6623 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.110)** A Câmara Especializada
6624 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6625 Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/033450-9, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “
6626 O Profissional requer a baixa da ART' 1320230045939. Analisando o presente processo e considerando
6627 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
6628 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão
6629 contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA;
6630 Considerando que, de acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a
6631 exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada,
6632 conforme a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram
6633 cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320230045939”.
6634 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
6635 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
6636 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
6637 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
6638 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
6639 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
6640 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.111)** A Câmara Especializada de Agronomia
6641 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
6642 apreciar o processo nº **F2023/033451-7, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional
6643 requer a baixa da ART' 1320230030411. Analisando o presente processo e considerando que, ao
6644 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
6645 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
6646 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de
6647 acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das
6648 demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº
6649 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
6650 sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320230030411”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro
6651 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo
6652 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos
6653 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,
6654 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser.
6655 Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da
6656 votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.112)** A Câmara
6657 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
6658 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/033452-5, DECIDIU** por homologar com
6659 o seguinte teor: “ O Profissional requer a baixa da ART' 1320230027633. Analisando o presente
6660 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
6661 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
6662 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do
6663 CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6664 necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa
6665 Contratada, conforme a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que
6666 foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320230027633".
6667 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
6668 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
6669 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
6670 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
6671 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
6672 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
6673 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.113**) A Câmara Especializada de Agronomia
6674 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
6675 apreciar o processo nº **F2023/033453-3**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional,
6676 requer a baixa das ART's 1320230043057. Analisando o presente processo e considerando que, ao
6677 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
6678 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
6679 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de
6680 acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das
6681 demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do
6682 artigo 17 da Resolução nº 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela
6683 Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as
6684 exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's 1320230043057". Coordenou a
6685 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
6686 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,
6687 Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese
6688 Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do
6689 Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar
6690 Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo
6691 Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.114**) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
6692 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
6693 **F2023/033454-1**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O profissional Engenheiro Agrônomo
6694 WAGNER DE OLIVEIRA FELIPPETTI, requer a este Conselho a baixa da ART nº
6695 1320230043039. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART
6696 de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada
6697 em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto,
6698 e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320230043039, em nome do
6699 profissional Engenheiro Agrônomo WAGNER DE OLIVEIRA FELIPPETTI". Coordenou a votação o(a)
6700 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos
6701 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
6702 Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6703 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson
6704 Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não
6705 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.115)**
6706 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
6707 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/033455-0, DECIDIU** por homologar
6708 com o seguinte teor: “O profissional Engenheiro Agrônomo WAGNER DE OLIVEIRA FELIPPETTI, requer
6709 a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230047083. Considerando que, ao término da atividade técnica
6710 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
6711 cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº
6712 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela
6713 baixa da ART nº: 1320230047083, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo WAGNER DE
6714 OLIVEIRA FELIPPETTI". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
6715 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
6716 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
6717 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
6718 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
6719 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
6720 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.116)** A Câmara Especializada de Agronomia
6721 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
6722 apreciar o processo nº **F2023/033456-8, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O profissional
6723 Engenheiro Agrônomo WAGNER DE OLIVEIRA FELIPPETTI, requer a este Conselho a baixa da ART
6724 nº: 1320230043701. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da
6725 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
6726 baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do
6727 exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320230043701, em
6728 nome do profissional Engenheiro Agrônomo WAGNER DE OLIVEIRA FELIPPETTI". Coordenou a
6729 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
6730 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,
6731 Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese
6732 Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do
6733 Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar
6734 Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo
6735 Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.117)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
6736 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
6737 **F2023/033457-6, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O profissional Engenheiro Agrônomo
6738 WAGNER DE OLIVEIRA FELIPPETTI, requer a este Conselho a baixa da ART nº
6739 1320230047117. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART
6740 de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada
6741 em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6742 e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320230047117, em nome do
6743 profissional Engenheiro Agrônomo WAGNER DE OLIVEIRA FELIPPETTI". Coordenou a votação o(a)
6744 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos
6745 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
6746 Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo
6747 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson
6748 Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não
6749 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.118)**
6750 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
6751 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/033459-2, DECIDIU** por homologar
6752 com o seguinte teor: “ O profissional Engenheiro Agrônomo WAGNER DE OLIVEIRA FELIPPETTI,
6753 requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230008200. Considerando que, ao término da atividade
6754 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho
6755 de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº
6756 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela
6757 baixa da ART nº: 1320230008200, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo WAGNER DE
6758 OLIVEIRA FELIPPETTI". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
6759 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
6760 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
6761 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
6762 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
6763 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
6764 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.119)** A Câmara Especializada de Agronomia
6765 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
6766 apreciar o processo nº **F2023/033505-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O profissional
6767 Engenheiro Agrônomo JADSON BATISTA DA SILVA, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s:
6768 1320170051993, 1320170057363, 1320170066923, 1320170067864, 1320170073816, 1320170074684,
6769 1320170111717, 1320170114168, 1320170125512 e 1320170127272. Considerando que, ao término da
6770 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
6771 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da
6772 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada,
6773 manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320170051993, 1320170057363, 1320170066923,
6774 1320170067864, 1320170073816, 1320170074684, 1320170111717, 1320170114168, 1320170125512
6775 e 1320170127272, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo JADSON BATISTA DA SILVA".
6776 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
6777 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
6778 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
6779 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
6780 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6781 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
6782 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.12)** A Câmara Especializada de Agronomia
6783 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
6784 apreciar o processo nº **F2023/019443-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional
6785 Interessado, solicita a BAIXA da ART nº 1320230007054 perante os arquivos deste conselho.
6786 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na
6787 Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e
6788 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO
6789 da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho”.
6790 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
6791 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
6792 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
6793 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
6794 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
6795 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
6796 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.120)** A Câmara Especializada de Agronomia
6797 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
6798 apreciar o processo nº **F2023/033533-5, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O profissional
6799 Engenheiro Agrônomo FABIO DIVINO MOREIRA, requer a este Conselho a baixa das ART’s n°s:
6800 1320170037562, 1320170037586, 1320170123387, 1320170124710, 1320170124803, 1320170124811,
6801 1320170124832, 1320170131008, 1320170131137 e 1320170131147. Considerando que, ao término da
6802 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
6803 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da
6804 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada,
6805 manifestamos pela baixa das ART’s n°s: 1320170037562, 1320170037586, 1320170123387,
6806 1320170124710, 1320170124803, 1320170124811, 1320170124832, 1320170131008, 1320170131137
6807 e 1320170131147, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo FABIO DIVINO MOREIRA”.
6808 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
6809 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
6810 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
6811 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
6812 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
6813 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
6814 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.121)** A Câmara Especializada de Agronomia
6815 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
6816 apreciar o processo nº **F2023/033628-5, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O profissional
6817 Engenheiro Agrônomo WAGNER DE OLIVEIRA FELIPPETTI, requer a este Conselho a baixa da ART nº
6818 1320230045431. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART
6819 de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6820 em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto,
6821 e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320230045431, em nome do
6822 profissional Engenheiro Agrônomo WAGNER DE OLIVEIRA FELIPPETTI". Coordenou a votação o(a)
6823 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos
6824 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
6825 Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo
6826 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson
6827 Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não
6828 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.122)**
6829 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
6830 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/033629-3, DECIDIU** por homologar
6831 com o seguinte teor: “ O profissional Engenheiro Agrônomo WAGNER DE OLIVEIRA FELIPPETTI,
6832 requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230006831. Considerando que, ao término da atividade
6833 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho
6834 de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº
6835 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela
6836 baixa da ART nº 1320230006831, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo WAGNER DE
6837 OLIVEIRA FELIPPETTI". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
6838 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
6839 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
6840 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
6841 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
6842 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
6843 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.123)** A Câmara Especializada de Agronomia
6844 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
6845 apreciar o processo nº **F2023/033632-3, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O profissional
6846 Engenheiro Agrônomo WAGNER DE OLIVEIRA FELIPPETTI, requer a este Conselho a baixa da ART nº
6847 1320230009161. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART
6848 de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada
6849 em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto,
6850 e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320230009161, em nome do
6851 profissional Engenheiro Agrônomo WAGNER DE OLIVEIRA FELIPPETTI". Coordenou a votação o(a)
6852 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos
6853 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
6854 Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo
6855 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson
6856 Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não
6857 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.124)**
6858 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6859 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/033633-1**, **DECIDIU** por homologar
6860 com o seguinte teor: “O Profissional Eng. Agrº Wagner de Oliveira Filippetti, solicita a BAIXA da ART nº
6861 1320230006517, perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica
6862 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
6863 cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade
6864 técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n.
6865 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada
6866 das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser
6867 baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando
6868 do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente
6869 processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº
6870 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica -
6871 ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do
6872 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais
6873 e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do
6874 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART SUPRA, em nome do
6875 Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.
6876 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo
6877 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos
6878 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,
6879 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser.
6880 Absteriveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da
6881 votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.125)** A Câmara
6882 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
6883 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/033643-9**, **DECIDIU** por homologar com
6884 o seguinte teor: “ O Profissional Eng. Agrº Wagner de Oliveira Filippetti, solicita a BAIXA da ART nº
6885 1320230030451, perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica
6886 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
6887 cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade
6888 técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n.
6889 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada
6890 das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser
6891 baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando
6892 do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente
6893 processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº
6894 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica -
6895 ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do
6896 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais
6897 e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6898 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART SUPRA, em nome do
6899 Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.
6900 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo
6901 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos
6902 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,
6903 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser.
6904 Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da
6905 votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.126)** A Câmara
6906 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
6907 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/033712-5, DECIDIU** por homologar com
6908 o seguinte teor: “O Profissional Eng. Agrº Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, solicita a BAIXA da ART nº
6909 11593037, perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica
6910 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
6911 cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade
6912 técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n.
6913 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada
6914 das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser
6915 baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando
6916 do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente
6917 processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº
6918 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica -
6919 ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do
6920 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais
6921 e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do
6922 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART SUPRA, em nome do
6923 Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.
6924 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo
6925 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos
6926 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,
6927 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser.
6928 Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da
6929 votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.127)** A Câmara
6930 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
6931 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/033714-1, DECIDIU** por homologar com
6932 o seguinte teor: “ O Profissional Eng. Agrº Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, solicita a BAIXA da ART nº
6933 1320220146858, perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica
6934 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
6935 cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade
6936 técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6937 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exige o profissional ou a pessoa jurídica contratada
6938 das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser
6939 baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando
6940 do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente
6941 processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº
6942 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica -
6943 ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do
6944 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais
6945 e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do
6946 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART SUPRA, em nome do
6947 Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.
6948 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo
6949 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos
6950 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,
6951 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser.
6952 Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da
6953 votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.128)** A Câmara
6954 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
6955 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/033718-4, DECIDIU** por homologar com
6956 o seguinte teor: “ O Profissional Eng. Agrº Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, solicita a BAIXA da ART nº
6957 1320220094033, perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica
6958 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
6959 cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade
6960 técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n.
6961 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exige o profissional ou a pessoa jurídica contratada
6962 das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser
6963 baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando
6964 do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente
6965 processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº
6966 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica -
6967 ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do
6968 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais
6969 e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do
6970 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART SUPRA, em nome do
6971 Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.
6972 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo
6973 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos
6974 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,
6975 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6976 Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da
6977 votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.129)** A Câmara
6978 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
6979 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/033719-2, DECIDIU** por homologar com
6980 o seguinte teor: “ O Profissional Eng. Agrº Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, solicita a BAIXA da ART nº
6981 1320220146884, perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica
6982 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
6983 cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade
6984 técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n.
6985 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada
6986 das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser
6987 baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando
6988 do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente
6989 processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº
6990 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica -
6991 ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do
6992 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais
6993 e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do
6994 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART SUPRA, em nome do
6995 Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.
6996 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo
6997 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos
6998 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,
6999 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser.
7000 Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da
7001 votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.13)** A Câmara
7002 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
7003 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/019444-8, DECIDIU** por homologar com
7004 o seguinte teor: “ O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART nº 1320230022129 perante os
7005 arquivos deste conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as
7006 exigências legais contidas na Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em
7007 ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer
7008 favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos
7009 arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
7010 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
7011 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
7012 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
7013 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
7014 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7015 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.130**) A Câmara Especializada de Agronomia
7016 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
7017 apreciar o processo nº **F2023/033723-0**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional
7018 Eng. Agrº Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, solicita a BAIXA da ART nº 1320210091417, perante os
7019 arquivos deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
7020 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo
7021 considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data
7022 da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a
7023 baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades
7024 administrativa, civil ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da
7025 conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das
7026 atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e,
7027 considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de
7028 março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo
7029 Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em
7030 ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços
7031 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de
7032 parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos
7033 arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
7034 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
7035 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
7036 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
7037 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
7038 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
7039 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.131**) A Câmara Especializada de Agronomia
7040 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
7041 apreciar o processo nº **F2023/033725-7**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional
7042 Eng. Agrº Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, solicita a BAIXA da ART nº 1320220146899, perante os
7043 arquivos deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
7044 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo
7045 considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data
7046 da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a
7047 baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades
7048 administrativa, civil ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da
7049 conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das
7050 atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e,
7051 considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de
7052 março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo
7053 Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7054 ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços
7055 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de
7056 parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos
7057 arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
7058 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
7059 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
7060 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
7061 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
7062 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
7063 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.132** A Câmara Especializada de Agronomia
7064 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
7065 apreciar o processo nº **F2023/033726-5**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional
7066 Eng. Agrº Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, solicita a BAIXA da ART nº 11672298, perante os arquivos
7067 deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
7068 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada
7069 concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da
7070 ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da
7071 ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil
7072 ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra,
7073 serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas
7074 na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação
7075 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que
7076 dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo
7077 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e,
7078 considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das
7079 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao
7080 deferimento da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste
7081 Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
7082 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
7083 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
7084 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
7085 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
7086 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
7087 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.133** A Câmara Especializada de Agronomia
7088 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
7089 apreciar o processo nº **F2023/033728-1**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: O Profissional
7090 requer a baixa da ART'1320220146911. Analisando o presente processo e considerando que, ao término
7091 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
7092 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7093 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com
7094 o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais
7095 ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº
7096 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
7097 sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART1320220146911". Coordenou a votação o(a) Conselheiro
7098 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo
7099 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos
7100 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,
7101 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser.
7102 Absteram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da
7103 votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.134)** A Câmara
7104 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
7105 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/033843-1, DECIDIU** por homologar com
7106 o seguinte teor: “ O Profissional requer a baixa da ART' 1320230007711. Analisando o presente
7107 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
7108 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
7109 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do
7110 CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é
7111 necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa
7112 Contratada, conforme a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que
7113 foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART1320230007711".
7114 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
7115 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
7116 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
7117 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
7118 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Absteram-se de votar os senhores(as)
7119 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
7120 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.135)** A Câmara Especializada de Agronomia
7121 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
7122 apreciar o processo nº **F2023/033844-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional
7123 requer a baixa da ART' 1320230006775. Analisando o presente processo e considerando que, ao
7124 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
7125 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
7126 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de
7127 acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das
7128 demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº
7129 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
7130 sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320230006775. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro
7131 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7132 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos
7133 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,
7134 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser.
7135 Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da
7136 votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.136)** A Câmara
7137 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
7138 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/033846-6**, **DECIDIU** por homologar com
7139 o seguinte teor: “ O Profissional requer a baixa da ART' 1320230006486. Analisando o presente
7140 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
7141 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
7142 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do
7143 CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é
7144 necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa
7145 Contratada, conforme a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que
7146 foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320230006486".
7147 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
7148 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
7149 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
7150 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
7151 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
7152 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
7153 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.137)** A Câmara Especializada de Agronomia
7154 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
7155 apreciar o processo nº **F2023/033847-4**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional
7156 requer a baixa da ART' 1320230043658. Analisando o presente processo e considerando que, ao
7157 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
7158 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
7159 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de
7160 acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das
7161 demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº
7162 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
7163 sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320230043658". Coordenou a votação o(a) Conselheiro
7164 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo
7165 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos
7166 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,
7167 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser.
7168 Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da
7169 votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.138)** A Câmara
7170 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7171 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/033850-4, DECIDIU** por homologar com
7172 o seguinte teor: “ O Profissional, requer a baixa das ART's
7173 1320210026661, 1320210106308, 1320220047489, 1320220093641, 1320220093649, 1320220093656,
7174 1320220093661, 1320220093664, 1320220093676 e 1320220093684. Analisando o presente processo
7175 e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
7176 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
7177 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA;
7178 Considerando que, de acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a
7179 exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada,
7180 com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada
7181 tacitamente pela Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram
7182 cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA
7183 das ART's 1320210026661, 1320210106308, 1320220047489, 1320220093641, 1320220093649, 13202
7184 20093656, 1320220093661, 1320220093664, 1320220093676 e 1320220093684". Coordenou a
7185 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7186 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,
7187 Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese
7188 Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do
7189 Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar
7190 Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo
7191 Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.139)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
7192 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7193 **F2023/033854-7, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional, requer a baixa
7194 das ART's 1320220093689, 1320220093696, 1320220119685, 1320220131868 e 1320220131907.
7195 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
7196 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
7197 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
7198 Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº 046/2011 da
7199 ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto
7200 do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº 336/89 do
7201 CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante
7202 do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da
7203 BAIXA das ART's 1320220093689, 1320220093696, 1320220119685, 1320220131868
7204 e 1320220131907". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
7205 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
7206 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
7207 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
7208 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
7209 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7210 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.14)** A Câmara Especializada de Agronomia
7211 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
7212 apreciar o processo nº **F2023/019445-6, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional
7213 Interessado, solicita a BAIXA da ART nº 1320230009029 perante os arquivos deste conselho.
7214 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na
7215 Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e
7216 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO
7217 da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho".
7218 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
7219 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
7220 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
7221 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
7222 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
7223 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
7224 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.140)** A Câmara Especializada de Agronomia
7225 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
7226 apreciar o processo nº **F2023/033941-1, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional,
7227 requer a baixa das ART's 1320230000077, 1320220154651, 1320230036407 e 1320230047409.
7228 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
7229 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
7230 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
7231 Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº 046/2011 da
7232 ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto
7233 do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº 336/89 do
7234 CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante
7235 do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da
7236 BAIXA das ART's 1320230000077, 1320220154651, 1320230036407 e 1320230047409". Coordenou a
7237 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7238 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,
7239 Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese
7240 Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do
7241 Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar
7242 Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo
7243 Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.141)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
7244 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7245 **F2023/033943-8, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional, requer a baixa
7246 das ART's 1320220154666, 1320230036412 e 1320210002870. Analisando o presente processo e
7247 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de
7248 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7249 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA;
7250 Considerando que, de acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a
7251 exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada,
7252 com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada
7253 tacitamente pela Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram
7254 cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA
7255 das ART's 1320220154666, 1320230036412 e 1320210002870". Coordenou a votação o(a) Conselheiro
7256 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo
7257 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos
7258 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,
7259 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser.
7260 Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da
7261 votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.142)** A Câmara
7262 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
7263 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/034047-9, DECIDIU** por homologar com
7264 o seguinte teor: “O Profissional, requer a baixa das ART's
7265 1320190010939, 1320210087589, 1320200106783, 1320180023860, 1320180098320, 1320200060151,
7266 1320190043648, 1320190036379, 1320220039494 e 1320210064410. Analisando o presente processo
7267 e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
7268 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
7269 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA;
7270 Considerando que, de acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a
7271 exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada,
7272 com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada
7273 tacitamente pela Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram
7274 cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA
7275 das ART's 1320190010939, 1320210087589, 1320200106783, 1320180023860, 1320180098320, 13202
7276 00060151, 1320190043648, 1320190036379, 1320220039494 e 1320210064410". Coordenou a votação
7277 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
7278 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
7279 Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto,
7280 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,
7281 Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro
7282 Pontim. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio.
7283 **5.2.3.1.1.2.143)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
7284 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/034053-3,**
7285 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional, requer a baixa das ART's
7286 1320210108678, 1320210108664, 1320210090403 e 1320180065469. Analisando o presente processo
7287 e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7288 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
7289 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA;
7290 Considerando que, de acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a
7291 exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada,
7292 com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada
7293 tacitamente pela Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram
7294 cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA
7295 das ART's 1320210108678, 1320210108664, 1320210090403 e 1320180065469". Coordenou a votação
7296 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
7297 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
7298 Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto,
7299 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,
7300 Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro
7301 Pontim. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio.
7302 **5.2.3.1.1.2.144)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
7303 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/034119-0**,
7304 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " O Profissional Eng. Agrº Edson Martins Vicentini, solicita
7305 a BAIXA das ARTs nºs 1320220045952, 1320220045985, 1320220046001, 1320220048329 e
7306 1320220049939, perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica
7307 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
7308 cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade
7309 técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n.
7310 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada
7311 das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser
7312 baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando
7313 do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente
7314 processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº
7315 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica -
7316 ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do
7317 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais
7318 e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação da
7319 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs SUPRA, em nome da
7320 Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.
7321 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo
7322 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos
7323 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,
7324 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser.
7325 Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da
7326 votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.145)** A Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7327 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
7328 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/034123-8, DECIDIU** por homologar com
7329 o seguinte teor: “O Profissional Eng. Agrº Edson Sebastião Jordão, solicita a BAIXA das ARTs nºs
7330 1320230042389 e 1320230045684, perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da
7331 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
7332 desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em
7333 determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13, da
7334 Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa
7335 jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso; Considerando
7336 que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou
7337 função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual.
7338 Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as
7339 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de
7340 Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
7341 providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram
7342 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais
7343 específicas da formação da Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs
7344 SUPRA, em nome da Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a)
7345 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos
7346 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
7347 Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo
7348 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson
7349 Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não
7350 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.146)**
7351 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
7352 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/034145-9, DECIDIU** por homologar
7353 com o seguinte teor: “ O Profissional, requer a baixa das ART's 1320220104206 e 1320220104216.
7354 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
7355 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
7356 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
7357 Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº 046/2011 da
7358 ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto
7359 do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº 336/89 do
7360 CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante
7361 do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da
7362 BAIXA das ART's 1320220104206 e 1320220104216". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.
7363 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt
7364 Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos
7365 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7366 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.147)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/034247-1**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “

7370 O Profissional requer a baixa da ART' 1320200027733. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,

7372 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão

7373 contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA;

7374 Considerando que, de acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a

7375 exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada,

7376 conforme a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram

7377 cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320200027733. ”.

7378 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os

7379 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon

7380 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula

7381 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,

7382 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)

7383 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)

7384 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.148)** A Câmara Especializada de Agronomia

7385 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após

7386 apreciar o processo nº **F2023/034251-0**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional

7387 requer a baixa da ART' 1320210029868. Analisando o presente processo e considerando que, ao

7388 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de

7389 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos

7390 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de

7391 acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das

7392 demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº

7393 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,

7394 sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320210029868”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro

7395 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo

7396 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos

7397 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,

7398 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser.

7399 Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da

7400 votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.149)** A Câmara

7401 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato

7402 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/045318-4**, **DECIDIU** por homologar com

7403 o seguinte teor: “ O Profissional requer a baixa da ART' 1320230001805. Analisando o presente

7404



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7405 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
7406 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
7407 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do
7408 CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é
7409 necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa
7410 Contratada, conforme a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que
7411 foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320230001805".
7412 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
7413 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
7414 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
7415 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
7416 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
7417 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
7418 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.15)** A Câmara Especializada de Agronomia
7419 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
7420 apreciar o processo nº **F2023/019446-4**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " O Profissional
7421 Interessado, solicita a BAIXA da ART nº 1320230008134 perante os arquivos deste conselho.
7422 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na
7423 Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e
7424 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO
7425 da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho".
7426 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
7427 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
7428 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
7429 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
7430 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
7431 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
7432 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.150)** A Câmara Especializada de Agronomia
7433 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
7434 apreciar o processo nº **F2023/045328-1**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " O Profissional
7435 requer a baixa da ART' 1320230004016. Analisando o presente processo e considerando que, ao
7436 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
7437 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
7438 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de
7439 acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das
7440 demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº
7441 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
7442 sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320230004016". Coordenou a votação o(a) Conselheiro
7443 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7444 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos
7445 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,
7446 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser.
7447 Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da
7448 votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.151)** A Câmara
7449 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
7450 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/045335-4**, **DECIDIU** por homologar com
7451 o seguinte teor: “ O Profissional requer a baixa da ART' 1320230005148. Analisando o presente
7452 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
7453 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
7454 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do
7455 CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é
7456 necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa
7457 Contratada, conforme a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que
7458 foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320230005148".
7459 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
7460 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
7461 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
7462 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
7463 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
7464 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
7465 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.152)** A Câmara Especializada de Agronomia
7466 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
7467 apreciar o processo nº **F2023/046052-0**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional,
7468 requer a baixa das ART's 139601, 158564, 22, 23 e 24. Analisando o presente processo e considerando
7469 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
7470 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão
7471 contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA;
7472 Considerando que, de acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a
7473 exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada,
7474 com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada
7475 tacitamente pela Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram
7476 cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's 139601, 158564, 22, 23
7477 e 24". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
7478 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
7479 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
7480 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
7481 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
7482 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7483 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.153**) A Câmara Especializada de Agronomia
7484 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
7485 apreciar o processo nº **F2023/045478-4**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional
7486 Eng. Agrº Orivaldo Cristianini, solicita a BAIXA das ARTs nºs 1320220118408 e 13202201184415,
7487 perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida
7488 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
7489 sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da
7490 data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando
7491 que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades
7492 administrativa, civil ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da
7493 conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das
7494 atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e,
7495 considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de
7496 março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo
7497 Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em
7498 ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços
7499 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação da Profissional, sou de
7500 parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs SUPRA, em nome da Profissional em epígrafe,
7501 nos arquivos deste Conselho”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
7502 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
7503 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
7504 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
7505 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
7506 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
7507 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.154**) A Câmara Especializada de Agronomia
7508 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
7509 apreciar o processo nº **F2023/046605-7**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional
7510 requer a baixa da ART' 1320230007757. Analisando o presente processo e considerando que, ao
7511 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
7512 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
7513 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de
7514 acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das
7515 demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº
7516 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
7517 sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320230007757”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro
7518 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo
7519 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos
7520 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,
7521 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7522 Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da
7523 votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. 5.2.3.1.1.2.155) A Câmara
7524 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
7525 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/046626-0, DECIDIU** por homologar com
7526 o seguinte teor: “ O Profissional requer a baixa da ART' 1320230052423. Analisando o presente
7527 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
7528 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
7529 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do
7530 CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é
7531 necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa
7532 Contratada, conforme a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que
7533 foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320230052423".
7534 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
7535 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
7536 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
7537 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
7538 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
7539 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
7540 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.156)** A Câmara Especializada de Agronomia
7541 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
7542 apreciar o processo nº **F2023/046902-1, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional,
7543 requer a baixa das ART's
7544 1320190051409, 1320190066820, 1320190067556,1320190108774, 1320200060586, 1320200085992,
7545 1320210021869, 1320210053668 e 1320210117734. Analisando o presente processo e considerando
7546 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
7547 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão
7548 contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA;
7549 Considerando que, de acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a
7550 exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada,
7551 com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada
7552 tacitamente pela Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram
7553 cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA
7554 das ART's 1320190051409, 1320190066820, 1320190067556,1320190108774, 1320200060586, 13202
7555 00085992, 1320210021869, 1320210053668 e 1320210117734". Coordenou a votação o(a) Conselheiro
7556 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo
7557 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos
7558 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,
7559 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser.
7560 Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7561 votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.157)** A Câmara
7562 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
7563 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/046903-0, DECIDIU** por homologar com
7564 o seguinte teor: “O Profissional, requer a baixa das ART's 1320220110739, 1320220110746
7565 e 1320220110789. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
7566 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
7567 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15,
7568 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº
7569 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de
7570 serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da
7571 Resolução nº 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº
7572 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
7573 sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's 1320220110739, 1320220110746 e 1320220110789".
7574 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
7575 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
7576 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
7577 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
7578 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
7579 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
7580 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.158)** A Câmara Especializada de Agronomia
7581 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
7582 apreciar o processo nº **F2023/046904-8, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional,
7583 requer a baixa das ART's 1320200007027, 1320200073365 e 1320200114149. Analisando o presente
7584 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
7585 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
7586 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do
7587 CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é
7588 necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa
7589 Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi
7590 revogada tacitamente pela Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que
7591 foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA
7592 das ART's 1320200007027, 1320200073365 e 1320200114149". Coordenou a votação o(a) Conselheiro
7593 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo
7594 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos
7595 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,
7596 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser.
7597 Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da
7598 votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.159)** A Câmara
7599 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7600 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/047072-0, DECIDIU** por homologar com
7601 o seguinte teor: “ O Profissional, requer a baixa das ART's
7602 1320190064045, 1320190064396, 1320190075381, 1320190079861, 1320190082064, 1320190093741,
7603 1320200079034, 1320210016639, 1320210126811 e 1320220014016. Analisando o presente processo
7604 e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
7605 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
7606 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA;
7607 Considerando que, de acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a
7608 exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada,
7609 com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada
7610 tacitamente pela Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram
7611 cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA
7612 das ART's 1320190064045, 1320190064396, 1320190075381, 1320190079861, 1320190082064, 13201
7613 90093741, 1320200079034, 1320210016639, 1320210126811 e 1320220014016". Coordenou a
7614 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7615 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,
7616 Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese
7617 Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do
7618 Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar
7619 Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo
7620 Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.16)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
7621 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7622 **F2023/019448-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional Interessado, solicita a
7623 BAIXA da ART nº 1320230007150 perante os arquivos deste conselho. Analisando o presente processo,
7624 constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025/2009 do
7625 CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas
7626 as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em
7627 nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro
7628 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo
7629 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos
7630 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,
7631 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser.
7632 Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da
7633 votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.160)** A Câmara
7634 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
7635 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/047077-1, DECIDIU** por homologar com
7636 o seguinte teor: “ O Profissional, requer a baixa das ART's
7637 1320190070491, 1320190089257, 1320190095369, 1320200092820, 1320210055862, 1320210064438,
7638 1320210079780, 1320210084393, 1320210096895 e 1320220032939. Analisando o presente processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7639 e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
7640 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
7641 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA;
7642 Considerando que, de acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a
7643 exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada,
7644 com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada
7645 tacitamente pela Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram
7646 cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA
7647 das ART's 1320190070491, 1320190089257, 1320190095369, 1320200092820, 1320210055862, 13202
7648 10064438, 1320210079780, 1320210084393, 1320210096895 e 1320220032939. ". Coordenou a
7649 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7650 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,
7651 Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese
7652 Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do
7653 Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar
7654 Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo
7655 Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.161)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
7656 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7657 **F2023/047085-2, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional, requer a baixa
7658 das ART's 1320190087301, 1320200113947, 1320210091067 e 1320210139672. Analisando o presente
7659 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
7660 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
7661 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do
7662 CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é
7663 necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa
7664 Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi
7665 revogada tacitamente pela Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que
7666 foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA
7667 das ART's 1320190087301, 1320200113947, 1320210091067 e 1320210139672". Coordenou a votação
7668 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
7669 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
7670 Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto,
7671 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,
7672 Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro
7673 Pontim. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio.
7674 **5.2.3.1.1.2.162)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
7675 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/048731-3,**
7676 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional, requer a baixa das ART's 1320230021279
7677 e 1320230020681. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7678 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
7679 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15,
7680 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº
7681 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de
7682 serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da
7683 Resolução nº 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº
7684 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
7685 sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's 1320230021279 e 1320230020681". Coordenou a
7686 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7687 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,
7688 Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese
7689 Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do
7690 Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar
7691 Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo
7692 Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.163)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
7693 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7694 **F2023/047861-6, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional requer a baixa da ART'
7695 1320220015373. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
7696 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
7697 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15,
7698 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº
7699 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de
7700 serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº 1.025/2009 do
7701 CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo
7702 DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320220015373". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.
7703 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt
7704 Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos
7705 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
7706 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
7707 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
7708 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.164)** A Câmara Especializada
7709 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
7710 Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/048173-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “
7711 O Profissional, requer a baixa das ART's 1320220139314, 1320220139453, 1320230012386
7712 e 1320230012401. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
7713 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
7714 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15,
7715 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº
7716 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7717 serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da
7718 Resolução nº 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº
7719 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
7720 sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA 1320220139314, 1320220139453, 1320230012386
7721 e 1320230012401". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
7722 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
7723 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
7724 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
7725 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Absteram-se de votar os senhores(as)
7726 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
7727 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.165**) A Câmara Especializada de Agronomia
7728 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
7729 apreciar o processo nº **F2023/048210-9**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional,
7730 requer a baixa das ART's 1320160038547,
7731 1320170018932, 1320170042417, 1320170074553, 1320170109368 e 1320170121275. Analisando o
7732 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da
7733 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
7734 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº
7735 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de
7736 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do
7737 Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº 336/89 do
7738 CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante
7739 do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da
7740 BAIXA das ART's 1320160038547, 1320170018932, 1320170042417, 1320170074553, 1320170109368
7741 e 1320170121275". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
7742 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
7743 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
7744 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
7745 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Absteram-se de votar os senhores(as)
7746 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
7747 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.166**) A Câmara Especializada de Agronomia
7748 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
7749 apreciar o processo nº **F2023/048215-0**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional
7750 requer a baixa da ART' 1320230056613. Analisando o presente processo e considerando que, ao
7751 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
7752 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
7753 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de
7754 acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das
7755 demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7756 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
7757 sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320230056613". Coordenou a votação o(a) Conselheiro
7758 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo
7759 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos
7760 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,
7761 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser.
7762 Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da
7763 votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.167)** A Câmara
7764 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
7765 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/048369-5, DECIDIU** por homologar com
7766 o seguinte teor: “ O Profissional, requer a baixa das ART's 76, 77,78, 79, 80, 81. Analisando o presente
7767 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
7768 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
7769 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do
7770 CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é
7771 necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa
7772 Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi
7773 revogada tacitamente pela Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que
7774 foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's 76, 77,78, 79, 80,
7775 81". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
7776 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
7777 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
7778 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
7779 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
7780 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
7781 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.168)** A Câmara Especializada de Agronomia
7782 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
7783 apreciar o processo nº **F2023/048430-6, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional
7784 requer a baixa da ART' 1320230056348. Analisando o presente processo e considerando que, ao
7785 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
7786 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
7787 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de
7788 acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das
7789 demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº
7790 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
7791 sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320230056348 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro
7792 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo
7793 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos
7794 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7795 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser.
7796 Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da
7797 votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.169)** A Câmara
7798 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
7799 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/048865-4**, **DECIDIU** por homologar com
7800 o seguinte teor: “ O Profissional requer a baixa da ART'1320230047753. Analisando o presente
7801 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
7802 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
7803 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do
7804 CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é
7805 necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa
7806 Contratada, conforme a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que
7807 foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320230047753".
7808 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
7809 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
7810 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
7811 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
7812 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
7813 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
7814 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.17)** A Câmara Especializada de Agronomia
7815 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
7816 apreciar o processo nº **F2023/019449-9**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional
7817 Interessado, solicita a BAIXA da ART nº 1320230008226 perante os arquivos deste conselho.
7818 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na
7819 Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e
7820 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO
7821 da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho".
7822 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
7823 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
7824 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
7825 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
7826 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
7827 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
7828 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.170)** A Câmara Especializada de Agronomia
7829 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
7830 apreciar o processo nº **F2023/049304-6**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional,
7831 requer a baixa das ART's 878690, 878691, 878692, 878695, 898351, 898352, 898353, 898354, 898357
7832 e 898364. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
7833 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7834 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15,
7835 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº
7836 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de
7837 serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da
7838 Resolução nº 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº
7839 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
7840 sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA
7841 das ART's 878690, 878691, 878692, 878695, 898351, 898352, 898353, 898354, 898357 e 898364".
7842 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
7843 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
7844 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
7845 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
7846 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
7847 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
7848 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.171**) A Câmara Especializada de Agronomia
7849 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
7850 apreciar o processo nº **F2023/049309-7**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " O Profissional,
7851 requer a baixa das ART's 878664, 878665, 878666, 878667, 878668, 878669, 878670, 878687, 878688
7852 E 878689. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
7853 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
7854 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15,
7855 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº
7856 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de
7857 serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da
7858 Resolução nº 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº
7859 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
7860 sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA
7861 das ART's 878664, 878665, 878666, 878667, 878668, 878669, 878670, 878687, 878688 E 878689".
7862 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
7863 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
7864 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
7865 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
7866 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
7867 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
7868 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.172**) A Câmara Especializada de Agronomia
7869 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
7870 apreciar o processo nº **F2023/049756-4**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " O profissional
7871 Eng. Agrônomo HENRIQUE FIGUEIREDO DOBASHI requer a baixa da ART n. 1320230051482.
7872 Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7873 da ART n. 1320230051482". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
7874 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
7875 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
7876 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
7877 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
7878 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
7879 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.173)** A Câmara Especializada de Agronomia
7880 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
7881 apreciar o processo nº **F2023/050513-3, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O profissional
7882 Eng. Agrônomo ANDRE PAULO ASSMANN requer a baixa da ART n. 1320230001852. Estando em
7883 conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART
7884 n. 1320230001852". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
7885 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
7886 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
7887 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
7888 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
7889 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
7890 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.174)** A Câmara Especializada de Agronomia
7891 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
7892 apreciar o processo nº **F2023/050892-2, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O profissional
7893 Eng. Agrônomo EDUARDO BERALDO BARBOSA requer as baixas das ARTs
7894 n.1320210063962;1320210063963;1320210063972;1320210063979;1320210063986;1320210063989;1
7895 320220075204;1320220075215;1320220075228 e1320220075230. Estando em conformidade com a
7896 Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ART s n.
7897 1320210063962;1320210063963;1320210063972;1320210063979;1320210063986;1320210063989;132
7898 0220075204;1320220075215;1320220075228 e 1320220075230". Coordenou a votação o(a)
7899 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos
7900 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
7901 Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo
7902 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson
7903 Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não
7904 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.175)**
7905 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
7906 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/050893-0, DECIDIU** por homologar
7907 com o seguinte teor: “ O profissional Eng. Agrônomo EDUARDO BERALDO BARBOSA requer as baixas
7908 dasARTsn.s1320190029520;1320200031807;1320200082963;1320200082965;1320200082966;132020
7909 0082967;1320200086286;1320200086290;1320200086293 e 1320210063954. Estando em
7910 conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs
7911 n.s



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7912 1320190029520;1320200031807;1320200082963;1320200082965;1320200082966;1320200082967;132
7913 0200086286;1320200086290;1320200086293 e 1320210063954". Coordenou a votação o(a)
7914 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos
7915 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
7916 Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo
7917 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson
7918 Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não
7919 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.176)**
7920 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
7921 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/051878-2, DECIDIU** por homologar
7922 com o seguinte teor: “ O Profissional, requer a baixa das ART's 54, 55, 56, 57, 58 e 59. Analisando o
7923 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da
7924 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
7925 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº
7926 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de
7927 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do
7928 Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº 336/89 do
7929 CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante
7930 do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da
7931 BAIXA das ART's 54, 55, 56, 57, 58 e 59". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
7932 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt
7933 Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos
7934 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
7935 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
7936 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
7937 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.177)** A Câmara Especializada
7938 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
7939 Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/051886-3, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “
7940 O Profissional, requer a baixa das ART's 50, 51, 52, 53 e 61. Analisando o presente processo e
7941 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de
7942 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
7943 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA;
7944 Considerando que, de acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a
7945 exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada,
7946 com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada
7947 tacitamente pela Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram
7948 cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's 50, 51, 52, 53 e 61.
7949 Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO
7950 da BAIXA das ART's 50, 51, 52, 53 e 61. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7951 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt
7952 Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos
7953 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
7954 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
7955 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
7956 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.178)** A Câmara Especializada
7957 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
7958 Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/051888-0**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “
7959 O Profissional, requer a baixa das ART's 44, 46, 47, 48, 49 e 5. Analisando o presente processo e
7960 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de
7961 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
7962 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA;
7963 Considerando que, de acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a
7964 exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada,
7965 com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada
7966 tacitamente pela Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram
7967 cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's ART's 44, 46, 47, 48, 49
7968 e 5". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
7969 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
7970 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
7971 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
7972 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
7973 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
7974 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.179)** A Câmara Especializada de Agronomia
7975 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
7976 apreciar o processo nº **F2023/052021-3**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional
7977 requer a baixa da ART' 1320230061885. Analisando o presente processo e considerando que, ao
7978 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
7979 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
7980 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de
7981 acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das
7982 demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº
7983 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
7984 sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320230061885". Coordenou a votação o(a) Conselheiro
7985 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo
7986 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos
7987 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,
7988 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser.
7989 Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7990 votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.18)** A Câmara
7991 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
7992 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/019883-4, DECIDIU** por homologar com
7993 o seguinte teor: “ O Profissional interessado, solicita a BAIXA das ARTs
7994 nºs, 1320220148788,1320220148942,1320220148776 e 1320220148927 , perante os arquivos deste
7995 conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais
7996 contidas na Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a
7997 documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo
7998 DEFERIMENTO das BAIXAs das ARTs SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos
7999 deste Conselho”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
8000 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
8001 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
8002 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
8003 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
8004 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
8005 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.180)** A Câmara Especializada de Agronomia
8006 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
8007 apreciar o processo nº **F2023/051982-7, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional,
8008 requer a baixa das ART's 26, 27, 31, 35 e 367. Analisando o presente processo e considerando que, ao
8009 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
8010 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
8011 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de
8012 acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das
8013 demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do
8014 artigo 17 da Resolução nº 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela
8015 Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as
8016 exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's 26, 27, 31, 35 e 367”. Coordenou a
8017 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
8018 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,
8019 Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese
8020 Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do
8021 Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar
8022 Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo
8023 Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.181)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
8024 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
8025 **F2023/051984-3, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional, requer a baixa
8026 das ART's 11112959, 11112947, 13, 18 e 25. Analisando o presente processo e considerando que, ao
8027 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
8028 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8029 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de
8030 acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das
8031 demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do
8032 artigo 17 da Resolução nº 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela
8033 Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as
8034 exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's 11112959, 11112947, 13, 18 e 25".
8035 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
8036 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
8037 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
8038 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
8039 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
8040 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
8041 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.182)** A Câmara Especializada de Agronomia
8042 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
8043 apreciar o processo nº **F2023/051987-8**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional,
8044 requer a baixa das ART's 11100676, 11100665, 11100656, 11100653 e 11100651. Analisando o
8045 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da
8046 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
8047 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº
8048 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de
8049 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do
8050 Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº 336/89 do
8051 CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante
8052 do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da
8053 BAIXA das ART's 11100676, 11100665, 11100656, 11100653 e 11100651". Coordenou a votação o(a)
8054 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos
8055 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
8056 Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo
8057 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson
8058 Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não
8059 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.183)**
8060 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
8061 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/052042-6**, **DECIDIU** por homologar
8062 com o seguinte teor: “ O Profissional requer a baixa da ART' 1320230039863. Analisando o presente
8063 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
8064 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
8065 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do
8066 CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é
8067 necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8068 Contratada, conforme a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que
8069 foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART1320230039863".
8070 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
8071 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
8072 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
8073 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
8074 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
8075 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
8076 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.184**) A Câmara Especializada de Agronomia
8077 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
8078 apreciar o processo nº **F2023/052044-2, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional
8079 requer a baixa da ART'1320230039903. Analisando o presente processo e considerando que, ao término
8080 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
8081 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
8082 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com
8083 o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais
8084 ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº
8085 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
8086 sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320230039903". Coordenou a votação o(a) Conselheiro
8087 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo
8088 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos
8089 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,
8090 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser.
8091 Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da
8092 votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.185**) A Câmara
8093 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
8094 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/052046-9, DECIDIU** por homologar com
8095 o seguinte teor: “ O Profissional requer a baixa da ART' 1320230039880. Analisando o presente
8096 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
8097 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
8098 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do
8099 CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é
8100 necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa
8101 Contratada, conforme a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que
8102 foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320230039880.".
8103 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
8104 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
8105 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
8106 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8107 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
8108 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
8109 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.186)** A Câmara Especializada de Agronomia
8110 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
8111 apreciar o processo nº **F2023/052048-5**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional
8112 requer a baixa da ART' 1320230062538. Analisando o presente processo e considerando que, ao
8113 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
8114 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
8115 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de
8116 acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das
8117 demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº
8118 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
8119 sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320230062538". Coordenou a votação o(a) Conselheiro
8120 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo
8121 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos
8122 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,
8123 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser.
8124 Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da
8125 votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.187)** A Câmara
8126 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
8127 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/052051-5**, **DECIDIU** por homologar com
8128 o seguinte teor: “ O Profissional requer a baixa da ART' 1320230062522. Analisando o presente
8129 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
8130 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
8131 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do
8132 CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é
8133 necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa
8134 Contratada, conforme a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que
8135 foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320230062522".
8136 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
8137 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
8138 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
8139 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
8140 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
8141 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
8142 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.188)** A Câmara Especializada de Agronomia
8143 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
8144 apreciar o processo nº **F2023/053074-0**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O profissional
8145 Eng. Agrônomo MATIAS FREIER requer as baixas das ARTs n. 1320220046657 e 1320220122206.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8146 Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer
8147 favorável as baixas das ARTs n. 1320220046657 e 1320220122206". Coordenou a votação o(a)
8148 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos
8149 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
8150 Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo
8151 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson
8152 Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não
8153 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.189)**
8154 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
8155 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/053079-0, DECIDIU** por homologar
8156 com o seguinte teor: “ O profissional Eng. Agrônomo SILVIO MARQUES RODRIGUES requer sob as
8157 penas da Lei, as baixas da ART n. 10078 e 11021915. Estando a documentação em conformidade com a
8158 Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 10078
8159 e 11021915". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente
8160 os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
8161 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
8162 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
8163 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
8164 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
8165 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.19)** A Câmara Especializada de Agronomia
8166 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
8167 apreciar o processo nº **F2023/019892-3, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional
8168 interessado, solicita a BAIXA das ARTs nºs, 1320170018668, 1320170020075, 1320170028608,
8169 1320170040702, 1320170047375, 1320170047427, 1320170047692, 1320170047698, 1320170052005
8170 e 1320170119842, perante os arquivos deste conselho. Analisando o presente processo, constatamos
8171 que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do
8172 exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais,
8173 sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO das BAIXAS das ARTs SUPRA, em nome do Profissional
8174 em epígrafe, nos arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
8175 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt
8176 Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos
8177 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
8178 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
8179 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
8180 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.190)** A Câmara Especializada
8181 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
8182 Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/053142-8, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8183 O profissional Eng. Agrônomo MATIAS FREIER requer as baixas das ARTs n. 1320220073091;
8184 1320220073114 e 1320220073140. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea,
8185 somos de parecer favorável a baixa das ARTs n. 1320220073091; 1320220073114 e 1320220073140".
8186 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
8187 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
8188 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
8189 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
8190 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
8191 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
8192 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.191**) A Câmara Especializada de Agronomia
8193 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
8194 apreciar o processo nº **F2023/053161-4**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O profissional
8195 Engenheiro Agrônomo LAENDER DUTRA CORSO, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s:
8196 1320230011055 e 1320230011268. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
8197 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
8198 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do
8199 CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's
8200 n°s: 1320230011055 e 1320230011268, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo LAENDER
8201 DUTRA CORSO". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
8202 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
8203 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
8204 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
8205 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
8206 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
8207 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.192**) A Câmara Especializada de Agronomia
8208 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
8209 apreciar o processo nº **F2023/053853-8**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O profissional
8210 Engenheiro Agrônomo JEFERSON EBERHARD DUTRA, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s:
8211 1320220073920, 1320220013057, 1320210081270, 1320210059926, 1320210059280, 1320200095158,
8212 1320200095150, 1320200095136, 1320200095130 e 1320200066855. Considerando que, ao término da
8213 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
8214 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da
8215 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada,
8216 manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320220073920, 1320220013057, 1320210081270,
8217 1320210059926, 1320210059280, 1320200095158, 1320200095150, 1320200095136, 1320200095130
8218 e 1320200066855, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo JEFERSON EBERHARD DUTRA".
8219 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
8220 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
8221 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8222 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
8223 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
8224 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
8225 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.193**) A Câmara Especializada de Agronomia
8226 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
8227 apreciar o processo nº **F2023/064055-3, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ A profissional
8228 Eng^a Florestal Nathália Ferreira Alves requer as baixas das ARTs n. 1320180110755 e 1320180111777.
8229 Considerando a Resolução n. 1137/23 do Confea, e que os serviços foram realizados na cidade de
8230 Uberlândia/MG, somos de parecer pela nulidade das ARTs n. 1320180110755 e 1320180111777 e, o
8231 indeferimento de baixas das ARTs”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.
8232 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,
8233 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao,
8234 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
8235 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
8236 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
8237 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.194**) A Câmara Especializada
8238 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
8239 Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/074958-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “
8240 O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART nº 1320230061957 perante os arquivos deste
8241 conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais
8242 contidas na Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a
8243 documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo
8244 DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste
8245 Conselho”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
8246 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
8247 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
8248 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
8249 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
8250 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
8251 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.195**) A Câmara Especializada de Agronomia
8252 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
8253 apreciar o processo nº **F2023/075716-7, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O profissional
8254 Engenheiro Agrônomo RODOLFO FUJINAMI PEREIRA TAKESHITA, requer a este Conselho a baixa
8255 das ART's n°s: 1320220052719, 1320210030787, 1320210030797, 1320210030793, 1320220034233,
8256 1320220034214, 1320220055326, 1320220053914, 1320220052756 e 1320210030807. Considerando
8257 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
8258 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos
8259 dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta
8260 Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320220052719, 1320210030787,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8261 1320210030797, 1320210030793, 1320220034233, 1320220034214, 1320220055326, 1320220053914,
8262 1320220052756 e 1320210030807, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo RODOLFO
8263 FUJINAMI PEREIRA TAKESHITA". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.
8264 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,
8265 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao,
8266 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
8267 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
8268 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
8269 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.196)** A Câmara Especializada
8270 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
8271 Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/075720-5, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “
8272 O profissional Engenheiro Agrônomo RENAN MIRANDA VIERO, requer a este Conselho a baixa da ART
8273 nº: 1320200057354. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da
8274 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
8275 baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do
8276 exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320200057354, em
8277 nome do profissional Engenheiro Agrônomo RENAN MIRANDA VIERO". Coordenou a votação o(a)
8278 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos
8279 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
8280 Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo
8281 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson
8282 Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não
8283 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.197)**
8284 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
8285 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/075895-3, DECIDIU** por homologar
8286 com o seguinte teor: “ O profissional Engenheiro Agrônomo WAGNER DE OLIVEIRA FILIPPETTI, requer
8287 a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230070131. Considerando que, ao término da atividade técnica
8288 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
8289 cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº
8290 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela
8291 baixa da ART nº 1320230070131, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo WAGNER DE
8292 OLIVEIRA FILIPPETTI". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
8293 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
8294 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
8295 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
8296 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
8297 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
8298 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.198)** A Câmara Especializada de Agronomia
8299 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8300 apreciar o processo nº **F2023/075896-1**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O profissional
8301 Engenheiro Agrônomo WAGNER DE OLIVEIRA FILIPPETTI, requer a este Conselho a baixa da ART nº:
8302 1320230061501. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART
8303 de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada
8304 em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto,
8305 e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320230061501, em nome do
8306 profissional Engenheiro Agrônomo WAGNER DE OLIVEIRA FILIPPETTI". Coordenou a votação o(a)
8307 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos
8308 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
8309 Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo
8310 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson
8311 Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não
8312 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.199)**
8313 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
8314 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/075954-2**, **DECIDIU** por homologar
8315 com o seguinte teor: “ O profissional Engenheiro Agrônomo JULIO DE FARIAS SILVA, requer a este
8316 Conselho a baixa da ART nº 1320230006715. Considerando que, ao término da atividade técnica
8317 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
8318 cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº
8319 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela
8320 baixa da ART nº 1320230006715, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo JULIO DE FARIAS
8321 SILVA". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
8322 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
8323 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
8324 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
8325 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
8326 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
8327 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.2)** A Câmara Especializada de Agronomia do
8328 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
8329 apreciar o processo nº **F2023/047579-0**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional
8330 Eng. Agrº Matheus Bondezan Torres, solicita a BAIXA da ART nº 1320210045891, perante os arquivos
8331 deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
8332 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada
8333 concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da
8334 ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da
8335 ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil
8336 ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra,
8337 serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas
8338 na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8339 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que
8340 dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo
8341 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e,
8342 considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das
8343 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao
8344 deferimento da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste
8345 Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
8346 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
8347 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
8348 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
8349 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
8350 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
8351 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.20)** A Câmara Especializada de Agronomia
8352 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
8353 apreciar o processo nº **F2023/020017-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional
8354 Interessado, solicita a BAIXA da ART nº 1320220030896 perante os arquivos deste conselho.
8355 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na
8356 Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e
8357 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO
8358 da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho".
8359 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
8360 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
8361 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
8362 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
8363 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
8364 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
8365 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.200)** A Câmara Especializada de Agronomia
8366 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
8367 apreciar o processo nº **F2023/075960-7, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O profissional
8368 Engenheiro Agrônomo FABIO HENRIQUE KILIAN, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s:
8369 1320220109456, 1320220110672, 1320220110676 e 1320220110709. Considerando que, ao término da
8370 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
8371 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da
8372 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada,
8373 manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320220109456, 1320220110672, 1320220110676 e
8374 1320220110709, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo FABIO HENRIQUE KILIAN".
8375 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
8376 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
8377 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8378 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
8379 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
8380 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
8381 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.201**) A Câmara Especializada de Agronomia
8382 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
8383 apreciar o processo nº **F2023/076556-9**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional
8384 Interessado, solicita a BAIXA das ART's(anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.
8385 Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as
8386 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de
8387 Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
8388 providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que, foram
8389 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais
8390 específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das
8391 ART's nºs: 1320220025290, 1320220052389, 1320220056741, 1320220057237, 1320220068765,
8392 1320220068826 e 1320220070458 em nome do Profissional Eng. Agrônomo Eduardo Maia Valerio, nos
8393 arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
8394 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
8395 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
8396 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
8397 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
8398 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
8399 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.202**) A Câmara Especializada de Agronomia
8400 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
8401 apreciar o processo nº **F2023/076558-5**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ A Profissional
8402 Interessada, solicita a BAIXA das ART's (anexa dos autos), perante os arquivos deste Conselho.
8403 Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as
8404 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de
8405 Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
8406 providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram
8407 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais
8408 específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da
8409 ART nº 1320220076054 e 1320220076065 em nome da Profissional Eng. Agrônoma ANA CAROLINA
8410 PEREIRA DE ALMEIDA ROSSETTI, nos arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a)
8411 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos
8412 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
8413 Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo
8414 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson
8415 Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não
8416 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.21**) A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8417 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
8418 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/020018-9**, **DECIDIU** por homologar
8419 com o seguinte teor: “ O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART nº 1320220031352 perante os
8420 arquivos deste conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as
8421 exigências legais contidas na Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em
8422 ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer
8423 favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos
8424 arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
8425 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
8426 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
8427 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
8428 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Absteram-se de votar os senhores(as)
8429 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
8430 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.22)** A Câmara Especializada de Agronomia
8431 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
8432 apreciar o processo nº **F2023/030224-0**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional
8433 interessado, solicita a BAIXA das ARTs nºs, 11035313, 11068122,11068130, 11068134 e 11068137,
8434 perante os arquivos deste conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas
8435 as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em
8436 ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer
8437 favorável pelo DEFERIMENTO das BAIXAs das ARTs SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe,
8438 nos arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
8439 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
8440 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
8441 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
8442 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Absteram-se de votar os senhores(as)
8443 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
8444 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.23)** A Câmara Especializada de Agronomia
8445 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
8446 apreciar o processo nº **F2023/030296-8**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional
8447 Interessado, solicita a BAIXA da ART nº 1320230033540 perante os arquivos deste conselho.
8448 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na
8449 Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e
8450 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO
8451 da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho".
8452 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
8453 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
8454 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
8455 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8456 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
8457 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
8458 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.24)** A Câmara Especializada de Agronomia
8459 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
8460 apreciar o processo nº **F2023/030297-6, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional
8461 interessado, solicita a BAIXA das ARTs nºs, 1320220150343 e 1320220150400 , perante os arquivos
8462 deste conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais
8463 contidas na Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a
8464 documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo
8465 DEFERIMENTO das BAIXAs das ARTs SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos
8466 deste Conselho”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
8467 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
8468 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
8469 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
8470 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
8471 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
8472 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.25)** A Câmara Especializada de Agronomia
8473 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
8474 apreciar o processo nº **F2023/030328-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional
8475 interessado, solicita a BAIXA das ARTs nºs, 1320220158227, 1320220158434, 1320220158441,
8476 1320220158443, 1320220158456 e 1320230015590, perante os arquivos deste conselho. Analisando o
8477 presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº
8478 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que
8479 foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO das BAIXAs das
8480 ARTs SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho”. Coordenou a
8481 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
8482 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,
8483 Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese
8484 Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do
8485 Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar
8486 Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo
8487 Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.26)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
8488 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
8489 **F2023/030346-8, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional Interessado, solicita a
8490 BAIXA da ART nº 1320220040643 perante os arquivos deste conselho. Analisando o presente processo,
8491 constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025/2009 do
8492 CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas
8493 as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em
8494 nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8495 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo
8496 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos
8497 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,
8498 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser.
8499 Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da
8500 votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.27)** A Câmara
8501 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
8502 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/030442-1, DECIDIU** por homologar com
8503 o seguinte teor: "O Profissional interessado, solicita a BAIXA das ARTs nºs, 11250868, 11250869,
8504 11250872, 11250875, 11250884, 11250892, 11250894, 11250895, 11250898 e 11374714, perante os
8505 arquivos deste conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as
8506 exigências legais contidas na Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em
8507 ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer
8508 favorável pelo DEFERIMENTO das BAIXAs das ARTs SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe,
8509 nos arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
8510 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
8511 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
8512 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
8513 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
8514 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
8515 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.28)** A Câmara Especializada de Agronomia
8516 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
8517 apreciar o processo nº **F2023/030443-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " O Profissional
8518 interessado, solicita a BAIXA das ARTs nºs 11237992, 11238001, 11238005, 11238009, 11238012,
8519 11238018, 11238552, 11238554, 11239293 e 11250864, perante os arquivos deste conselho.
8520 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na
8521 Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e
8522 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO
8523 das BAIXAs das ARTs SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho".
8524 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
8525 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
8526 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
8527 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
8528 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
8529 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
8530 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.29)** A Câmara Especializada de Agronomia
8531 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
8532 apreciar o processo nº **F2023/030444-8, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " O Profissional
8533 interessado, solicita a BAIXA das ARTs nºs, 11237716, 11237723, 11237729, 11237750, 11237955,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8534 11237957, 11237965, 11237975, 11237979 e 11237988, perante os arquivos deste conselho.
8535 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na
8536 Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e
8537 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO
8538 das BAIXAs das ARTs SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho".
8539 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
8540 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
8541 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
8542 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
8543 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
8544 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
8545 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.3)** A Câmara Especializada de Agronomia do
8546 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
8547 apreciar o processo nº **F2023/076252-7**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional
8548 Eng. Agrº Eder Fernandes Santana, solicita a BAIXA das ARTs nºs 1320210121649, 1320210070353,
8549 1320210055033, 1320210013735, 1320210013643, 1320210024782 e 1320210106421, perante os
8550 arquivos deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
8551 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo
8552 considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data
8553 da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a
8554 baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades
8555 administrativa, civil ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da
8556 conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das
8557 atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e,
8558 considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de
8559 março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo
8560 Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em
8561 ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços
8562 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação da Profissional, sou de
8563 parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs SUPRA, em nome da Profissional em epígrafe,
8564 nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.
8565 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,
8566 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao,
8567 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
8568 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
8569 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
8570 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.30)** A Câmara Especializada
8571 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
8572 Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/030445-6**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8573 O Profissional interessado, solicita a BAIXA das ARTs nºs 11214164,11215171, 11216544, 11230329,
8574 11233166, 11233172, 11236078, 11237703, 11237708 e 11237712, perante os arquivos deste conselho.
8575 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na
8576 Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e
8577 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO
8578 das BAIXAs das ARTs SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho".
8579 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
8580 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
8581 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
8582 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
8583 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
8584 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
8585 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.31)** A Câmara Especializada de Agronomia
8586 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
8587 apreciar o processo nº **F2023/030554-1, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Profissional
8588 Interessado, solicita a BAIXA da ART nº 1320160049290 perante os arquivos deste conselho.
8589 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na
8590 Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e
8591 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO
8592 da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho".
8593 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
8594 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
8595 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
8596 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
8597 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
8598 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
8599 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.32)** A Câmara Especializada de Agronomia
8600 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
8601 apreciar o processo nº **F2023/030557-6, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " O Profissional
8602 Interessado, solicita a BAIXA da ART nº 1320160043558 perante os arquivos deste conselho.
8603 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na
8604 Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e
8605 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO
8606 da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho".
8607 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
8608 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
8609 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
8610 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
8611 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8612 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
8613 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.33)** A Câmara Especializada de Agronomia
8614 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
8615 apreciar o processo nº **F2023/030612-2, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional
8616 interessado, solicita a BAIXA das ARTs nºs 11134539, 11134555, 11134571, 11134586, 11134627,
8617 11139965, 11139986, 11140036, 11195213 e 11204359, perante os arquivos deste conselho.
8618 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na
8619 Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e
8620 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO
8621 das BAIXAs das ARTs SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho”.
8622 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
8623 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
8624 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
8625 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
8626 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
8627 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
8628 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.34)** A Câmara Especializada de Agronomia
8629 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
8630 apreciar o processo nº **F2023/030613-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional
8631 interessado, solicita a BAIXA das ARTs nºs 11134442, 11134456, 11134485, 11134489, 11134491,
8632 11134492, 11134495, 11134498, 11134499 e 11134437, perante os arquivos deste conselho.
8633 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na
8634 Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e
8635 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO
8636 das BAIXAs das ARTs SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho”.
8637 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
8638 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
8639 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
8640 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
8641 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
8642 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
8643 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.35)** A Câmara Especializada de Agronomia
8644 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
8645 apreciar o processo nº **F2023/030616-5, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional
8646 interessado, solicita a BAIXA das ARTs nºs 11132980, 11132983, 11133025, 11133053, 11133054,
8647 11133059, 11133062, 11134429, 11134431 e 11134434, perante os arquivos deste conselho.
8648 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na
8649 Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e
8650 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8651 das BAIXAs das ARTs SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho".

8652 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os

8653 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon

8654 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula

8655 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,

8656 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)

8657 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)

8658 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.36)** A Câmara Especializada de Agronomia

8659 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após

8660 apreciar o processo nº **F2023/030617-3, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional

8661 interessado, solicita a BAIXA das ARTs nºs 11132668, 11132670, 11132671, 11132688 11132689,

8662 11132690, 11132692, 11132964, 11132968 e 11132972, perante os arquivos deste conselho.

8663 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na

8664 Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e

8665 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO

8666 das BAIXAs das ARTs SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho".

8667 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os

8668 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon

8669 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula

8670 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,

8671 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)

8672 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)

8673 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.37)** A Câmara Especializada de Agronomia

8674 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após

8675 apreciar o processo nº **F2023/030826-5, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional

8676 interessado, solicita a BAIXA das ARTs nºs 11118443, 11118452, 11118504, 11121077, 11123754,

8677 11130735, 11131591, 11132547, 11132655 e 11132658, perante os arquivos deste conselho.

8678 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na

8679 Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e

8680 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO

8681 das BAIXAs das ARTs SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho".

8682 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os

8683 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon

8684 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula

8685 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,

8686 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)

8687 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)

8688 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.38)** A Câmara Especializada de Agronomia

8689 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8690 apreciar o processo nº **F2023/030841-9, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " O Profissional
8691 interessado, solicita a BAIXA das ARTs nºs 11101334, 11101335, 11101337, 11101353, 11101356,
8692 11101358, 11101362, 11101363, 11118336 e 11118370, perante os arquivos deste conselho.
8693 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na
8694 Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e
8695 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO
8696 das BAIXAs das ARTs SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho".
8697 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
8698 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
8699 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
8700 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
8701 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
8702 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
8703 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.39)** A Câmara Especializada de Agronomia
8704 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
8705 apreciar o processo nº **F2023/030842-7, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " O Profissional
8706 interessado, solicita a BAIXA das ARTs nºs 11101291, 11101293, 11101310, 11101319, 11101320,
8707 11101322, 11101324, 11101326, 11101328 e 11101329, perante os arquivos deste conselho.
8708 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na
8709 Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e
8710 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO
8711 das BAIXAs das ARTs SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho".
8712 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
8713 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
8714 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
8715 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
8716 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
8717 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
8718 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.4)** A Câmara Especializada de Agronomia do
8719 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
8720 apreciar o processo nº **F2023/017176-6, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " O Profissional
8721 interessado, solicita a BAIXA das ARTs nºs 1320220006026, 1320190091695, 1320210066954 e
8722 1320210010009, perante os arquivos deste conselho. Analisando o presente processo, constatamos que
8723 foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do
8724 exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais,
8725 sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO das BAIXAs das ARTs SUPRA, em nome do Profissional
8726 em epígrafe, nos arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
8727 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt
8728 Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8729 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
8730 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
8731 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
8732 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.40)** A Câmara Especializada
8733 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
8734 Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/030843-5, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “
8735 O Profissional interessado, solicita a BAIXA das ARTs nºs 11089326, 11089327, 11089329, 11089331,
8736 11089333, 11089334, 11089335, 11089336, 11089338 e 11089340, perante os arquivos deste conselho.
8737 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na
8738 Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e
8739 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO
8740 das BAIXAs das ARTs SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho”.
8741 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
8742 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
8743 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
8744 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
8745 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
8746 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
8747 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.41)** A Câmara Especializada de Agronomia
8748 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
8749 apreciar o processo nº **F2023/030858-3, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional
8750 interessado, solicita a BAIXA das ARTs nºs 11085646, 11088617, 11088619, 11088622 e 11089273,
8751 perante os arquivos deste conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas
8752 as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em
8753 ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer
8754 favorável pelo DEFERIMENTO das BAIXAs das ARTs SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe,
8755 nos arquivos deste Conselho”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
8756 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
8757 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
8758 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
8759 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
8760 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
8761 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.42)** A Câmara Especializada de Agronomia
8762 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
8763 apreciar o processo nº **F2023/030859-1, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional
8764 interessado, solicita a BAIXA das ARTs nºs 11089274, 11089276, 11089277, 11089278, 11089279,
8765 11089281, 11089284, 11089285, 11089286 e 11089288, perante os arquivos deste conselho.
8766 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na
8767 Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8768 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO
8769 das BAIXAs das ARTs SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. ".
8770 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
8771 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
8772 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
8773 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
8774 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
8775 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
8776 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.43)** A Câmara Especializada de Agronomia
8777 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
8778 apreciar o processo nº **F2023/030860-5**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional
8779 interessado, solicita a BAIXA das ARTs nºs 11089289, 11089290, 11089292, 11089293, 11089294,
8780 11089295, 11089296, 11089320, 11089323 e 11089325, perante os arquivos deste conselho.
8781 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na
8782 Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e
8783 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO
8784 das BAIXAs das ARTs SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho".
8785 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
8786 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
8787 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
8788 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
8789 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
8790 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
8791 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.44)** A Câmara Especializada de Agronomia
8792 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
8793 apreciar o processo nº **F2023/030974-1**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional
8794 Interessado, solicita a BAIXA da ART nº 1320230007068 perante os arquivos deste conselho.
8795 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na
8796 Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e
8797 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO
8798 da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho".
8799 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
8800 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
8801 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
8802 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
8803 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
8804 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
8805 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.45)** A Câmara Especializada de Agronomia
8806 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8807 apreciar o processo nº **F2023/030980-6**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " O Profissional
8808 Interessado, solicita a BAIXA da ART nº 1320230009040 perante os arquivos deste conselho.
8809 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na
8810 Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e
8811 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO
8812 da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho".
8813 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
8814 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
8815 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
8816 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
8817 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
8818 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
8819 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.46)** A Câmara Especializada de Agronomia
8820 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
8821 apreciar o processo nº **F2023/030982-2**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " O Profissional
8822 Interessado, solicita a BAIXA da ART nº 1320230009002 perante os arquivos deste conselho.
8823 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na
8824 Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e
8825 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO
8826 da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho".
8827 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
8828 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
8829 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
8830 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
8831 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
8832 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
8833 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.47)** A Câmara Especializada de Agronomia
8834 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
8835 apreciar o processo nº **F2023/030984-9**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " O Profissional
8836 Interessado, solicita a BAIXA da ART nº 1320230006525 perante os arquivos deste conselho.
8837 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na
8838 Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e
8839 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO
8840 da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho".
8841 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
8842 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
8843 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
8844 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
8845 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8846 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
8847 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.48)** A Câmara Especializada de Agronomia
8848 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
8849 apreciar o processo nº **F2023/030986-5, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional
8850 Interessado, solicita a BAIXA da ART nº 1320230005423 perante os arquivos deste conselho.
8851 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na
8852 Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e
8853 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO
8854 da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho”.
8855 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
8856 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
8857 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
8858 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
8859 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
8860 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
8861 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.49)** A Câmara Especializada de Agronomia
8862 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
8863 apreciar o processo nº **F2023/030988-1, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional
8864 Interessado, solicita a BAIXA da ART nº 1320230008197 perante os arquivos deste conselho.
8865 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na
8866 Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e
8867 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO
8868 da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho”.
8869 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
8870 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
8871 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
8872 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
8873 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
8874 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
8875 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.5)** A Câmara Especializada de Agronomia do
8876 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
8877 apreciar o processo nº **F2023/018519-8, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional
8878 interessado, solicita a BAIXA das ARTs nºs acima, perante os arquivos deste conselho. Analisando o
8879 presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº
8880 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que
8881 foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO das BAIXAs das
8882 ARTs SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho”. Coordenou a
8883 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
8884 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8885 Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese
8886 Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do
8887 Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar
8888 Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo
8889 Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.50)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
8890 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
8891 **F2023/030989-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional Interessado, solicita a
8892 BAIXA da ART nº 1320230006852 perante os arquivos deste conselho. Analisando o presente processo,
8893 constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025/2009 do
8894 CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas
8895 as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em
8896 nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro
8897 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo
8898 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos
8899 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,
8900 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser.
8901 Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da
8902 votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.51)** A Câmara
8903 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
8904 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/030991-1, DECIDIU** por homologar com
8905 o seguinte teor: “O Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART nº 1320230005536 perante os
8906 arquivos deste conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as
8907 exigências legais contidas na Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em
8908 ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer
8909 favorável pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos
8910 arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
8911 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
8912 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
8913 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
8914 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
8915 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
8916 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.52)** A Câmara Especializada de Agronomia
8917 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
8918 apreciar o processo nº **F2023/030994-6, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional
8919 Interessado, solicita a BAIXA da ART nº 1320230005503 perante os arquivos deste conselho.
8920 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na
8921 Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e
8922 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO
8923 da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho".



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8924 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
8925 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
8926 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
8927 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
8928 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
8929 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
8930 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.53)** A Câmara Especializada de Agronomia
8931 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
8932 apreciar o processo nº **F2023/030995-4**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional
8933 Interessado, solicita a BAIXA da ART nº 1320230010163 perante os arquivos deste conselho.
8934 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na
8935 Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e
8936 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO
8937 da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho”.
8938 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
8939 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
8940 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
8941 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
8942 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
8943 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
8944 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.54)** A Câmara Especializada de Agronomia
8945 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
8946 apreciar o processo nº **F2023/031004-9**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional
8947 Interessado, solicita a BAIXA da ART nº 1320230010071 perante os arquivos deste conselho.
8948 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na
8949 Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e
8950 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO
8951 da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho”.
8952 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
8953 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
8954 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
8955 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
8956 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
8957 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
8958 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.55)** A Câmara Especializada de Agronomia
8959 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
8960 apreciar o processo nº **F2023/031007-3**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional
8961 Interessado, solicita a BAIXA da ART nº 1320230007750 perante os arquivos deste conselho.
8962 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8963 Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e
8964 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO
8965 da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho".
8966 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
8967 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
8968 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
8969 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
8970 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
8971 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
8972 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.56)** A Câmara Especializada de Agronomia
8973 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
8974 apreciar o processo nº **F2023/031037-5, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional
8975 Interessado, solicita a BAIXA da ART nº 1320230033204 perante os arquivos deste conselho.
8976 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na
8977 Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e
8978 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO
8979 da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho".
8980 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
8981 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
8982 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
8983 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
8984 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
8985 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
8986 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.57)** A Câmara Especializada de Agronomia
8987 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
8988 apreciar o processo nº **F2023/031039-1, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional
8989 Interessado, solicita a BAIXA da ART nº 1320230025669 perante os arquivos deste conselho.
8990 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na
8991 Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e
8992 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO
8993 da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho".
8994 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
8995 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
8996 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
8997 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
8998 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
8999 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
9000 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.58)** A Câmara Especializada de Agronomia
9001 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9002 apreciar o processo nº **F2023/031041-3**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " O Profissional
9003 Interessado, solicita a BAIXA da ART nº 1320230033222 perante os arquivos deste conselho.
9004 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na
9005 Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e
9006 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO
9007 da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho".
9008 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
9009 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
9010 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
9011 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
9012 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
9013 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
9014 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.59)** A Câmara Especializada de Agronomia
9015 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
9016 apreciar o processo nº **F2023/031094-4**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " O Profissional
9017 interessado, solicita a BAIXA das ARTs nºs, 1320160006389, 1320160007574
9018 e 1320220018273 , perante os arquivos deste conselho. Analisando o presente processo, constatamos
9019 que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do
9020 exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais,
9021 sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO das BAIXAS das ARTs SUPRA, em nome do Profissional
9022 em epígrafe, nos arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
9023 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt
9024 Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos
9025 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
9026 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
9027 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
9028 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.6)** A Câmara Especializada de
9029 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
9030 - MS, após apreciar o processo nº **F2023/018900-2**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " O
9031 Profissional Interessado, solicita a BAIXA da ART nº 1320230009172 perante os arquivos deste
9032 conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais
9033 contidas na Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a
9034 documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo
9035 DEFERIMENTO da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste
9036 Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
9037 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
9038 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
9039 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
9040 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9041 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
9042 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.60)** A Câmara Especializada de Agronomia
9043 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
9044 apreciar o processo nº **F2023/031193-2, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ A Profissional
9045 Eng. Agrª Caroline Harms Soares Canova, solicita a BAIXA das ARTs nºs 1320200059699,
9046 1320200074171, 1320200091721, 1320200111797 e 1320210040964, perante os arquivos deste
9047 conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
9048 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada
9049 concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da
9050 ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da
9051 ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil
9052 ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra,
9053 serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas
9054 na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação
9055 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que
9056 dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo
9057 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e,
9058 considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das
9059 atribuições profissionais específicas da formação da Profissional, sou de parecer favorável ao
9060 deferimento da BAIXA das ARTs SUPRA, em nome da Profissional em epígrafe, nos arquivos deste
9061 Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
9062 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
9063 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
9064 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
9065 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
9066 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
9067 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.61)** A Câmara Especializada de Agronomia
9068 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
9069 apreciar o processo nº **F2023/031214-9, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional
9070 interessado, solicita a BAIXA das ARTs nºs, 1320210096005 e 1320210096028 , perante os arquivos
9071 deste conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais
9072 contidas na Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a
9073 documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo
9074 DEFERIMENTO das BAIXAS das ARTs SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos
9075 deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
9076 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
9077 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
9078 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
9079 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9080 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
9081 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.62)** A Câmara Especializada de Agronomia
9082 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
9083 apreciar o processo nº **F2023/031218-1, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional
9084 Interessado, solicita a BAIXA da ART nº 1320210098863 perante os arquivos deste conselho.
9085 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na
9086 Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e
9087 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO
9088 da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho”.
9089 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
9090 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
9091 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
9092 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
9093 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
9094 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
9095 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.63)** A Câmara Especializada de Agronomia
9096 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
9097 apreciar o processo nº **F2023/031290-4, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional
9098 Interessado, solicita a BAIXA da ART nº 1320230006875 perante os arquivos deste conselho.
9099 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na
9100 Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e
9101 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO
9102 da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho”.
9103 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
9104 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
9105 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
9106 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
9107 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
9108 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
9109 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.64)** A Câmara Especializada de Agronomia
9110 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
9111 apreciar o processo nº **F2023/031293-9, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional
9112 Interessado, solicita a BAIXA da ART nº 1320230005762 perante os arquivos deste conselho.
9113 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na
9114 Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e
9115 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO
9116 da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho”.
9117 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
9118 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9119 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
9120 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
9121 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
9122 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
9123 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.65)** A Câmara Especializada de Agronomia
9124 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
9125 apreciar o processo nº **F2023/031296-3**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional
9126 Interessado, solicita a BAIXA da ART nº 1320230010045 perante os arquivos deste conselho.
9127 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na
9128 Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e
9129 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO
9130 da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho”.
9131 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
9132 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
9133 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
9134 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
9135 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
9136 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
9137 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.66)** A Câmara Especializada de Agronomia
9138 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
9139 apreciar o processo nº **F2023/031299-8**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional
9140 Interessado, solicita a BAIXA da ART nº 1320230040902 perante os arquivos deste conselho.
9141 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na
9142 Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e
9143 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO
9144 da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho”.
9145 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
9146 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
9147 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
9148 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
9149 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
9150 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
9151 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.67)** A Câmara Especializada de Agronomia
9152 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
9153 apreciar o processo nº **F2023/031302-1**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional
9154 Interessado, solicita a BAIXA da ART nº 1320230040895 perante os arquivos deste conselho.
9155 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na
9156 Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e
9157 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9158 da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho".

9159 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os

9160 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon

9161 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula

9162 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,

9163 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)

9164 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)

9165 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.68)** A Câmara Especializada de Agronomia

9166 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após

9167 apreciar o processo nº **F2023/031679-9, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional

9168 Interessado, solicita a BAIXA da ART nº 1320230010081 perante os arquivos deste conselho.

9169 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na

9170 Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e

9171 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO

9172 da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho".

9173 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os

9174 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon

9175 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula

9176 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,

9177 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)

9178 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)

9179 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.69)** A Câmara Especializada de Agronomia

9180 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após

9181 apreciar o processo nº **F2023/031680-2, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional

9182 Interessado, solicita a BAIXA da ART nº 1320230040896 perante os arquivos deste conselho.

9183 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na

9184 Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e

9185 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO

9186 da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho".

9187 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os

9188 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon

9189 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula

9190 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,

9191 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)

9192 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)

9193 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.7)** A Câmara Especializada de Agronomia do

9194 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após

9195 apreciar o processo nº **F2023/019088-4, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional

9196 Interessado, solicita a BAIXA da ART nº 1320220140745 perante os arquivos deste conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9197 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na
9198 Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e
9199 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO
9200 da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho".
9201 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
9202 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
9203 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
9204 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
9205 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
9206 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
9207 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.70)** A Câmara Especializada de Agronomia
9208 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
9209 apreciar o processo nº **F2023/031681-0**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional
9210 Eng. Agrº Wagner de Oliveira Filippetti, solicita a BAIXA da ART nº 1320230040781, perante os arquivos
9211 deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
9212 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada
9213 concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da
9214 ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da
9215 ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil
9216 ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra,
9217 serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas
9218 na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação
9219 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que
9220 dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo
9221 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e,
9222 considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das
9223 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao
9224 deferimento da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste
9225 Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
9226 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
9227 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
9228 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
9229 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
9230 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
9231 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.71)** A Câmara Especializada de Agronomia
9232 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
9233 apreciar o processo nº **F2023/031683-7**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional
9234 Eng. Agrº Wagner de Oliveira Filippetti, solicita a BAIXA da ART nº 1320230040900, perante os arquivos
9235 deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9236 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada
9237 concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da
9238 ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da
9239 ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil
9240 ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra,
9241 serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas
9242 na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação
9243 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que
9244 dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo
9245 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e,
9246 considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das
9247 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao
9248 deferimento da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste
9249 Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
9250 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
9251 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
9252 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
9253 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
9254 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
9255 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.72)** A Câmara Especializada de Agronomia
9256 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
9257 apreciar o processo nº **F2023/031684-5**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional
9258 Eng. Agrº Wagner de Oliveira Filippetti, solicita a BAIXA da ART nº 1320230040772, perante os arquivos
9259 deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
9260 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada
9261 concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da
9262 ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da
9263 ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil
9264 ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra,
9265 serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas
9266 na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação
9267 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que
9268 dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo
9269 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e,
9270 considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das
9271 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao
9272 deferimento da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste
9273 Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9274 ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
9275 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
9276 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
9277 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
9278 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
9279 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
9280 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.73)** A Câmara Especializada de Agronomia
9281 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
9282 apreciar o processo nº **F2023/031686-1**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional
9283 Eng. Agrº Wagner de Oliveira Filippetti, solicita a BAIXA da ART nº 1320230005395, perante os arquivos
9284 deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
9285 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada
9286 concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da
9287 ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da
9288 ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil
9289 ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra,
9290 serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas
9291 na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação
9292 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que
9293 dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo
9294 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e,
9295 considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das
9296 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao
9297 deferimento da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste
9298 Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
9299 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
9300 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
9301 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
9302 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
9303 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
9304 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.74)** A Câmara Especializada de Agronomia
9305 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
9306 apreciar o processo nº **F2023/031689-6**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional
9307 Eng. Agrº Wagner de Oliveira Filippetti, solicita a BAIXA da ART nº 1320230005573, perante os arquivos
9308 deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
9309 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada
9310 concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da
9311 ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da
9312 ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9313 ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra,
9314 serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas
9315 na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação
9316 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que
9317 dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo
9318 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e,
9319 considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das
9320 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao
9321 deferimento da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste
9322 Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
9323 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
9324 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
9325 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
9326 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
9327 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
9328 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.75)** A Câmara Especializada de Agronomia
9329 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
9330 apreciar o processo nº **F2023/031862-7**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional
9331 Eng. Agrº Matheus Gonçalves solicita a BAIXA das ARTs nºs 1320220148785 e 1320220148905,
9332 perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida
9333 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
9334 sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da
9335 data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando
9336 que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades
9337 administrativa, civil ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da
9338 conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das
9339 atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e,
9340 considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de
9341 março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo
9342 Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em
9343 ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços
9344 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação da Profissional, sou de
9345 parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs SUPRA, em nome da Profissional em epígrafe,
9346 nos arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
9347 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
9348 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
9349 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
9350 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
9351 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9352 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.76)** A Câmara Especializada de Agronomia
9353 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
9354 apreciar o processo nº **F2023/031929-1**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional
9355 Eng. Agrº Fábio Divino Moreira solicita a BAIXA das ARTs nºs 1320170018834, 1320170019366,
9356 1320170019377, 1320170019382, 1320170131151, 1320160044499, 1320160048466 e
9357 1320160052626, perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica
9358 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
9359 cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade
9360 técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n.
9361 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exige o profissional ou a pessoa jurídica contratada
9362 das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser
9363 baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando
9364 do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente
9365 processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº
9366 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica -
9367 ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do
9368 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais
9369 e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação da
9370 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs SUPRA, em nome da
9371 Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.
9372 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo
9373 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos
9374 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,
9375 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser.
9376 Absteram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da
9377 votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.77)** A Câmara
9378 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
9379 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/031957-7**, **DECIDIU** por homologar com
9380 o seguinte teor: “O Profissional Eng. Agrº Edson Martins Vicentini, solicita a BAIXA da ART nº
9381 1320220039617, perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica
9382 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
9383 cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade
9384 técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n.
9385 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exige o profissional ou a pessoa jurídica contratada
9386 das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser
9387 baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando
9388 do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente
9389 processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº
9390 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9391 ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do
9392 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais
9393 e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do
9394 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART SUPRA, em nome do
9395 Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.
9396 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo
9397 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos
9398 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,
9399 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser.
9400 Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da
9401 votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.78)** A Câmara
9402 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
9403 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/032082-6, DECIDIU** por homologar com
9404 o seguinte teor: “ A Profissional Eng. Agrª Walquiria Bigatao Ramos, solicita a BAIXA das ARTs nºs
9405 1320220112893, 1320220112895 e 1320220125784, perante os arquivos deste conselho. Considerando
9406 que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação
9407 de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do
9408 profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente,
9409 conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o
9410 profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal,
9411 conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço
9412 ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na
9413 ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação
9414 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que
9415 dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo
9416 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e,
9417 considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das
9418 atribuições profissionais específicas da formação da Profissional, sou de parecer favorável ao
9419 deferimento da BAIXA das ARTs SUPRA, em nome da Profissional em epígrafe, nos arquivos deste
9420 Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
9421 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
9422 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
9423 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
9424 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
9425 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
9426 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.79)** A Câmara Especializada de Agronomia
9427 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
9428 apreciar o processo nº **F2023/032024-9, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional
9429 Eng. Agrº Jean Aguinaldo Karkle, solicita a BAIXA da ART nº 515801, 802330, 802333, 802335 e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9430 802337 perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica
9431 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
9432 cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade
9433 técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n.
9434 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada
9435 das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser
9436 baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando
9437 do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente
9438 processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº
9439 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica -
9440 ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do
9441 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais
9442 e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do
9443 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART SUPRA, em nome do
9444 Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.
9445 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo
9446 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos
9447 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,
9448 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser.
9449 Absteram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da
9450 votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.8)** A Câmara
9451 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
9452 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/019208-9, DECIDIU** por homologar com
9453 o seguinte teor: “ O Profissional interessado, solicita a BAIXA das ARTs nºs,1678, 1653, 1638
9454 e 1624, perante os arquivos deste conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram
9455 cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto,
9456 estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de
9457 parecer favorável pelo DEFERIMENTO das BAIXAs das ARTs SUPRA, em nome do Profissional em
9458 epígrafe, nos arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
9459 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt
9460 Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos
9461 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
9462 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Absteram-
9463 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
9464 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.80)** A Câmara Especializada
9465 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
9466 Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/032027-3, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9467 O Profissional Eng. Agrº Jean Aguinaldo Karkle, solicita a BAIXA das ARTs nºs 802339, 802340, 802341,
9468 802342, 802344 e 802345, perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da
9469 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
9470 desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em
9471 determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13, da
9472 Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa
9473 jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso; Considerando
9474 que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou
9475 função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual.
9476 Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as
9477 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de
9478 Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
9479 providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram
9480 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais
9481 específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs
9482 SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a)
9483 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos
9484 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
9485 Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo
9486 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson
9487 Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não
9488 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.81)** A
9489 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
9490 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/032469-4**, **DECIDIU** por homologar
9491 com o seguinte teor: “ O Profissional Eng. Agrº Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, solicita a BAIXA da
9492 ART nº 11593037, perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica
9493 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
9494 cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade
9495 técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n.
9496 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada
9497 das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser
9498 baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando
9499 do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente
9500 processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº
9501 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica -
9502 ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do
9503 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais
9504 e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do
9505 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART SUPRA, em nome do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9506 Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.
9507 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo
9508 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos
9509 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,
9510 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser.
9511 Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da
9512 votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.82)** A Câmara
9513 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
9514 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/032570-4**, **DECIDIU** por homologar com
9515 o seguinte teor: “ O Profissional Eng. Agr. WAGNER PUCCIARIELLO RAMOS solicita a BAIXA das
9516 ARTs nºs 1320220035127 e 1320220040499, perante os arquivos deste conselho. Considerando que o
9517 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
9518 serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional
9519 em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13,
9520 da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exige o profissional ou a pessoa
9521 jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso; Considerando
9522 que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou
9523 função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual.
9524 Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as
9525 exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de
9526 Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
9527 providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram
9528 cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais
9529 específicas da formação da Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs
9530 SUPRA, em nome da Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho ". Coordenou a votação
9531 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
9532 Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
9533 Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto,
9534 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento,
9535 Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro
9536 Pontim. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio.
9537 **5.2.3.1.1.2.83)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
9538 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/032501-1**,
9539 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “A Profissional Eng. Agrª LAIZ VIOLIN CICERI, solicita a
9540 BAIXA das ARTs nºs 1320220129595, 1320220129605, 1320220129616 e 1320220129623, perante os
9541 arquivos deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
9542 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo
9543 considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data
9544 da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9545 baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades
9546 administrativa, civil ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da
9547 conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das
9548 atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e,
9549 considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de
9550 março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo
9551 Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em
9552 ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços
9553 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação da Profissional, sou de
9554 parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs SUPRA, em nome da Profissional em epígrafe,
9555 nos arquivos deste Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
9556 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
9557 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
9558 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
9559 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
9560 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
9561 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.84)** A Câmara Especializada de Agronomia
9562 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
9563 apreciar o processo nº **F2023/032504-6, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional
9564 Eng. Agrº Caio José Andrade, solicita a BAIXA da ART nº 1320230018474, perante os arquivos deste
9565 conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
9566 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada
9567 concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da
9568 ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da
9569 ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil
9570 ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra,
9571 serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas
9572 na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação
9573 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que
9574 dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo
9575 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e,
9576 considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das
9577 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao
9578 deferimento da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste
9579 Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
9580 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
9581 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
9582 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
9583 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9584 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
9585 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.85)** A Câmara Especializada de Agronomia
9586 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
9587 apreciar o processo nº **F2023/032524-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional,
9588 requer a baixa das ART's 1320230005332, 1320230005364, 1320230005349 e 1320230005374.
9589 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
9590 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
9591 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
9592 Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº 046/2011 da
9593 ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto
9594 do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº 336/89 do
9595 CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante
9596 do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da
9597 BAIXA das ART's 1320230005332, 1320230005364, 1320230005349 e 1320230005374". Coordenou a
9598 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
9599 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,
9600 Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese
9601 Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do
9602 Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar
9603 Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo
9604 Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.86)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
9605 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
9606 **F2023/032644-1, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional, requer a baixa
9607 das ART's 1320230020359, 1320210065782 e 1320170056997, Analisando o presente processo e
9608 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de
9609 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
9610 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA;
9611 Considerando que, de acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a
9612 exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada,
9613 com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada
9614 tacitamente pela Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram
9615 cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's 1320230020359,
9616 1320210065782 e 1320170056997". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.
9617 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo,
9618 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao,
9619 Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
9620 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
9621 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
9622 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.87)** A Câmara Especializada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9623 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
9624 Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/032645-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “
9625 O Profissional, requer a baixa das ART's 1320220018445, 1320210088415 e 1320210078533.
9626 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
9627 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
9628 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
9629 Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº 046/2011 da
9630 ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto
9631 do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº 336/89 do
9632 CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante
9633 do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da
9634 BAIXA das ART's 1320220018445, 1320210088415 e 1320210078533". Coordenou a votação o(a)
9635 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos
9636 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
9637 Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo
9638 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson
9639 Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não
9640 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.88)** A
9641 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
9642 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/032828-2, DECIDIU** por homologar
9643 com o seguinte teor: “ O Profissional, requer a baixa das ART's 1320220142352, 1320220142358,
9644 1320220142379, 1320220142370, 1320220142390, 1320220142399 e 1320220142432. Analisando o
9645 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da
9646 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
9647 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº
9648 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de
9649 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do
9650 Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº 336/89 do
9651 CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante
9652 do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da
9653 BAIXA das ART's 1320220142352, 1320220142358, 1320220142379, 1320220142370,
9654 1320220142390, 1320220142399 e 1320220142432". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.
9655 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt
9656 Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos
9657 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
9658 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
9659 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
9660 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.89)** A Câmara Especializada
9661 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9662 Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/032883-5**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “

9663 O Profissional Eng. Agrº Wagner de Oliveira Filippetti, solicita a BAIXA da ART nº 1320230008461,

9664 perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida

9665 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,

9666 sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da

9667 data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando

9668 que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades

9669 administrativa, civil ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da

9670 conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das

9671 atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e,

9672 considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de

9673 março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo

9674 Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em

9675 ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços

9676 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de

9677 parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos

9678 arquivos deste Conselho”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram

9679 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina

9680 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas

9681 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo

9682 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)

9683 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)

9684 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.9)** A Câmara Especializada de Agronomia do

9685 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após

9686 apreciar o processo nº **F2023/019264-0**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional

9687 Interessado, solicita a BAIXA da ART nº 1320220147503 perante os arquivos deste conselho.

9688 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na

9689 Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e

9690 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO

9691 da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho ”.

9692 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os

9693 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon

9694 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula

9695 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,

9696 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)

9697 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)

9698 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.90)** A Câmara Especializada de Agronomia

9699 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após

9700 apreciar o processo nº **F2023/032885-1**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9701 Eng. Agrº Wagner de Oliveira Filippetti, solicita a BAIXA da ART nº 1320230040904, perante os arquivos
9702 deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
9703 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada
9704 concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da
9705 ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da
9706 ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil
9707 ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra,
9708 serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas
9709 na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação
9710 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que
9711 dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo
9712 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e,
9713 considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das
9714 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao
9715 deferimento da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste
9716 Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
9717 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
9718 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
9719 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
9720 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
9721 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
9722 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.91)** A Câmara Especializada de Agronomia
9723 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
9724 apreciar o processo nº **F2023/032887-8**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " O Profissional
9725 Eng. Agrº Wagner de Oliveira Filippetti, solicita a BAIXA da ART nº 1320230010120, perante os arquivos
9726 deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
9727 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada
9728 concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da
9729 ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da
9730 ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil
9731 ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra,
9732 serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas
9733 na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação
9734 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que
9735 dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo
9736 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e,
9737 considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das
9738 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao
9739 deferimento da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9740 Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
9741 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
9742 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
9743 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
9744 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
9745 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
9746 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.92)** A Câmara Especializada de Agronomia
9747 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
9748 apreciar o processo nº **F2023/032888-6**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional
9749 Eng. Agrº Wagner de Oliveira Filippetti, solicita a BAIXA da ART nº 1320230006765, perante os arquivos
9750 deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
9751 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada
9752 concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da
9753 ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da
9754 ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil
9755 ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra,
9756 serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas
9757 na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação
9758 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que
9759 dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo
9760 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e,
9761 considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das
9762 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao
9763 deferimento da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste
9764 Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
9765 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
9766 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
9767 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
9768 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
9769 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
9770 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.93)** A Câmara Especializada de Agronomia
9771 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
9772 apreciar o processo nº **F2023/032891-6**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional
9773 Eng. Agrº Wagner de Oliveira Filippetti, solicita a BAIXA da ART nº 1320230008989, perante os arquivos
9774 deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
9775 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada
9776 concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da
9777 ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da
9778 ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9779 ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra,
9780 serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas
9781 na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação
9782 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que
9783 dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo
9784 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e,
9785 considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das
9786 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao
9787 deferimento da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste
9788 Conselho". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
9789 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
9790 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
9791 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
9792 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
9793 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
9794 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.94)** A Câmara Especializada de Agronomia
9795 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
9796 apreciar o processo nº **F2023/032892-4**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional
9797 Eng. Agrº Wagner de Oliveira Filippetti, solicita a BAIXA da ART nº 1320230006500, perante os arquivos
9798 deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
9799 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada
9800 concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da
9801 ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da
9802 ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil
9803 ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra,
9804 serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas
9805 na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação
9806 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que
9807 dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo
9808 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e,
9809 considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das
9810 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao
9811 deferimento da BAIXA da ART SUPRA, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste
9812 Conselho ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
9813 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
9814 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
9815 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
9816 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
9817 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9818 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.95)** A Câmara Especializada de Agronomia
9819 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
9820 apreciar o processo nº **F2023/032894-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional
9821 requer a baixa da ART' 1320230045930. Analisando o presente processo e considerando que, ao
9822 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
9823 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
9824 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de
9825 acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das
9826 demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº
9827 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
9828 sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320230045930". Coordenou a votação o(a) Conselheiro
9829 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo
9830 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos
9831 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,
9832 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser.
9833 Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da
9834 votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.96)** A Câmara
9835 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
9836 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/032896-7, DECIDIU** por homologar com
9837 o seguinte teor: “O Profissional requer a baixa da ART' 1320230008233. Analisando o presente
9838 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
9839 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
9840 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do
9841 CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é
9842 necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa
9843 Contratada, conforme a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que
9844 foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320230008233".
9845 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
9846 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
9847 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
9848 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
9849 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
9850 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
9851 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.97)** A Câmara Especializada de Agronomia
9852 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
9853 apreciar o processo nº **F2023/032902-5, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Profissional
9854 requer a baixa da ART' 1320230008160. Analisando o presente processo e considerando que, ao
9855 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
9856 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9857 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de
9858 acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das
9859 demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº
9860 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
9861 sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320230008160". Coordenou a votação o(a) Conselheiro
9862 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo
9863 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos
9864 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,
9865 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser.
9866 Absteram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da
9867 votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.98)** A Câmara
9868 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
9869 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/032904-1, DECIDIU** por homologar com
9870 o seguinte teor: "O Profissional requer a baixa da ART' 1320230047091. Analisando o presente
9871 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
9872 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
9873 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do
9874 CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é
9875 necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa
9876 Contratada, conforme a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que
9877 foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320230047091".
9878 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
9879 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
9880 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
9881 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
9882 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Absteram-se de votar os senhores(as)
9883 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
9884 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.2.99)** A Câmara Especializada de Agronomia
9885 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
9886 apreciar o processo nº **F2023/032917-3, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " O Profissional
9887 requer a baixa da ART' 1320230037471. Analisando o presente processo e considerando que, ao
9888 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
9889 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
9890 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; Considerando que, de
9891 acordo com o Parecer nº 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das
9892 demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, conforme a Resolução nº
9893 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
9894 sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART 1320230037471". Coordenou a votação o(a) Conselheiro
9895 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9896 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos
9897 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,
9898 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser.
9899 Absteriveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da
9900 votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.3) Baixa de ART**
9901 **com Registro de Atestado. 5.2.3.1.1.3.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
9902 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
9903 **F2023/051986-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O profissional Engenheiro Civil
9904 interessado, solicita a baixa da ART nº 1320220086839, com posterior Registro de Atestado, fornecido
9905 pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS a Empresa A S N
9906 AMBIENTAL EIRELI. Considerando a Decisão Nº: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação
9907 de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos
9908 serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos;
9909 Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023
9910 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico
9911 Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº
9912 1320220086839, com posterior registro do Atestado Técnico”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro
9913 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo
9914 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos
9915 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,
9916 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser.
9917 Absteriveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da
9918 votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.3.2)** A Câmara
9919 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
9920 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/077502-5, DECIDIU** por homologar com
9921 o seguinte teor: “ O profissional Eng. Agrônomo ARMANDO ARAUJO NETO requer a baixa da ART n.
9922 1320180107288 com registro de Atestado Técnico com registro de Atestado Técnico emitido pela
9923 Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, referente ao contrato n. OES n. 246/218
9924 realizado com a empresa Costa Engenharia EIRELI EPP. Estando a documentação em conformidade
9925 com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320180107288
9926 com registro de Atestado Técnico com registro de Atestado Técnico emitido pela Agência Estadual de
9927 Gestão de Empreendimentos - AGESUL, composto de 3 (três) folhas. Com restrição para a atividade
9928 de: Plano Básico para Obra de Pavimentação Asfáltica”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.
9929 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo
9930 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos
9931 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,
9932 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser.
9933 Absteriveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da
9934 votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.4) Cancelamento de**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9935 **ART. 5.2.3.1.1.4.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
9936 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2017/068496-7**,
9937 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ A Profissional Engenheira Agrônoma ANGELA CRISTINA
9938 FERREIRA DA SILVA, solicita o cancelamento da ART n. 1320170089330, perante os arquivos deste
9939 Conselho, nos termos dos arts. 20, 21, 22 e 23, da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do
9940 Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-
9941 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Considerando que a citada resolução,
9942 versa em seu art. 20: *art. 20. O cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas*
9943 *da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade.* Considerando que a
9944 profissional apresentou as informações solicitadas por diligência. Analisando o presente processo e,
9945 considerando que, a documentação apresentada atende as exigências referentes a cancelamento de
9946 ART, bem como a profissional informou que a ordem de serviço não fora executada, sou de parecer
9947 favorável pelo deferimento do cancelamento da ART n. 1320170089330, em nome da Engenheira
9948 Agrônoma ANGELA CRISTINA FERREIRA DA SILVA”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.
9949 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt
9950 Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos
9951 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
9952 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
9953 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
9954 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.5) Cancelamento de ART com**
9955 **ressarcimento do valor pago. 5.2.3.1.1.5.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
9956 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
9957 processo nº **F2023/047829-2**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O profissional Eng.
9958 Agrônomo THALLYSON DANCHEN TEIXEIRA GONÇALVES requer o cancelamento de ART n.
9959 1320230049798 com ressarcimento do valor pago, pois, o contrato não foi executado. Considerando a
9960 declaração do contratante em anexo, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART
9961 n. 1320230049798, com ressarcimento do valor pago na taxa”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro
9962 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo
9963 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos
9964 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,
9965 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser.
9966 Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da
9967 votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.6) Cancelamento de**
9968 **Registro de Pessoa Jurídica. 5.2.3.1.1.6.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
9969 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
9970 processo nº **J2023/076079-6**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ A Empresa Interessada,
9971 requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, amparada pelo
9972 que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.
9973 Analisando o presente processo, constatamos que existem débitos de anuidade, em desfavor da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9974 Empresa Interessada. Considerando que, o cancelamento de registro, a pedido, será concedido à
9975 pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea, de
9976 acordo com o que dispõe o art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.
9977 Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA
9978 JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes
9979 devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança
9980 pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado
9981 pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do
9982 Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da
9983 referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou
9984 Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59
9985 da Lei nº 5.194/66". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
9986 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
9987 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
9988 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
9989 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
9990 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
9991 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.6.2)** A Câmara Especializada de Agronomia do
9992 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
9993 apreciar o processo nº **J2023/075405-2**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ A empresa
9994 interessada ALFA ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, requer o CANCELAMENTO do seu registro de pessoa
9995 jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe os artigos 29º, 30º e 31º da Resolução nº 1.121, de
9996 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, manifestamos favorável ao CANCELAMENTO
9997 do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos
9998 pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de
9999 cobrança pelo Crea/MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes,
10000 amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de
10001 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste processo ao DFI, para fiscalização e
10002 notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de
10003 Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de profissional habilitado, com
10004 infração ao artigo 59º da Lei nº 5.194/66". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
10005 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt
10006 Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos
10007 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
10008 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
10009 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
10010 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.6.3)** A Câmara Especializada de
10011 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
10012 - MS, após apreciar o processo nº **J2023/075611-0**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10013 Empresa Interessada AGRO CONQUISTA INSUMOS, requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO
10014 de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que não foram
10015 apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa
10016 Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa.
10017 Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA
10018 JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho.
10019 Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da
10020 referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou
10021 Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59
10022 da Lei nº 5.194/66". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
10023 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
10024 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
10025 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
10026 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
10027 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
10028 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.7) Conversão de Registro Provisório para**
10029 **Registro Definitivo. 5.2.3.1.1.7.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
10030 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
10031 **F2023/064066-9, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "O Interessado requer Registro
10032 DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes
10033 no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela
10034 FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, em 28 de janeiro de 2016, na cidade de Dourados-MS,
10035 pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na
10036 Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do
10037 artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto
10038 n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.
10039 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt
10040 Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos
10041 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
10042 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
10043 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
10044 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.7.2)** A Câmara Especializada de
10045 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
10046 - MS, após apreciar o processo nº **F2023/009039-1, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: " O
10047 Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto,
10048 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do
10049 CONFEA. Diplomado pela FACULDADE ANHAGUERA DE DOURADOS, em 31 de janeiro de 2020, na
10050 cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e
10051 considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10052 epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos
10053 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo". Coordenou a
10054 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
10055 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,
10056 Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese
10057 Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do
10058 Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar
10059 Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo
10060 Mastrantonio. **5.2.3.1.1.7.3)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
10061 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
10062 **F2023/030150-3, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Interessado requer Registro
10063 DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes
10064 no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela
10065 UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO- Câmpus Universidade do Araguaia, em 06 de
10066 fevereiro de 2023, na cidade de Cuiabá-MT, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as
10067 exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218/73 do
10068 Confea; Decreto nº 23.196/33; parágrafo único do artigo nº 37 do Decreto nº 23569/33, observadas as
10069 condições do art. 25 da res. 218/73, do Confea, conforme informação do Crea-MT. Terá o título de
10070 Engenheiro Agrônomo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
10071 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
10072 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
10073 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
10074 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
10075 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
10076 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.7.4)** A Câmara Especializada de Agronomia do
10077 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
10078 apreciar o processo nº **F2023/047855-1, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Interessado
10079 requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta
10080 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado
10081 pela universidade Pitágoras Unopar, em 22 de setembro, da cidade de Bandeirantes - PR, pelo Curso de
10082 Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Art. 5º da
10083 Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n.
10084 23.196/33. Terá o Título de ENGENHEIRO AGRÔNOMO". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.
10085 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo
10086 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos
10087 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,
10088 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser.
10089 Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da
10090 votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.7.5)** A Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10091 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
10092 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **F2023/053601-2, DECIDIU** por homologar com
10093 o seguinte teor: “O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66,
10094 para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de
10095 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, em
10096 26 de abril de 2023, na cidade de Londrina-PR, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as
10097 exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194/1966, artigos
10098 6º e 7º do Decreto nº 23.196/1933, artigo 4º Incisos I a XXIII da Resolução nº 1048/2013, artigo 5º § 1º
10099 da Resolução nº 1073/2016 e áreas de competência previstas no Art. 5º da Resolução nº 218/1973, com
10100 restrições a tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados),
10101 beneficiamento dos produtos animais e vegetais, zootecnia e piscicultura), conforme informação do
10102 Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Agrônomo”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
10103 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt
10104 Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos
10105 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
10106 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
10107 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
10108 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.7.6)** A Câmara Especializada de
10109 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
10110 - MS, após apreciar o processo nº **F2023/074545-2, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O
10111 Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto,
10112 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do
10113 CONFEA. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 24 de
10114 março de 2022, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as
10115 exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o
10116 profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA,
10117 combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro
10118 Agrônomo”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente
10119 os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
10120 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
10121 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
10122 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
10123 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
10124 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.7.7)** A Câmara Especializada de Agronomia do
10125 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
10126 apreciar o processo nº **F2023/074833-8, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Interessado
10127 requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta
10128 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do
10129 CONFEA. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 09 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10130 fevereiro de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as
10131 exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o
10132 profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA,
10133 combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro
10134 Agrônomo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente
10135 os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
10136 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
10137 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
10138 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
10139 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
10140 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.7.8)** A Câmara Especializada de Agronomia do
10141 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
10142 apreciar o processo nº **F2023/077539-4**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Interessado
10143 requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta
10144 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do
10145 CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, em 16 de abril de
10146 2019, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais,
10147 e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em
10148 epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos
10149 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo". Coordenou a
10150 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
10151 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,
10152 Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese
10153 Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do
10154 Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar
10155 Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo
10156 Mastrantonio. **5.2.3.1.1.7.9)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
10157 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
10158 **F2023/077583-1**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “O Interessado requer Registro
10159 DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes
10160 no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela
10161 UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL -UFMS, em 16 de setembro de 2020, na
10162 cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e
10163 considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em
10164 epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos
10165 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo". Coordenou a
10166 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
10167 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,
10168 Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10169 Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do
10170 Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar
10171 Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo
10172 Mastrantonio. **5.2.3.1.1.8) Exclusão de Responsável Técnico. 5.2.3.1.1.8.1)** A Câmara Especializada
10173 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
10174 Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/032226-8**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor:
10175 “A Empresa Interessada Aviação Agrícola AIR-Ground Services Eireli, requer a este Conselho a
10176 EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Rodrigo Candido Lemes - ART nº 132022062800, como
10177 Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a
10178 documentação apresentada o Distrato de Contrato assinado pelas partes, atende as exigências legais,
10179 previstas na Resolução nº 336/89 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e
10180 satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº
10181 132022062800 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Rodrigo Candido Lemes,
10182 pela empresa acima”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
10183 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
10184 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
10185 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
10186 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
10187 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
10188 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.8.10)** A Câmara Especializada de Agronomia
10189 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
10190 apreciar o processo nº **J2023/075374-9**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “A Empresa
10191 Interessada Coamo Agroindustrial Cooperativa, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro
10192 Agrônomo Alexandre Dileelli - ART nº 11248495, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho.
10193 Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada o Distrato da Carteira
10194 de Trabalho, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 336/89 do CONFEA. Diante do
10195 exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável
10196 pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 11248495 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro
10197 Agrônomo Alexandre Dileelli, pela empresa acima”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
10198 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt
10199 Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos
10200 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
10201 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
10202 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
10203 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.8.11)** A Câmara Especializada
10204 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
10205 Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/075375-7**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor:
10206 “A Empresa Interessada Coamo Agroindustrial Cooperativa, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do
10207 Engenheiro Agrônomo Juliano Ferri de Oliveira - ART nº 11374647, como Responsáveis Técnicos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10208 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação
10209 apresentada o Distrato da Carteira de Trabalho, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº
10210 336/89 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências
10211 legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 11374647 de cargo e função e
10212 a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Juliano Ferri de Oliveira, pela empresa acima". Coordenou a
10213 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
10214 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,
10215 Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese
10216 Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do
10217 Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar
10218 Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo
10219 Mastrantonio. **5.2.3.1.1.8.2)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
10220 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
10221 **J2023/032023-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: "A Empresa Interessada NSA Aviação
10222 Agrícola EIRELI, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Murilo Ferraz da Costa
10223 - ART nº 1320210018925, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente
10224 processo, constatamos que a documentação apresentada Declaração de Rescisão de Contrato assinado
10225 pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 336/89 do CONFEA. Diante do
10226 exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável
10227 pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320210018925 de cargo e função e a EXCLUSÃO do
10228 Engenheiro Agrônomo Murilo Ferraz da Costa, pela empresa acima". Coordenou a votação o(a)
10229 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos
10230 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
10231 Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo
10232 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson
10233 Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não
10234 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.8.3)** A
10235 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
10236 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº **J2023/031548-2, DECIDIU** por homologar
10237 com o seguinte teor: "A Empresa Interessada Transresíduos Ambientais S.A, requer a este Conselho a
10238 EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Jean Carlos Padilha - ART nº 1320190086621, como
10239 Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a
10240 documentação apresentada o Distrato de Contrato assinado pelas partes, atende as exigências legais,
10241 previstas na Resolução nº 336/89 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e
10242 satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº
10243 1320190086621 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Jean Carlos Padilha, pela
10244 empresa acima". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
10245 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
10246 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10247 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
10248 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
10249 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
10250 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.8.4)** A Câmara Especializada de Agronomia do
10251 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
10252 apreciar o processo nº **J2023/048107-2, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ A Empresa
10253 Interessada Cooperativa de Agronegócio de São Gabriel do Oeste MS, requer a este Conselho a
10254 EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Marco Aurélio Pereira Leal - ART nº 1320190069237, do quadro
10255 técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação
10256 apresentada a carteira de trabalho, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 336/89 do
10257 CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais,
10258 manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320190069237 de cargo e função e
10259 a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Marco Aurélio Pereira Leal, pela empresa acima". Coordenou a
10260 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
10261 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,
10262 Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese
10263 Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do
10264 Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar
10265 Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo
10266 Mastrantonio. **5.2.3.1.1.8.5)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
10267 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
10268 **J2023/048941-3, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “A Empresa interessada Agraer, requer a
10269 este Conselho a EXCLUSÃO dos Engenheiros Agrônomos Luiz Hypolito Dias e Liliane Aico K. Leonel,
10270 como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos
10271 que a documentação apresentada a Portaria que concede a aposentadoria dos profissionais, atende as
10272 exigências legais, previstas na Resolução nº 336/89 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem
10273 à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO a
10274 EXCLUSÃO dos Engenheiros Agrônomos Luiz Hypolito Dias e Liliane Aico K. Leonel e da baixa das
10275 ARTs de cargo e função, pela empresa acima". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
10276 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt
10277 Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos
10278 Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
10279 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-
10280 se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os
10281 senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.8.6)** A Câmara Especializada de
10282 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
10283 - MS, após apreciar o processo nº **J2023/051619-4, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ A
10284 Empresa Interessada Serrana Aviação Agrícola Ltda, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do
10285 Engenheiro Agrônomo Niomar Zuanazzi - ART nº 11298366, como Responsáveis Técnicos, perante este



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10286 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada o Termo de
10287 Rescisão do Contrato de Trabalho assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na
10288 Resolução nº 336/89 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas
10289 às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 11298366 de
10290 cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Niomar Zuanazzi, pela empresa acima ".
10291 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
10292 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
10293 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
10294 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
10295 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
10296 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
10297 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.8.7)** A Câmara Especializada de Agronomia do
10298 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
10299 apreciar o processo nº **J2023/053677-2**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ A Empresa
10300 Interessada Coamo Agroindustrial Cooperativa, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro
10301 Agrônomo Igor Felipe Gomes da Silva - ART nº 1320230006021, como Responsáveis Técnicos, perante
10302 este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada a
10303 solicitação do profissional requerendo sua demissão assinado pelas partes, atende as exigências legais,
10304 previstas na Resolução nº 336/89 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e
10305 satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº
10306 1320230006021 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Igor Felipe Gomes da
10307 Silva, pela empresa acima". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
10308 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina
10309 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas
10310 Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
10311 Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
10312 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
10313 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.8.8)** A Câmara Especializada de Agronomia do
10314 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
10315 apreciar o processo nº **J2023/074520-7**, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ A Empresa
10316 Interessada Coamo Agroindustrial Cooperativa, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro
10317 Agrônomo Alex Renan Novaczik - ART nº 1320210119871, como Responsáveis Técnicos, perante este
10318 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada o Pedido de
10319 demissão assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 336/89 do
10320 CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais,
10321 manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320210119871 de cargo e função e
10322 a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Alex Renan Novaczik, pela empresa acima ". Coordenou a
10323 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
10324 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10325 Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese
10326 Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do
10327 Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar
10328 Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo
10329 Mastrantonio. **5.2.3.1.1.8.9)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
10330 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
10331 **J2023/074623-8, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ A Empresa Interessada X Terra Projeto
10332 Agropecuário EIRELI, requer a este Conselho a EXCLUSÃO da Engenheira Agrônoma Luana Gisele
10333 Lourdes Dadalt - ART nº 1320190110141, do quadro técnicos, perante este Conselho. Analisando o
10334 presente processo, constatamos que a documentação apresentada a Carteira de Trabalho, atende as
10335 exigências legais, previstas na Resolução nº 336/89 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem
10336 à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da
10337 Baixa da ART nº 1320190110141 de cargo e função e a EXCLUSÃO da Engenheira Agrônoma Luana
10338 Gisele Lourdes Dadalt, pela empresa acima. Conceder o prazo de 20 dias, para a empresa apresentar
10339 novo responsável técnico, sob pena de Cancelamento do Registro”. Coordenou a votação o(a)
10340 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos
10341 Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
10342 Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo
10343 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson
10344 Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não
10345 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.9)**
10346 **Inclusão de Novo Título. 5.2.3.1.1.9.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
10347 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
10348 **F2023/052557-6, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Interessado requer Registro
10349 DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes
10350 no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela
10351 UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 26 de abril de 2023, na cidade de Campo Grande-MS,
10352 pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as
10353 atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Agrônomo”.
10354 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
10355 senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
10356 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula
10357 Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
10358 Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as)
10359 conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as)
10360 conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.3.1.1.9.2)** A Câmara Especializada de Agronomia do
10361 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
10362 apreciar o processo nº **F2023/053972-0, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Interessado
10363 requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10364 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do
10365 CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 31 de março de 2023, na
10366 cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e
10367 considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em
10368 epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos
10369 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo". Coordenou a
10370 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
10371 conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,
10372 Armando Araujo Neto, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese
10373 Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do
10374 Nascimento, Adilson Jair Kaiser. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar
10375 Alvaro Pontim. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo
10376 Mastrantonio. **5.2.3.1.1.9.3)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
10377 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
10378 **F2023/074876-1, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor: “ O Interessado requer Registro
10379 PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes
10380 no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pelo
10381 UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, em 25 de março de 2023, na cidade de
10382 Londrina-PR, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em
10383 epígrafe, terá as atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194/1966, artigos 6º e 7º do Decreto nº 23.196/1933,
10384 artigo 5º da Resolução nº 1073/2016 e áreas de competência previstas no Art. 5º da Resolução nº
10385 218/1973, com restrições a tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e
10386 destilados), beneficiamento dos produtos animais e vegetais, zootecnia e piscicultura, conforme
10387 informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Agrônomo ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro
10388 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo
10389 Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana Dos
10390 Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Eduardo Barreto Aguiar,
10391 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Adilson Jair Kaiser.
10392 Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Bruno Cezar Alvaro Pontim. Não participou da
10393 votação os senhores(as) conselheiros(as): Renato Di Salvo Mastrantonio. **5.2.4) Distribuição de**
10394 **processos: 5.3) Solicitação de vistas: 5.3.1) CONSELHEIRO MAYCON MACEDO BRAGA - CI n.**
10395 **009/2023 - CEA. Ref. : Processo n. I2022-090326-8 - CREOVALDO APARECIDO DOSSO.** A CEA em
10396 sua Reunião Ordinária n. 546 de 15/06/2023, decidiu por conceder, “VISTAS” do processo acima
10397 mencionado, para análise e parecer. A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima
10398 reunião, atendendo ao pedido do Conselheiro Maycon. **5.4) Solicitação de Excepcionalidade.** Não
10399 houve. **5.5) Assuntos Relevantes.** Não houve. **6) Apresentação de propostas extra pauta.** Não
10400 houve. **7) Extra Pauta.** Não houve. Nada mais havendo a tratar o Senhor Coordenador encerrou os
10401 trabalhos às dezessete horas e cinquenta e um minutos (17h51). E para constar eu JACKELINE MATOS
10402 DO NASCIMENTO, Coordenadora-Adjunta da CEA, fiz digitar a presente Ata que após lida e aprovada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10403 será assinada pelo Coordenador, por mim e pelos demais membros presentes à reunião.
10404 *****

| Nome | Observação |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Conselheiro Regional Eng. Agr. ADILSON JAIR KAISER Conselheiro Suplente Eng. Agr. LUCAS ANDRADE DE OLIVEIRA | |
| Conselheira Regional Eng. Florestal ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO Conselheiro Suplente Eng. Florestal GABRIEL FREITAS SCHARDONG | |
| Conselheiro Regional Eng. Agr. e Prof. ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO Conselheiro Suplente Eng. Agr. e Prof. LUCAS GUSTAVO YOCK DURANTE | |
| Conselheiro Regional Eng. Agr. ARMANDO ARAÚJO NETO Conselheira Suplente Eng. Agr. DANIELE CAROLINE REZENDE DI BENEDETTO | |
| Conselheira Regional Eng. Agr. CARINA MARCONDES QUEIROZ Conselheiro Suplente Eng. Agr. RENATO DI SALVO MASTRANTONIO | |
| Conselheiro Regional Eng. Agr. CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO Conselheiro Suplente Eng. Agr. ALISSON ZANELLA | |
| Conselheira Regional Eng. Agr. CORNELIA CRISTINA NAGEL Conselheiro Suplente Eng. Agr. CLAUDINEY FARIA DE RESENDE | |
| Conselheiro Regional Eng. Agr. e Prof. EDUARDO BARRETO AGUIAR Conselheira Suplente Eng. Agr. e Profª PATRÍCIA OLIVEIRA CHAVES | |
| Conselheiro Regional Eng. Agr. e Prof. ELÓI PANACHUKI Conselheiro Suplente Eng. Agr. e Prof. JOLIMAR ANTÔNIO SCHIAVO | |
| Conselheira Regional Eng. Agr. e Profª JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO Conselheira Suplente Eng. Agr. e Profª. ALINE BAPTISTA BORELLI | |
| Conselheiro Regional Eng. Agr. e Prof. LEANDRO SKOWRONSKI Conselheiro Suplente Eng. Agr. e Prof. JAYME FERRARI NETO | |
| Conselheiro Regional Eng. Agr. MAYCON MACEDO BRAGA Conselheiro Suplente Eng. Agr. LUCAS HENRIQUE FANTIN | |
| Conselheiro Regional Eng. Agr. e Profª PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO Conselheiro Suplente Eng. Agr. e Prof. JOSÉ CARLOS SORGATO | |
| Conselheiro Regional Eng. Agr. e Prof. PAULO EDUARDO TEODORO Conselheiro Suplente Eng. Agr. e Prof. GILENO BRITO DE AZEVEDO | |
| Conselheiro Regional Eng. Agr. ROBERTO LUIZ COTTICA Conselheiro Suplente Eng. Agr. ALTAMIRO NOGUEIRA BARBOSA | |
| Conselheiro Regional Eng. Agr. RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA Conselheiro Suplente Eng. Agr. BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM | |

- Súmula aprovada na Reunião Ordinária n. 549 de 14/09/2023.